Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1356 | Terça-feira - 29 de Outubro de 2013 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 2
Antônio Carlos 2
Ascurra 2
Atalanta 3
Biguaçu 3
Bom Jesus do Oeste 5
Bom Retiro 5
Braço do Trombudo 7
Caçador 17
Camboriú 22
Campo Alegre 23
Campos Novos 25
Capinzal 27
Catanduvas 28
Chapadão do Lageado 31
Cocal do Sul 31
Concórdia 31
Curitibanos 31
Ermo 32
Fraiburgo 33
Garopaba 33
Garuva 33
Gaspar 35
Grão Pará 35
Herval d'Oeste 35
Imbituba 38
Ipumirim 41
Irineópolis 41
Itapiranga 42
Jacinto Machado 42
Joaçaba 42
Lages 59
Lindóia do Sul 60
Luzerna 63
Maravilha 64
Massaranduba 64
Meleiro 64
Modelo 64
Navegantes 138
Nova Trento 138
Novo Horizonte 139
Orleans 139
Palhoça 148
Passo de Torres 160
Paulo Lopes 161
Pinheiro Preto 161
Porto Belo 162
Porto União 162
São Domingos 163
São João do Sul 163
São José 164
São Lourenço do Oeste 165
Schroeder 166
Serra Alta 188
Siderópolis 188
Timbó 190
Três Barras 191
Vidal Ramos 236
Videira 238
Vitor Meireles 242

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Nelson Guindani - Presidente ● Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo

Danilo Murilo Chagas da Silva, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores

Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Água Doce

Prefeitura

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 75/2013
TOMADA DE PREÇO 5/2013

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 75/2013, na modalidade "TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 5/2013", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em regime de empreitada por preço unitário, destinado construção de casas populares, o qual será processado e julgado no dia 14 de novembro de 2013 às 14h00, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Água Doce, SC, 25 de outubro de 2013
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

Decreto Nº 113/2013

DECRETO Nº 113/2013
Altera temporariamente o horário de expediente e funcionamento da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

ADELINO BONIFÁCIO KRETZER, Prefeito Municipal em exercício de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado, temporariamente, o horário de expediente e funcionamento da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, que passará a ser das 07:00 horas às 13:00 horas, de Segunda-feira a Sexta-feira, com inicio no dia 04 de novembro de 2013, por prazo indeterminado.

§1º - O horário de expediente de que trata o caput do presente art. será aplicado somente às Secretarias de Administração e Finanças, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Esporte, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

§2º - As Secretarias de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde e Assistência Social permanecerão com o horário normal de expediente;

Art. 2º - A qualquer momento e sem necessidade de prévio aviso, poderá ser suspenso ou interrompido o horário fixado no caput do art. 1º e retomado o horário normal de expediente, sem gerar qualquer direito a qualquer servidor.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade da realização de hora-extra por parte de qualquer servidor, o mesmo terá direito somente às horas que excederem à carga horária normal e habitual de seu cargo e somente após a devida e expressa autorização de seu superior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 25 de outubro de 2013.
ADELINO BONIFÁCIO KRETZER
Prefeito Municipal em Exercício

Ascurra

Prefeitura

Dispensa de Licitação 42/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ASCURRA
PROCESSO LICITATÓRIO N°42/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N°42/2013
TERMO DE RATIFICAÇÃO

De análise dos elementos contidos no presente processo de dispensa e, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art.26 da Lei n. 8.666/1993, bem como, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e, em consonância com o parecer exarado pelo Jurídico, fica RATIFICADA a contratação direta por Dispensa de Licitação nº. 42/2013, nos seguintes termos:

CONTRATADO: NUBES TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.398.197/0001-24, estabelecida na Rua Beija Flor, 1002 - Sala 01 - Bombas - Bombinhas - SC.

OBJETO: Realização de Processo Seletivo e formação de cadastro de reserva, Concurso público sob a forma de Emprego Público e Concurso Público.
VALOR: R$ 6.400,00 (seis mil quatrocentos reais) pagos em uma parcela, 30 (trinta) dias corridos após a execução do serviço.
Período: 25/10/2013 a 31/12/2013.

In fine, determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no art. 26 da Lei n. 8.666/93, e que, após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Ascurra-SC, 24 de outubro de 2013.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Edital de Tomada de Preço 43/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 43/2013

O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que fará no dia 13 de novembro de 2013, CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente para, EXECUÇÃO DA REDE DE GALERIA EM CURSO D'ÁGUA (BRAÇO DO RIBEIRÃO SÃO PAULO), IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E ÁREA DE LAZER, conforme Edital. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Ascurra, no horário de expediente ou no site www.ascurra.sc.gov.br

Ascurra, 29 de outubro de 2013.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Edital de Tomada de Preço 44/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 44/2013

O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que fará no dia 13 de novembro de 2013, CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente para, EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA VEREADOR JOSÉ MOSER - BAIRRO ESTAÇÃO, conforme Edital. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Ascurra, no horário de expediente ou no site www.ascurra.sc.gov.br

Ascurra, 29 de outubro de 2013.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Edital de Tomada de Preço 45/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 45/2013

O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que fará no dia 13 de novembro de 2013, CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente para, IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E ÁREA DE LAZER DA RUA VEREADOR JOSÉ MOSER - BAIRRO ESTAÇÃO, conforme Edital. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Ascurra, no horário de expediente ou no site www.ascurra.sc.gov.br

Ascurra, 29 de outubro de 2013.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

Lei N° 1345/2013
LEI N° 1345/2013
"Dispõe sobre Inclusão de Conta Despesa no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluída a Conta Despesa 3.3.71.00.00.00.00.00.0101; no Programa 0088 - SAÚDE PARA TODOS, na Lei Municipal nº. 1115/2009 de 09.09.2009, Plano Plurianual - PPA, no montante de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º - Será suplementado por meio de Decreto, somente a importância ou quando esta for necessária nas dotações do artigo 1º desta LEI.

Art. 3º- A Conta Despesa acrescida na ação que trata o artigo 1º, fica por conta da anulação da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0091.2.038 - Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.0082 - Aplicações Diretas
R$ 50.000,00

Art. 4º - Por conta da inclusão prevista no Artigo 1º da presente Lei, fica incluída a Conta Despesa 3.3.71.00.00.00.00.00.0101; no Programa 0088 - SAÚDE PARA TODOS, na Lei Municipal nº. 1288/2012 de 02.10.2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no montante de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 5º- Por conta do disposto no Artigo 4º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2013 a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Órgão: 09.00 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 09.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0088 - SAÚDE PARA TODOS
Projeto Atividade 2.037 - Manutenção Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS AMAVI
Elemento de Despesa: 3.3.71.00.00.00.00.00.0101 - Transferências a Consórcios Públicos 50.000,00

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2013.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos
do artigo 3° da Lei n° 1095/2009 de 15.04.2009.

Prefeitura Municipal de Atalanta, 11 de Outubro de 2013.
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

Decreto Nº 177/2013
DECRETO N° 177/2013 DE: 23 DE OUTUBRO DE 2013.
Dispensa a realização da audiência pública para a elaboração e discussão da Lei Orçamentária para 2014.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 98, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, que as audiências públicas exigidas pelo artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal se destinam a promover a participação da sociedade na definição dos objetivos, metas e prioridades da administração na aplicação dos recursos públicos e a transparência dos atos do governo;

CONSIDERANDO, que foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual para 2014/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014;

CONSIDERANDO, que na audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentária foram discutidas e aprovadas as prioridades e metas da administração para o exercício de 2014 com base num orçamento de receita;

CONSIDERANDO, que a proposta de Lei Orçamentária para 2014 contempla no orçamento da receita e no orçamento da despesa

as prioridades e metas da administração constante da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014, discutida e aprovada em audiência pública;

CONSIDERANDO, que as ações de governo e seus valores contemplados na proposta orçamentária para 2014, são as mesmas priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014;

CONSIDERANDO, que a realização de audiência pública para a proposta orçamentária para 2014, seria uma repetição de tudo o que foi apresentado, discutido e aprovado na audiência pública realizada durante o processo de elaboração da LDO para 2014,

DECRETA:
Art. 1° Fica dispensada a realização de audiência pública durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2014, haja vista que esta reproduz as mesmas metas fiscais e físicas aprovadas pela sociedade para a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 23 de outubro de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito de Municipal

Reg.publ.n/data

MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Decreto N° 178/2013

DECRETO N° 178/2013 DE: 23 DE OUTUBRO DE 2013.
CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 2932, DE 29 DE JUNHO DE 2010, À ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos arts 1º e 2º da Lei nº 2932, de 29 de junho de 2010, combinado com os arts 253, 257, 258, 259, 260, 261, 262 e 263, da Lei Complementar nº 003, de 13 de dezembro de 2007, e:

- Considerando a Lei Municipal nº 2.932/2010, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 253 e seguintes da Lei Complementar nº 003/2007, a conceder a isenção, remissão e anistia, parcial ou total, de taxas exigíveis, decorrentes do exercício do poder de polícia, das entidades declaradas de utilidade pública por esta municipalidade;

- Considerando que de acordo com os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 10333/2013, a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ/MF nº 82.101.874/0001-08, Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 003/1991, atende os requisitos legais para a obtenção dos benefícios fiscais previstos na Lei 2932/2010;

- Considerando que entidades como a requerente são fundadas e mantidas exclusivamente para fins filantrópicos e sociais, como organismos vitais para o funcionamento do governo republicano, em proveito da coletividade, se colocando por vezes nas funções que, a rigor, o Estado deveria cumprir.

DECRETA:
Art. 1º Ficam concedidos nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.932/2010 os seguintes benefícios fiscais à entidade, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ/MF nº 82.101.874/0001-08, Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 003/1991:

I - remissão do pagamento da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos (TLIF) do exercício de 2012;

II - remissão do pagamento do IPTU dos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

III - isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento a partir do exercício de 2013, pelo prazo de 3 (três) anos;

IV - isenção do pagamento do IPTU dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016;

Parágrafo Único - Findo o prazo assinalado no inciso II deste artigo, a pessoa jurídica beneficiária deverá requerer a renovação da isenção, comprovando que mantém as condições para usufruir a isenção prevista neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 23 de outubro de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito de Municipal

Reg.publ.n/data

MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Aviso de Licitação - Concorrência Pública N°. 109/2013 - FMS

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 109/2013 - FMS

O MUNICIPIO DE BIGUAÇU, localizado na Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, s/n, Praia João Rosa - Biguaçu - CEP: 88160-000, através do Senhor Secretário de Saúde, Leandro Adriano de Barros, por delegação e competência (Decreto nº. 149/2012, art. 1º, IV, " c" e Portaria nº 2874/2010 de 25 de outubro de 2010), informa que se encontra aberta a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PELO REGIME DE EXECUÇÃO "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO" com a finalidade de selecionar propostas objetivando contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRAS EXTERNAS AO HOSPITAL REGIONAL DE BIGUAÇU, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Recebimento dos envelopes de habilitação e propostas às 15h00min do dia 29/11/2013, no endereço Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, s/n., anexo à Policlínica Municipal de Saúde, Praia João Rosa - Biguaçu - CEP: 88160-000).

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados através do website da Prefeitura Municipal de Biguaçu (www.bigua.sc.gov.br), a partir do dia 29.10.2013, às 15h00min.

As dúvidas relacionadas ao presente edital pertinente a presente licitação poderão ser esclarecidas através do e-mail: compras@saudebigua.sc.gov.br ou através de petição formal, devidamente protocolizada no Pró-Cidadão (Rua Lúcio Born, n. 12, Centro, Biguaçu - CEP: 88160-000).

Biguaçu, SC, 24 de outubro de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Por delegação - LEANDRO ADRIANO DE BARROS
Secretário de Saúde

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

Decreto Municipal Nº 4458/13

DECRETO Nº. 4458/13, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 41, inciso V da Lei Orgânica do Município;

CONSIDENRANDO o dia do servidor publico 28 de outubro de 2013;

CONSIDERNADO o feriado municipal de 31 de outubro de 2013.

DECRETA:
ART. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO, em todas as repartições públicas municipais, o dia 01 de novembro de 2013, sexta-feira, em função do feriado em comemoração ao dia do Servidor Publico.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

ART. 3º. Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 25 DE OUTUBRO DE 2.013.
AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

973.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Samara Sangaletti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 973/13 de 25.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde no dia 24 de outubro de 2013, a funcionária Samara Sangaletti, ocupante do cargo de Assessor de Departamento - Nível 31, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 25 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

974.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Naiara L. Deinani

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 974/13 de 25.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 1/2 (meio) dia de licença para realizar tratamento de saúde no dia 22 de outubro de 2013, período matutino, a funcionária Naiara Luci Deinani, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Antonia Maria da Silva Vieira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 25 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

975.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Vera L. P. Farias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 975/13 de 25.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde no dia 25 de outubro de 2013, a funcionária Vera Lucia Peixer Farias, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 - Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Pré Escolar Capistrano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 25 de outubro de

2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

976.10.13 - P. Lic. Trat. Catia G. C. Cruz
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 976/13 de 25.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde no dia 23 de outubro de 2013, a funcionária Catia Giovane da Cunha da Cruz, Ocupante do cargo de Servente - Padrão I - Nível 01, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - NAES.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 25 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

977.10.13 - P. Remanejamento Angela M. Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 977/13 de 25.10.13
Remaneja Servidora

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Remanejar a servidora Ângela Maria de Oliveira, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, 20 horas semanais, do quadro de Pessoal do Temporário do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte - Escola do Campo Margarida B. Wiggers, para ocupar as mesmas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte - NAES a partir do dia 25 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 25 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

978.10.13 - P. Remanejamento Angela M. Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 978/13 de 25.10.13
Remaneja Servidora

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Remanejar a servidora Ângela Maria de Oliveira, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, 30 horas semanais, do quadro de Pessoal do Temporário do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte - Escola do Campo Margarida B. Wiggers, para ocupar as mesmas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte - Creche Municipal Antônia Maria da Silva Vieira a partir do dia 25 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 25 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

979.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Elisiane L. Menegaz
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 979/13 de 25.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento odontológico no dia 24 de outubro de 2013, a funcionária Elisiane de Lins Menegaz, Ocupante do cargo de Professor I - 3 Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 25 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

980.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Dulceara Faustino
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 980/13 de 25.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para tratamento odontológico no dia 24 de outubro de 2013, a funcionária Dulceara Faustino, Ocupante do cargo de Assessora de Departamento - Nível 31, do

Quadro de Pessoal Comissionado do Município, com exercício na Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 25 de outubro de 2013.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Braço do Trombudo

Prefeitura

Lei 0762/2013
LEI Nº 0762/2013
Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Charles Rafael Schwambach, Prefeito de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Braço do Trombudo, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as metas fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2014/2017;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições sobre dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas nos ANEXOS desta lei, assim discriminados:

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - AMF- Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1) - Metas Anuais:
ANEXO I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Receita;
ANEXO II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;
ANEXO III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
ANEXO IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
ANEXO V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública;
II - AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) - Evolução do Patrimônio Liquido;
V - AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VII - AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4°,§ 3°) - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXOS COMPLEMENTARES

I - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
II - demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);
III - relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2013;
IV - discriminação das Receitas;
V - discriminação das Despesas;
VI - planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2014.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS de que trata o art. 2° desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas nos Anexos desta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da legislação vigente determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2° A categoria de programação de que trata o art. 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6° O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Portaria STN n° 163/2011 e Portaria Conjunta 406/2011 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
II - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
III - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV - demonstrativo da despesa por categoria econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
V - programa de trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VI - programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VII - demonstrativo da despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VIII - demonstrativo da despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IX - demonstrativo da despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);
X - quadro demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;
XI - demonstrativo da apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2014;
XII - demonstrativos dos Riscos Fiscais considerados para 2014.

§ 1º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria (FMS).

§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 407/2011, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento e o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária obedecerá o que trata o Art. 22 da Lei 4.320/64, conforme segue:

I - mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
II - projeto de Lei de Orçamento;
III - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:
a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
f) a despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.
IV - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9° A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "0.1.0000" - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá até o máximo 0,10% (zero vírgula dez por centro) da Receita Corrente Líquida prevista.
Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, Portaria STN nº 2/2009.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os Orçamentos para o exercício de 2014 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação,

abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos. (art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, exceto as transferências de outras esferas de governo, cuja arrecadação será efetuada diretamente nos Fundos e vinculadas às Despesas relacionadas a seus objetivos.

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art. 12, § 3ºda LRF).

Art. 13. Se a receita estimada para 2014, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (art. 9º da LRF).

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2013.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 18. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 19. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 20. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 21. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF)

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2013 - ANEXOS COMPLEMENTARES III desta lei.

Art. 22. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da LRF).

Parágrafo único. A cessão de pessoal só será feita com custos para o ente de destino, exceto para o Poder Judiciário, segurança e bombeiros, em casos excepcionais.

Art. 23. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 24. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação vigente.

§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Programa, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo Municipal. (art. 167, VI da CF).

§ 2º O excesso de arrecadação por destinação de recurso também servirá como fonte de suplementação a ser efetuada por decreto.

Art. 25. Durante a execução orçamentária de 2014, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 e constantes desta lei. (art. 167, I da CF).

Art. 26. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nos relatórios das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 27. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - Inciso III - ANEXO IV do art. 2° desta Lei, e contemplados na Lei Orçamentária para 2014, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).

Parágrafo único. Fica o poder Legislativo responsável pela convocação da Audiência Pública e o envio de cópia da ata ao TCE de que trata o "caput" do presente artigo.

Art. 28. Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000. (artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 30. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (art. 32, I da LRF).

Art. 31. Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 20 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 15 desta lei. (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, redenominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014 ou em créditos adicionais.

Art. 33. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 34. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF).

I - eliminação das despesas com horas extras;
II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
IV - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 35. Para efeito desta lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades, funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Braço do Trombudo, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver

também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF).

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (art. 14, § 2ºda LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 39. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2012.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 40. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com Entidades sem fins lucrativos, Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2014.

Art. 43. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2014. constante do Anexo I.3 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita, nas Deduções sobre:

IPTU - R$ 12.000,00;
ISS - R$ 1.250,00
TLL - R$ 2.000,00;
Contribuição Melhorias - Pavimentação - R$ 2.000,00;
Divida Ativa IPTU - R$ 2.000,00;
Divida Ativa Outros Tributos - R$ 2.000,00;
Divida Ativa Outras Receitas - R$ 2.000,00.
Desta Lei não será considerada para efeito de cálculo do Orçamento da Receita (art. 4º § 2º, da LRF, Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal.

Art. 44. Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados em 01 de janeiro de 2014, com base na variação do Índice Geral de Variação de Preços de Mercado IGP-M, apurado no período compreendido ante 1º de julho a 31 de dezembro de 2013.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Braço do Trombudo, em 25 de outubro de 2013.
CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal

Lei 0763/2013

LEI Nº 0763/2013.
Abre crédito adicional especial

Charles Rafael Schwambach, Prefeito de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Braço do Trombudo, crédito adicional especial no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para a inclusão do seguinte programa:

Orgão: 12 - SECRETARIA DOS DESPORTOS.
Unidade: 01 - SECRETARIA DOS DESPORTOS.
Funcional: 27.812.0270.1.035 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES.
4.4.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0083 - (200) Aplicações Diretas
R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Art. 2º De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serão utilizados como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 0759, de 02 de outubro de 2013.

§ 1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 25 de outubro de 2013.
CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal

Pregão Presencial 62/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2013
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 62/2013

O Município de Braço do Trombudo SC torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 07.11.2013, estará selecionando a melhor proposta Aquisição de mudas para ornamentação de espaços Públicos e Proteção dos recursos hídricos para o Município de Braço do Trombudo pelo fone 47 3547-0179 pelo e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.

Braço do Trombudo, em 25 de Outubro de 2013.
CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal.

Portal das Câmaras Municipais

O Poder Legislativo Municipal Acessível ao Cidadão

O Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, contém aplicativos para controle da tramitação de matérias, para o gerenciamento dos portais institucionais na internet, além de prover contas de e-mail aos vereadores e servidores das câmaras municipais.

- Controle da tramitação legislativa
- Desenvolvimento de portal institucional na internet
- Autonomia no gerenciamento do conteúdo do portal
- Contas de email para vereadores e servidores
- Canal direto com o cidadão
- Cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011)
- Módulo especial para as publicações obrigatórias da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e demais regulamentações
- Economia de recursos públicos

www.ciga.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços 06/2013 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2013

Número do Registro de Preços: 6/2013 **Data do Registro: 29/07/2013** **Válido até: 29/07/2014**

Objeto da Compra: Registro de Preços para Serviços de Consertos Eventuais em Pneus, na frota de veículos da Secretaria de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Conserto Pneu furo externo (tarugo), 175/70 R 13 82 t (3271)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1
2	Conserto Pneu interno (Tip. Top), 175/70 R 13 82t. (3272)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1
3	Conserto Pneu furo externo (tarugo) 225/70 R 15 (3273)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1
4	Conserto Pneu interno (Tip. Top) 225/70 R 15 (3274)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	12,0000	1
5	Conserto Pneu furo externo (tarugo) 175/70 R 14 88 T (3275)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1
6	Conserto Pneu interno (Tip. Top) 175/70 R 14 88 T (3276)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1
7	Conserto Pneu furo externo (tarugo) 175/65 R 14 82 T (3277)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1
8	Conserto Pneu interno (tip. top) 175/65 R 14 82 T (3278)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1
9	Conserto Pneu furo externo (tarugo) 205/75 R 16 C (3279)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1
10	Conserto Pneu interno (tip. top) 205/75 R 16 C (3280)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	12,0000	1
11	Conserto Pneu furo externo (tarugo) 185/70 R 13 (3281)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1
12	Conserto Pneu interno (tip. top) 185/70 R 13 (3282)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1
13	Conserto Pneu furo externo (tarugo) 90/90 R 18 (traseiro) (3283)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1
14	Conserto Pneu interno (tip. top) 90/90 R 18 (traseiro) (3284)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2013

Número do Registro de Preços: 6/2013 **Data do Registro: 29/07/2013** **Válido até: 29/07/2014**

Objeto da Compra: Registro de Preços para Serviços de Consertos Eventuais em Pneus, na frota de veículos da Secretaria de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
15	Conserto Pneu furo externo (tarugo) 2.75 R 18 (dianteiro) (3285)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1
16	Conserto Pneu interno (tip. top) 2.75 R 18 (dianteiro) (3286)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)	VIPAL	0	10,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2013

Número do Registro de Preços: 6/2013 **Data do Registro: 29/07/2013** **Válido até: 29/07/2014**

Objeto da Compra: Registro de Preços para Serviços de Consertos Eventuais em Pneus, na frota de veículos da Secretaria de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
18	Balanceamento roda. (3288)	UND	XANDE AUTO CENTER LTDA ME (6569)		0	8,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2013

Número do Registro de Preços: 6/2013 **Data do Registro: 29/07/2013** **Válido até: 29/07/2014**

Objeto da Compra: Registro de Preços para Serviços de Consertos Eventuais em Pneus, na frota de veículos da Secretaria de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2013

PROCESSO N° 10/2013

(6569) - XANDE AUTO CENTER LTDA ME

Braço do Trombudo, 29 de Julho de 2013.

Caçador

Prefeitura

Resolução 01/2013 - Dispõe Sobre a Composição das Comissões do CMI Gestão 2013/2015.
Resolução 01/2013 de 15 de outubro de 2013
Dispõe sobre a composição das Comissões do CMI Gestão 2013/2015.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.953, de 14 de agosto de 2003 que institui o Conselho Municipal do Idoso e Lei nº 2.804, de 13 de abril de 2011 que altera dispositivos da Lei 1.953.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia quinze de outubro de 2013, Ata nº 53.

Resolve:
Art. 1°. Compor as Comissões do CMI, conforme segue:

I - COMISSÃO DE NORMAS E ANÁLISE DE DOCUMENTOS:
- Rosemari Menegat de Paula
- Maria Goreti de Oliveira Lamera
- Elvira Kruger

II- COMISSÃO DE DENÚNCIAS, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
- Larissa Strapazon Binder
- Letícia Rostirolla
- Ernesto Fernandes de Lara

III - COMISSÃO DE FINANÇAS:
- Maryanne Muniz Godinho
- Norma Eger Pontes
- Sandra Spautz Granemann.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 15 de outubro de 2013.
JULIO CÉSAR MOSCHETTA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso- CMI

Resolução 01/2013 - Dispõe Sobre a Composição das Comissões do CMI Gestão 2013/2015.
Resolução 01/2013 de 15 de outubro de 2013
Dispõe sobre a composição das Comissões do CMI Gestão 2013/2015.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.953, de 14 de agosto de 2003 que institui o Conselho Municipal do Idoso e Lei nº 2.804, de 13 de abril de 2011 que altera dispositivos da Lei 1.953.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia quinze de outubro de 2013, Ata nº 53.

Resolve:
Art. 1°. Compor as Comissões do CMI, conforme segue:

I - COMISSÃO DE NORMAS E ANÁLISE DE DOCUMENTOS:
- Rosemari Menegat de Paula
- Maria Goreti de Oliveira Lamera
- Elvira Kruger

II- COMISSÃO DE DENÚNCIAS, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
- Larissa Strapazon Binder
- Letícia Rostirolla
- Ernesto Fernandes de Lara

III - COMISSÃO DE FINANÇAS:
- Maryanne Muniz Godinho
- Norma Eger Pontes
- Sandra Spautz Granemann.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 15 de outubro de 2013.
JULIO CÉSAR MOSCHETTA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso- CMI

Resolução 01/2013 - Dispõe Sobre a Composição das Comissões do CMI Gestão 2013/2015.
Resolução 01/2013 de 15 de outubro de 2013
Dispõe sobre a composição das Comissões do CMI Gestão 2013/2015.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.953, de 14 de agosto de 2003 que institui o Conselho Municipal do Idoso e Lei nº 2.804, de 13 de abril de 2011 que altera dispositivos da Lei 1.953.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia quinze de outubro de 2013, Ata nº 53.

Resolve:
Art. 1°. Compor as Comissões do CMI, conforme segue:

I - COMISSÃO DE NORMAS E ANÁLISE DE DOCUMENTOS:
- Rosemari Menegat de Paula
- Maria Goreti de Oliveira Lamera
- Elvira Kruger

II- COMISSÃO DE DENÚNCIAS, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
- Larissa Strapazon Binder
- Letícia Rostirolla
- Ernesto Fernandes de Lara

III - COMISSÃO DE FINANÇAS:
- Maryanne Muniz Godinho
- Norma Eger Pontes
- Sandra Spautz Granemann.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 15 de outubro de 2013.
JULIO CÉSAR MOSCHETTA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso- CMI

Resolução 16/2013 - Dispõe Sobre o Plano Plurianual da Assistência Social 2014/2017
Resolução 16/2013 de 25 de Outubro de 2013.
Dispõe sobre o Plano Plurianual da Assistência Social 2014/2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.869, de 22 de dezembro de 2011, nos Artigos. 1º e 4º, e em consonância com a Lei federal nº 8.742/93;
Considerando os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, denominado "Plano Plurianual da

Assistência Social 2014/2017.
Considerando a Ata nº 217 a qual aprova por unanimidade de votos os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, denominado "Plano Plurianual da Assistência Social 2014/2017".

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o documento denominado "Plano Plurianual da Assistência Social 2014/2017.

Art. 2º. Faz parte integrante da presente resolução, como anexo, cópia do "Plano Plurianual da Assistência Social 2014/2017".

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 25 de Outubro de 2013.
ANDRÉIA TERESINHA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Caçador - SC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAÇADOR - SC

Art.1º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI de Caçador foi criado pela Lei Ordinária Municipal 1953/2003 de 14/08/2003, previsto na Lei Federal 8.842/94, sendo um órgão municipal de deliberação colegiada, consultivo e colaborador das ações de proteção e defesa dos direitos do idoso.
Art. 2º - Ao Conselho em conformidade com a legislação em vigor, compete:
I - Articular ações que possibilitem qualidade de vida e bem estar a toda pessoa idosa do município.
II- Promover estudos de pesquisas que visem à dignidade do idoso.
III- promover assembléia, fóruns, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e bem estar do idoso.
IV - Colaborar com os órgãos públicos e entidades não governamentais para garantir os direitos do idoso como pessoa e como cidadão.
V - Promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com a Promotoria Pública, sugerindo modificações, quando for o caso, das ações executadas no município que afetem a pessoa idosa.
VI - Proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais que atendam pessoas da terceira idade e que mantenham os programas abaixo relacionados:
a) Orientação e apoio de idosos na família;
b) Abrigos;
c) Oficinas de trabalho e atividades de produção;
d) Serviços médicos e social;
e) Atividades manuais e artísticas;
f) Lazer, cursos, debates, palestras, seminários de assuntos que os próprios idosos solicitaram ou tenham manifestado interesse.
g) Todo o trabalho com idosos deve seguir as seguintes orientações:
- Integração de gerações;
- Participação, ocupação e convívio de idosos;
- Priorizar a permanência do idoso junto à família, se existir, ou integrá-lo em lar substituto, mantendo-o sempre que possível, no meio onde vive e em seu círculo de amizades.

Capitulo II
Da Composição
Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso é constituído por dez (10) membros com seus respectivos suplentes cinco (05) representantes do Poder Público nas três esferas de governo e cinco (05) representantes da sociedade civil, que deverão observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 1953/2003.

Art. 4º - A estrutura do CMI será composta:
I - Assembléia Geral;
II - Diretoria;
III - Comissões
IV - Secretaria Executiva.
Sessão I
Da Assembléia Geral
Art 5º - Assembléia Geral é constituída pelos Conselheiros e instala-se no mínimo com a presença da metade mais um dos seus membros, observando-se a paridade, cabendo ao presidente o direito ao voto de desempate.
§ 1º - O "quorum" será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros no Livro de Presença.
§ 2º - Não havendo "quorum" para abertura da sessão até 20 minutos da hora prevista, o (a) Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos Conselheiros presentes.
§ 3º - Os Conselheiros deverão receber no início da sessão a pauta do dia, ou retirar, a partir de quarenta e oito horas antes, na Secretaria do Conselho, ou via Correio Eletronico.
§ 4º - Não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá a presidência da sessão, o Vice-presidente.
§ 5 º - Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas Comissões de Trabalho, no caso de falta de "quorum" ou por motivo relevante, acordado por unanimidade dos presentes.

Art 6 º - O Conselho se reunirá em sessão ordinária mensal, que ocorrerá toda terça-feira da terceira semana cada mês.

Art 7 º - Além das sessões ordinárias acima, o Conselho poderá ser convocado para uma sessão extraordinária ou em caráter de urgência, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos conselheiros, sempre que for necessário.

Art 8º - O Conselheiro que se ausentar em três sessões seguidas ou a cinco sessões intercaladas, não se fazendo representar pelo suplente, sem justificativa, perderá o seu mandato, sendo comunicado ao órgão a que ele pertence para devida substituição.

Art 9º - No caso de renuncia ou impedimento do (a) Presidente, por período superior a 120 dias, será realizada nova eleição dentro de trinta dias. Nestes casos assumirá interinamente a presidência o (a) vice presidente.

Art 10º - Havendo número legal e declarada aberta a Sessão, os trabalhos prosseguirão obedecendo a seguinte ordem:
I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
II - Comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, conhecimentos dos ofícios expedidos e correspondências recebidas, podendo cada Conselheiro, usar da palavra por um período maximo de 05 (cinco) minutos.
III - Ordem do dia.
IV - Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos de ordem do dia.
§ 1º - As votações serão simbólicas, nominais ou por voto aberto.
§ 2º - Havendo matéria que exija parecer, o Colegiado designará um relator, que deverá elaborá-lo e entregá-lo a Diretoria do Conselho até cinco dias úteis antes da próxima sessão.
§ 3º - Será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo as requeridas por um Conselheiro, para efeito de esclarecimento.
§ 4º - Não estando o relator presente a sessão, o parecer será lido pelo (a) Coordenador (a) da Comissão de Trabalho e colocado em discussão entre os presentes, podendo cada Conselheiro fazer

uso da palavra por até cinco minutos. Iguais prazos terão os Conselheiros no caso da presença do relator, tendo este, porém dez minutos para a resposta.
§ 5º - Poderão ser convidados a comparecer à Sessão de Plenário ou às reuniões das Comissões de Trabalho, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão.
§ 6 º - Na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas e modificativas, tendo na votação, preferência as emendas que serão primeiramente examinadas.
§ 7º - No caso de adiamento da discussão, a matéria adiada terá precedência sobre qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.
§ 8º - Todo Conselheiro terá direito a vistas de processo, ficando aquele que solicitar tal procedimento, obrigado a apresentar na sessão seguinte seu voto por escrito salvo prazo maior aprovado pelo plenário.
§ 9º - Antes das votações o Plenário decidirá sobre os pedidos de urgência, para que seja apreciada determinada proposição com dispensa das exigências regimentais, salvo a proposição referente ao "quorum".
§ 10º - Todo Conselheiro poderá formular questões de ordem, cabendo recursos da decisão do Presidente ao Plenário.
§ 11º - As deliberações do Plenário serão na forma de resolução que se constituirá instrumento legal passível pela execução por parte do Conselho. Deliberações estas que deverão ser publicadas nos jornais de nossa cidade, bem como por meio eletrônico oficializado pelo município.

Sessão II
Da Presidência
Art. 11º - A Presidência do Conselho Municipal do Idoso, será exercida pelo(a) Conselheiro(a) eleito(a) pelos seus membros por um período de dois anos.
Parágrafo Único: devera haver alternância entre os mandatos das entidades governamentais e não governamentais deste conselho.

Art 12º - Compete ao Presidente do Conselho
I - Representar o Conselho em Juízo e fora dele;
II - Convocar, presidir o Conselho e dar execução às suas resoluções;
III- Superintender os serviços administrativos do Conselho;
IV - Aprovar a ordem do dia das sessões plenárias;
V - Participar das discussões concedendo a palavra aos Conselheiros;
VI - Exercer ao direito de voto no caso de empate tendo assim o voto de Minerva;
VII - Manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o Conselho em eventos locais, estaduais e nacionais, ou até mesmo internacionais;
VIII - Distribuir os processos às Comissões de Trabalho;
IX - Assinar a correspondência oficial;
X - Resolver, quando em caráter de urgência, os casos omissos referente do Conselho;
XI - Planejar, organizar e fazer executar as atividades técnicos-administrativas-financeiro do Conselho;
XII - Fiscalizar e acompanhar a prestação de Contas quadrimestralmente de todos os abrigados na Casa Lar São José ou congêneres, com parecer da Comissão de finanças.

Sessão III
Da Vice-Presidência

Art 13º - A Vice-Presidência do CMI, será exercida pelo segundo Conselheiro mais votado para eleições da presidência.

Art. 14º - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, com as atribuições do mesmo.
Parágrafo Único: Auxiliará o Presidente, no que lhe for solicitado, em todas as atividades do Conselho e podendo fazer parte das comissões.

Sessão IV
Do Secretário (a) Geral do CMI
Art 15º - O (a) Secretário (a) Geral do CMI, será um Conselheiro eleito pelos membros do Conselho.

Art. 16º - Compete ao (a) Secretário (a) Geral
a) Comparecer as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
b) Elaborar a correspondência oficial e convocações aos Conselheiros bem como organizar as correspondência recebidas;
c) Auxiliar o Presidente e Vice em suas atividades no Conselho, podendo fazer parte das Comissões de Trabalho.

Sessão V
Das Comissões de Trabalho
Art 17º - Serão formadas no Conselho Comissões de Trabalho em caráter permanente e temporário.
§ 1º - Cada Comissão será composta de no mínimo três membros, escolhidos entre os Conselheiros Titulares e Suplentes.
§ 2º - Poderão fazer parte das Comissões outras pessoas de reconhecimento saber e experiência na matéria, com direito a voz, mas sem direito a voto nas deliberações da Comissão, para formação de seu parecer.
§ 3º O pronunciamento da Comissão terá caráter de parecer e será submetido a aprovação de plenário, conforme artigo 10º deste regimento.
§ 4º - As Comissões de caráter temporário dissolvem-se automaticamente com a votação de parecer do trabalho para a qual foram constituídas.
§ 5º - Cada Comissão de Trabalho elegerá um coordenador que será um membro do Conselho.

Art 18º - As Comissões permanentes que compõe o Conselho Municipal do Idoso são:
I - Comissão de Normas e Analise de Documentos;
II - Comissão de Denuncias, Monitoramento e Fiscalização;
III - Comissão de Finanças.
Parágrafo Único - As Comissões terão suas atribuições definidas pela Assembléia Geral.

Capitulo III
Dos Conselheiros
Art 19º - A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o servidor que exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

Art 20º - O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que o requerer até o prazo de 120 dias. Quando a licença for de prazo superior a este, o pedido de licença será apreciado pelo plenário, exceto quando for licença por afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nestes casos assume o suplente do Conselheiro licenciado.
§ único- Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (governamentais ou não governamentais), deverão ser substituídos através de comunicação direta das instituições que representam, através de ofício assinado por seu Diretor ou Presidente.

Art 21º - No caso de exercício das atividades de Conselheiro, fora do Município de Caçador, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, principalmente quando este for participar de eventos, encontros, seminários e estudos de assuntos referentes a idosos, de interesse do Município previamente

autorizado.

Art 22º - É assegurado ao Conselheiro:
I - Participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante.
II - Solicitar as diligencias necessárias ao prefeito no desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como Conselheiro.
III - Participar da escolha de Presidente; Vice-Presidente e do Secretário Geral do Conselho, bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho.
IV - Convocar sessões extraordinárias do Conselho, de acordo com o artigo 7º deste regimento;
V - Solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrarem as Comissões de Trabalho do Conselho, funcionar como Coordenador ou relator nas Comissões, ter acesso a todas as informações dos órgãos governamentais e não governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito ao idoso.
VI - Participar com direito a voto dos trabalhos das Comissões que seja componente e no plenário, votar em todos os pareceres das Comissões apresentando proposições pertinentes à matéria da competência do Conselho.
VII - Solicitar seu afastamento do Colegiado, sempre por escrito explanando os motivos de seu afastamento, ou caso de troca de instituição ou titularidade.

Capitulo IV
Das Disposições Gerais
Art 23º - Será exigido o "quorum" de dois terços dos Conselheiros, para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício.

Art 24º- Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato no prazo de 30 dias.
Art 25º - Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho, perderão seu mandato nos seguintes casos:
a) Violação deste regimento;
b) Renuncia;
c) Não comparecimento a três (3) Assembléias Ordinárias consecutivas ou seis (6) intercaladas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.
§ único- As renuncias serão comunicadas por escrito ao Presidente ficando este obrigado a comunicar aos demais participantes tal ocorrência.

Art 26º - Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

Art 27º - O Conselho pode solicitar ao Poder Público Municipal, os recursos financeiros, materiais e humanos para seu funcionamento.

Art 28º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Caçador, 15 de Outubro de 2013.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

IPASC

Portaria N.º 641, de 07 de Outubro de 2013.

PORTARIA n.º 641, de 07 de outubro de 2013.
Convoca Servidora KAREN FERNANDA RIBEIRO para prestar horas extras.

O Diretor Presidente e a Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 93, de 29/12/06, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 178 e artigo 179, da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004,

RESOLVEM:
Art. 1.º - Convoca a Servidora do IPASC, KAREN FERNANDA RIBEIRO, ocupante do cargo de Contadora, para prestar quinze (15) horas extras, no mês de outubro de 2013, em razão da necessidade de providenciar previamente a documentação para Auditoria Direta do Ministério da Previdência Social, a ser realizada no mës de novembro de 2013, no IPASC, conforme Ofício Nº 684 / MPS/SPPS/DRPSP, devendo as horas extras serem prestadas fora do horário de expediente em vigor.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 07 de outubro de 2013.
ALCEDIR FERLIN
DIRETOR PRESIDENTE.

ELIETE CATARINA D'AGOSTINI
DIRETORA ADMINISTRATIVA.

Portaria N.º 645, de 25 de Outubro de 2013.

PORTARIA n.º 645, de 25 de outubro de 2013.
Efetua pagamento de horas extras à Servidora KAREN FERNANDA RIBEIRO.

A Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no exercício do cargo de Diretor Presidente do IPASC, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 93, de 29/12/06, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 178 e artigo 179, da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004,

RESOLVEM:
Art. 1.º - Efetuar o pagamento de nove (9) horas extras à Servidora KAREN FERNANDA RIBEIRO, ocupante do cargo de Contadora, efetuadas no período de 01 a 25 de outubro de 2013, convocada pela Portaria nº 641, de 07/10/2013, em razão da Auditoria Direta do MPS.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 25 de outubro de 2013.
ELIETE CATARINA D'AGOSTINI
DIRETORA PRESIDENTE, em exercício.

Portaria N.º 638, de 01 de Outubro de 2013.
PORTARIA n.º 638, de 01 de outubro de 2013.
Nomeia Responsável Técnica e Secretária do Comitê de Investimentos.

O Diretor Presidente e a Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 93, de 29/12/06, mais o previsto no § 4º do Art. 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011 e Portaria MPS nº 170, de 26/04/2012,

RESOLVEM:
Art. 1° Fica nomeada a Responsável Técnica pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, devidamente certificada em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011, a Servidora Pública Municipal Karen Fernanda Ribeiro, ocupante do cargo efetivo de Contadora do IPASC, com efeitos a contar do dia 26 de setembro de 2013.

Parágrafo único - Os trabalhos do Comitê de Investimentos serão secretariados pela Diretora Administrativa do IPASC, Sra. Eliete Catarina D´Agostini, designada pelos seus integrantes para exercer a função de Secretária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar desta.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 01 de outubro de 2013.
ALCEDIR FERLIN DIRETOR PRESIDENTE.

ELIETE CATARINA D'AGOSTINI
DIRETORA ADMINISTRATIVA.

Portaria N.º 639, de 01 de Outubro de 2013.
PORTARIA n.º 639, de 01 de outubro de 2013.
Homologa Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

O Diretor Presidente e a Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 93, de 29/12/06, mais o previsto na Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, e da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

RESOLVEM:
Art. 1° Fica homologado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPASC, criando pela Lei Municipal nº 2.980, de 13/03/2013, e nomeado pelo Decreto nº 5.660, de 09 de agosto de 2013, conforme minuta anexa, devidamente aprovada pelo Comitê de Investimentos em reunião do dia 26 de setembro de 2013, de acordo com a ata nº 003/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 01 de outubro de 2013.
ALCEDIR FERLIN
DIRETOR PRESIDENTE.

ELIETE CATARINA D'AGOSTINI
DIRETORA ADMINISTRATIVA.

Portaria N.º 640, de 07 de Outubro de 2013.
PORTARIA n.º 640, de 07 de outubro de 2013.
Encerra benefício da pensionista CLEMENTINA BUSATO COSTA

O Diretor Presidente e a Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 93, de 29/12/06,

RESOLVEM:
Art. 1.º - Encerrar o pagamento de benefício da pensionista CLEMENTINA BUSATO COSTA, Matrícula 44, oriundo do Tesouro Municipal, integrado ao IPASC pela Lei Complementar nº 124, de 04/04/2008, por motivo do seu falecimento ocorrido no dia 26 de setembro de 2013, com efeitos a contar da data de falecimento.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 07 de outubro de 2013.
ALCEDIR FERLIN
DIRETOR PRESIDENTE.

ELIETE CATARINA D'AGOSTINI
DIRETORA ADMIINISTRATIVA.

Portaria N.º 643, de 24 de Outubro de 2013.
PORTARIA n.º 643, de 24 de outubro de 2013.
Revoga Processo Licitatório nº 08/2013 - Pregão Presencial nº 02/2013.

A Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no exercício do cargo de Diretor Presidente do IPASC, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 93, de 29/12/06, mais o previsto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações,

RESOLVE:
Art. 1º. Revogar o Processo Licitatório nº 08/2013 - Pregão Presencial nº 08/2013, cujo objeto era a contratação de empresa para realização de perícias médicas dos segurados do IPASC, em razão da ausência de interessados no certame, resultando em licitação deserta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 24 de outubro de 2013.
ELIETE CATARINA D'AGOSTINI
DIRETOR PRESIDENTE, em exercício.

Portaria N.º 644, de 24 de Outubro de 2013.
PORTARIA n.º 644, de 24 de outubro de 2013.
Aposenta Servidora JUCELEI APARECIDA DALLAGNOL.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no exercício do cargo de Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 93, de 29/12/2006, em conformidade ao § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, com a redação do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, mais o previsto no § 1º, do art. 36, da Lei

Complementar nº 93/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder aposentadoria especial de professor à Servidora JUCELEI APÁRECIDA DALLAGNOL, portadora da CI nº 1.335.061, inscrita no CPF sob nº 566.760.009-67, a partir de 16 de outubro de 2013, Matrícula 156 na atividade, ocupante do cargo efetivo de Professora de 1ª a 4ª série, Referência 1.3A, carga horária de 40 hs, lotada na Secretaria de Educação, passando à Matrícula nº 3306, no IPASC.
Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício de aposentadoria especial de professor, com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição do mês de outubro de 2013, na espécie com paridade, compreendendo o valor dos vencimentos básicos de R$ 2.159,16, adicional de triênio de R$ 647,75 e de 25 anos 6ª parte de R$ 467,91, totalizando o benefício de aposentadoria em R$ 3.274,82 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a serem pagos pelo IPASC, a contar de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 24 de outubro de 2013.
ELIETE CATARINA D'AGOSTINI
DIRETORA PRESIDENTE, em exercício.

Camboriú

Prefeitura

Lei Complementar N.° 063/2013
LEI COMPLEMENTAR N.º 063/2013
Altera a Lei Complementar Municipal n.º 019, de 02 de julho de 2008.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput e acrescido o § 3º ao artigo 53-A da Lei Complementar n.º 019/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53-A. O vencimento básico da carreira do Profissional do Magistério da Educação Básica do Município de Camboriú, ocupante do cargo de professor, suporte pedagógico e monitor, deverá atender os seguintes percentuais de diferenciação em relação ao piso salarial profissional, proporcional à jornada de trabalho por período integral de 40h (quarenta horas) semanais:

( )

§ 3º Categoria Funcional de Monitor:
I - 28,7% (vinte e oito vírgula sete por cento) para o profissional com formação em curso de nível superior em licenciatura plena em pedagogia ou normal superior com habilitação em Educação Infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental e licenciatura plena com habilitação nas disciplinas específicas para anos finais do ensino fundamental com registro no MEC;
II - mais 15% (quinze por cento) em relação ao nível anterior para o profissional com formação em curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização na educação, devidamente credenciado pelo MEC;
III - mais 6,5% (seis e meio por cento) em relação ao nível anterior para o profissional com formação em curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado na educação, devidamente credenciado pelo MEC;
IV - mais 6,5% (seis e meio por cento) em relação ao nível anterior para o profissional com formação em curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado na educação, devidamente credenciado pelo MEC.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC, Em, 25 de outubro de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrada no Livro de Publicações

MÁRCIO DA ROSA
Secretário M. de Administração

Lei N.° 2.602/2013
LEI N.º 2.602/2013
Altera a Lei Municipal n.º 2.436, de 19 de março de 2012.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.436/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, situado na Rua Getúlio Vargas, n.º 77, centro, CEP: 88340-347, Camboriú/SC, bem como instituído o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC, Em, 25 de outubro de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrada no Livro de Publicações

MÁRCIO DA ROSA
Secretário M. de Administração

Lei N.° 2.603/2013
LEI N.º 2.603/2013
Autoriza o Município de Camboriú a celebrar o Acordo de Cooperação Federativa com a União, por intermédio do Ministério da Cultura - MINC, visando o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar o Acordo de Cooperação Federativa com a União, por intermédio do Ministério da Cultura - MINC, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios,

Bloco "B", Brasília/DF.

Art. 2º O objeto do Acordo de Cooperação consiste em estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município de Camboriú.

Art. 3º O Acordo de Cooperação será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

Art. 4º O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo de vigência.

Art. 5º As despesas para a execução do convênio correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Fundação Municipal de Cultura.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC, Em, 25 de outubro de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

MÁRCIO DA ROSA
Secretário M. de Administração

Lei N.° 2.604/2013
LEI N.º 2.604/2013
Altera a Lei Municipal n.º 978, de 17 de junho de 1993.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica alterado o inciso I e acrescido o parágrafo único, ambos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 978/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ( )
I - isenção e/ou remissão de tributos municipais, inclusive de taxas e contribuições de melhoria, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos;
( )
Parágrafo único. A remissão prevista no inciso I deste artigo pode atingir fatos geradores ocorridos até 05 (cinco) anos anteriores a data do requerimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC, Em, 25 de outubro de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

MÁRCIO DA ROSA
Secretário M. de Administração

Lei N.° 2.605/2013
LEI N.º 2.605/2013
Denominação de Rua.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominada de RUA: "IVO JOSÉ REBELLO", a rua situada na estrada geral do Braço/Macaco, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Finanças sob o código 6448, na Cidade de Camboriú.

Art. 2º Fica estabelecido ao Poder Executivo o prazo de noventa dias, para colocar a placa de identificação na rua denominada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC, Em, 25 de outubro de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrada no Livro de Publicações

MÁRCIO DA ROSA
Secretário M. de Administração

Campo Alegre

Prefeitura

Portaria Nº 10.356 de 23 de Outubro de 2013
Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 10.356 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012;

RESOLVE:
Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho e Capacitação a partir de 01 de agosto de 2013, à Servidora Pública Municipal - MARILDA SCHADECK, ocupante do Cargo Público de Professor I, no desempenho da função de Professor da Educação Infantil Séries Iniciais (Ensino Fundamental), Matrícula Funcional nº 000140, Registro no Sistema sob nº 197000, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência D, para o Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência E, no valor de R$ 2.539,81 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais, oitenta e um centavos) mensais, do Anexo II - Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, a partir de 01 de agosto de 2013.

Parágrafo único: Na folha de pagamento do mês de outubro de 2013, será pago o valor de R$ 131,67 (cento e trinta e um reais, sessenta e sete centavos), correspondente ao valor da Progressão

concedida a partir do mês de agosto de 2013, já descontado o valor de R$ 16,27 (dezesseis reais, vinte e sete centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R$ 32,54 (trinta e dois reais, cincoenta e quatro centavos) refere-se a Contribuição Patronal IPRECAL.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 23/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 10.357 de 23 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 10.357 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012;

RESOLVE:
Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho e Capacitação a partir de 01 de março de 2013, à Servidora Pública Municipal - SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ MOREIRA, ocupante do Cargo Público de Professor I, no desempenho da função de Professor da Educação Infantil Séries Iniciais (Ensino Fundamental), Matrícula Funcional nº 000523, Registro no Sistema sob nº 954621, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência A, para o Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência B, no valor de R$ 2.324,28 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais, vinte e oito centavos) mensais, do Anexo II - Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, a partir de 01 de março de 2013.

Parágrafo único: Na folha de pagamento do mês de outubro de 2013, será pago o valor de R$ 421,71 (quatrocentos e vinte e um reais, setenta e um centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do mês de março de 2013, já descontado o valor de R$ 52,12 (cincoenta e dois reais, doze centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R$ 104,24 (cento e quatro reais, vinte e quatro centavos) refere-se a Contribuição Patronal IPRECAL.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 23 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 23/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Ata Pregão 94/2013

ATA CIRCUNSTANCIADA
Processo Licitatório nº 94/2013 – modalidade Pregão (presencial)
Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na cidade de Campo Alegre, às dez horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, se reuniram em sessão pública, Maria Cristina Marciniak Munhoz, Pregoeira Municipal, Lilian Terezinha Bartsch e Irineu Woitskovski Junior, membros da equipe de apoio, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 94/2013, modalidade Pregão (presencial), para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto aquisição de material de expediente, para uso em diversos setores dos Órgãos/Unidades da Administração Municipal. Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, nominando os presentes, passando ao recebimento dos envelopes (proposta e documentos) das empresas proponentes: Máxima Papelaria Eireli, Papelaria São Bento Ltda, Blu Distribuidora de Papelaria Ltda e Dial Departamentos Eireli Epp. As empresas licitantes apresentaram a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação. As empresas Papelaria São Bento Ltda, Blu Distribuidora de Papelaria Ltda e Dial Departamentos Eireli Epp apresentaram Certidão Simplificada com enquadramento como Microempresa para valer-se da Lei Complementar nº 123/2006 (direito de preferência). Passou-se ao credenciamento dos licitantes sendo: Sr. Vilma Schiffler, representante da empresa Máxima Papelaria Eireli , Sr. Charles Gilson Ritzmann representante da empresa Papelaria São Bento Ltda, Sr. André Luis Seibt representante da empresa Blu Distribuidora de Papelaria Ltda e Sr. Eraldo Salvador representante da empresa Dial Departamentos Eireli Epp. O critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR LOTE. Passou-se a abertura dos envelopes da proposta. Após o julgamento das propostas, procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação da empresa primeira classificada, obtendo o seguinte resultado:
LOTE 01

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
Dial Departamentos	1.238,25	1.224,00	1ª	HABILITADA
Papelaria São Bento	1.246,15	1.225,00	2ª	-------
Máxima	1.251,90	1.238,00	3ª	
Blu	1.263,50	1.263,50	4ª	

LOTE 02

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
Papelaria São Bento	1.582,97	1.550,00	1ª	HABILITADA
Máxima	1.580,60	1.554,00	2ª	-------
Dial Departamentos	1.566,94	1.560,00	3ª	

Blu	1.599,00	1.599,00	4ª	

LOTE 03

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICA-ÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
Papelaria São Bento	1.169,05	1.144,00	1ª	HABILITADA
Blu	1.181,00	1.150,00	2ª	-------
Dial Departa-mentos	1.167,05	1.145,00	3ª	
Máxima	1.157,00	1.157,00	4ª	

LOTE 04

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICA-ÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
Papelaria São Bento	1.057,35	1.016,00	1ª	HABILITADA
Dial Departa-mentos	1.033,90	1.017,00	2ª	-------
Máxima	1.035,60	1.022,00	3ª	
Blu	1.053,00	1.030,00	4ª	

LOTE 05

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICA-ÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
Papelaria São Bento	1.245,90	1.199,00	1ª	HABILITADA
Blu	1.233,00	1.200,00	2ª	-------
Dial Departa-mentos	1.210,10	1.210,10	3ª	
Máxima	1.210,60	1.210,60	4ª	

LOTE 06

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICA-ÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
Máxima	14.300,00	14.200,00	1ª	HABILITADA
Dial Departa-mentos	14.210,00	14.207,00	2ª	-------
Papelaria São Bento	14.350,00	14.350,00	3ª	
Blu	14.500,00	14.500,00		

LOTE 07

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICA-ÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
Dial Departa-mentos	3.007,25	2.929,00	1ª	HABILITADA
Papelaria São Bento	2.985,70	2930,00	2ª	-------
Máxima	2.956,40	2.940,00	3ª	
Blu	3.016,00	2.955,00	4ª	

Considerando a classificação e habilitação das empresas primeiras classificadas em cada LOTE a Pregoeira as declara vencedoras desta licitação conforme especificado na tabela acima. Não houve manifestação de intenção de recurso. Nada mais a tratar encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

Campos Novos

Prefeitura

Republicado - Lei Nº 3.949/13 Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina Para a Implantação do Sindec

REPUBLICADO
LEI Nº 3.949/2013 DE 21/10/2013
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SINDEC - NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:
Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SJC, para a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, no Procon Municipal de CAMPOS NOVOS.

Art. 2º. O convênio a que se refere a presente lei compreende a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado de Santa Catarina, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Municipal, Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor, conforme minuta do Termo de Cooperação em anexo (Anexo I), que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 21 de outubro de 2013.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
Termo de cooperação técnica que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E

CIDADANIA, por meio do DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON-SC, e o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS visando à implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, no Município de CAMPOS NOVOS

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SJC, com sede administrativa na Rua Frei Caneca, nº. 400, Agronômica, na cidade de Florianópolis - SC, doravante denominada SJC, neste ato representada por sua Secretária de Estado, ADA LILI FARACO DE LUCA, inscrito no CPF sob o nº 226.271.111-91, por meio do DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-SC, doravante denominado PROCON-SC, com sede na rua Victor Meirelles, nº 53, na cidade de Florianópolis, neste ato representado por sua Diretora Executiva, ELIZABETE LUIZA FERNANDES BAESSO, e o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, inscrito no CNPJ sob o nº (XXXXXXX), com sede administrativa na Rua (XXXXXXX), neste ato representada pelo seu Prefeito (XXXXXXX), inscrito no CPF sob nº (XXXXXXX), doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011 e Portaria nº 2.348, de 13 de dezembro de 2.006, do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC - no Procon Municipal de CAMPOS NOVOS compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado de Santa Catarina, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Municipal, Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
I - DA SJC/PROCON-SC:
a) Requerer a cessão por parte da União para o MUNICÍPIO do direito de uso do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo Procon Municipal de CAMPOS NOVOS;
b) Capacitar e treinar o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pelo MUNICÍPIO, para a completa e adequada implantação e utilização do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC;
c) Orientar e apoiar o Procon Municipal de CAMPOS NOVOS na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC;
d) Repassar ao Procon Municipal, após o seu recebimento, as atualizações e/ou informações referentes à utilização e manutenção do Sistema SINDEC.

II - DO MUNICÍPIO
a) Aderir, por meio do PROCON-SC, ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, por meio do Procon Municipal de CAMPOS NOVOS promovendo a execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e operacional.
b) Disponibilizar, ao Procon Municipal, microcomputadores que possam suportar Windows XP/98/2000 ou programa equivalente e que possuam no mínimo 128 MB de memória RAM.
c) Disponibilizar, ao Procon Municipal, acesso rápido via Internet com um Link de no mínimo 512 de Kbps, para comunicação com o PROCON-SC e para acesso às informações dos demais órgãos integrados ao SINDEC via portal www.mj.gov.br/dpdc/sindec.
d) Promover a devida adequação do procedimento interno do órgão municipal de defesa do consumidor à linguagem e rotinas do SINDEC, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa.
e) Observar, nas atividades pertinentes ao Procon Municipal, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, ou norma que venha a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares, na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local estabelecendo rito diverso;

Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor
f) Promover a alimentação diária do Sistema SINDEC com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo Procon Municipal.
g) Manter o PROCON-SC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES
O MUNICÍPIO, por meio do Procon Municipal, se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao PROCON-SC e, consequentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, vedado ao MUNICÍPIO efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constante da Lei nº 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e permanecerão mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no caput da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o MUNICÍPIO, na hipótese de alterações no citado software, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da comunicação expressa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do PROCON-SC, desde que receba o suporte e as informações técnicas para esse fim por parte do órgão estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO, por meio do Procon municipal, poderá propor modificações na classificação das tabelas integrantes do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, bem como em outros itens do mesmo. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao PROCON-SC, que, por sua vez, fará o devido encaminhamento à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos

de defesa do consumidor integrados.

Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor
PARÁGRAFO QUARTO - O MUNICÍPIO responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS
Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional /empregatícia originária, cabendo a cada um dos partícipes a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária de seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA
O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente convênio, cessará o acesso recíprocas aos dados e informações objeto deste convênio, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta relativas ao direito de propriedade intelectual do programa SINDEC. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sistema SINDEC, de que trata a alínea ☐a' do inciso I da Cláusula Segunda do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o Foro da cidade de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Florianópolis, de de 2013.
ADA LILI FARACO DE LUCA
Secretária de Estado da Justiça e Cidadania.

NELSON CRUZ
Prefeito Municipal de Campos Novos

ELIZABETE LUIZA FERNANDES BAESSO
Diretora Executiva do Departamento

(XXXXXXX)
Coordenador(a) do Procon Municipal de Campos Novos

Testemunhas:
PROCON-SC MUNICIPAL

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Aviso PP 31/2013
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2013

O Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 08/11/2013 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por item, tendo como objeto. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL ODONTOLOGICO PARA USO NOS CONSULTORIOS DAS ESTRATEGIAS SAUDE DA FAMILIA DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS SC. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br, ou na sede do Fundo, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 333, no horário das 13h00min às 16h00min horas diariamente.

Campos Novos, 29 de outubro de 2.013.
NELSON LUIZ DE PAULA
Secretario Municipal de Saúde

Capinzal

Prefeitura

PMC - Processo Licitatório Nº 135/2013 - Tomada de Preço Para Compras e Serviços Nº 2/2013
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 135/2013
Tomada de Preço para Compras e Serviços Nº 2/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo de provas para contratação de servidores nos cargos constantes do anexo único, mediante obrigações envolvendo todos os procedimentos administrativos pertinentes, recursos próprios.

ENTREGA E ABERTURA: Documentos e propostas, até as 09:00, para abertura às 09:05 horas do dia 13/11/2013.
MENOR PREÇO UNITÁRIO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, Rua Carmelo Zoccoli, 155.
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE Nº (0 __49)3555-8719, FAX Nº (0 _49) 3555-1490.

Capinzal, 29 de Outubro de 2013
ELISANGELA APARECIDA BAGNOLIN
Presidente da Comissão de Licitações

FMS Contrato 0114/2013
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0114/2013
Pregão Presencial Nº 21/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2013

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Capinzal
CONTRATADA: DE MARCO LTDA

OBJETO: Aquisição de veículo zero quilometro para utilização da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, recursos oriundos do Programa da Vigilância Epidemiológica.
VALOR R$: 40.400,00
VIGÊNCIA: 24/10/2013 ate 31/12/2013

FUNREBOM - Contrato 001/2013
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2013
Pregão Eletrônico Nº 1/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2013

CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: TRIEL HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para transformação e encarroçamento do chassi Volvo modelo VM 270, cabine leito, 2013, 0km, pertencente ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Capinzal, na responsabilidade do Pelotão BM de Capinzal, tipo caminhão Bombeiro, tração 4x2, auto bomba Tanque e Resgate (ABTR), recursos próprios.
VALOR R$: 300.000,00
VIGÊNCIA: 23/10/2013 ate 31/01/2014

PMC Contrato 0216/2013
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0216/2013
Pregão Presencial Nº 48/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2013

CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: ENGHEVIA SERVICOS E OBRAS LTDA

OBJETO: Aquisição fracionada de 200(duzentas) toneladas de CAUQ faixa "c" do DNIT (concreto asfáltico usinado a quente), utilizado para construção de lombadas, restauração da camada asfáltica, tapas buraco, em vias urbanas do município de Capinzal, recursos próprios.
VALOR R$: 42.000,00
VIGÊNCIA: 24/10/2013 ate 31/12/2013

PMC Contrato 0217/2013
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0217/2013
Pregão Presencial Nº 53/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2013

CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: AUTO MECANICA CAPINZAL LTDA EPP

OBJETO: Contratação de 200 (duzentas) horas de serviços de manutenção em veículos-onibus da Secretaria de Educação, com o fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade com prévia aprovação do órgão/entidade contratante do orçamento das peças a serem substituídas, nos termos do Prejulgado nº 803, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recursos próprios.
VALOR R$: 2.490,00
VIGÊNCIA: 24/10/2013 ate 31/12/2013

PMC Contrato 0218/2013
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0218/2013
Pregão Presencial Nº 53/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2013

CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: AUTO MECÂNICA D & D LTDA - ME

OBJETO: Contratação de 200 (duzentas) horas de serviços de manutenção em veículos-onibus da Secretaria de Educação, com o fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade com prévia aprovação do órgão/entidade contratante do orçamento das peças a serem substituídas, nos termos do Prejulgado nº 803, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recursos próprios.
VALOR R$: 2.400,00
VIGÊNCIA: 24/10/2013 ate 31/12/2013

Termo Aditivo 001/2013
TERMO ADITIVO 01-13/132-12
Processo Licitatório Nº 0050/2013
Pregão Presencial Nº 0021/2013
CONTRATO Nº 0108/2012

CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: ROSELI MONTEIRO GUIMARÃES

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO é o aumento das quantidades de acordo com o Artigo 65 do § 1º, da lei 8.666/93; acrescendo o valor do contrato original em R$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais).
VALOR R$: 2.780,00
VIGÊNCIA: 01/10/2013 ate 05/01/2014

Termo Aditivo 002/2013
TERMO ADITIVO 02-13/132-12
CONTRATO Nº 0132/2012
Concorrência para Obras e serviços de Engenharia Nº 002/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2012

CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: CRIVELATTI ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 05/01/2014.
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 01/10/2013 ate 05/01/2014

Catanduvas

Prefeitura

Decreto Nº 1.942, de 25 de Outubro de 2013
DECRETO Nº 1.942/2013, de 25 de outubro de 2013.
"Regulamenta a Declaração Eletrônica de ISS - DEISS prevista no art. 68, § 2° da Lei Complementar n° 27/2003, do Município de Catanduvas(SC) e dá outras disposições"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e o art. 4° da Lei Complementar Municipal nº 101 de 2 de outubro de 2013,

DECRETA:
Art. 1º Estando incorporada à Legislação Tributária do Município de Catanduvas a Declaração Eletrônica de ISS - DEISS, prevista no art. 68, § 2° da Lei Complementar Municipal nº 27 de 18 de dezembro de 2003 alterada pela Lei Complementar Municipal n° 101 de 2 de outubro de 2013, regulamenta o presente Decreto sua aplicação.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica de ISS - DEISS deverá ser gerada e apresentada ao Fisco Municipal por meio eletrônico,

disponível por programa de computador instituído pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços - DEISS destina-se à escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ou não ao Município de Catanduvas, bem como à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Parágrafo único. Entende-se por serviços vinculados aos responsáveis tributários aqueles cuja responsabilidade pelo recolhimento do imposto foi atribuída por ser intermediário na prestação dos serviços sem se revestir da condição de tomador do serviço nos termos do art. 7º, incisos I a X, da Lei Complementar Municipal n° 27 de 18 de dezembro de 2003.

Art. 3º A Declaração Eletrônica de ISS - DEISS - deverá registrar mensalmente:

I - as informações cadastrais do declarante;

II - os dados de identificação do prestador, do tomador dos serviços ou do responsável tributário;

III - os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Catanduvas;

IV - a identificação dos documentos fiscais cancelados;

V - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários;

VI - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pelo fisco municipal, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos do art. 24 da Lei Complementar n° 27 de 18 de dezembro de 2003;

VII - a inexistência de serviço prestado, tomado ou vinculado ao responsável tributário no período de referência da Declaração Eletrônica de ISS - DEISS - se for o caso;

VIII - o valor do imposto declarado como devido, inclusive em regime de estimativa ou retido a recolher informado pelo prestador e pelo tomador;

IX - a causa excludente da responsabilidade tributária, se for o caso.

§ 1º Os registros de que trata este artigo referem-se:

I - ao mês de emissão da nota fiscal de serviços ou nota fiscal fatura de serviços, tanto no caso de serviços prestados como nos serviços tomados;

II - ao mês de referência do balancete contábil, no caso de o declarante estar desobrigado de emitir Nota Fiscal de Serviços.

§ 2º As empresas e instituições obrigadas à escrituração contábil de acordo com o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, quando dispensadas pela legislação tributária municipal da emitir Nota Fiscal de Serviços, deverão apresentar na DEISS, no que se refere aos serviços prestados, o valor auferido no mês de referência em cada uma das contas do grupo de Contas de Resultado Credoras do COSIF, informando ainda se a referida conta é tributada ou não pelo ISSQN.

§ 3º A requerimento do interessado ou de ofício, o Fisco Municipal, desde que atendidos os interesses da arrecadação ou da fiscalização tributária, poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na declaração.

Art. 4º São obrigados à apresentação da Declaração Eletrônica de ISS - DEISS - todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município, contribuintes do ISSQN, inclusive os órgãos, empresas, autarquias e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, ainda que não tenham prestado, intermediado e/ou tomado serviços no mês de referência.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este Decreto alcança todas as pessoas referidas no caput deste artigo, mesmo aquelas que estiverem sob regime especial de apuração do imposto, ou possuírem imunidade, isenção ou quaisquer benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Art. 5º O manual de operação do programa fornecido pela Fazenda Municipal e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos estarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.catanduvas.sc.gov.br ou em meio magnético a ser obtido pelo interessado no Departamento de Tributação da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O programa fornecido pela Secretaria de Administração e Finanças conterá, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I - Escrituração de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, incluindo dispositivo que permita ao declarante indicar os valores que ele oferece à tributação do ISSQN;

II - Emissão do Relatório de retenção do ISSQN na fonte;

III - Geração da DEISS - Declaração Eletrônica de ISS para impressão;

IV - Emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte com código de barras utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio da Prefeitura Municipal de Catanduvas com as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

V - Sistema de transmissão da declaração via Internet.

Art. 6º O arquivo contendo a Declaração Eletrônica de ISS - DEISS - gerada pelo programa fornecido pela Fazenda Municipal, deverá ser transmitido mensalmente via Internet, através de senha previamente cadastrada ou gravado em CD/disquete e, neste caso, apresentado no Departamento de Tributação da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Sendo a DEISS gerada pelo programa fornecido pela Fazenda Municipal e gravada em CD/disquete, este deverá estar devidamente etiquetado com as informações de identificação do declarante discriminadas a seguir, para que no ato de sua apresentação seja copiado para o sistema de processamento de dados do Fisco Municipal e devolvido em seguida, salvo ocorrência de fato que impossibilite a realização imediata daquela operação:

I - Nome e CRC do contador responsável;

II - Denominação social;

III - Endereço completo;

IV - Número da inscrição municipal;

V - Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Endereço de correio eletrônico (e-mail)

Art. 7º Ressalvada a concessão de regime especial, o responsável deverá apresentar ou transmitir mensalmente a Declaração Eletrônica de ISS - DEISS - individualmente, por inscrição municipal, para cada um dos estabelecimentos obrigados, contra recibo, até o dia 12 (doze) de cada mês, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. O ISSQN devido deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês ao da ocorrência do fato gerador, conforme determina o art. 54 da Lei Complementar n° 27 de 18 de dezembro de 2003.

Art. 8º Independentemente da transmissão ou entrega da Declaração Eletrônica de ISS - DEISS o ISSQN correspondente aos serviços prestados, tomados ou vinculados ao responsável tributário, deverá ser recolhido dentro dos respectivos prazos previstos na legislação municipal.

Art. 9º A retificação de dados ou informações constantes na Declaração Eletrônica de ISS - DEISS - já transmitida ou apresentada pode ser efetuada uma única vez, e antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido, mediante requerimento protocolado.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas até 40 (quarenta) declarações complementares, desde que contemplem apenas novos dados, nunca retificando dados já declarados.

Art. 10.O preenchimento da Declaração Eletrônica de ISS - DEISS - de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta da transmissão ou da apresentação nos prazos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - entrega da DEISS fora do prazo ou declaração incompleta: multa prevista na alínea "b" do inciso I do art. 126 da Lei Complementar Municipal n° 17 de 17 de dezembro de 2001;

II - não entrega da DEISS: multa prevista na alínea "b" do inciso II do art. 126 da Lei Complementar Municipal n° 17 de 17 de dezembro de 2001.

III - declaração inexata ou inverídica, ou omissão dolosa de informações: multa prevista na alínea "a" do inciso II do art. 126 da Lei Complementar Municipal n° 17 de 17 de dezembro de 2001;

Parágrafo único. Além das multas previstas nos incisos acima, o contribuinte ficará sujeito à suspensão ou cassação da sua Licença para Localização e Funcionamento quando:

I - deixar reiteradamente de apresentar a DEISS;

II - recusar-se a apresentar ou retificar a DEISS, quando solicitado pelo fisco.

Art. 11.A obrigação de que trata este Decreto alcança os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários após 1º de novembro de 2013, que deverão ser declarados para apuração do imposto a recolher até 15 de dezembro de 2013.

Art. 12.A partir de 1º de dezembro de 2013 as guias de recolhimento do ISSQN, com exceção daquelas relativas ao imposto devido pelos profissionais autônomos, deverão ser geradas e obtidas pelos contribuintes e responsáveis tributários por meio do programa fornecido pela Fazenda Municipal.

§ 1º Os contribuintes em regime de estimativa, deverão gerar as guias de recolhimento do ISSQN próprio devido na forma deste decreto, informando, respectivamente, o valor do imposto estimado e o apurado conforme documentação fiscal.

§ 2º As guias de recolhimento de que trata este artigo, geradas após a data de vencimento do imposto serão, acrescidos de correção monetária, multa e juros na forma da lei e terão data-limite de pagamento especificada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 13.Os arquivos eletrônicos relativos às bases de dados do programa fornecido pela Fazenda Municipal transmitidos ou apresentados na forma deste Decreto, deverão ser conservados em meio magnético ou impresso, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados, pelo prazo de cinco (5) anos, contados do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele a qual se refere a declaração.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos comprovantes de retenção na fonte do imposto e de entrega ou transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços - DEISS - às guias de recolhimento do imposto e aos documentos fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo e demais comprovantes dos dados e informações declarados.

Art. 14.As empresas prestadoras de serviços, quando sujeitas à retenção na fonte pelo tomador do ISSQN devido sobre a operação, deverão destacar na nota fiscal e/ou fatura de serviços o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retido, informando qual a alíquota utilizada e o item da lista de serviços.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas informações insertas na nota fiscal e/ou fatura de serviços é exclusiva do prestador dos serviços.

Art. 15.Quando o prestador de serviços deixar de cumprir o estabelecido no caput do artigo anterior, deverá o substituto tributário fornecer àquele Protocolo de Retenção, devidamente preenchido, cujo modelo será fornecido pelo Departamento de Tributação da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º O protocolo de Retenção poderá ser emitido:

I - por meios próprios do tomador de serviços, devendo neste caso conter identificação e assinatura da pessoa responsável pela emissão do protocolo;

II - através da DEISS, devendo neste caso conter o número do protocolo e uma Chave de Autenticidade, possibilitando a consulta eletrônica da autenticidade do protocolo.

§ 2º O Protocolo de Retenção fornecido pelo tomador ao prestador dos serviços, é documento hábil para comprovação da retenção do ISSQN pela fonte pagadora.

§ 3º No Protocolo de Retenção deverá constar ainda:

I - a expressão Protocolo de Retenção;

II - a identificação do substituto tributário;

III - a identificação do prestador de serviço (razão social, CNPJ/CPF, endereço e inscrição municipal);

IV - valor do imposto retido, número, série e valor das notas fiscais e/ou faturas de serviços;

V - mês e ano de referência;

VI - data de emissão do protocolo.

Art. 16. Quando uma mesma Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Serviços for utilizada para faturar serviços de espécies diversas, deverá ter discriminado no corpo do documento fiscal os diferentes serviços prestados.

Art. 17.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/SC, em 25 de outubro de 2013.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e publicado por esta Secretaria nesta data.

Chapadão do Lageado

Câmara Municipal

Portaria N020-2013

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Lageado
PORTARIA Nº020/2013 de 25/10/2013.

ANDRÉ SEBOLD, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que se apresenta o Decreto N°074/2013 do Poder Executivo,

Considerando o transcurso do Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro;
Considerando as disposições do Art.143 da Lei Complementar n°008 de 23.12.99 (Estatuto do Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:
Estabelecer Ponto facultativo.
Será facultativo o "ponto" no dia 1º de Novembro de 2013.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado, 25 de outubro de 2013.
ANDRÉ SEBOLD
Presidente

Cocal do Sul

Prefeitura

Aviso Pregão Presencial Nº 41/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 85/2013 - AVISO. Torno público que, nesta data foi baixado o Edital de Pregão Presencial nº. 41/2013, que objetiva a aquisição de 01 (um) caminhão zero km e 01 (um) coletor compactador de lixo, através de recursos do Programa BADESC Cidades II, no atendimento ao Município de Cocal do Sul. A abertura do Pregão será as 14:00 horas do dia 11 de novembro de 2013. Cópia do Edital e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.cocaldosul.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, sito à Av. Dr. Polidoro Santiago, 519, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:00 as 16:30 horas.

Cocal do Sul, 25 de outubro de 2013.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Concórdia

Câmara Municipal

Convite Nº 04/2013

CONVITE Nº 04/2013
PROCESSO N° 07/2013

OBJETO: Aquisição de 16 unidades de TABLET, para uso dos vereadores e secretaria da Casa.
TIPO: Menor Preço Global
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: até às 11 horas do dia 06.11.2013
INICIO DA SESSÃO: dia 06.11.2013, às 14 horasINFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: WWW.cvc.sc.gov.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, situado à Rua Leonel Mosele, 96 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou pelo fone (49) 3441 2524.

Concórdia SC, 25 de outubro de 2013.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Presidente

Curitibanos

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Nº 268/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 268/2013

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela

Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, aquisição de madeiras, para Conserto da Ponte Suspensa sobre o Rio Marombas, conforme anexo I deste edital.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 15:30 horas do dia 12/11/2013, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 16:00 horas do dia 12/11/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 24 de Outubro de 2013.
JOSÉ ANTONIO GUIDI — Prefeito Municipal
DIEGO SEBEM WORDELL — Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial Nº 60/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2013

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO EVENTO FEIRA DO LIVRO, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 15:30 horas do dia 08/11/2013, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.
A partir das 16:00 horas do dia 08/11/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 25 de Outubro de 2013.
KLEBERSON LUCIANO LIMA — Presidente do Fundo
DIEGO SEBEM WORDELL — Pregoeiro

Ermo

Prefeitura

Portaria Nº 116, de 24 de Outubro de 2013.

PORTARIA Nº 116, de 24 de outubro de 2013.
Exonera Servidor Admitido em Caráter Temporário - ACT, que especifica.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 6º, inciso II da Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a servidora MÍRIAM COELHO FERNANDES KUPINSKI, do cargo de Professora Niveladora do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, Admitida em Caráter Temporário (ACT) conforme Portaria nº 062, de 01 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 24 de outubro de 2013.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIA R. MARCON BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

Portaria Nº 118, de 24 de Outubro de 2013.

PORTARIA Nº 118, de 24 de outubro de 2013.
Dispõe sobre a Nomeação de Servidor para Cargo em Comissão, que especifica.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 1º, § 1º, da Lei Nº 003, de 03 de janeiro de 1997;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Senhora LÉLIS HELENA LEONARDO, para exercer o cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, Nível DASU-3, com vencimentos estabelecidos em LEI.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 24 de outubro de 2013.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIA R. MARCON BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

Portaria Nº. 117, de 24 de Outubro de 2013.

PORTARIA Nº. 117, de 24 de outubro de 2013.
Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Ocupante de Cargo em Comissão, que especifica.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 1º, § 1º, da Lei Nº 003, de 03 de janeiro de 1997;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora LÉLIS HELENA LEONARDO, do cargo em comissão de DIRETOR DE SAÚDE, Nível DASU-2, nomeada pela Portaria nº 008, de 03 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em de 24 de outubro de 2013.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIA R. MARCON BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

Fraiburgo

Prefeitura

Extrato do Edital de Seleção Act N° 0039/2013

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0039 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público em diversas áreas do Município de Fraiburgo, para a função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE das seguintes localidades: Localidade Roland Mayer, Localidade Rio Mansinho, Bairro Santa Monica e Localidade de Faxinal dos Carvalhos. O preenchimento de vagas será para o ano de 2013, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 4 de junho de 1997 e suas alterações. As inscrições serão realizadas no período de 29 de outubro de 2013 a 11 de novembro de 2013, das 08:30 as 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, em dia de expediente (excetuados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal, localizado na Av. Rio das Antas, 185, Centro, Município de Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no site "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3013.

Fraiburgo, 25 de outubro de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

Prefeitura

Errata ao Aviso de Licitação Pe086/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

ERRATA Nº 01
AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PE086/2013

O Município de Garopaba, com sede administrativa na Praça Governador Ivo Silveira, torna público para conhecimento dos interessados que RETIFICOU o aviso de pregão eletrônico acima identificado, conforme segue:

Onde se lê:

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 086/2013

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a madeiras, ferramentas e maquinas para a Secretaria de Agricultura e Pesca do Município de Garopaba. As propostas deverão ser entregue por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio www.cidadecompras.com.br até as 14h00min do dia 04/10/2013. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 04/10/2013, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Leia-se:

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 086/2013

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a madeiras, ferramentas e maquinas para a Secretaria de Agricultura e Pesca do Município de Garopaba. As propostas deverão ser entregue por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio www.cidadecompras.com.br até as 14h00min do dia 04/11/2013. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 04/11/2013, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Extrato de Ata de Registro de Preço N°77/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2013
PMG E FMS

Ata nº. 77/2013; Processo n°. 180/2013; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: AUTO KAMEL LTDA; DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de Veículos e caminhão para uso das Secretarias da Prefeitura Municipal de Garopaba e Fundo Municipal de Saúde. Valor: R$ 274.710,00; Data da Assinatura: 29/10/2013.

Garuva

Prefeitura

Lei Nº 1729/2013

LEI Nº 1729, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
"Dispões sobre a declaração de utilidade pública à ONG CULTURAL GARUVA."

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, JOSÉ CHAVES, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, sanciono a

seguinte LEI:
Art. 1º - Declara de utilidade pública a ONG CULTURAL GARUVA, inscrita no CNPJ nº 11.160.247/0001-91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 572/2013

PORTARIA Nº. 572, de 23 de outubro de 2013
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 046/2009 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
ART. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal por avaliação positiva, anexa a esta portaria.

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 23 de outubro de 2013.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO 1 DA PORTARIA 572/2013

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 046/09 DE 16/10/2009.

SERVIDOR	CARREIRA	Classe	Referência	
			Inicial	Final
ALINE CRISTINA PEREIRA	SUPORTE	I	A	B
ELVIRA FERREIRA FRANCO CHIMANOWSKI	SUPORTE	I	A	B
KEISY MIRIANE PRESTES	SUPORTE	I	A	B

Portaria Nº 573/2013

PORTARIA Nº. 573, de 24 de outubro de 2013
"NOMEIA SERVIDOR PARA ATUAR COMO DEFENSOR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, comunicação interna da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
Considerando, disposto no parágrafo segundo do artigo 220, da Lei Complementar Municipal 001/98;
Considerando, o disposto pela Súmula Vinculante nº. 05 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:
ART. 1O. - Nomear o servidor RENATO DISSENHA, matrícula nº. 3011.2-1 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer a atividade de defensor da senhora ARLETE TEREZINHA PEREIRA, matrícula nº 1908.9 ocupante do cargo de Cuidadora, no Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013.

ART. 2O. - Esta Portaria entra em vigor a contar de 24 de novembro de 2013.
JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 574/2013

PORTARIA Nº 574, de 24 de outubro de 2013.
"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 352/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
ART. 1º. Revogar, na íntegra, a Portaria nº 352 de 10 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação de comissão da Feira da Cidade.

ART. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 575/2013

PORTARIA Nº. 575, de 24 de outubro de 2013
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
ART. 1O. - Aprovar a progressão horizontal por avaliação positiva, da servidora ADRIANA FRANZOLO.

PARAGRAFO ÚNICO - A servidora fica enquadrada na Carreira Professor, Classe III, referência "F".

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 24 de outubro de 2013.
JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação PMG N°♀ 047/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG Nº047/2013 - Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia
Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para a reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Silvio de Miranda, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e projetos em anexo.

Entrega e Abertura dos Envelopes: 13/11/2013 as 09:00 horas.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 24 de outubro de 2013.
JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

Aviso do Pregão Presencial N° 209/2013

PREFEITURA DE GASPAR/SC
Aviso do Pregão Presencial nº 209/2013

OBJETO: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de horas de máquina com operador. A ENTREGA dos envelopes, contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverá ocorrer até às 9h o dia 08/11/2013, no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 08/11/2013 às 9h30min. no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 23/10/2013.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Grão Pará

Prefeitura

Decreto 35/2013 de 25/10/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 000035/13 de 25 de Outubro de 2013
Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2013 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 001898/12 de 18 de Dezembro de 2012.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - SECRETARIA DA ADMNISTRAÇÃO E FAZENDA
03.02 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA
(016)3.3.90.00.00.00.00.00.2.005-0000 - Aplicacoes Diretas 7.000,00
Total Suplementação: 7.000,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DA ADMNISTRAÇÃO E FAZENDA
03.02 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA
(014)3.1.90.00.00.00.00.00.2.005-0000 - Aplicacoes Diretas 7.000,00
Total Anulação: 7.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Outubro de 2013.
AMILTON ASCARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 25 de Outubro de 2013.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Herval d'Oeste

Prefeitura

Lei Complementar N° 313/2013.

LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2013.
"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 11, XIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Herval D´Oeste(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, o atendimento de convênios e projetos específicos, a Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município poderá efetuar contratação por tempo determinado, em regime especial, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 11, XIII da Lei Orgânica do Município de Herval d´Oeste e segundo as condições previstas nesta LEI.
Art. 2º. Consideram-se, para fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, tais como:
I - Necessidades temporárias na área da saúde;
II - Substituição de servidor efetivo em caso de afastamento por férias regulamentares, licenças previstas no artigo 99 da Lei Complementar nº 281/2011 de 17 de agosto de 2011, ou ainda por aposentadoria, demissão, exoneração, readaptação e falecimento;
III - Atender termos de convênio, programas, acordos ou ajustes, celebrados com outros entes públicos, a fim da execução de obras e prestação de serviços;
IV - Recuperação de obras e serviços públicos danificados em caso fortuito ou força maior, cuja extensão caracterize situação excepcional;
V - Atender a situações em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;
VI - Atender a situações de emergência, quando caracterizada a inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer

a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
VII - Atividades de vigilância e inspeção relacionadas à agropecuária local para atendimento de situações emergenciais;
§ 1º. As contratações de que trata este artigo obedecerão aos seguintes prazos:
a) Na hipótese do inciso II, enquanto durar o afastamento, ressalvados os casos de aposentadoria, demissão exoneração, readaptação e falecimento, onde não poderá ultrapassar 12 (doze) meses;
b) Na hipótese do inciso III, com a expiração dos prazos conveniados;
c) Nas hipóteses dos incisos I, IV, V, VI e VII, até 12 (doze) meses prorrogável por igual período.
§ 2º. As admissões deverão estar devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 3º. As contratações serão precedidas de teste seletivo simplificado, realizado por meio de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, iniciado por proposta do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o chamamento obedecerá à ordem classificatória.
§ 1º. A respectiva fundamentação legal para a contratação, bem como a abertura de teste seletivo deverão ser publicados no Órgão de Imprensa Oficial do Município, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
§ 2º. A publicação mencionada no parágrafo anterior será reduzida a 05 (cinco) dias em caso de comprovada emergência e necessidade pública.
§ 3º. Constarão da referida publicação:
a) Justificativa sobre a necessidade da contratação;
b) Prazo de duração do contrato de trabalho;
c) Função a ser desempenhada;
d) Remuneração;
e) Dotação orçamentária;
f) Demonstração da existência de recursos financeiros;
g) Habilitação exigida para a função;
h) Caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado.

Art. 4º. As contratações deverão observar as seguintes condições:
I - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos existentes na legislação municipal para provimento de cargos similares;
II - Prestação de carga horária semanal de trabalho correspondente à prevista para cargos similares dos respectivos quadros na legislação municipal;
III - Para efeito de retribuição pecuniária, serão observadas as similaridades de atribuições constantes das classes do plano de carreiras do órgão ou entidade contratante, bem como os valores dos padrões e referências iniciais.

Art. 5º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:
I - Ser brasileiro;
II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
III - Estar no gozo dos direitos políticos;
IV - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
V - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
VI - Estar quites com o serviço militar;
VII - Atender às condições especiais prescritas na legislação municipal para determinadas funções.

Art. 6º. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Parágrafo único - O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.

Art. 8º. O contrato previsto nos termos desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III - Pela execução antecipada do objeto do contrato;
IV - Por conveniência da Administração;
V - Quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
VI - Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
VII - Pelo término do programa próprio ou em convênio com as demais esferas do governo;

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nr. 124/2001.

Herval D´oeste-SC, 22 de outubro de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.012/2013.

LEI Nº 3012/2013
"INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DOS DADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE - SC, RELATIVO AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Herval D´Oeste(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DOS DADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE - SC, relativo aos Poderes Executivo e Legislativo, que implementará o carregamento e manutenção de Banco de Dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, composto pelas aplicações Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão que fornecerá à Administração informações gerenciais decorrentes do tratamento dos dados deste RPPS e cruzamento destes com dados de outros sistemas, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização do SIPREV/Gestão como banco de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos do Município de Herval d' Oeste - SC, podendo tal sistema ser utilizado simultaneamente com outros sistemas de gestão de pessoal.

Art. 3º O Programa será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:
I - integração de sistemas e bases de dados;
II - melhoria substancial da qualidade dos dados dos servidores públicos objetivando a efetivação de avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
III - inclusão dos dados cadastrais, previdenciários, funcionais e financeiros no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

IV - realização de censo previdenciário utilizando a aplicação SIPREV/Gestão;
V - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
VI - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; e
VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 4º Fica constituída uma Comissão Especial para a implementação do Programa, composta por 01 (um) Presidente e 05 (cinco) membros, dentre estes, 02 (dois) representantes do IPREVI-HO, 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, à qual competirá:
I - proceder à atualização, depuração e adequação dos dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos segurados do RPPS estadual, possibilitando, inclusive, o cruzamento das bases de dados entre os demais entes federativos e daquelas administradas pelo Ministério da Previdência Social viabilizando a identificação de óbitos, de vínculos e de benefícios recebidos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como o levantamento de todas as remunerações visando à observância dos limites remuneratórios previstos na legislação;
II - utilizar como banco de dados de nível local o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, promovendo a validação dos dados, inclusive para possibilitar a manutenção do banco de dados de nível nacional que é o Cadastro Nacional de Informações sociais de Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS, que em breve passará a ser de alimentação obrigatória pelos entes federativos em cumprimento à Lei nº 10.887/2004.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval D´Oeste (SC), 22 de outubro de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Portaria Nº 753/2013

PORTARIA Nº 753/2013

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR a pedido conforme requerimento anexo, a Servidora MICHELE CRISTINA MARCON (Matr. 3617), a contar de 25 de outubro de 2013, a qual exercia a função de Monitor Social - ABRIGO, Nível - 4/2, Letra "A", 40 horas semanais, anexo V da LC Nº. 280/2011, de conformidade com preceitua a Lei Complementar Nº 281/2011. Sendo que seu Contrato de Trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d´Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 25 de Outubro de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 754/2013

PORTARIA Nº 754/2013

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito - Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora GEISA TROMBETTA BERNARDI (Matr. 2558), nascida aos 16/03/1982, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 6/C, anexo XI, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para o Nível/Referência - 6/D, anexo XI, a contar de 22 de março de 2013, de conformidade com os artigos 22 a 24 da Lei Complementar Nº 286 de 27 de outubro de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 25 de Outubro de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 755/2013

PORTARIA Nº 755/2013

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Alterar os efeitos da Portaria nº 538/2013, que contratou em Caráter Temporário e Emergencial, a Senhora JANAINA KEMER (Matr. 3704), (conforme liminar conferida ao Processo nº 235.13.000141-7, que tramitou na Vara Única da Comarca de Herval d`Oeste - SC), para exercer as funções de Monitor Social, Nível - 4/2, Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro Específico de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, instituído pela Lei Complementar Nº. 292/2011, para atuar no Programa de Acolhimento Institucional - ABRIGO, sendo que a partir de 25 de outubro de 2013, continuará em substituição à servidora Michele Cristiane Marcon, que pediu dispensa do cargo, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 124/2001. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d`Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 25 de Outubro de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Edital Nº 005/2013/SMECE

Edital nº 005/2013/SMECE
"Dispõe da Escolha de Vagas para Preenchimento de Cargos Efetivos na forma do Concurso Publico regido pelo Decreto N.º 001/2012."

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo por base as

Leis Complementares Municipais n.º 281/2011,n.º 286/2011, e Decreto Nº 3.118/2013.

Considerando a necessidade de excepcional interesse público, estabelece normas para escolha de Vagas para preenchimento de cargos efetivos para atuação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Herval D´Oeste, que se regerá pelas normas fixadas neste Edital e disposições da legislação vigente.

1) DOS CARGOS, DAS VAGAS E LOTAÇÃO

Cargo: Professor de Educação Infantil

IDENTIFICAÇÃO DA LOTAÇAO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TURNO
Centro Municipal de Educação	03	40hs	M/V
Infantil Valdete de Souza Nodari			

Cargo: Supervisor Escolar

IDENTIFICAÇÃO DA LOTAÇAO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TURNO
Escola Básica Municipal Cruz e Sousa	01	40hs	M/V
Escola Básica Municipal Estação Luzerna	01	40hs	M/V

Cargo: Secretario Administrativo

IDENTIFICAÇÃO DA LOTAÇAO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TURNO
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	01	40hs	M/V

– A escolha das vagas se dará conforme a ordem classificatória do Concurso no momento da apresentação da documentação para nomeação.

2 - DA DIVULGAÇÃO
A divulgação oficial das informações referentes a este Edital será feita através de publicação nos seguintes locais:
2.1 – Mural Público da Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste, Rua Nereu Ramos, 389 – Centro.
2.2 – No endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

Herval D´Oeste, SC, 25 de Outubro de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

Lei Nº 4.260.2013

Lei nº 4.260, de 17 de outubro de 2013.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES II e tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES II.

Art. 2º A adesão ao Programa BADESC CIDADES II propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento Levantamento Cadastral Multifinalitário e Geoprocessamento.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES II, até o montante de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).
Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES II, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 17 de outubro de 2013.
JAISON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Extrato: PMI Seduc 2013/95 A01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUC 2013/95 A01
Contratada: CASTELO ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J: 07.185.611/0001-09

Objeto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, DO DIA 24/09/2013 A 24/11/2013.
Fundamento: Processo nº. 75/2013 Carta Convite n°06/2013
Imbituba, 23 de setembro de 2013.

MICHELA DA SILVA FREITAS
Secretária Municipal de Educação
Contratante

CASTELO ENGENHARIA LTDA
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2011/01 A05

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2011/01 A05
Contratada: SERRANA ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J: 83.073.536/0001-64

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL PARA ATÉ 31/12/2013.

Fundamento: Processo nº. 193/2010 Concorrencia n°04/2010

Imbituba, 27 de setembro de 2013.
JOSÉ AFONSO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Contratante

SERRANA ENGENHARIA LTDA
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2013/125 A00
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2013/125 A00
Contratada: DALMIR RIBEIRO E CIA LTDA ME
C.N.P.J: 07.721.006/00014-05

Objeto: IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL, COM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO - PCC, DA RUA VEREADOR HEITOR RAMOS,SITUADA EM ARAÇATUBA.
Valor: R$ 49.936,12 Prazo: 90 dias
Fundamento: Processo nº. 106/2013 Carta Convite n°11/2013

Imbituba, 16 de outubro de 2013.
JOSÉ AFONSO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Contratante

DALMIR RIBEIRO E CIA LTDA ME
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2013/126 A00
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2013/126 A00
Contratada: CONSTRUVILA LTDA
C.N.P.J: 01.855.390/0001-44

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, COM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO - PCC, DARUA MANOEL FORTUNATO - VILLAGE - IMBITUBA/SC.
Valor: R$ 39.340,03 Prazo: 90 dias
Fundamento: Processo nº. 107/2013 Carta Convite n°12/2013

Imbituba, 16 de outubro de 2013.
JOSÉ AFONSO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Contratante

CONSTRUVILA LTDA
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2013/128 A00
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2013/128 A00
Contratada: ASFALTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA ME
C.N.P.J: 15.619.222/0001-64

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ASFALTO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA A RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.
Valor: R$ 2.670,00 Prazo: 30 dias
Fundamento: Processo nº. 110/2013 Pregão n°74/2013

Imbituba, 23 de outubro de 2013.
JOSÉ AFONSO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Contratante

ASFALTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA ME
Representante Legal
Contratada

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;
- Acesso aos dados registrados de atendimentos anteriores em qualquer unidade de atendimento social;
- Agilidade na identificação e no atendimento nos diferentes equipamentos sociais – CRAS, CREAS, Abrigos Institucionais, Casa Lar entre outros;
- Perfil fidedigno do usuário;
- Eficácia da equipe de referência de Assistência Social nos CRAS, CRES e demais equipamentos sociais;
- Ausência de duplicidade de atendimentos e liberação de benefícios;
- Economia de tempo;
- Aprimoramento do processo de trabalho;
- Agilidade no atendimento;
- Mensuração qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;
- Relatórios estatísticos;
- Levantamento real da demanda reprimida;
- Permite a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e sua atualização;
- Realização de diagnóstico social no município para definição de estratégias de intervenção.

www.ciga.sc.gov.br

Câmara Municipal

Ato da Presidência N° 051/13

Ato da Presidência nº 051/13

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 36ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2013 (terça-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
112	PL nº 4.443/2013	25/10/13	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Dispõe sobre repasse financeiro à Associação Imbitubense de Artesanato – ASSIART e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
113	PL nº 4.444/2013	25/10/13	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Dispõe sobre repasse financeiro à Associação Beneficente Assistencial Desportiva Imbitubense – ABADI, e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
115	PL nº 4.445/2013	25/10/13	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
116	PL nº 4.446/2013	25/10/13	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
	REQ N° 053/2013	21/10/13	Legislativo Municipal	Luís Antônio Dutra	Requer ao Governador do Estado de Santa Catarina, Senhor Raimundo Colombo, informações sobre quando será assinada a Ordem de Serviço das Obras de Duplicação do acesso norte do município de Imbituba, obras estas que integram acesso ao Porto de Imbituba.	Ordinário	Única	Única

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. n° 001/2005).
Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2013.

LUÍS ANTÔNIO DUTRA Presidente	LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA Vice-Presidente
ROSÁLIA MARIA DE SOUZA SGROTT Primeira-Secretária	ROGBERTO DE FARIAS PIRES Segundo-Secretário

Ipumirim

Prefeitura

Extrato do Distrato da Ata de Registro de Preços Nº 2013.43.9320, do PL 43, PP 19/2013
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO 43/2013

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2013, do PROCESSO Nº 43/2013, homologado aos 13 de agosto de 2013, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Manutenção da Iluminação Pública no Município de Ipumirim, através de mão de obra especializada e fornecimento de materiais elétricos, de iluminação pública, de acordo com as normas e especificações da CELESC, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza., para os itens constantes na atas abaixo elencadas, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

EXTRATO DO DISTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2013.43.9320, DO PL 43, PP 19 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

FORNECEDOR: ZANDONAI E ZAMPRONIO LTDA ME, situada na TRAVESSA DAS LAGOAS Nº 80, município de CONCÓRDIA-SC, inscrita no CNPJ sob n. 10.926.473/0001-78 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 255.883.625 representado pelo, Senhor NEIVALDO ZAMPRONIO, CPF: 023.014.619-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Em decorrência da existência de prováveis equívocos havidos no respectivo Edital do Processo de Licitação acima transcrito, bem como em face da decisão liminar proferida nos Autos do mandado de segurança nº 242.13.500231-1 que determinou a suspensão dos efeitos do Contrato Administrativo, resolvem amigavelmente as partes rescindir o referido Contrato Administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA- Recindido o Contrato as partes declaram estarem quites entre si, nada mais a reclamar uma da outra.

Ipumirim-SC, 25 de outubro de 2013

As atas retrocitadas possuem vigência de 12 (doze) meses.

Irineópolis

Prefeitura

Portaria N º 345/2013.
PORTARIA N º 345/2013.
CONTRATA SERVIDORA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001 e, amparado no que dispõe o Art. 2º, inciso VI - b, da Lei Complementar n º. 064/2013, de 26/02/2013,

RESOLVE:
Art 1º - CONTRATAR FRANCIELE VANESSA ZATORSKI, nascida em 23/09/1991, portadora do CPF n º 078.988.649-42, RG. n º 10.828.210-0, SESP/PR, para no período de 28/10/2013 a 27/10/2014, exercer as atividades de Assistente Social (30h/sem), conforme aprovação em Teste Seletivo da Prefeitura Municipal, Edital n º 003/2013, homologado em 04/10/2013 e Contrato de Trabalho Temporário nº 17/2013, para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

Art 2º - O contrato de trabalho temporário poderá ter encerramento antecipado, caso haja preenchimento da vaga por servidor efetivo aprovado em Concurso Público.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de Outubro de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N.º 346/2013.
PORTARIA N.º 346/2013.
DELEGA COMPETÊNCIA PARA A DIREÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art 1º - DELEGAR a QUELSON MARCELO BRITO, servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal, no cargo de Professor de Educação Física, portador da CNH Registro nº 004309670220, categoria B, competência para dirigir os veículos de uso e propriedade da Municipalidade, quando no desempenho de atividades inerentes as suas funções.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de Outubro de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

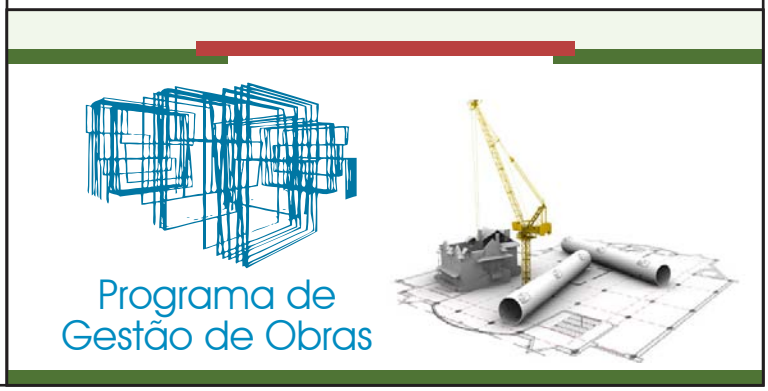

Itapiranga

Prefeitura

Extrato de Dispensa

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Processo Licitatório nº 158/2013
Dispensa de Licitação nº 158/2013

Objeto: Aquisição de peças e serviços para conserto da retroescavadeira marca JCB 4 C, de propriedade deste Municipio.
Partes: Município de Itapiranga e Macromaq Com. Peças Equip. Ltda
Valor: R$ 2.423,60
Fundamento: Inciso XVII, artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Itapiranga - SC., 25 de outubro de 2013
INACIO OSWALD
Prefeito Municipal em Exercicio

Extrato de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS N° 159/2013

O Município de Itapiranga - SC., torna público que encontra-se aberto o Pregão Presencial para Registro de Preços n° 159/2013, cujo objeto é aquisição de materiais destinados para decoração natalina, nas ruas e praças da cidade de Itapiranga. Entrega da documentação e proposta até às 09:00 horas do dia 08 de novembro de 2013. Maiores informações podem ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone/fax (49) 3678-7714 ou por email: compras@itapiranga.sc.gov.br

Itapiranga - SC., 25 de outubro de 2013.
INACIO OSWALD
Prefeito Municipal em Exercicio

Jacinto Machado

Prefeitura

Aviso de Licitação -Tomada de Preço N° 002/2013/FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO MACHADO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO MACHADO, a Comissão Permanente de Licitações, com devida autorização expedida pela Gestora do Fundo, Torna Público a realização de licitação no dia 14/11/2013 às 09h00min, com entrega dos envelopes até às 08:45 horas da mesma data, no Setor de Licitações da PREFEITURA, na Modalidade TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PINHEIRINHO DO MEIO, MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC. CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVOS ANEXADOS AO EDITAL.". O Edital com seus anexos deverão ser obtidos no Setor de Licitações da PREFEITURA, sito à RUA POOL JORGE ZACCA, Nº 75, CENTRO, JACINTO MACHADO - SC, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira. Informações pelo Fone: (48) 3535-1133.

Jacinto Machado - SC, 28 de outubro de 2013.
ANA MARIA BACK MACHADO
Gestora do Fundo

Joaçaba

Prefeitura

Decreto N° 4.431 de 23 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 4.431 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por LEI,

DECRETA:
Art. 1º Ficam NOMEADOS, os cidadãos abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial, responsável por julgar a habilitação, bem como analisar as propostas apresentadas perante o Edital de Chamada Pública n. 02/2013 - Alimentos da Agricultura Familiar:

GABRIELA PRATTO
LIDIANE FAVRETTO TOBALDINI
SONIA APARECIDA ZABOT

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 23 de outubro de 2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Dispensa de Licitação 7/2013/PMJ - PL 113/2013/PMJ - Homologado Em 24/10/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2013/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2013/PMJ

1 - DO OBJETO

Locação de área de 3.511,38 m2 integrante do terreno localizado às margens da BR 282, na localidade de Lajeado da Viúva 2º Reservado, Colônia Erval, com área total de 26.595,20 m², sem benfeitorias, conforme Certidão do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Joaçaba, SC, em anexo, para a instalação do centro de reciclagem de resíduos, com a construção de barracão metálico pelo Município de Joaçaba, SC.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O imóvel, objeto desta contratação, mostra-se adequado para o funcionamento do centro de reciclagem, haja vista que sua localização é privilegiada, com fácil acesso a BR-282, o que proporcionará fácil escoamento do material a ser reciclado. Além disso, o local pode ser acessado através de varias vias do Município.

O terreno possui espaço amplo, tanto para a construção do barracão quanto para manobra de veículos de grande porte, requisitos essenciais para o perfeito funcionamento do centro de reciclagem da ACOMAR, conforme convênio firmado em razão da Lei Municipal nº 4.392/2013.

Além da inexistência de outros imóveis disponíveis para locação com características apropriadas para o objetivo da contratação, o imóvel atende plenamente as finalidades precípuas da Administração. Os aspectos relacionados com os fatores de instalação e localização são efetivamente relevantes.

Foi juntado ao processo justificativas quanto ao valor, que conforme laudo de avaliação é compatível com os valores praticados no mercado.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso X.

4 - DOS LOCADORES

JOÃO MARIA PAZ, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, inscrito no CPF sob nº 551.602.719-53 e RG nº 1.708.699/SSPSC, residente e domiciliado na Rua Pedro Santchuk, nº 144, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba, SC.

TERESINHA OLIVO, brasileira, solteira, do comércio, inscrita no CPF sob nº 927.856.709-49 e RG nº 3.261.113/SSPSC, residente e domiciliada na Linha Rochedo, interior do Município de Joaçaba, SC.

5 - DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

6 - DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo desse processo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, na forma da lei.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:
Proj/Ativ. 2.004 - CONSERVAÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO
39 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações diretas

Joaçaba (SC), em 16 de outubro de 2013.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato Homolog PL 110/2013 PMJ
PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2013/PMJ

O Prefeito de Joaçaba, RAFAEL LASKE, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 110/2013/PMJ,
- Modalidade: PP 64/2013/PMJ.

Objeto: a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, no padrão PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, destinadas aos servidores da Secretaria de Infraestrutura do Município, durante o exercício financeiro de 2013.
EMPRESAS VENCEDORAS:
COMERCIAL FICAGNA D'AGOSTINI LTDA
VALOR TOTAL R$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais).
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 24 de outubro de 2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Programa de Gestão Tributária

Os municípios consorciados ao CIGA podem contratar as ferramentas do Programa de Gestão Tributária. Cada uma destas ferramentas foi desenvolvida para auxiliar o processo de gestão e controle de tributos e contribuintes municipais.

Aplicativos do Programa de Gestão Tributária - PGT:

- ADESÃO AO PGT – Acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C); participação da lista de discussão do grupo de usuários; participação do conselho do CIGA para proposição de aplicativos; realização de testes com novas ferramentas; e recebimento de materiais, informativos, layouts e capacitações do CIGA.
- REGIN – Gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN);
- SIMPLES NACIONAL – Gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional;
- ITBI – Gestão do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI).

www.ciga.sc.gov.br

Termo de Homologação TP 19/2013/PMJ - PL 105/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 19/2013 - TP Processo Administrativo: 105/2013 Processo de Licitação: 105/2013 Data do Processo: 30/09/2013

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, RAFAEL LASKE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 105/2013
b) Licitação Nr.: 19/2013-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 25/10/2013
e) Data da Adjudicação: 25/10/2013 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A REVISÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG), DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA (9837)						
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS LATERAIS À BR-282, ENTRE O KM 386,60 E O KM 390,60, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 8,0 KM - CONFORME TERMOS DE REFÊRENCIA - EDITAL TP 18/2013/PMJ - PL 104/2013/PMJ	VB	1	-	44.000,00	44.000,00
					Total do Fornecedor:	**44.000,00**
					Total Geral:	**44.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.029.3.3.90.00.00.00.00.00 (62), 2.029.3.3.90.00.00.00.00.00 (258)

Joaçaba, 25 de Outubro de 2013.

RAFAEL LASKE - PREFEITO

Termo de Homologação TP 19/2013/PMJ - PL 105/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 19/2013 - TP Processo Administrativo: 105/2013 Processo de Licitação: 105/2013 Data do Processo: 30/09/2013

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, RAFAEL LASKE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 105/2013
b) Licitação Nr.: 19/2013-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 25/10/2013
e) Data da Adjudicação: 25/10/2013 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A REVISÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG), DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA (9837)						
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS LATERAIS À BR-282, ENTRE O KM 386,60 E O KM 390,60, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 8,0 KM - CONFORME TERMOS DE REFÊRENCIA - EDITAL TP 18/2013/PMJ - PL 104/2013/PMJ	VB	1	-	44.000,00	44.000,00
				Total do Fornecedor:		**44.000,00**
				Total Geral:		**44.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.029.3.3.90.00.00.00.00.00 (62), 2.029.3.3.90.00.00.00.00.00 (258)

Joaçaba, 25 de Outubro de 2013.

RAFAEL LASKE - PREFEITO

Aditivo Contrato 351/2009 TA 01

CONTRATO Nº 351/2009 - TA 01

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, doravante denominado PERMITENTE, e a Empresa LOCALIZA FRANCHISING BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.291.437/0001-08 estabelecida na Avenida Bernando Monteiro, 1563 - 6º andar, Bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte - MG, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. BRUNO MOREIRA DE ANDRADE, portador da C. I. nº 37.892 e CPF nº 371.804.286-04, residente e domiciliado na Rua Alameda da Serra, 1347, apto 2002 B, Vila da Serra, cidade de Nova Lima - MG, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 351/2009 (TERMO DE PERMISSÃO DE USO), firmado em 30 de setembro de 2009, proveniente do Processo de Licitação nº 99/2009 - Edital CC nº 03/2009, cujo objeto é a permissão de uso de espaço comercial, correspondente ao item nº 04 (quatro) do Anexo I do Edital CC nº 03/2009, localizado no Aeroporto Municipal Santa Terezinha, visando a exploração da atividade locação de veículos leves, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos, onde se ADITA a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE

O valor mensal atualizado do contrato fica reduzido em 25%, em conformidade com o disposto no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, passando o referido valor para R$ 527,33 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), a contar de 01 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 25 de outubro de 2013.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
PERMITENTE
RAFAEL LASKE
Prefeito

LOCALIZA FRANCHISING BRASIL S.A.
PERMISSIONÁRIA
BRUNO MOREIRA DE ANDRADE

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Extrato Contrato 121/2013 PMJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2013/PMJ
PL 110/2013/PMJ - PP 64/2013/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
CONTRATADA: COMERCIAL FICAGNA D'AGOSTINI LTDA.

OBJETO: o fornecimento, pela CONTRATADA, de refeições no padrão PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, destinadas aos servidores da Secretaria de Infraestrutura, durante o exercício financeiro de 2013.
VALOR CONTRATADO R$ 13.650,00(treze mil e seiscentos e cinquenta reais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.044 - MANUTENÇÃO DA INTENDÊNCIA DE AGRICULTURA
155 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.00000 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações Diretas
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato Contrato 122/2013/PMJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2013/PMJ
PL 113/2013/PMJ - DL 7/2013/PMJ

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
LOCADORES: JOÃO MARIA PAZ E TERESINHA OLIVO

OBJETO: Locação de área de 3.511,38 m2 dos LOCADORES, constituída de parte de um terreno rural, matriculado sob nº 8.656, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Joaçaba, sem benfeitorias, localizado às margens da BR 282, na localidade de Lajeado da Viúva 2º Reservado, Colônia Erval, para a construção de barracão metálico destinado à instalação do centro de reciclagem de resíduos.
VALOR CONTRATADO R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), pagáveis até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor para cada um dos LOCADORES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.004 - CONSERVAÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO
39 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações diretas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato Contrato 122/2013/PMJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2013/PMJ
PL 113/2013/PMJ - DL 7/2013/PMJ

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
LOCADORES: JOÃO MARIA PAZ E TERESINHA OLIVO

OBJETO: Locação de área de 3.511,38 m2 dos LOCADORES, constituída de parte de um terreno rural, matriculado sob nº 8.656, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Joaçaba, sem benfeitorias, localizado às margens da BR 282, na localidade de Lajeado da Viúva 2º Reservado, Colônia Erval, para a

construção de barracão metálico destinado à instalação do centro de reciclagem de resíduos.
VALOR CONTRATADO R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), considerando o valor mensal de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), pagáveis até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor para cada um dos LOCADORES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.004 - CONSERVAÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO
39 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações diretas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato Contrato 123/2013/PMJ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2013/PMJ
PL 105/2013/PMJ - TP 19/2013/PMJ

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
LOCADORES: GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Prestação pela CONTRATADA dos serviços técnicos visando à Revisão de Planta de Valores Genéricos (PVG), dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Joaçaba, SC.
VALOR CONTRATADO: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), de acordo com o preço consignado na proposta apresentada no Processo de Licitação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.004 - CONSERVAÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO
39 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.0 - OUTRAS DESP. CORRENTES - Aplicações diretas.
VIGÊNCIA: 45 (dias) a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2013.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Portal das Câmaras Municipais

O Poder Legislativo
Municipal Acessível ao Cidadão

O Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, contém aplicativos para controle da tramitação de matérias, para o gerenciamento dos portais institucionais na internet, além de prover contas de e-mail aos vereadores e servidores das câmaras municipais.

- Controle da tramitação legislativa
- Desenvolvimento de portal institucional na internet
- Autonomia no gerenciamento do conteúdo do portal
- Contas de email para vereadores e servidores
- Canal direto com o cidadão
- Cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011)
- Módulo especial para as publicações obrigatórias da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e demais regulamentações
- Economia de recursos públicos

www.ciga.sc.gov.br

Edital de Divida Ativa 2013

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS LANÇADOS EM DIVIDA ATIVA

O Prefeito de Joaçaba, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, notifica todos os contribuintes abaixo arrolados, bem como seus representantes legais, sucessores e responsaveis, para comparecer a Prefeitura, no Setor de Dívida Ativa, para tratar assuntos de relevante interesse no prazo de 15 (quinze) dias. O não comparecimento acarretará o desenvolvimento de procedimentos administrativos e judiciais conforme determina a Lei.

Código	Contribuinte
21271	A.L.T. COPIAS E SERVICOS LTDA
46840	ADELINA MACHADO DA SILVEIRA
4444	ADEMAR GALIOTTO
39916	ADEMIR, VALMIR, MÁRCIA, CLAUDEMIR e JOSI/
14537	ADILSON LOURENCO VEIGA
20201	ADMIR OSCAR BURLIN & CIA LTDA
9990	ALBINO DE BORTOLI
13387	ALCIDES NORA, FLORENCIO BEVILAQUA E WA
41066	ALDACY MARIA GALVAN E IARA DAS GRAÇAS V
20611	ALESSANDRO ROBERTO LOCATELLI - ME
13020	ALEXANDRE E LAURINDO PASINI
18636	ANTENOR FERNANDES DA SILVA - ME
15383	ANTENOR ROCHA
7147	ANTONIO ADOLFO DAMACENO
22779	ANTONIO CARLOS COSTA
22159	ANTONIO DIRCEU DE OLIVEIRA - ME
14039	ARCEDILIA NEVES DA CRUZ
33649	AREOVALDO ZAGO
21694	ARTE & PAISAGENS LTDA ME
18664	BAR E ARMAZEM FLORES LTDA - ME
41269	BAR E LANCHONETE NENONHO'S LTDA ME
22319	BRANSERVI COMERCIO E TRANSPORTES LTD/
22861	BRUSTOLIN ADVOGADOS
21007	BUDA PECAS E SERVICOS LTDA ME
22444	CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
22063	CARMEN SILVANA TOMASSONI
22372	CARVALHO & MARIN - ADVOGADOS ASSOCIAD
20159	CAVALHEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES
17775	CHAPECAR LTDA
19196	CLAUDIMIR FERREIRA
22841	CLAUDIMIR FERREIRA CARPINTEIRO - ME
19820	CLAUDINEI DA SILVA
32983	CLÁUDIO JOSÉ LAZZARETI & CIA LTDA ME
21229	CLEONI JOSE DOS SANTOS
22942	CLINICA FRANKLIN VERISSIMO DE MELO FILHO
43006	COHAB E CELESTE ALVES DE ALMEIDA
37694	COHAB E CELIO JOSÉ ROSSA
32985	COHAB E HUGO SUSIN
1358	CONRADO E RUDOLFO RUY AUFFINGER
40052	CONSERTO MECANICA FERRI LTDA
17792	CONSERTO MECANICA LTDA
21141	COOPER SERVICE SYSTEM LTDA
21567	COSMOS INFORMATICA LTDA

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS LANÇADOS EM DIVIDA ATIVA

O Prefeito de Joaçaba, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, notifica todos os contribuintes abaixo arrolados, bem como seus representantes legais, sucessores e responsaveis, para comparecer a Prefeitura, no Setor de Dívida Ativa, para tratar assuntos de relevante interesse no prazo de 15 (quinze) dias. O não comparecimento acarretará o desenvolvimento de procedimentos administrativos e judiciais conforme determina a Lei.

Código	Contribuinte
35375	CP RESTAURANTE LTDA ME
22320	CRISTIANE OLIVEIRA
21962	DANIEL DE OLIVEIRA
33785	DANIEL VIVAS FERNANDES ME
4500	DEVINO POLI
13663	DILVIO EZAURO ALVES DA SILVA
11716	DIOMAR DOMINGOS SERPA FRARES E WALDE
18549	DIRCEU ALMEIDA
21367	DIRCEU ANTONIO BAZZO
18136	EDITORA GRAFOSET LTDA
21666	EDUARDO QUEIROGA
14860	ELIZEU ANTONIO TIGRE
21602	EMPREITEIRA DE MAO-DE-OBRA VILSON DA R
21801	EMPREITEIRA ELETRO MEIO OESTE LTDA
19009	ERNESTO LAND
3011	ESPOLIO DE ARNO SPECHT
34797	ESTADO DE SANTA CATARINA
17587	EUGENIO CARLOS ZIBETTI
18479	EUGENIO TRINDADE DOS SANTOS
20803	EVOLUCAO CURSOS PREPARATORIOS LTDA
19402	FABRICA DE CARROCERIAS FORT LTDA
18229	FORMAC - FORNECEDORA DE MATERIAIS DE
13802	FRANCISCO RIEPE NETTO MAESTRI
18581	FREDERICO DE SOUZA MATOS
31646	GABRIEL GHISLENI
46737	GREICE GRANDER PEDROZO
13880	GUIDO DAVI LUNEBURGER
20422	HARAHEL REPRESENTACOES LTDA
10755	HELINTON SCHNEIDER DE OLIVEIRA
20167	HELVESIO MARTENDAL - ME
20109	HI-FI WORLD TOUR-REPRESENT.,VIAGENS,CA
9101	HOMERO ANTUNES DE ALMEIDA
17861	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL S/S L
22245	ILARIO NITZ
7474	ILDOMIR BAHU
33775	ILSE BECKER NONEMACHER
33747	IMOB. BALN. PIRAT FABRÍCIO, FÉLIX, CARLOS
33751	IMOBILIARIA BALN. PIRATUBA E WILSON AMAD
20095	INTRATSK - METALURGICA E MONTAGENS LTD
19381	IVOEL ANTUNES MUNIZ
3153	IZA JANDIRA BERNARDI E OUTROS
18976	J.D. GALLI & CIA LTDA - ME
15570	JAIR ROQUE DE MATTOS

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS LANÇADOS EM DIVIDA ATIVA

O Prefeito de Joaçaba, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, notifica todos os contribuintes abaixo arrolados, bem como seus representantes legais, sucessores e responsaveis, para comparecer a Prefeitura, no Setor de Dívida Ativa, para tratar assuntos de relevante interesse no prazo de 15 (quinze) dias. O não comparecimento acarretará o desenvolvimento de procedimentos administrativos e judiciais conforme determina a Lei.

Código	Contribuinte
35883	JEL CONSTRUÇÕES LTDA
18468	JOACABA DIESEL LTDA
4045	JOAO IGNACIO
11480	JOAO MACIEL
8987	JOAO TOMAZZI
7545	JOAREZ ANTONIO PAIMELL E SONIA MARLY ZA
20498	JORGE BEKAI REPRESENTACOES LTDA
20105	JORGE VARGAS RIBAS - ME
10754	JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA
21600	JOSOE DALGOBO
15527	JULIO CESAR BISSANI
14420	JURACI VERONICA FIDELIS
22820	JUTAY COMERCIAL LTDA
20236	K. BRUNO REPRESENTACOES LTDA
21093	KAMEL MUSTAPHA DABBOUS - ME
21421	KOBRA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA.
18699	LADICK SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME
21017	LANA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
21963	LAURY ANTONIO TETZLAFF
19961	LE POINT REPRESENTACOES LTDA
35585	LEODIVETE, EDI CRISTINA, REGIANA E MARIA
4664	LINITA E ELIO HORN
21126	LOCADORA DE MAO DE OBRA JOACABA LTDA
14428	LUIS ALBERTO CONCI
10240	LUIZ CARLOS DA SILVA
18009	MADEIREIRA SANTA HELENA LTDA ME
34269	MAIARA APARECIDA RATTI
22071	MARCIO DA ROSA
21816	MARCIO TULIO FAVRETTO & CIA LTDA
6105	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
20842	MARCOS VIEIRA DA SILVA - ME
10572	MARILENE ANTUNES
32835	MARISA P, MARIA LEONOR , MARIA JOSÉ E RO
21716	MCA - IND E COM DE EQ HID PARA GERAÇÃO D
18867	MIRANDA SERVICOS DE MAO-DE-OBRA LTDA
426	MOACIR BROLLO JUNIOR
19591	MOVEIS PINHEIRO LTDA
20329	MPJ-CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-ME
17912	MULLER COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
37266	N. ZANELLATO & CIA LTDA
15296	NAIR FRANCISCA DE CAMARGO
10174	NEUSA GAGLIETTI
46876	NILVA ANGELICA MACHADO REICHERT

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS LANÇADOS EM DIVIDA ATIVA

O Prefeito de Joaçaba, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, notifica todos os contribuintes abaixo arrolados, bem como seus representantes legais, sucessores e responsaveis, para comparecer a Prefeitura, no Setor de Dívida Ativa, para tratar assuntos de relevante interesse no prazo de 15 (quinze) dias. O não comparecimento acarretará o desenvolvimento de procedimentos administrativos e judiciais conforme determina a Lei.

Código	Contribuinte
19755	O BARATAO - COMERCIO DE CONFECCOES LT
21930	O KARATON SISTEMAS DE COMUNICACAO VIS
21857	OBRASERV - SERVICO DE MAO DE OBRA LTDA
18036	OSMAR DE MARCO
1937	OSORIO IVO BREDA
4859	PEDRO PIGATTO
2976	RAIANE SCHINATTO DE SOUZA
20641	REFRIGERACAO SCHMAUTZ LTDA - ME
19684	REPRESENTACOES COMERCIAIS V L B LTDA
20055	RICARDO AUGUSTO CORDEIRO DE MIRANDA
48270	RICARDO EUCLIDES GRANDO E ADONES MAF
8370	RICHARD MARIAN PATRZYKOT
5767	ROMULO, BRAZILIA, SUELY, RACHEL COSTA BE
11952	ROSANGELA MARIA PUTTI E ROSELY FATIMA F
19065	ROSELY DE FATIMA PUTTI
15562	SADI SILVEIRA DA SILVA
17920	SALAO DOIS IRMAOS
21863	SALVADOR INDUSTRIA GRAFICA LTDA ME
11132	SANDRA PAULA XAVIER PEREIRA
18017	SEMVI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS PRÓPRI
22554	SERGIO LUIZ BELLO
22565	SLINE INFORMATICA LTDA
34589	SOCIEDADE COM HAB E ADÃO DANIEL VIEIRA
12241	SOCIEDADE COM HAB E CLAUDEMIR ANTONIC
34594	SOCIEDADE COM HAB E JANE DO PRADO
35072	SOCIEDADE COM HAB E MARIA EDIR ALVES
4552	SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL DE
5856	SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL E S
19590	TAICAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
18116	TERRAMAR COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA
30439	VANIA MARIA DE OLIVEIRA
18831	VICTTUR TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA -
12218	VILARIO CORBANI
6133	VILMAR DUARTE DA SILVA
12188	VILSON E JOSE ALVES FERNANDES
20007	VINCERE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAST
10033	WALDEMAR MARCA
18419	WALDIR SERGIO POSIADLO
19661	ZELIA LOPES DE SOUZA
37008	ZENITA SCHMIDT DOS SANTOS, ARNALDO GOI

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS LANÇADOS EM DIVIDA ATIVA

O Prefeito de Joaçaba, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, notifica todos os contribuintes abaixo arrolados, bem como seus representantes legais, sucessores e responsaveis, para comparecer a Prefeitura, no Setor de Dívida Ativa, para tratar assuntos de relevante interesse no prazo de 15 (quinze) dias. O não comparecimento acarretará o desenvolvimento de procedimentos administrativos e judiciais conforme determina a Lei.

Código	Contribuinte
37008	ZENITA SCHMIDT DOS SANTOS, ARNALDO GOI

Joaçaba(SC), 23 de Outubro de 2013.

Balancete Financeiro

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Setembro/2013

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	344,93	Despesa Orçamentária	162.733,05
RECEITA PATRIMONIAL	344,93	Despesas exceto Intra-orçamentárias	146.146,77
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.957,34
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.189,43
		Despesas Intra-orçamentárias	16.586,28
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.184,72
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	401,56
Receita Extra - Orçamentária	354.601,97	Despesa Extra - Orçamentária	192.642,68
DEPÓSITOS	19.338,92	DEPÓSITOS	18.450,37
CONSIGNAÇÕES	19.338,92	CONSIGNAÇÕES	18.450,37
PREVIDÊNCIA SOCIAL	904,55	PREVIDÊNCIA SOCIAL	983,79
PENSAO ALIMENTICIA	268,06	PENSAO ALIMENTICIA	268,06
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	3.007,01	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	3.003,90
PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉ	11.133,32	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA M	10.928,48
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.270,95	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.669,75
DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	755,03	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	596,39
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	174.263,05	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	174.192,31
OBRIGAÇÕES A PAGAR	174.263,05	OBRIGAÇÕES A PAGAR	174.192,31
FORNECEDORES	80.120,99	FORNECEDORES	80.120,99
PESSOAL A PAGAR	91.767,07	PESSOAL A PAGAR	91.696,33
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	1.627,08	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	1.627,08
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	747,91	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	747,91
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	161.000,00		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	161.000,00		
REPASSE RECEBIDO	161.000,00		
Saldos anteriores	79.675,95	Saldos atuais	79.247,12
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	79.675,95	BANCO C/ MOVIMENTO	79.247,12
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	434.622,85	Total	434.622,85

JOACABA , 25/10/2013

SIMONE MARTINS NISSOLA
Contadora CRCSC 035487/O-5

RAFAEL LASKE
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESC.
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Setembro/2013

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	5.399,78		
RECEITA PATRIMONIAL	269,78		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.500,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.630,00		
Saldos anteriores	71.757,17	Saldos atuais	77.156,95
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	71.757,17	BANCO C/ MOVIMENTO	77.156,95
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	77.156,95	Total	77.156,95

JOACABA , 25/10/2013

IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO
SECRETARI0 GESTAO FINANCEIRA

SIMONE MARTINS NISSOLA
Contadora CRC SC 35487/O-5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Setembro/2013

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	36.377,20	Despesa Orçamentária	187.387,85
RECEITA PATRIMONIAL	1.871,50	Despesas exceto Intra-orçamentárias	168.337,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.505,70	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	132.887,78
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.449,32
		Despesas Intra-orçamentárias	19.050,75
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.371,89
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.678,86
Receita Extra - Orçamentária	415.500,40	Despesa Extra - Orçamentária	216.803,26
CREDITOS EM CIRCULACAO	70,05	CREDITOS EM CIRCULACAO	70,05
CREDITOS A RECEBER	70,05	CREDITOS A RECEBER	70,05
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	70,05	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	70,05
DEPOSITOS	28.042,50	DEPOSITOS	29.205,47
CONSIGNACOES	28.042,50	CONSIGNACOES	29.205,47
PREVIDENCIA SOCIAL	3.130,36	PREVIDENCIA SOCIAL	3.113,64
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	3.293,08	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	3.236,78
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ME	12.388,10	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA M	13.088,48
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.987,63	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.592,88
OUTROS CONSIGNATARIOS	2.243,33	OUTROS CONSIGNATARIOS	2.173,69
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	187.387,85	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	187.527,74
OBRIGACOES A PAGAR	187.387,85	OBRIGACOES A PAGAR	187.527,74
FORNECEDORES	35.322,18	FORNECEDORES	35.322,18
PESSOAL A PAGAR	138.581,15	PESSOAL A PAGAR	138.748,38
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	11.678,52	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	11.651,18
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	1.806,00	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	1.806,00
INTERFERENCIAS ATIVAS	200.000,00		
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	200.000,00		
REPASSE RECEBIDO	200.000,00		
Saldos anteriores	499.465,43	Saldos atuais	547.151,92
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	228.009,06	BANCO C/ MOVIMENTO	270.443,54
BANCOS C/ VINCULADAS	271.456,37	BANCOS C/ VINCULADAS	276.708,38
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	951.343,03	Total	951.343,03

JOACABA , 25/10/2013

SIMONE MARTINS NISSOLA
Contadora CRC SC 035487/O-5

MARIO WOLFART
Ordenador de Despesas

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE REEQUIPAMENTO BOMBEIROS DE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Setembro/2013

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	39.260,02	Despesa Orçamentária	19.516,88
RECEITA TRIBUTÁRIA	34.854,13	Despesas exceto Intra-orçamentárias	19.516,88
RECEITA PATRIMONIAL	1.196,67	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.633,09
RECEITA DE SERVIÇOS	3.209,22	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.883,79
Receita Extra - Orçamentária	20.672,65	Despesa Extra - Orçamentária	19.523,88
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	19.523,88	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	19.523,88
OBRIGAÇÕES A PAGAR	19.523,88	OBRIGAÇÕES A PAGAR	19.523,88
FORNECEDORES	17.890,79	FORNECEDORES	17.890,79
PESSOAL A PAGAR	1.633,09	PESSOAL A PAGAR	1.633,09
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	1.148,77		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1.148,77		
REPASSE RECEBIDO	1.148,77		
Saldos anteriores	223.902,58	Saldos atuais	244.794,49
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	223.162,32	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	221.358,99
BANCO C/ MOVIMENTO	740,26	BANCO C/ MOVIMENTO	23.435,50
BANCOS C/ VINCULADAS	0,00	BANCOS C/ VINCULADAS	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	283.835,25	Total	283.835,25

JOACABA , 25/10/2013

RAFAEL LASKE	SIMONE MARTINS NISSOLA	IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO
Prefeito Municipal	Contadora CRC.035.487/0.5	Secretaria Gestão Financeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Setembro/2013

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	5.456.747,66	Despesa Orçamentária	4.012.215,05
RECEITA TRIBUTARIA	1.226.520,17	Despesas exceto Intra-orçamentárias	3.684.726,19
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	99.860,41	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.483.201,81
RECEITA PATRIMONIAL	59.792,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	113.024,26
RECEITA DE SERVIÇOS	28.377,17	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.580.678,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.488.386,83	INVESTIMENTOS	387.504,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.444,35	AMORTIZACAO DA DIVIDA	120.316,71
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	9.147,30	Despesas Intra-orçamentárias	327.488,86
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	379.219,43	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	210.644,21
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	116.844,65
Receita Extra - Orçamentária	4.450.610,08	Despesa Extra - Orçamentária	5.926.363,07
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	3.517,73	CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	3.517,73
CRÉDITOS A RECEBER	3.517,73	CRÉDITOS A RECEBER	3.517,73
CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	3.517,73	CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	3.517,73
DEPÓSITOS	402.195,64	DEPÓSITOS	463.888,03
CONSIGNAÇÕES	402.195,64	CONSIGNAÇÕES	459.789,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	77.189,59	PREVIDÊNCIA SOCIAL	77.454,12
PENSÃO ALIMENTÍCIA	2.589,52	PENSÃO ALIMENTÍCIA	2.589,52
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	72.873,39	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	136.419,01
PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉ	156.517,86	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA M	155.413,21
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	74.244,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	69.604,80
DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	18.781,28	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	18.308,34
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	4.041.834,21	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	4.099,03
OBRIGAÇÕES A PAGAR	3.807.753,74	DEPÓSITOS PARA QUEM DE DIREITO	4.099,03
FORNECEDORES	1.924.569,08	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	4.179.390,06
PESSOAL A PAGAR	1.571.415,05	OBRIGAÇÕES A PAGAR	3.945.029,09
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	137.693,40	FORNECEDORES	2.030.609,08
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	48.798,16	PESSOAL A PAGAR	1.569.548,07
RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	24.256,14	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	143.477,09
DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR	101.021,91	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	48.798,16
CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	210.985,98	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	51.574,78
ENTIDADES CREDORAS	739,50	DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR	101.021,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	210.246,48	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	211.266,48
OUTRAS OBRIGAÇÕES	23.094,49	ENTIDADES CREDORAS	1.020,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES-DO EXERCÍCIO	23.094,49	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	210.246,48
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	3.062,50	OUTRAS OBRIGAÇÕES	23.094,49
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	3.062,50	OUTRAS OBRIGAÇÕES-DO EXERCÍCIO	23.094,49
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES	3.062,50	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	1.279.567,25
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.279.567,25
		REPASSE CONCEDIDO	1.279.567,25
Saldos anteriores	8.829.054,99	Saldos atuais	8.797.834,61
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	7.963.237,17	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	7.822.892,94
BANCO C/ MOVIMENTO	32.369,58	BANCO C/ MOVIMENTO	28.649,28
BANCOS C/ VINCULADAS	199.001,09	BANCOS C/ VINCULADAS	320.354,09
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	634.447,15	POUPANÇA	625.938,30
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	18.736.412,73	Total	18.736.412,73

JOACABA , 25/10/2013

CLAUDETE M T SILVA
TEC ADMINISTRAÇÃO

RAFAEL LASKE
PREFEITO

IRIA FLAMIA RODRIGUEZ TORRICO
SECRETARIA GESTAO FINANCEIRA

SIMONE MARTINS NISSOLA
Contadora CRC SC 35487/O-5

PLASS

Balancete Financeiro Setembro/2013/PLASS

Santa Catarina
PLANO DE SAUDE ASSIST.SOCIAL DOS SERV. PUBL.-PLASS
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Setembro/2013

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	250.300,61	Despesa Orçamentária	245.742,23
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	122.284,66	Despesas exceto Intra-orçamentárias	245.742,23
RECEITA PATRIMONIAL	77.664,93	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.669,05
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	50.351,02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	242.073,18
Receita Extra - Orçamentária	262.391,15	Despesa Extra - Orçamentária	247.116,47
DEPÓSITOS	16.648,92	DEPÓSITOS	17.691,36
CONSIGNAÇÕES	16.648,92	CONSIGNAÇÕES	17.691,36
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	2.116,87	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	2.851,87
DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	14.532,05	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	14.839,49
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	245.742,23	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	229.425,11
OBRIGAÇÕES A PAGAR	245.742,23	OBRIGAÇÕES A PAGAR	229.425,11
FORNECEDORES	239.673,52	FORNECEDORES	223.356,40
PESSOAL A PAGAR	3.669,05	PESSOAL A PAGAR	3.669,05
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.399,66	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.399,66
Saldos anteriores	11.140.189,24	Saldos atuais	11.160.022,30
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	11.139.862,54	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	11.159.695,60
BANCO C/ MOVIMENTO	326,70	BANCO C/ MOVIMENTO	326,70
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	11.652.881,00	Total	11.652.881,00

Joacaba, 24/10/2013

JULIANA DARTORA BESBATI	JULIO CESAR BISSANI	ADONES MARCIANO
Presidente	Diretor Executivo	Contador

SIMAE

Contrato 0101/2013
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0101/2013
TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0135/2012
PREGÃO PRESENCIAL 0046/2012 PROCESSO LICITATÓRIO N° 0069/2012
PROTOCOLO Nº 2617/2012
Data: 25/10/2013

Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de valor referente contratação de empresa que realiza perícias médicas em sevidores do SIMAE de Joaçaba.
Contratado: FEIMED Serviços Médicos LTDA
Valor por perícia médica através de 01(um) perito médico: R$ 253,65 R$ (Duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
Valor por perícia médica através de junta médica composta por 03(três) médicos: R$422,75(quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA 04.122.0028.2060
ELEMENTO 3.3.90.39.56
Prazo de vigência: 08/11/2013 a 07/11/2014
ELISABET MARIA ZANELLA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Lages

Prefeitura

PP 84, 85 e 86-2013 PML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Diretoria de Licitações e Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PP 86-2013 PML.

Objeto: Locação de Equipamentos de Projeção de Imagens para Grandes Formatos (Projeção Mapeada - MAPPING 3D), para o Natal da Felicidade 2013.
Tipo: Menor Preço Global
Abertura: 12/11/2013 às 14:30
Valor Estimado: R$ 183.839,04

Modalidade: PP 85-2013 PML.

Objeto: Locação de Palco, Som, Iluminação, Backline, Gurpo Gerador, Tendas, Estandes, Telões, Banheiros Químicos e Seguranças para o Natal da Felicidade 2013.
Tipo: Menor Preço Por Lote
Abertura: 13/11/2013 às 09:00
Valor Estimado: R$ 427.434,90

Modalidade: PP 84-2013 PML.

Objeto: Prestação de Serviços de Locação e Implantação do Sistema Fotoeletrônico do Trânsito no Município de Lages.
Tipo: Menor Preço Global
Abertura: 12/11/2013 às 09:00
Valor Estimado: R$ 20.134.992,00

A retirada obter-se-á na Diretoria de Licitações e Contratos, ao custo de R$ 10,00 cada, ou pelo site www.lages.sc.gov.br, sem ônus.
Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 25 de outubro de 2013.
PEDRO MARCOS ORTIZ
Secretário de Administração

Extrato de Contrato 78/2013 - FMAS
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 78/2013

MUNICÍPIO DE LAGES, através do Fundo Municipal da Assistência Social, inscrito no CNPJ sob n.º 13.668.709/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.501.900.
CONTRATADA: CELIA REGINA W. SANI - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 04.195.853/0001-87, com sede à Av. Beira Rio n.º 730 - Alfredo Wagner/SC - CEP:88.450-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para o Abrigo Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do Edital Correlato e autorização de fornecimento nº 83/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
De 27/09/2013 à 31/12/2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
R$ 8.116,52 (oito mil e cento e dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos).

Lages, 24 de outubro de 2013
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 89/2013 - PML
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 89/2103
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: MARCIO ANTONIO ARALDI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º003.420.019-30, e a Sra. LÚCIA HARUÊ MARIN, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n.º915.102.529-91, ambos residentes e domiciliados à Rua Soroptimista, 163 - centro, nesta cidade de Lages, SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
locação de um imóvel, de propriedade dos qualificados acima, sito à Rua Lauro Müller, 457 - centro - Lages - SC, onde está instalada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
De 02/01/2013 à 30/04/2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
R$ 3.278,39 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) mensais.

Lages, SC, 03 de junho de 2013
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Lindóia do Sul

Prefeitura

Lei Ordinária N.º 1.172/2013, de 24 de Outubro de 2013

LEI ORDINÁRIA N.º 1.172/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Pedro Ari Parizotto, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade 2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 36.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 - Aplicações Diretas
R$ 14.000,00

Órgão 04: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 - Diretoria de Educação
Projeto/Atividade 2.010 - Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 - Aplicações Diretas
R$ 30.000,00
Projeto/Atividade 2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 - Aplicações Diretas
R$ 35.000,00

Órgão 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade 01 - Diretoria de Ação Social
Projeto/Atividade 2.021 - Apoio Administrativo - FMAS
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 10.000,00

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 01 - Diretoria de Urbanismo
Projeto/Atividade 2.006 - Diretoria de Infra-Estrutura - Urbanismo
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 52.000,00
Projeto/Atividade 2.005 - Manutenção da Diretoria de Infra-Estrutura
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 8.000,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 01 - Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade 2.030 - Apoio Administrativo - FUNDERURAL
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 35.000,00
Projeto/Atividade 2.034 - Extensão Rural - FUNDERURAL
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 48.200,00

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta da Anulação das seguintes dotações:

Órgão 02: GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito e Vice
Projeto/Atividade 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 30.000,00

Órgão 03: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade 0.000 - Encargos Especiais
3.2.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 15.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 26.500,00
Projeto/Atividade 2.003 - Manutenção da Municipal de Administração e Finanças
3.3.71.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências a Consórcios Públicos R$ 4.000,00

Órgão 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade 01 - Diretoria de Ação Social
Projeto/Atividade 2.021 - Apoio Administrativo - FMAS
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 - Aplicações Diretas
R$ 14.000,00
Projeto/Atividade 2.024 - Assistência Comunitária - FMAS
3.1.71.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferência a Consórcio Público R$ 10.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins R$ 12.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências a Consórcios Públicos R$ 8.000,00

Unidade 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.040 - Proteção Social Especial de Médica Complexidade CRAS
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 40.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 20.000,00

Unidade 03 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Projeto/Atividade 2.037 - Assistência a Criança e ao Adolescente - FIA
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 25.000,00

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 01 - Diretoria de Urbanismo
Projeto/Atividade 2.008 - Diretoria de Infra-Estrutura - Saneamento
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 8.000,00

Unidade 02 - Diretoria de Infra Estrutura e Transporte
Projeto/Atividade 0.000 - Encargos Especiais
3.2.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 10.000,00

Unidade 03 - Fundo Rotativo Habitacional
Projeto/Atividade 2.036 - Habitação Urbana e Rural - FRH
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 5.000,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade 2.033 - Abastecimento - FUNDERURAL
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins R$ 13.500,00
4.4.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins R$ 600,00
Projeto/Atividade 2.034 - Extensão Rural - FUNDERURAL
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins R$ 11.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária de Administração e Finanças
Registrado e publicado,

Em, 24 de Outubro de 2013
SANDRA REGINA ZUANAZZI
Analista Administrativo

Lei Ordinária N.º 1.173/2013, de 24 de Outubro de 2013

LEI ORDINÁRIA N.º 1.173/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÍVIDAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL NA DIRETORIA DE IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA - DIOESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Pedro Ari Parizotto, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado o empenhamento e pagamento de despesa, referente ao pagamento de despesas de publicação de atos oficiais do Município de Lindóia do Sul na Diretoria de Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina - DIOESC, decorrente de públicações nos anos de 2011 e 2012, totalizando o valor de R$ 937,52 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Os recursos para o pagamento das despesas serão oriundos do orçamento geral do município, em dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária de Administração e Finanças
Registrado e publicado,

Em, 24 de Outubro de 2013
SANDRA REGINA ZUANAZZI
Analista Administrativo

Lei Ordinária N.º 1.174/2013, de 24 de Outubro de 2013

LEI ORDINÁRIA N.º 1.174/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES II E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Pedro Ari Parizotto, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES II.
Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC CIDADES II propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de Distrito Industrial (aquisição de terreno), construção de galpões indústrias e infraestrutura.
Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES II, até o montante de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.
Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES II, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.
Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei Ordinária Nº 1.167/2013 e demais disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária de Administração e Finanças
Registrado e publicado,

Em, 24 de Outubro de 2013
SANDRA REGINA ZUANAZZI
Analista Administrativo

Decreto N.º 2.490/2013, de 24 de Outubro de 2013

DECRETO N.º 2.490/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
REMANEJA RECURSOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ARI PARIZOTTO, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município, conforme Lei Ordinária N° 1.172/2013 de 24 de Outubro de 2013:

DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do a.rt. 40

e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, autorizado a proceder a abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade 2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 36.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 - Aplicações Diretas
R$ 14.000,00

Órgão 04: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 - Diretoria de Educação
Projeto/Atividade 2.010 - Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 - Aplicações Diretas
R$ 30.000,00
Projeto/Atividade 2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 - Aplicações Diretas
R$ 35.000,00

Órgão 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade 01 - Diretoria de Ação Social
Projeto/Atividade 2.021 - Apoio Administrativo - FMAS
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 10.000,00

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 01 - Diretoria de Urbanismo
Projeto/Atividade 2.006 - Diretoria de Infra-Estrutura - Urbanismo
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 52.000,00
Projeto/Atividade 2.005 - Manutenção da Diretoria de Infra-Estrutura
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 8.000,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 01 - Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade 2.030 - Apoio Administrativo - FUNDERURAL
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 35.000,00
Projeto/Atividade 2.034 - Extensão Rural - FUNDERURAL
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 48.200,00

Art. 2º Os recursos necessários para suplementação das dotações constantes no art. 1º, ocorrerá por conta da Anulação das seguintes dotações:

Órgão 02: GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito e Vice
Projeto/Atividade 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 30.000,00

Órgão 03: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade 0.000 - Encargos Especiais
3.2.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 15.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 26.500,00
Projeto/Atividade 2.003 - Manutenção da Municipal de Administração e Finanças
3.3.71.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências a Consórcios Públicos R$ 4.000,00

Órgão 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade 01 - Diretoria de Ação Social
Projeto/Atividade 2.021 - Apoio Administrativo - FMAS
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 - Aplicações Diretas
R$ 14.000,00
Projeto/Atividade 2.024 - Assistência Comunitária - FMAS
3.1.71.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferência a Consórcio Público R$ 10.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins R$ 12.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências a Consórcios Públicos R$ 8.000,00

Unidade 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.040 - Proteção Social Especial de Médica Complexidade CRAS
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 40.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 20.000,00

Unidade 03 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Projeto/Atividade 2.037 - Assistência a Criança e ao Adolescente - FIA
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 25.000,00

Órgão 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade 01 - Diretoria de Urbanismo
Projeto/Atividade 2.008 - Diretoria de Infra-Estrutura - Saneamento
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 8.000,00

Unidade 02 - Diretoria de Infra Estrutura e Transporte
Projeto/Atividade 0.000 - Encargos Especiais
3.2.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 10.000,00

Unidade 03 - Fundo Rotativo Habitacional
Projeto/Atividade 2.036 - Habitação Urbana e Rural - FRH
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas
R$ 5.000,00

Órgão 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
Unidade 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade 2.033 - Abastecimento - FUNDERURAL
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins R$ 13.500,00
4.4.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins R$ 600,00
Projeto/Atividade 2.034 - Extensão Rural - FUNDERURAL
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins R$ 11.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,

Em, 24 de Outubro de 2013
SANDRA REGINA ZUANAZZI
Analista Administrativo

Decreto N° 2.491/2013, de 24 de Outubro de 2013
DECRETO N° 2.491/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ARI PARIZOTTO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município

DECRETA
Art. 1°. Em virtude da comemoração do dia do Funcionário Público, fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas do Município de Lindóia do Sul, no dia 28 de Outubro de 2013.

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica as unidades abaixo relacionadas:

I - As Unidades Escolares, os quais são definidos de acordo com o calendário próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul - SC
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em, 24 de Outubro de 2013
SANDRA REGINA ZUANAZZI
Analista Administrativo

Decreto N° 2.491/2013, de 24 de Outubro de 2013
DECRETO N° 2.491/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ARI PARIZOTTO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município

DECRETA
Art. 1°. Em virtude da comemoração do dia do Funcionário Público, fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas do Município de Lindóia do Sul, no dia 28 de Outubro de 2013.

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica as unidades abaixo relacionadas:

I - As Unidades Escolares, os quais são definidos de acordo com o calendário próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul - SC
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em, 24 de Outubro de 2013
SANDRA REGINA ZUANAZZI
Analista Administrativo

Decreto N° 2.491/2013, de 24 de Outubro de 2013
DECRETO N° 2.491/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ARI PARIZOTTO, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 91, V, da Lei Orgânica deste Município

DECRETA
Art. 1°. Em virtude da comemoração do dia do Funcionário Público, fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas do Município de Lindóia do Sul, no dia 28 de Outubro de 2013.

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica as unidades abaixo relacionadas:

I - As Unidades Escolares, os quais são definidos de acordo com o calendário próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul - SC
PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em, 24 de Outubro de 2013
SANDRA REGINA ZUANAZZI
Analista Administrativo

Luzerna

Prefeitura

Pregão - PL 069.2013 - PP 052.2013 - Tendas - PML
MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 0069/2013 - PML
Pregão Presencial nº 0052/2013 - PML

A PREFEITURA DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO para Registro de Preço.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços para locação, montagem e desmontagem de tendas, conforme normas e especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 06 de novembro

de 2013.
ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDECIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 08h30min do dia 06 de novembro de 2013.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Maravilha

Prefeitura

Extrato de Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Contrato Administrativo n. 093/2013
Contratada: KASA EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor Global: 358.737,84
Prazo para execução da obra: 180 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

A Senhora Prefeita de Maravilha, SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que celebrou Contrato Administrativo para contratação de empresa para execução de obra denominada "Centro de Eventos", no Município de Maravilha, SC, de acordo com o Processo Licitatório n. 3.147/2013, na Modalidade de Concorrência Pública n. 004/2013. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 08 h às 11h e 30 min e das 13h 30 min às 18 horas.

Maravilha - SC, 25 de outubro de 2013.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita de Maravilha.

Massaranduba

Prefeitura

Decreto Nº. 2784 de 25 de Outubro de 2013

DECRETO Nº. 2784 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013
Abre Créditos Adicionais Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1457 de 26 de Outubro de 2012,

DECRETA:
Art.1º. Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0120.2048 - Manutenção do Transporte Escolar
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 11900 - Transferências Fundeb (outras aplic)
R$ 11.000,00
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 11900 - Transferências Fundeb (outras aplic)
R$ 11.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão do Excesso de Arrecadação, verificado no exercício de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2013
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Meleiro

Prefeitura

Decreto N.º 071/2013

DECRETO n.º 071/2013
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 51, inciso I da lei Orgânica Municipal, resolve:

DECRETAR
Art. 1.º Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Meleiro, no dia 01 de Novembro de 2013, em virtude da transferência da data de 28 de Outubro de 2013, em que se comemora o dia do Servidor Público.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Meleiro, 22 de Outubro de 2013.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Modelo

Prefeitura

Lei Municipal Complementar Nº 2104

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2104/2013 DE 22/10/2013
INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MODELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou,

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LIVRO I – PARTE GERAL
Título I
Normas Gerais Sobre a Saúde Pública
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Todos os assuntos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde, com a vigilância sanitária e epidemiológica no Município de Modelo, serão reguladas por esta Lei e pelas normas técnicas especiais a ser determinada pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitadas a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º.Constitui dever do Poder Executivo Municipal zelar pelas condições sanitárias em todo o território do Município, atuar na prevenção e controle de endemias e/ou surtos epidemiológicos, prestar serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, recebendo, para tal fim, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

Art. 3º.Sem prejuízo de outras atribuições a elas conferidas, compete ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, em cooperação com o Sistema Único de Saúde:
I – Integrar seus planos locais com os do Estado, tendo em vista uma permanente articulação das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde no Sistema Estadual de Saúde;
II – Exercer o controle e fiscalização de produtos e substâncias de interesse para a saúde.
III – Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica no Município, exercendo suas inspeção e fiscalização;
IV – Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V – Fazer observar as normas sanitárias sobre coleta de lixo, destino final adequado dos dejetos, higiene dos estabelecimentos, especialmente daqueles que manipulem, fabriquem e comercializem produtos de consumo da população, locais de lazer, públicos e privados, necrotérios, locais para velórios, cemitérios e crematórios;
VI – Fiscalizar e inspecionar produtos alimentícios, sua origem, estado ou procedência, transportados, produzidos ou expostos à venda, bem como bebidas e águas destinadas ao consumo humano;
VII – Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII – Colaborar com o controle e proteção do meio ambiente, nele compreendido o trabalho e a saúde do trabalhador;
IX – Cuidar da saúde e assistência pública, assim como da proteção das pessoas portadoras de deficiência;
X – Promover e executar os serviços da saúde, profilaxia de doenças em geral, inclusive na prevenção da saúde bucal, atendendo, preferencialmente, à população de baixa renda;
XI – Mobilizar os recursos necessários ao atendimento de pessoas no caso de calamidade pública.

Art. 4º. As ações de vigilância sanitária e epidemiológica constituem responsabilidade imediata do Departamento Municipal de Saúde, onde serão executadas de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. O Sistema Municipal de vigilância em Saúde estará articulado com a rede de laboratórios de Saúde Pública, de modo a possibilitar a todas as unidades encarregadas dos exames laboratoriais indicados para o esclarecimento de diagnósticos clínicos e epidemiológicos.
Parágrafo Único – Todos os laboratórios de análise de interesse para a saúde, no Município de Modelo, deverão proporcionar o apoio necessário para o estabelecimento de diagnósticos de doenças e surtos epidemiológicos.

Art. 6º. Observadas às disposições constantes na Lei Federal nº 6.259, as doenças de notificação obrigatória constantes da relação elaborada pelo Ministério da Saúde, bem como as que possam implicar medidas de isolamento ou quarentena, deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária fará realizar, periodicamente, cursos e programas de educação sanitária, destinados a promover, orientar e coordenar estudos para a formação de recursos humanos e incrementar o desenvolvimento científicos e tecnológicos na área de sua atuação.

Art. 8º. Através de seu órgão próprio, conforme lhe for atribuído neste Código, o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária deverá participar da solução dos problemas que envolvem as questões de saneamento básico do Município.

Art. 9º. Para o fim previsto neste artigo, concorrentemente com os órgãos federais e estaduais deverá o Município executar a fiscalização e controle de qualidade da água destinada ao consumo humano, produzida pelos sistemas públicos de abastecimento, bem como as que forem captadas pelas empresas particulares, embalados, engarrafados ou que sirvam à produção de alimentos e bebidas em geral.
Art. 10. É obrigatória a ligação de toda edificação considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, sempre que existentes.
Parágrafo único. Na falta de rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos indicará as medidas a serem adotadas.

Art. 11. A coleta, remoção e o destino do lixo processar-se-á na forma estabelecida neste Código e em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde e ao bem-estar da coletividade.

Art. 12. Todo alimento destinado ao consumo humano, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzido transportado ou exposto à venda no Município, será objeto de fiscalização exercida pela vigilância sanitária do Departamento Municipal de Saúde, nos termos desta Lei, bem como na Legislação Federal e Estadual em vigor.

Art. 13. As ações fiscalizadoras serão exercidas sobre alimentos, o pessoal que lida com os mesmos, sobre os locais e instalações onde se fabriquem, produzam, beneficiem, armazenem, transportem, distribuam, vendam ou consumam alimentos.

Art. 14. Ficam adotadas neste Código as especificações constantes da Legislação Federal e Estadual acerca das seguintes palavras e expressões: alimento "in-natura", alimento enriquecido, alimento dietético, alimento de fantasia ou artificial, alimento irradiado, alimento sucedâneo, aditivo incidental, produto alimentício coadjuvante, padrão de identidade e qualidade, rótulo, embalagem, análise de controle, análise prévia, órgão competente, laboratório oficial, estabelecimento e autoridade fiscalizadora competente.

Art. 15. Os gêneros alimentícios que sofram processo de acondicionamento ou industrialização na forma estabelecida neta Lei, antes de serem dados ao consumo, ficam sujeitos a registro no órgão oficial e / ou exame prévio, análise fiscal e análise de controle.

Art. 16. Em todas as fases de processamento, desde as fontes de produção até o consumidor, os alimentos, bem como quaisquer substâncias, insumos e outros que entrem na sua composição, deverão estar livres e protegidos de contaminação física, química e biológica, proveniente do homem, dos animais e do meio

ambiente.
§ 1º Os produtos, substâncias, insumos ou outros devem ser oriundos de fontes aprovadas ou autorizadas pela autoridade sanitária competente, devendo ser apresentados em perfeita condições de consumo e uso.
§ 2º Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados, depositados e expostos à venda sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de deteriorações e contaminações.

Art. 17. O destino final de qualquer produto considerado impróprio para o consumo humano será obrigatoriamente fiscalizado pela autoridade sanitária, que poderá recomendar a sua inutilizarão, mediante laudo técnico de inspeção.

Art. 18. A autoridade de saúde interditará, preventivamente, o produto ou a substância, sempre que constatar flagrantes indícios de alteração ou de adulteração ou de ações fraudulentas.

Art. 19. A interdição ou apreensão de alimentos, produto, substância, e do estabelecimento, como medida preventiva, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências.
Parágrafoúnico. Os produtos e subprodutos de animais abatidos e aos demais gêneros alimentícios ou cuja procedência não possa ser comprovada, deverão ser inutilizados.

Art. 20. Todos os estabelecimentos onde se fabriquem, produzam, preparem, beneficiem, acondicionem ou vendam alimentos, ficam sujeitos as disposições deste Código e suas normas técnicas e só poderão funcionar mediante a expedição de Licença para Funcionamento (Alvará), expedidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A Licença prevista neste artigo, renovável anualmente, será concedida após fiscalização e inspeção, devendo ser exposta em lugar visível no estabelecimento e será expedida pelo órgão próprio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 21. Além da licença de funcionamento (Alvará Sanitário), ficarão ainda sujeitos à regulamentação específica, na forma prevista nesta Lei e nas normas técnicas especiais, todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e preservação da Saúde pública, individual e coletiva.

Art. 22. Toda pessoa que tenha domicílio, residência ou realize atividades no Município de Modelo está sujeita às determinações da presente Lei, bem como às dos regulamentos, normas e instruções dela advindas.
§ 1ºPara os efeitos desta Lei, o termo 'pessoa' refere-se à pessoa física, ou jurídica de direito público ou privado.
§ 2º A pessoa tem o dever de colaborar com a autoridade de vigilância sanitária, empenhando-se ao máximo, no cumprimento das instruções, ordens e avisos emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população e manter, preservar ou recuperar as condições ambientais.
§ 3ºA pessoa deve prestar, a tempo e veridicamente, as informações de saúde solicitadas pela autoridade de vigilância sanitária, a fim de permitir a realização de estudos e pesquisas que, propiciando o conhecimento da realidade a respeito da saúde da população e das condições ambientais e do trabalho, possibilitem a programação de ações para a solução dos problemas existentes.
§ 4º A pessoa tem a obrigação de facilitar e acatar as inspeções de saúde e as

coletas de amostras ou apreensões realizadas, bem como outras providências definidas pela autoridade de vigilância sanitária, com fundamento na legislação em vigor.

LIVRO II– PARTE ESPECIAL
Título I
Das Normas Especiais
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 23. O controle sanitário do Município de Modelo tem por finalidade a prevenção e resolução dos problemas sanitários através de orientação, inspeção e fiscalização:
I – Da higiene de habitações, seus anexos e lotes vagos;
II - Da qualidade das condições de higiene dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestacionais e similares, bem como daqueles de peculiar interesse da Saúde Pública;
III – Das condições de higiene da produção, conservação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e consumo de alimento em geral e do uso de aditivos alimentares;
IV – Dos mercados, feiras livres, comércio ambulante de alimentos e congêneres;
V – Das condições sanitárias dos logradouros públicos dos locais de esporte e recreação, dos acampamentos públicos, bem como dos estabelecimentos de diversões em geral;
VI - Das condições sanitárias dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos similares;
VII - Das condições sanitárias das barbearias, salões de cabeleireiros de beleza, academias de ginástica e dos estabelecimentos afins;
VIII - Das condições sanitárias das lavanderias para uso público;
IX – Das condições sanitárias das casas de banhos, massagens, saunas e estabelecimentos afins para uso público;
X - Das condições de saúde e higiene das pessoas que trabalhem em estabelecimentos sujeitos à Licença para Funcionamento (Alvará);
XI - Das condições das águas destinadas ao consumo público e privado;
XII - Das condições sanitárias da coleta e destino das águas servidas e esgotos sanitários;
XIII - Das condições sanitárias decorrentes da coleta, transporte e destino do lixo e refugos industriais, domiciliares e outros;
XIV – Das condições sanitárias dos abrigos destinados a animais, localizados no território do Município;
XV – Das agências funerárias e velórios;
XVI – Outras condições sanitárias de interesse da coletividade em geral não especificadas nos incisos anteriores.
Parágrafo único. Excetuando as habitações em geral, na forma prevista no inciso I, todos os estabelecimentos regulados no presente artigo, deverão possuir Licença para Funcionamento (Alvará), renovável anualmente junto ao Setor Competente de Fiscalização Sanitária do Departamento Municipal de Saúde.

Capítulo II
Do Saneamento Básico

Art. 24. Compete ao órgão responsável pelo abastecimento de água o exame periódico de suas redes e demais instalações com o objetivo de constatar a possível existência de fatores que possam prejudicar a saúde da comunidade.

Art. 25. A fiscalização e controle do exato cumprimento dos procedimentos referidos no artigo anterior serão exercidos em todo o território do Município pelo Departamento Municipal de Saúde, através de seu órgão próprio, em articulação com autoridades do Departamento de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. Sempre que o órgão da vigilância sanitária detectar existência de anormalidades ou falhas no sistema de abastecimento de águas e esgoto, oferecendo risco à saúde, comunicará o fato aos responsáveis para imediatas medidas corretivas.

Seção I
Das Águas de Abastecimento Público Privado

Art. 26. É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pluvial de abastecimentos de água, sempre que existente.
Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos comerciais ou industriais obrigados às disposições constantes desta seção, naquilo que couber e a critério da autoridade competente.

Art. 27. Todos os estabelecimentos de água potável deverão sofrer limpeza e desinfecção periódica de preferência com cloro ou seus componentes ativos, e permanecer devidamente tampados.

Art. 28. A execução de instalações adequadas de abastecimento de águas potável é de obrigação do proprietário, cabendo ao ocupante a manutenção das instalações hidráulicas e de armazenamento, permanentemente, em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 29. Será permitida a abertura de poços ou aproveitamento de fontes para fornecimento de água potável, desde que não haja sistema de abastecimento de água, observada às condições higiênicas deste artigo e regulada em normas técnica específicas.
§ 1º Os poços deverão ficar situados em nível superior ao das fontes de contaminação.
§ 2º Não será permitida a abertura de poços a uma distância inferior a 15 (quinze) metros de focos de contaminação.
§ 3º Todo poço escavado deverá possuir:
a) Paredes impermeabilizadas até 03 (três) metros de profundidade, no mínimo;
b) Tampa de concreto;
c) Extração de água por meio de bomba elétrica ou manual;
d) Dispositivo que desvie as águas pluviais e calçada de cimento em torno do poço com um caimento tal que evite a acumulação de águas nessa calçada.

Art. 30. Toda pessoa proprietária e/ou responsável por sistema ou solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeita à fiscalização da autoridade de vigilância sanitária em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 31. Toda pessoa proprietária e/ou responsável por sistema ou solução alternativa de abastecimento de água deve obter a aprovação e licenciamento do serviço de saúde e órgãos ambientais para a sua instalação, operação e utilização, submetendo-se às normas regulamentares, entre a quais as referentes à coleta de amostras para análise de investigação e laboratorial, fiscalização e inspeção técnica nas instalações, equipamentos, aparelhos, processos, instrumentos e ainda garantir a segurança e potabilidade da água.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, definem-se em regulamento os requisitos que caracterizam a água segura e potável.

Art. 32. Toda pessoa está proibida de poluir, contaminar e/ou degradar os mananciais hídricos, atmosféricos, de superfície e os subterrâneos ou qualquer outra unidade do sistema de abastecimento de água ou soluções alternativas de abastecimento, tais como: as instalações, dispositivos e os equipamentos utilizados nos processos de captação, adução, tratamento, reservação ou reservatório, rede e distribuição de água.

Art. 33. Toda pessoa responsável por sistema ou soluções alternativas de abastecimento de água deve proceder conforme a legislação específica sobre processos de tratamento e distribuição de água.

Seção II
Das Águas Servidas e Redes Coletoras de Esgoto

Art. 34. Todos os prédios residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas pelo sistema oficial da coleta de esgotos serão obrigados a fazer as ligações ao respectivo sistema, aterrado e isolando fossas existentes.
Parágrafo único. A execução de instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos é de obrigação do proprietário, cabendo ao ocupante a manutenção das referidas instalações permanentemente em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 35. Toda ligação clandestina de esgoto de qualquer espécie ficam obrigados a fazer uso de fossas sépticas para tratamento de esgoto com adequado destino final dos efluentes desde que não haja rede oficial coletora de esgoto de acordo com as normas técnicas.
Parágrafo único. Todo prédio que utilizar fossa séptica para tratamento de seu esgoto será obrigado a manter a mesma em perfeito estado de conservação e funcionamento, providenciando a sua limpeza, através de seus responsáveis.

Art. 36. Toda empresa prestadora de serviços de "Limpa Fossa" e "Desentupimento" deverá ser registrada na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Para seu licenciamento as empresas deverão apresentar projeto de destinação dos efluentes coletados.

Art. 37. Fica vedado o lançamento de esgoto doméstico e sanitário, sem o devido tratamento, no solo, no sistema de drenagem de águas pluviais ou em qualquer corpo d'água.

Seção III
Da Coleta e Disposição de Resíduos

Art. 38. São considerados resíduos especiais àqueles que, por sua constituição, apresentem riscos maiores para a população, assim definidos:
a) Resíduos hospitalares;
b) Resíduos de laboratórios de análises e patologias clínicas;
c) Resíduos de farmácia e drogarias;
d) Resíduos químicos;
e) Resíduos radioativos;
f) Resíduos de clínicas e hospitais e veterinários;
g) Resíduos de consultórios médicos e odontológicos;
§ 1º Resíduos de laboratórios de análises e patologias clínicas deverão estar acondicionados em recipientes à sua natureza de maneira a não contaminarem as pessoas e o ambiente.
§ 2º Resíduos especiais de que trata o caput deste artigo serão acondicionados em recipientes resistentes de forma a impedirem vazamento, não podendo ser colocados em vias públicas, sendo recolhidos dentro do estabelecimento de procedência, no qual será guardado em local seguro e inacessível ao público;
§ 3º Os recipientes deverão ser de sacos plásticos de cor leitosa, volume adequado, resistente, sendo lacrado com fita crepe ou arame plastificado.
§ 4º As agulhas e outros materiais cortantes ou perfurantes deverão ser colocados em caixas antes de serem acondicionados em sacos plásticos.

Art. 39. É proibido deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos, sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular.
§ 1º A autoridade sanitária deverá aprovar os projetos do destino final do lixo, fiscalizando a sua execução, operação e manutenção.
§ 2º O solo poderá ser utilizado para o destino final de resíduos sólidos (lixo) desde que sua disposição seja feita por meio de aterros sanitários.

§ 3º Na execução e operação dos aterros sanitários devem ser tomadas medidas adequadas visando à proteção do lençol de água subterrâneo, ou de qualquer manancial, a juízo da autoridade sanitária.
§ 4º Não é permitido o depósito final do lixo em aterros sanitários, quando estes não dispuserem de mecanismos apropriados de drenagem e tratamento do percolado e de cota dos gases produzidos no aterro.

Art. 40. O resíduo deve ser acumulado em recipientes plásticos ou, quando em volumes acima de 100 (cem) litros em recipientes providos de tampa, construídos de material resistente e não corrosível ou outro aprovado pelos órgãos técnicos, sendo vedado dispor resíduos sólidos (lixo) em depósito aberto.

Art. 41. A coleta e o transporte de resíduos serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 42. A aprovação de qualquer solução pretendida par o destino final de resíduo que não conste neste Código, ficará a critério da autoridade sanitária e das disposições contidas em Normas Técnicas Especiais.
§ 1º O resíduo não poderá ser utilizado quando "in-natura", para alimentação de animais, nem depositado sobre o solo, lançado em água de superfícies, bem como queimado ao ar livre.
§ 2º É terminantemente proibido o acúmulo nas habitações e nos terrenos a elas pertencentes, bem como ainda em terrenos vazios, de resíduos alimentares ou qualquer outro material desse tipo que contribua para a proliferação das larvas de moscas e de outros insetos e animais daninhos.

Seção IV
Da Coleta Seletiva no Município

Art. 43. Fica implantada a coleta seletiva de lixo no Município de Modelo.

Art. 44. O lixo ordinário domiciliar será acondicionado e apresentado à coleta separado em "lixo orgânico" e "lixo reciclável", visando à Coleta Seletiva, obedecendo à seguinte classificação:
a) Classificam-se como "lixo orgânico": os restos de cozinha, de jardim, papel higiênico, guardanapos de papel, lenços de papel e absorventes, borra de café, erva-mate, pó de limpeza caseira.
b) Classificam-se como "lixo reciclável": vidros (quebrados ou não), papel e papelão, metais, plásticos, restos de tecidos, restos de madeira.

Art. 45. Os órgãos Públicos Municipais de Ensino deverão implantar sistema de separação do lixo para fins de apresentação à Coleta Seletiva.

Art. 46. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão desenvolver programas internos de separação de Lixo.

Art. 47. A Coleta Seletiva do Lixo domiciliar processar-se-á regularmente, sendo que o lixo reciclável e o lixo orgânico deverão ser coletados com a utilização de equipamentos que favoreçam o seu reaproveitamento.
Parágrafo único. O Lixo reciclável coletado seletivamente será destinado preferencialmente a núcleos de catadores devidamente organizados e cadastrados.

Art. 48. Os recipientes destinados ao depósito do lixo conterão letreiro de fácil leitura para o público em geral, com os dizeres "LIXO ORGÂNICO" e "LIXO RECICLAVEL", respectivamente.

Art. 49. Antes do acomodamento do lixo domiciliar e dos demais resíduos similares ao lixo domiciliar, os munícipes deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidro e outros, materiais contundentes e perfurantes, tendo em vista a segurança física dos coletores.

Seção V
Saúde Ambiental

Art. 50. Compete ao SUS a execução de ações de saúde ambiental, abrangendo:
I - a participação na execução de ações de proteção do ambiente e defesa do desenvolvimento sustentado;
II - a fiscalização e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
III - a participação na formulação das políticas de saneamento básico e ambiental;
IV - a participação na execução e na destinação de recursos, quando de interesse epidemiológico, para o desenvolvimento de ações de saneamento básico e ambiental, juntamente com outros órgãos competentes.

Art. 51. A pessoa proprietária e/ou responsável por projetos de obras ou de instalações com atividades potencialmente causadoras de danos ou riscos à vida ou à saúde coletiva deve apresentar documentação dos estudos prévios sobre o impacto na saúde da população.

Art. 52.Toda pessoa deve contribuir para a sustentabilidade da qualidade de vida, de modo que as intervenções nos fatores ambientais sejam físicos, químicos, biológicos, econômicos, sociais ou psicossociais, não ocasionem riscos ou danos à vida ou à qualidade de vida.

Art. 53. Toda pessoa deve dispor, higienicamente e ambientalmente, correto as carcaças de pneus, baterias, ferro velho, embalagens de agrotóxicos, de produtos químicos, de fertilizantes, de medicamentos, de saneantes (domésticos e industriais), de herbicidas, de inseticidas de uso veterinário, de raticidas, de fungicidas e correlatos, de forma a não agravar a saúde ambiental, bem como a qualidade de vida.

Subseção I
Águas Pluviais

Art. 54. Toda pessoa é obrigada a dar escoamento das águas pluviais, oriundas de precipitações pluviométricas e de drenagem natural ou cursos de água em sua propriedade, conforme as disposições da legislação específica ou instruções da autoridade de vigilância sanitária e do órgão responsável pelo meio ambiente.
§ 1º A pessoa é proibida de estancar ou represar águas correntes ou pluviais em área urbana.
§ 2º É facultado ao Poder Público ou entidade de interesse público represar e/ou acumular águas pluviais ou correntes para fins de paisagismo e/ou contenção de enchentes e inundações, de acordo com as exigências da legislação específica.

Subseção II
Águas Residuárias

Art. 55. Toda pessoa é obrigada a realizar tratamento e destinação final adequados para as águas servidas ou residuárias, oriundas de qualquer atividade, e para as pluviais, em sua propriedade, conforme as disposições da legislação específica ou outras instruções da autoridade de vigilância sanitária e do órgão responsável pelo meio ambiente.
Parágrafo único. A pessoa é proibida de lançar as águas servidas ou residuárias sem prévio tratamento em mananciais superficiais ou subterrâneos ou em outro componente do meio ambiente, ou ainda, em sistemas de afastamento de águas residuárias e em reservatórios naturais ou antrópicos, provocando, sujeitando ou

contribuindo para a poluição, contaminação e/ou degradação do meio ambiente.

Seção VI
Poluição e/ou Contaminação Aérea

Art. 56. Toda pessoa poderá lançar na atmosfera substância física, química ou biológica, proveniente de fonte residencial, industrial, comercial, agrícola, agroindustrial, agropecuária ou correlata, veículo automotor e similar, desde que não provoque poluição ou contaminação e degradação ambiental acima dos limites estabelecidos em legislação específica.
Parágrafo único. A pessoa que provoque a poluição e/ou contaminação do ar deve reduzi-la ao limite de tolerância regulamentar, executando as medidas necessárias, no prazo fixado pela autoridade de vigilância sanitária, e, em especial, pelo órgão responsável pelo meio ambiente.

Seção VII
Poluição Sonora

Art. 57. Toda pessoa deve evitar a produção de som ou ruído que ultrapasse os limites de tolerância fixada em legislação específica.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendimento de poluição sonora abrange, também, duração, horário e lugar da produção do som ou ruído, bem como a distância de sua audibilidade nociva.

Seção VIII
Flora, Fauna e Biota

Art. 58. Toda pessoa deve promover condições ambientais que facilitem a sobrevivência da flora, fauna e biota, de forma sustentável e que não desequilibre e/ou prejudique a saúde ambiental.
Parágrafo único. A pessoa tem o direito a recorrer à autoridade de vigilância sanitária e/ou órgão ambiental para solicitar os serviços de controle de vetores prejudiciais à saúde no ambiente antrópico.

Título II
Das Fontes Ionizantes
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 59. Cabe á Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, o controle e fiscalização das fontes ionizantes no Município, de acordo com as Normas Técnicas Gerais, estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outras que vierem a ser baixadas.

Capítulo II
Das Farmácias, Drogarias, Ervanários e Similares

Seção I
Do Comércio Farmacêutico

Art. 60. O comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos é privativo dos estabelecimentos devidamente licenciados, sendo que a dispensação de medicamentos somente é permitida a:
I – Farmácia;
II – Drogaria;
III – Dispensário de Medicamento;
IV- Posto de medicamento e unidades volante;

Art. 61. É permitido às farmácias o drogarias exercerem o comércio de determinados correlatos, como aparelhos e acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética, produtos utilizados para fins de diagnósticos e analíticos de higiene pessoal ou de ambiente, cosméticos e perfumes, dietéticos, produtos odontológicos e outros, desde que observada a Legislação Federal, especialmente a Lei nº 6.360, de 23 de outubro de 1976, a Legislação Estadual, este Código e suas Normas Técnicas Especiais.

Art. 62. À pessoa responsável por estabelecimento farmacêutico e/ou drogaria, além da dispensação de medicamentos, será permitida a prestação dos seguintes serviços farmacêuticos:

I - aplicação subcutânea, intramuscular ou intradérmica de medicamentos injetáveis;
II - inalação ou nebulização;
III - medição e monitoração da pressão arterial;
IV - medição e monitoramento da glicemia capilar;
V - perfuração de lóbulo auricular para a colocação de brincos;
VI - outros, regulamentados em legislação específica.

§ 1º Os serviços a que se refere o "caput" deste artigo somente serão permitidos após licenciamento junto ao órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal, devendo, os autorizados, constar no documento de licença ou alvará sanitário.
§ 2º É proibida a utilização de qualquer dependência de farmácia ou da drogaria como consultório ou outra finalidade diversa da autorizada no processo de licenciamento.
§ 3º Os serviços de atendimento ao público para administração de medicamentos, citados nos itens I e II do "caput" deste artigo, somente serão permitidos quando realizados por profissional legalmente habilitado, de acordo com normas específicas.
§ 4º Para os efeitos desse artigo, o estabelecimento deverá ter lugar privativo, equipamentos e acessórios apropriados, e cumprir os preceitos sanitários pertinentes.
§ 5º É proibido o uso de seringas e agulhas não descartáveis, bem como a reutilização das descartáveis, em farmácias e drogarias.

Art. 63. A farmácia poderá manter laboratório de análises clínicas, desde que em dependência distinta e separada, e sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

Art. 64. Não poderão ser entregues ao consumo ou expostos à venda, as drogas, os medicamentos, os insumos farmacêuticos e os correlatos que não tenham sido registrados pelo Ministério da Saúde e que tenha seu registro na ANVISA.

Seção II
Do Conceito de Medicamentos Homeopáticos

Art. 65. O comércio dos medicamentos homeopáticos está sujeito ao mesmo controle dos medicamentos alopatas, na forma deste Código, observadas as suas peculiaridades.
§ 1º A farmácia homeopática só poderá manipular as fórmulas oficiais e magistrais, com obediência à farmacotécnica homeopática.
§ 2º A manipulação de medicamentos homeopáticos que não conste da farmacopéia ou dos formulários homeopáticos depende de aprovação do Ministério da Saúde e da ANVISA.
§ 3º A aprovação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo representante legal da empresa proprietária do estabelecimento farmacêutico ao Ministério da Saúde, e da ANVISA.
§ 4º O pedido constituirá processo próprio, cuja decisão favorável dará lugar a licença do produto.

Art. 66. É permitido às farmácias homeopáticas manter seções de vendas de correlatos e de medicamentos homeopáticos, desde que estejam acondicionados em suas embalagens originais.

Seção III
Do Licenciamento

Art. 67. O comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, seja de dispensação, representação, distribuição, importação ou exportação, somente poderá ser exercida por

estabelecimentos licenciados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA, em conformidade com o disposto nas Legislações Federais, Legislações Estaduais, deste Código e normas complementares.

Art. 68. O pedido de licença para funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior será dirigido pelo representante legal da empresa ao responsável pelo órgão de Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde, instruído com:
I – Razão Social;
II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
III- Prova de relação contratual entre a empresa e o seu responsável técnico, caso este não integrar a empresa na qualidade de sócio;
IV – Prova de habilitação legal para o exercício da responsabilidade técnica dos estabelecimentos expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;
V- Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento.
VI – Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável;
VII- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
§ 1º Tratando-se de licença para o funcionamento de farmácias e drogarias deverá acompanhar ao pedido, a planta e / ou projeto do estabelecimento, assinado por profissional habilitado.
§ 2º Tratando-se de herbanário ou ervanário, o pedido de licenciamento será acompanhado de prova de constituição da empresa.

Art. 69. São as condições para o licenciamento das farmácias e drogarias:
I – Localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
II – Instalação independente e equipamento que satisfaçam aos requisitos técnicos da manipulação;
III – Assistência de técnico responsável.

Art. 70. A licença dos estabelecimentos de que trata esta seção será válida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.
Parágrafo único. As filiais ou sucursais dos estabelecimentos já licenciados serão considerados comunidades autônomas para efeito do licenciamento.

Art. 71. A revalidação da licença deverá ser requerida até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigilância.
§ 1º Somente será concedida a revalidação, se constatado o cumprimento das condições para a licença, através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente.
§ 2° Se a autoridade sanitária não decidir sobre o pedido de revalidação antes do vencimento do prazo de licença em vigor, considerar-se-á automaticamente prorrogada aquela até a data de decisão.

Art. 72. O prazo de validade da licença, ou de sua revalidação, não será interrompido pela transferência de propriedade, pela alteração da razão social da empresa ou do nome do estabelecimento, sendo, porém, obrigatória à comunicação dos fatos referidos ao órgão sanitário competente, acompanhada de documentação probatória par averbação.

Art. 73. A mudança de estabelecimento farmacêutico para local diverso daquele constante na licença, não interromperá a vigência desta, ou de sua revalidação, mas ficará condicionada à prévia aprovação do órgão competente.

Art. 74. O estabelecimento de dispensação que deixar de funcionar por mais de 120 (cento e vinte) dias, terá sua licença cancelada.
Parágrafo único. O cancelamento da licença resultará de despacho fundamentado. Após vistoria pela autoridade sanitária competente do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 75. As licenças poderão ser suspensas cassadas ou canceladas no interesse da saúde pública, a qualquer tempo, por ato da autoridade Sanitária competente do Departamento Municipal de Saúde.
Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, a sanção será imposta em decorrência de processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário no qual se assegure ampla defesa aos responsáveis.

Seção IV
Da Assistência e Responsabilidade Técnica

Art. 76. As farmácias e drogarias terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma de Lei.

Art. 77. Os estabelecimentos de representação, distribuição, importação e exportação, somente serão licenciados se contarem com assistência e responsabilidade técnica de farmacêuticos.

Art. 78. A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada através de declaração constante em cláusula específica do registro de firma individual, no estatuto ou contrato social em se tratando de sociedade ou pelo contrato de trabalho com o profissional responsável.
Parágrafo único. Cessada a assistência pelo término ou alteração da declaração de firma individual, contrato social ou estatutos de pessoas jurídicas ou pela rescisão do contrato, o período em que deu assistência ao estabelecimento.

Art.79. As farmácias e as drogarias devem ter, obrigatoriamente, a assistência de farmacêutico responsável técnico ou de seu substituto, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, nos termos da legislação vigente.

Seção V
Da Fiscalização

Art. 80. O observado o disposto na Legislação Federal, especialmente o contido na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, seu regulamento e demais textos em vigor, o Departamento Municipal de Saúde, através do órgão sanitário competente, exercerá permanente fiscalização e controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, inclusive sobre o receituário e a venda destinados ao consumo público.

Art. 81. No caso de dúvidas nos rótulos, bulas e acondicionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos serão apreendidos duas unidades do produto, das quais uma será para exame no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde ficando a outra em poder do detentor do produto, lavrando-se o respectivo termo de apreensão em duas vias, que serão assinadas pelo agente fiscalizador e responsável técnico pelo estabelecimento ou seu substituto eventual, e, na ausência destes, por duas testemunhas.

Art. 82. O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais, sob regime especial de controle, de acordo com a sua classificação obedecerá às disposições da Legislação Federal específica e normas complementares a essa.
§1º A receita de qualquer medicamento, sob pena de não aviada, deverá observar os seguintes requisitos:
I – Ser escrito em tinta ou digitado, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;
II – Conter o nome e endereço residencial do paciente expressamente, e o modo de uso da medicação;
III – Data e assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência e o número da inscrição no respectivo Conselho

Profissional, bem como, ainda, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
§ 2º A receita e código para aviamento em farmácia privativa da instituição, somente poderá ser prescrita por profissional vinculado à unidade hospitalar.

Art. 83. Quando a dosagem de medicamento prescrito ultrapassar os limites farmacológicos ou a prescrição apresentar incompatibilidade, o responsável técnico pelo estabelecimento solicitará confirmação expressa ao profissional que a prescreveu.

Art. 84. As farmácias, as drogarias e os dispensários de medicamentos deverão ter livro próprio. Segundo modelo oficial, destinados ao registro do receituário de medicamentos sob regime de controle sanitário especial.

Art. 85. Em todos os estabelecimentos farmacêuticos, industriais e/ou comerciais, deve existir local próprio, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico. Em acordo com a legislação específica.
Parágrafo único. A pessoa responsável por estabelecimento farmacêutico e/ou drogaria deve manter registros atualizados que comprovem o estoque das substâncias e produtos sujeitos a controle especial, em acordo com a legislação específica.

Art.86. Uma via da Receita será retida pela farmácia ou drogaria e a outra receita devolvida para o paciente devidamente carimbado como comprovante do aviamento ou da dispensarão.

Art. 87. O farmacêutico devera controla a validade dos medicamentos controlados e quando vencidos devem ser identificados e separados dos estoques comercializáveis. E devera dirigir-se à Autoridade Sanitária Local, que orientará sobre a destinação correta dos medicamentos e insumos farmacêuticos a serem descartados, conforme legislação vigente.

Art. 88. As farmácias e drogarias serão obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelo o Departamento de Vigilância Sanitária, observadas as prescrições do Código de Posturas do Município.
Art. 89. Os locais para instalação de farmácias e drogarias obedecerão às exigências especificadas em Normas Técnicas a serem baixadas pelo o Departamento de Vigilância Sanitária e Código de Posturas do Município.

Capítulo III
Dos Produtos Saneantes e dos Estabelecimentos Aplicadores de Saneantes Domissanitários

Art.90. A empresa que tenha por atividade a fabricação de produtos saneantes, como definidos na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, somente poderá funcionar mediante a licença do órgão sanitário Municipal, observado o disposto da Legislação Federal pertinente.

Art. 91. Os produtos saneantes domissanitários e congêneres somente poderão ser fabricados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados e expostos à venda. Após terem sido licenciados pelo órgão federal de saúde.
Parágrafo único. Considera-se produto domissanitários o desinfetante ou congênere destinado à aplicação ao em objeto inanimados e em ambientes.

Art. 92. A direção técnicas dos estabelecimentos industriais de produtos saneantes deverá ser exercida por profissional devidamente habilitado, inscrito no Conselho de Classe e no órgão de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 93. Para obtenção do Alvará de licença junto ao órgão de Vigilância Sanitária, deverá ser apresentada à documentação abaixo, satisfazendo as exigências relativas às instalações e dependências para indústrias químicas e farmacêuticas em geral, bem como ainda localizar-se em prédio isolado de residências:
I – Prova de constituição de empresa;
II – Contrato de trabalho com o responsável quando for o caso.

Art. 94. Para a fabricação, manipulação, comércio e aplicação dos produtos saneantes, além destas determinações legais, serãoobservados fielmente as estabelecidas pela Legislação Federal específica e suas Normas Técnicas Especiais.

Art. 95. A desinsetização e desratização em domicílio ou em ambiente de uso coletivo, só poderão ser executadas por empresas devidamente licenciadas pelo órgão sanitário competente.

Art. 96. Os estabelecimentos mencionados neste capítulo deverão contar com responsável técnico habilitado na forma da Lei.

Art. 97. As empresas que fizerem desinfecção, desinsetização e desratização só podem usar produtos licenciados e devem fornecer, após a execução de seus serviços, certificado de trabalho realizado, constando o nome, os caracteres dos produtos ou misturas que utilizarem nome do responsável técnico, número do registro no respectivo Conselho Regional, endereço da empresa e o número da inscrição estadual e municipal, se for o caso.
Parágrafo único. No caso de mistura, deverão ser fornecidas as proporções dos componentes da mesma.

Art. 98. Para registro e licenciamento das empresas de que tratam os artigos anteriores, junto ao órgão de Vigilância Sanitária competente, observar-se-á:
I - Prova de constituição de empresa;
II – Relatório assinado pelo responsável técnico sobre os produtos a serem usados ou misturados, indicando nome, fabricante, número de licença no órgão federal, sua propriedades e caracteres, assim como de outras substâncias aditivas e técnicas de preparação.
Parágrafo único. O relatório será arquivado no órgão de saúde fiscalizador, juntamente com os demais documentos de constituição da empresa.

Art. 99. O responsável técnico habilitado que requerer a licença e registro para funcionamento dos estabelecimentos em causa deverá pedir baixa de sua responsabilidade quando deixar a direção técnica, ficando a empresa na obrigação de apresentar outro responsável, sem o qual a empresa não poderá funcionar, não podendo, ainda, as misturas usadas serem preparadas para tal finalidade, ficando sujeitos à multa e interdição temporária do estabelecimento até a devida regularização, no caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 100. Além das disposições previstas neste Código, deverão ser observadas as determinações constantes na Legislação Estadual e Federal, para aplicação de inseticidas e congêneres de uso domiciliar.

Capítulo IV
Dos Laboratórios de Análises Clínicas ou Patologia Clínica, de Hematologia, de Anatomia Patologia, de Citologia, de Líquido Céfalorraquidiano, de Radiosotopologia e Congêneres

Art. 101. Os laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica, de hematologia clínica, de anatomia patológica, de citologia, de líquido Cefalorraquidiano, de Radiosotopologia "in-vitro" e "in-vivo" e congêneres somente poderão funcionar no Município depois de licenciados, com suas especializações de serviço, exigindo-se termo de responsabilidade legalmente habilitados para cada

área de serviço, exigindo-se termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente e com pessoal técnico habilitado.
§ 1º A presença do responsável técnico ou do seu substituto legal será obrigada durante todo o horário de funcionamento.
§ 2º Os estabelecimentos a que se refere este artigo poderão funcionar com mais de uma especialização, desde que contenha pessoal legalmente habilitado para cada uma delas, disponham de equipamentos apropriados e mantenham controles e desempenhos compatíveis com as suas finalidades institucionais.

Art. 102.Os estabelecimentos de que tratam este capítulo deverão manter livros próprios, destinados ao registro de todos os resultados positivos de exames realizados para o diagnóstico de doenças de notificação compulsória, indicando todos os dados sobre a qualificação do paciente e o material examinado.

Capítulo V
Dos Laboratórios Industriais, Farmacêuticos, dos Produtos de Toucador

Art. 103. Os estabelecimentos enquadrados como laboratórios industriais, farmacêuticos, dos produtos de toucador e congêneres deverão ter farmacêutico ou responsável técnico.
Parágrafo único. O farmacêutico ou responsável técnico poderá ter um substituto legal, desde que aprovado pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e da autoridade sanitária Municipal.

Art. 104. Quando o farmacêutico não for proprietário ou sócio da firma, a direção técnica será efetivada mediante contrato de prestação de serviço, aprovado pelo Conselho Regional de Farmácia e o órgão sanitário, respectivamente.

Art. 105. Os laboratórios industriais, farmacêuticos que fabricarem preparados oficiais, solutos injetáveis e especializados farmacêuticos contendo entorpecentes, ou outros produtos a estes equiparados, bem como outros sujeitos à fiscalização de que cogita a legislação vigente sobre tais produtos, somente poderão funcionar munidos de licença especial.

Art. 106. Para fabricação ou manipulação de produtos injetáveis ou de produtos outros que exijam preparo asséptico, deverá haver câmara ou sala especial destinada a este fim.

Art. 107. Para o registro, licenciamento e funcionamento de laboratórios, industriais de produtos farmacêuticos e químicos relacionados à saúde, além das exigências especificadas nesta lei, sem prejuízo do disposto da Legislação Federal específica em vigor.

Seção I
Dos Laboratórios de Produtos Biológicos

Art. 108. São considerados laboratórios para fabricação de produtos biológicos, os laboratórios de soro e vacinas, bacteriófagos, hormônios e vitaminas naturais ou sintéticas, fermentos e outros produtos dessa natureza, cuja conservação exija cuidados especiais.
Parágrafo único. Os laboratórios de produtos biológicos ficam sujeitos a todas as exigências dos laboratórios fabricantes de produtos farmacêuticos, quanto à sua organização, instalação, pessoal, funcionamento, licenciamento e às especiais previstas nesta seção.

Art. 109. Somente sob a responsabilidade de médicos ou farmacêuticos especializados poderão ser fabricados soros, vacinas, bacteriófagos, toxóides, e quaisquer outros produtos destinados à imunização ativa ou passiva.

Art. 110. Somente sob responsabilidade de médicos ou farmacêuticos químicos e biológicos especializados poderão ser fabricadas vitaminas, hormônios, substancias estrogênicas artificiais e produtos congêneres.

Art. 111. Para funcionarem, os estabelecimentos a que se referem os artigos anteriores deverão obedecer às seguintes condições:
I – Ter local independente destinado exclusivamente à manipulação ou ao fabrico do produto;
II – Dispor de local especial e dos aparelhos, utensílios e vasilhames necessários à fabricação dos produtos e ensaio das matérias-primas utilizadas.

Art. 112. Quando os laboratórios procederem à fabricação ou à manipulação de produtos injetáveis ou de outros que exijam preparo asséptico, haverá câmara ou sala especial destinada a este fim.

Art. 113. Os laboratórios fabricantes de produtos biológicos deverão ter capacidade suficiente para assegurar a conservação dos produtos e da matéria-prima existentes.

Art. 114. Quando às suas instalações e dependências, deverão ser observadas as mesmas exigências para as indústrias químicas e farmacêuticas.

Seção II
Dos Produtos de Toucador

Art. 115. Consideram-se produtos de toucador, as preparações que, sem causar irritações à pele e nem danos ao organismo e observadas às respectivas instruções, são extremamente ou em ambientes, consoante suas finalidades estéticas, protetoras, higiênicas ou odoríferas.
Parágrafo único. Qualificam-se como produtos de toucador os cosméticos, os produtos de higiene, perfume e congêneres, conforme as conceituações e definições constantes da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e seu Regulamento, além de outros diplomas legais posteriores.

Art. 116. Os produtos de toucador como qualificados na Legislação Federal especifica que interessam à medicina e a saúde pública, somente, poderá ser fabricados, manipulados, beneficiados, acondicionados e expostos à venda, no Município de Modelo, mediante licença dos órgãos sanitários Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 117. Toda empresa, especializada ou não, que mantiver em estoques cosméticos, produtos de higiene, perfumes e congêneres destinados a comercio em geral, esta sujeita ao registro, licenciamento e fiscalização do órgão de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 118. Para a fabricação, manipulação, beneficiamento de produtos de toucador, além da licença expedida pelos órgãos de saúde Federal, Estadual e Municipal, os responsáveis deverão contar com direção técnica de farmacêutico habilitado e ainda atender às exigências quanto às instalações e dependências a que estão sujeitas as indústrias químicas e farmacêuticas.
Parágrafo único. Poderá também o químico, devidamente habilitado, responder pela direção técnica e pela fabricação de produtos de toucador, quando estes se constituírem do grupo dos chamados preparados inócuos, de acordo com a classificação específica na Legislação Federal pertinente.

Art. 119. Além do cumprimento das disposições enumeradas para controle de fabricação e venda de produtos de toucador, aplicar-se-á, também, as contidas na Legislação Federal atinente à matéria e em Normas Técnicas Específicas.

Capítulo VI
Dos Institutos e Clínicas sob Responsabilidade Médica

Art. 120. Os institutos e clínicas de beleza sob a responsabilidade médica são estabelecimentos que se destinam exclusivamente a tratamento com finalidade estética, envolvendo atividades que só podem ser exercidas por profissionais legalmente habilitados.

Art. 121. Os estabelecimentos de que trata este capítulo terão registro diário das prescrições médicas, indicando, obrigatoriamente, a data, nome do paciente, enfermidade e o medicamento prescrito e o nome do médico que prescrevem o número de inscrição do Conselho Regional de Medicina e o endereço do consultório ou residência.

Art. 122. O responsável médico pelo instituo ou clínica de beleza, quando não for o proprietário, deverá apresentar contrato de trabalho ao órgão de Vigilância Sanitária competente para anotação.

Capítulo VII
Dos Estabelecimentos de Assistência Odontológica

Art. 123.Os estabelecimentos de assistência Odontológicos oficiais e particulares deveram ter registro diário do nome do paciente atendido, procedimento feito e o nome do profissional que o atendeu, com número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 124. Os estabelecimentos de assistência Odontológica deverão possuir imobiliário adequado, aparelhos, equipamentos, instrumentos, vasilhames, lavatórios com água encanada e todos os meios necessários às suas finalidades, a critério da autoridade sanitária competente, devendo ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

Art. 125. Os responsáveis pelos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, quando não forem os proprietários, deverão apresentar contrato de trabalho no órgão sanitário competente para anotação.

Art. 126. Todo o consultório odontológico particular, as clinicas, policlínicas, prontos-socorros e hospitais odontológicos, bem como quaisquer outras instituições relacionadas com a odontologia, só poderão funcionar com a prévia licença da repartição sanitária competente.
§ 1º Nos estabelecimentos mencionados neste artigo, em que haja radiologia, observar-se-ão, rigorosamente, as exigências mínimas de proteção, estabelecidas na Legislação Federal em vigor e em Normas Técnicas Especiais, a critério da autoridade sanitária competente, sempre que julgar necessário.
§ 2º Todos os consultórios dentários são obrigados a possuir fichário odontológico de seus clientes.

Capítulo VIII
Dos Laboratórios e Oficinas de Prótese Odontológica

Art. 127. Os laboratórios e oficinas de prótese Odontológica licenciados, somente poderão funcionar com a presença obrigatória do profissional responsável ou substituto habilitado.

Art. 128. Os laboratórios e oficinas de prótese Odontológica além de instalações adequadas deverão possuir aparelhos, instrumentos, vasilhames, e todos os meios necessários às suas finalidades, mantidos em prefeitas condições de higiene.

Art. 129. O laboratório ou oficina de prótese Odontológica que não for utilizado exclusivamente pelo cirurgião-dentista, não poderá ter comunicação com o consultório dentário.

Art. 130. Os laboratórios e oficinas de prótese Odontológica. Oficiais ou particulares terão livro próprio com suas folhas numeradas, contendo termo de abertura e encerramento, assinado pela autoridade sanitária competente destinada ao registro diário de todos os trabalhos realizados, indicando obrigatoriamente a data e o nome de cirurgião-dentista e o endereço do seu consultório ou residência.

Art. 131. Os responsáveis pelos estabelecimentos quando não forem sócios ou proprietários, deverão apresentar contrato de trabalho no órgão sanitário competente para anotação.

Capítulo IX
Das Casas de Artigos Cirúrgicos, Ortopédicos, fisioterápicos e Odontológicos

Art. 132. Nenhum estabelecimento de fabricação ou venda de aparelhagem ortopédica poderá instalar-se ou funcionar no Município sem a prévia licença do órgão sanitário competente.

Art. 133. Para o licenciamento a que se refere o artigo anterior, será necessário requerimento do responsável, acompanhado da seguinte documentação:
I – Prova de constituição da empresa;
II - Prova de habilitação ortopédica;

Parágrafo único. Para habilitação a que se refere o inciso II, é necessário:
I – Apresentação de atestado firmado por dois (2) médicos ortopedistas, com firma reconhecida, dizendo a capacidade do profissional na atividade;
II – Certificado de especialização ou estágio expedido por instituições ou empresas especializadas onde o interessado tenha adquirido aptidão adequada.

Art. 134. Os estabelecimentos de que trata este capítulo, não podem vender qualquer tipo de aparelhagem ortopédica sem a devida prescrição autenticada pela autoridade sanitária competente.

Art. 135. As sucursais ou filiais dos estabelecimentos de fabricação ou venda de aparelhos ortopédicos, são considerados como estabelecimentos.

Art. 136. É vedado aos estabelecimentos que fabriquem ou comercializem produtos ortopédicos, vender ou aplicar aparelhos protéticos, contensivos, corretivos ou imobilizadores, sem a respectiva prescrição médica.

Art. 137. Os estabelecimentos que fabriquem ou negociem com artigos ortopédicos, deverão observar, além das prescrições do Código de Edificações, terem piso impermeabilizado, e conter no mínimo as seguintes dependências:
I – Sala para atendimento de clientes;
II – Sala para fabricação ou preparação dos aparelhos;
III – Sanitários independentes para cada sexo separados os ambientes comuns.

Capítulo X
Dos Consultórios de Psicologia

Art. 138. Nenhum consultório de Psicologia poderá funcionar sem prévia licença do órgão competente.
Parágrafo único. Para licenciamento dos estabelecimentos mencionados no presente artigo, será necessário requerimento do responsável técnico psicológico devidamente habilitado, juntamente para tento, a documentação exigida pela autoridade sanitária competente.

Capítulo XI
Dos Estabelecimentos de Óptica

Art. 139. Além das disposições contidas na Legislação Federal e Estadual, os estabelecimentos de ótica deverão obedecer às determinações desta lei, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 140. Nenhum estabelecimento óptico poderá instalar-se e funcionar em qualquer parte do Município, sem a prévia licença do órgão fiscalizador sanitário competente.
Parágrafo único. A responsabilidade técnica de tais estabelecimentos caberá a óptico devidamente habilitado e registrado no órgão de Vigilância Sanitária competente.

Art. 141. Para o licenciamento dos estabelecimentos de que trata este capítulo, será necessário requerimento do responsável técnico e apresentação de documento hábil, comprobatória de constituição e legalização da entidade, independente de outros documentos a serem exigidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 142. O responsável técnico que requerer a licença para funcionamento de óptica pedir baixa quando desejar cessar sua responsabilidade, ficando o restabelecimento obrigado a apresentar outro responsável pela sua direção, sem o qual não poderá funcionar.

Art. 143. Os estabelecimentos de óptica, em caso de transferência de local, deverão comunicar e requerer nova vistoria ao órgão sanitário fiscalizador.

Art. 144. Estes estabelecimentos não poderão utilizar quaisquer instalações ou aparelhos destinados a exame oftalmológico, ter consultório em qualquer de suas dependências, nem afixar cartazes de propaganda de médicos ou de profissionais afins.

Art. 145. As filiais ou sucursais dos estabelecimentos ópticos são considerados como estabelecimentos autônomos, aplicando-lhes, para efeito de licenciamento e fiscalização, as exigências contidas nos artigos anteriores.

Art. 146. Para obtenção do registro e licença, o estabelecimento de óptica deverá possuir o mínimo de material disponível pela autoridade competente para fins de transição do receituário.

Art. 147. Estão sujeitos ao presente código o comercio de óculos com lentes de grau e proteção sem grau, com ou sem cor, bem como de lentes de contato.

Art. 148.Nenhum medico, na localidade onde exercer a clinica, nem respectivo cônjuge, poderá possuir ou ter sociedade para explorar o comércio de óculos com lentes corretoras, de proteção ou de contato, sendo-lhes vedado à indicação, nas receitas, de determinados estabelecimentos para o aviamento de suas prescrições, sendo que a colocação de lentes de contato em pacientes é de competências exclusiva do médico-oculista.

Art. 149. Cabe ao óptico responsável pelo estabelecimento licenciado:
I – A manipulação ou fabrico de lentes de grau, proteção ou licenciado;
II – O aviamento das formulas de óptica constantes de prescrição medica;
III – A substituição, por lentes iguais, de lentes corretoras danificadas, a venda de óculos de proteção, substituições, o conserto e adaptação das armações de óculos e lentes;
IV – Assinar diariamente o livro de registro de receituário.

Art. 150. Os estabelecimentos que fabricarem ou negociarem com artigos óticos, deverão ter piso impermeabilizado, paredes lisas e de fácil higienização, em cores claras até a altura de 2 m (dois metros) e área mínima de 10 m2 (dez metros quadrados) para cada compartimento.

Art. 151. As casas de óptica deverão ter, no mínimo, duas salas, uma destinada ao mostruário e atendimento de clientes e outra destinada ao laboratório.

Capítulo XII
Dos Estabelecimentos Veterinários e Congêneres

Art. 152. Todos os estabelecimentos privados e oficiais, cooperativas, firmas, associações, companhias, empresas de economia mista, entidade estatais, paraestatais, autarquias, que fabricarem fracionarem, manipularem e comercializarem produtos de uso veterinário, e ainda os de assistência médico-hospitalar, de pensão e adestramento de animais, só poderá funcionar quando licenciados pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal e sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente inscrito no órgão sanitário competente e no respectivo Conselho Regional.
Parágrafo único. Entende-se por produto de uso de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinadas a prevenir diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 153. Para licenciamento desses estabelecimentos será necessário requerimento do responsável técnico e apresentação de documento hábil, comprobatório da constituição e legalização da entidade, contrato de trabalho com responsável se for o caso, além de outros documentos exigidos, a critério da autoridade competente.

Art. 154. A fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem ou comercializem, far-se-á de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 155.Os hospitais, clinicas e consultórios médico-veterinário, bem como os estabelecimentos de pensão e adestramento, destinados ao atendimento de animais de pequeno porte, serão permitidos no perímetro urbano, desde que em local autorizado pela autoridade Municipal e observadas as exigências deste Código e sua Normas Especiais.

Art. 156. Os canais de hospitais e clinicas veterinárias localizados em recintos fechados, providos de dispositivo a evitar a exalação de odores e a propaganda de ruídos incômodos, construídos em alvenaria com revestimento impermeável, podendo as gaiolas ser de ferro pintado ou material inoxidável.

Art. 157. Os canais devem ser providos de esgotos ligados à rede pública, dispor de água corrente e de sistema adequado de ventilação.

Capítulo XIII
Dos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidade e Congêneres

Art. 158. Os hospitais, casa de saúde, maternidades, clínicas médicas e outros estabelecimentos de saúde e congêneres que prestem serviço de saúde em regime de internação ou ambulatória, somente poderão funcionar em todo o Município de Modelo depois de licenciados, sob a direção e responsabilidade de médico devidamente habilitado na forma da Lei, com termo de responsabilidade assinado perante órgão sanitário competente.
Parágrafo único. É obrigatório à presença de médico legalmente habilitado em qualquer estabelecimento de saúde de que trata este artigo, durante o horário de funcionamento.

Art. 159. Para fins de licenciamento, os estabelecimentos de saúde deverão satisfazer todos os requisitos e condições, normas e

padrões pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Vigilância Sanitária Municipal.

Capítulo XIV
Dos Institutos ou Clínicas de Fisioterapia

Art. 160. Os institutos ou clinicas de fisioterapia são estabelecimentos nos quais são utilizados agentes com finalidade terapêutica, mediante prescrição médica.

Art. 161. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, devidamente licenciado só poderão funcionar com a presença obrigatória do profissional responsável ou de seu substituto habilitado.

Art. 162. Em todas as placas indicativas anúncios ou formas de propaganda dos institutos e clínicas de fisioterapia, deverão sermencionados com destaque a expressão "Sob a Responsabilidade Técnica", seguida de nome e do número de inscrição no respectivo Conselho Regional.

Art. 163. Os institutos ou clinicas de fisioterapia, oficiais e particulares, terão o registro diário de todos os tratamentos prescritos, e dele constarão, obrigatoriamente, a data, o nome de prescrito, e dele constarão, obrigatoriamente, a data, o nome do paciente e seu endereço completo, o nome do médico que prescreveu o tratamento, com o seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e endereço do Consultório ou residência.

Art. 164. Os estabelecimentos deverão possuir instalações adequadas, aparelhos, utensílios, vasilhames e todos os meios necessários às suas finalidades, pia com água corrente, mesas com tampos e pés de material liso, resistente e impermeável de forma e não dificultar a sua higiene e a limpeza.

Art. 165. Os responsáveis pelos institutos ou clinicas de fisioterapia, quando deles não forem sócios proprietários deverão apresentar contrato de trabalho no órgão sanitário competente para anotação.

Capítulo XV
Dos Profissionais de Saúde

Art. 166. São profissionais ligados à saúde e, portanto, sujeitos à fiscalização e as normas desta Lei, odontólogo, farmacêuticos, oficiais de farmácia, profissionais técnicos em prótese dentaria, enfermeira e similares tecnólogos em saneamento ambiental, agrônomos, técnicos de laboratório e similares, psicólogos, químicos, massagistas, nutricionistas, médicos veterinários, pedicures, técnico em higiene dental, assistente sociais, fonoaudiólogos, biomédicos, bioquímicos, e outros a critério da autoridade sanitária.
Parágrafo único. Estão sujeitos às sanções cabíveis os profissionais que agirem em desacordo com as normas técnica estabelecidas pelo Departamento Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 167. Os diplomas títulos, graus ou certificados que, na forma da Lei Federal, capacitem seus portadores ao exercício das profissões relacionadas com a prevenção e o tratamento de doenças, serão obrigatoriamente registrados no Departamento Vigilância Sanitária Municipal, através dos respectivos conselhos regulamentadores da profissão.

Art. 168. O profissional de ciência da saúde deve:

I - colaborar com os serviços de saúde ou com a autoridade de Vigilância Sanitária, quando solicitado e, especialmente, nos casos de urgência, emergência ou de calamidade pública;
II - cientificar sempre à autoridade de Vigilância Sanitária as doenças e os agravos à saúde que, através de regulamentos, sejam declarados de notificação compulsória.

Art. 169. O profissional de ciência da saúde que realiza transplante de órgão humano somente pode fazê-lo em estabelecimento devidamente autorizado para esse fim, cumprindo as obrigações pertinentes.

Título III
Da Vigilância Epidemiológica
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 170. As ações relacionadas com o controlo das doenças transmissíveis, inclusive quanto à vigilância epidemiológica, à aplicação da notificação compulsória, ao programa de imunizações e ao atendimento de agravos coletivos à saúde, bem como os decorrentes de calamidade pública, no território do Município de Cristiano Otoni, reger-se-ão pelo disposto neste Título.
Parágrafo único. Ficam adotados por este Código os conceitos de doenças transmissíveis, seu tratamento, período de isolamento, autoridade sanitária, desinfecção, quimioprofilaxia, epidemia e outros, os constantes da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 e seu Regulamento.

Capítulo II
Da Notificação Compulsória de Doenças

Art. 171. A ação de vigilância epidemiológica inclui, principalmente, a elaboração de informações, pesquisas, inquéritos, investigações, levantamentos e estudos necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações que ameacem a saúde pública.

Art. 172. Compete ao Departamento Municipal de Saúde, no território do Município, definir, em ato próprio, as Unidades de Vigilância Epidemiológica integrantes da rede de serviços da saúde em sua estrutura, responsáveis pelas ações de vigilância epidemiológica
Parágrafo único. As ações de vigilância epidemiológica compreendem:
I – Coleta de informações básicas necessárias ao controle de doenças;
II – Diagnóstico das doenças que estejam sob regime de notificação compulsória;
III – Averiguação de disseminação das doenças notificadas e a determinação da população em risco;
IV – Proposição e execução de medidas pertinentes ao controle de doenças transmissíveis;
V – Criação de mecanismos de tratamento e utilização adequada de informações e a sua divulgação, dentro e fora do sistema de saúde.

Art. 173. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade epidemiológica local a ocorrência de caso de doença transmissível.
§ 1º É facultado aos serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, no serviço de prevenção da dengue, Esquistossomose e outras doenças, o serviço forçado, por ato de polícia administrativa, em imóveis particulares, que se encontrarem abandonados ou ausentes de moradores, quando mostrar-se fundamental para contenção da doença, dentre outras medidas que se afigurarem necessárias, sem necessidade de recurso à via judicial.
§ 2º Para a realização da faculdade constante no § 1º, os serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, poderão requisitar força policial, para a garantia do procedimento.

Art. 174. São obrigados a fazer notificação à autoridade epidemiológica, os médicos e outros profissionais de saúde no exercício profissional, os responsáveis por organizações, estabelecimentos públicos e particulares da saúde, ensino e trabalho e por habitações coletivas onde se encontra o doente.

Art. 175. Notificada um caso de doença transmissível ou observada, de qualquer modo a necessidade de uma investigação epidemiológica, compete à autoridade a adoção das medidas adequadas.

Art. 176. Para os efeitos desta Lei, entende-se por notificação obrigatória, a comunicação à autoridade sanitária competente dos casos e dos óbitos suspeitos ou confirmados de doenças constantes de normas técnicas especiais.
§ 1º Serão emitidas, periodicamente, normas técnicas especiais contendo os nomes constantes de normas técnicas compulsória.
§ 2º De acordo com as condições epidemiológicas, ao Departamento Municipal de Saúde do Município poderá exigir a notificação de quaisquer infecções ou infestações, constantes de agente etimológico para o meio ambiente, mesmo que não apresentam, no momento sintomologia clínica alguma.
§ 3º A notificação deverá ser feita à autoridade sanitária, ainda que suspeite e o mais precocemente, pessoalmente, por e-mail, por telefone, por telegrama, por carta ou por outro meio, devendo ser dada preferência ao meio mais rápido.

Art. 177. Quando ocorrer doenças de notificação, compulsória em estabelecimento coletivo, a autoridade comunicará esse fato, por escrito ao seu responsável, o que deverá acusar a recepção da notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no Máximo, também por escrito, ficando desde logo no dever de comunicar as autoridades epidemiológicas os novos casos suspeitos, assim como o nome, idade e residência daqueles que faltarem ao estabelecimento por mais de 03 (três) dias consecutivos.

Art. 178. Recebida à notificação, a autoridade epidemiológica é obrigada a proceder à investigação epidemiológica pertinente para elucidação do diagnóstico e averiguações sobre doença e sua discriminação entre a população em risco.
§ 1º A autoridade poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, junto de indivíduos, de grupos populacionais determinados, sempre que julgar necessário, visando à proteção da saúde pública.
§ 2º Nos casos de óbitos por doenças constantes das normas técnicas, o cartório que os registrar, deverá comunicar o fato à autoridade epidemiológico, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a qual verificará se o caso foi notificado nos termos desta Lei, tomando as devidas providências em caso negativo.

Art. 179.As notificações recebidas pela autoridade epidemiológica local serão comunicadas imediatamente aos órgãos competentes da Secretaria de Saúde do Estado e do Ministério Saúde, de casos de doenças sujeitas à comunicação, conforme normas técnicas especiais e Regulamento Sanitário Internacional.

Art. 180. A autoridade providenciará a divulgação constante das disposições desta Lei, referentes à notificação obrigatória de doenças transmissíveis.

Art. 181. A notificação compulsória de casos de doenças constante das disposições desta Lei, referentes à notificação obrigatória de doenças transmissíveis.
Parágrafo único. É proibida a divulgação da identidade do paciente portador de doença de notificação compulsória, fora do âmbito médico-sanitário, exceto quando se verificarem circunstâncias excepcionais de grande risco para a comunidade, a juízo da autoridade epidemiológico competente e com prévio conhecimento do doente ou seu representante.

Capítulo III
Das Doenças Transmissíveis

Art. 182. Constitui obrigação do Departamento Municipal de Saúde, através do órgão epidemiológico, executar medidas que visem à prevenção e impeçam a disseminação de doenças transmissíveis, assim consideradas:
I – Tuberculoso;
II – Doenças sexualmente transmissíveis;
III – Câncer, desnutrição, afecções cardiovasculares, diabetes, acidentes pessoais, intoxicações por herbicidas e outras doenças que sejam especificadas em normas técnicas especiais.

Art. 183. Com relação às doenças acima enumeradas, o Departamento Municipal de Saúde promoverá estudos para o reconhecimento da morbidade e extensão do problema, na população do Município.
Parágrafo único. Para o cumprimento deste artigo, será mantido entrosamento com instituições e serviços públicos e particulares, especializados que deverão, por solicitação da autoridade sanitária fornecer dados estáticos e outras informações de interesse epidemiológico, para o reconhecimento da magnitude do problema.

Art. 184. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde estimular o estudo e a pesquisa dos aspectos epidemiológicos e clínicos das doenças enumeradas no presente capítulo com o objetivo de identificar a causa, realizar diagnósticos precoces e tratamento oportuno, deverá ainda promover medidas de educação sanitária no sentido de combater as ditas infecções.

Art. 185. Cabe ainda ao Departamento Municipal de Saúde, por seus órgãos de epidemiologia, interpretar o resultado dos estudos levados o seu conhecimento bem como a divulgação científica das conclusões, propiciando, desta forma, novas perspectivas de pesquisas, estudos ou tomadas de decisões.

Art. 186. Com relação ao problema das intoxicações por biocidas, o Departamento Municipal de Saúde manterá entrosamento permanente com os órgãos do Ministério de Agricultura, Secretaria de Agricultura e Secretaria Estadual de Saúde, procurando manter conhecimentos atualizados sobre a toxidade para o homem, de todos os biocidas de uso doméstico, na agricultura e pra outros fins.
Parágrafo único. Com base nos conhecimentos acima especificados, serão baixadas Normas Técnicas Especiais, visando conjuntamente com os demais órgãos interessados, disciplinares as medidas de fiscalização, distribuição e utilização de biocidas.

Art. 187. Com relação ao câncer, compete à autoridade epidemiológica manter levantamentos atualizados sobre morbidade e mortalidade pela doença, bem como tipo e classificação dos tumores.
Parágrafo único. Normas Técnicas Especiais disciplinarão os exames a serem realizados nos órgãos de saúde pública, para o diagnóstico precoce do câncer.

Art. 188. O Departamento Municipal de Saúde, através dos seus órgãos técnicos, manterá estreita colaboração com as entidades que visam o combate de câncer, sejam de natureza pública ou privada.

Art. 189. O Departamento Municipal de Saúde promoverá estudos e inquéritos para a avaliação do estudo da população e se articulará com os órgãos Federais e Estaduais, no sentido de proporcionar melhores níveis alimentares, especialmente dentro dos programas de saúde materno-infantil e de atendimento escolares.

Capítulo IV
Das Vacinas de Caráter Obrigatório

Art. 190. O Departamento Municipal de Saúde é responsável pela vacinação obrigatória no território do Município, nos termos da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Saúde elaborará, fará publicar e atualizará, bienalmente, a relação das vacinas de caráter obrigatório no Município seguindo as diretrizes aprovadas

pelo Ministério da Saúde.

Art. 191. Toda pessoa vacinada, seus pais ou responsáveis, tem direito de exigir o correspondente atestado comprobatório da vacina obrigatória recebida, a fim de satisfazer exigências legais ou regulamentares.
Parágrafo único. Em situações excepcionais, a autoridade sanitária poderá dispensar a emissão do atestado.

Art. 192. A pessoa que durante o ano inteiro recorrer aos serviços de saúde publica para realização de vacinações obrigatórias e não conseguir a aplicação das mesmas poderá exigir daqueles órgãos um atestado comprobatório da impossibilidade da vacinação, a fim de eximir-se, nas datas aprazadas, das obrigações sanções estabelecidas na Legislação específica.

Título IV
Da Vigilância Sanitária
Capítulo I
Da Educação Sanitária

Art. 193. O Departamento Municipal de Saúde e Educação promoverão e orientarão através de seus órgãos específicos ampla educação sanitária da população do Município, utilizando a soma de experiências, recursos e meios cuja influencia seja capaz de criar ou modificar, favoravelmente, os hábitos e o comportamento individual ou comunitário, em relação à saúde.
§ 1º A educação é considerada meio indispensável para o êxito das atividades de saúde;
§ 2º A educação sanitária será objeto de ensino e difusão pelas escolas e meios de comunicação, visando os indivíduos em formação, mais suscetíveis à criação e conservação de hábitos ou comportamentos relacionados com a defesa da saúde como um todo.

Art. 194. A programação e a execução das atividades educativas de saúde, executadas pelos diferentes órgãos do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Educação do Município, terá a orientação e o auxílio técnico especializado, quanto aos seguintes pontos básicos:
I – Preparo e utilização de material audiovisual de comunicação de massa;
II – Campanha sanitária que envolva a técnica de desenvolvimento da comunidade e problemas gerais ou específicos;
III – Treinamento de pessoal de saúde, professores e outros interessados, nas técnicas de educação para a saúde;
IV – Consolidar, reorganizar e reorientar as unidades de educação para a saúde, com o objetivo de envolver o processo educativo que contribui para facilitar a participação consciente da comunidade nas ações e programas a serem executados.

Art. 195. O órgão técnico de educação sanitário dará a necessária orientação aos órgãos regionais ou locais do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e de Educação, para orientar as instituições de saúde e ensino, as empresas comerciais e industriais e os órgãos de divulgação, sobre questões e atividades de educação sanitária.
Parágrafo único.Os órgãos do Departamento Vigilância Sanitária Municipal e de Educação serão devidamente orientados, no sentido de obter ampla cooperação entre todas as classes sociais e administração sanitária, na execução dos programas educativos, devendo, para sua realização, serem empregados todos os meios eficientes compatíveis com o assunto.

Art. 196. Os programas para o desenvolvimento das atividades de educação sanitária a serem adotados nos estabelecimentos de ensino, serão elaborados com a participação dos órgãos especializados da saúde e da educação.

Art. 197. O Município procurará, através dos órgãos especializados, incluírem princípios e normas de educação sanitária à população, valendo-se das atividades dos diversos grupos profissionais e promovendo, junto aos meios de divulgação, uma orientação positiva.

Art. 198. O órgão técnico de educação sanitária se entrosará com as empresas jornalísticas, de radio, de televisão e cinematográficas para a divulgação de conselhos relacionados com a preservação e proteção da saúde.

Art. 199. A propaganda e educação sanitária, com relação a doenças transmissíveis, obedecerão a programas previamente elaborados pelo órgão técnico especializado e apoiando as entidades que se dediquem ao apoio, prevenção ou recuperação de toxicômanos em geral.

Art. 200. Na profilaxia de doenças veneras, no alcoolismo e toxicômanos, a propaganda e educação sanitárias procurarão relacionar o problema sanitário ao aspecto social e moral.

Art. 201.O órgão competente do Departamento Vigilância Sanitária Municipal determinará, em instruções técnicas especiais, os elementos julgados necessários a uma orientação filosófica e metodológica útil ao aperfeiçoamento de educação para a saúde, bem como calendários e programas básicos das atividades mais oportunas.

Capítulo II
Da Análise Fiscal

Art. 202. Compete à autoridade de Vigilância Sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de alimentos, insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, subprodutos provenientes de reações químicas ou físicas no processo de produção, embalagens, substâncias e produtos de interesse à saúde, para efeito de análise fiscal.
Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 203. A coleta de amostras para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura de formulário próprio, as quais serão divididas em três invólucros, invioláveis, identificados e conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, devendo as amostras ser necessariamente do mesmo lote.
§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser coletada amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor, importador ou fabricante do alimento, insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, nesse caso, perícia de contraprova.
§ 2º Nos casos de análise de amostra única, o detentor, importador ou fabricante deverá ser comunicado previamente para acompanhar a realização da análise, sendo que, em caso de não comparecimento, será considerado válido o resultado obtido, que será então tornado definitivo.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se estiverem ausentes às pessoas mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

Art. 204. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse à saúde, a autoridade de Vigilância Sanitária deverá notificar o responsável para apresentar defesa escrita ou requerer perícia contraprova.
Parágrafo único. No caso de alimentos perecíveis a análise fiscal

não poderá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas, e de 30 (trinta) dias nos demais casos, a contar da data de entrada da amostra no laboratório oficial.

Art. 205. O laudo analítico condenatório deverá ser considerado definitivo quando da não apresentação da defesa ou da solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável, detentor, importador ou fabricante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da juntada da notificação devidamente recebida aos autos.

Art. 206. Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro, devendo ser realizada no mesmo laboratório onde se realizou a primeira análise.

Art. 207. Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.
§ 1º Caso o perito do interessado não compareça na data e horário agendado pelo laboratório, salvo comunicação por escrito, a análise de perícia de contraprova não será executada e o laboratório, através de ata, reiterará como definitivo o laudo condenatório anteriormente emitido.
§ 2º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do detentor e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

Art. 208. A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias, a qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Capítulo III
Da Interdição, Apreensão e Inutilização de Produtos, Equipamentos e Utensílios de Interesse da Saúde

Art. 209. Quando o resultado da análise fiscal indicar que o produto é considerado de risco à saúde, será obrigatória sua interdição ou do estabelecimento.

Art. 210. O detentor ou responsável pelo produto, equipamento e utensílios interditados ficará proibido de entregá-lo ao consumo ou uso, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela autoridade competente, sob pena de responsabilização civil ou criminal.
Parágrafo único. Os estabelecimentos somente poderão retornar às suas atividades mediante desinterdição pela autoridade de Vigilância Sanitária. A desobediência por parte do responsável acarretará pena de responsabilização civil ou criminal.

Art. 211. Os produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde, vencidos, manifestadamente alterados, considerados de risco à saúde, deverão ser apreendidos ou inutilizados sumariamente pela autoridade de saúde, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 212. Caberá ao detentor ou responsável pelo produto, equipamentos e utensílios de interesse da saúde condenados o ônus do recolhimento, transporte e Inutilização, acompanhado pela vigilância sanitária até não mais ser possível sua utilização.

Capítulo IV
Do Sistema Estadual de Notificação em Vigilância Sanitária

Art. 213. O serviço de vigilância sanitária estadual deverá receber notificar e investigar os eventos adversos das áreas de toxicovigilância, hemovigilância e farmacovigilância e agravos psicossociais em setor técnico próprio e manter a capacitação permanente de seus profissionais.
Parágrafo único. Toda pessoa diante de reações adversas de produtos, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos deve encaminhar queixa ao serviço de vigilância do município, sendo que este deverá notificar ao Sistema Estadual de Notificação de Vigilância Sanitária do órgão sanitário competente.

Capítulo V
Da Divulgação, Promoção e Propaganda

Art. 214. Toda pessoa fica proibida de apresentar conotações enganosas, sensacionalistas ou alarmantes, ao divulgar tema ou mensagem relativo à saúde, bem como ao promover ou propagar exercício de profissão, estabelecimento de saúde, alimentos, medicamentos e outros bens ou serviços de saúde.
Parágrafo único. O profissional em comunicação deverá solicitar à autoridade de saúde a orientação necessária, para evitar a divulgação de mensagem ou tema relacionado com a saúde que possa causar atitudes enganosas ou reações de pânico na população.

Art. 215. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:
I - Mensagem Retificadora: é a que corrige ou emenda erros, equívocos, enganos ou o que não se mostra certo ou exato e recompõe a verdade, segundo as normas impostas por esta legislação.
II - Prêmio: refere-se a tudo aquilo que se recebe ou se ganha em razão de trabalho executado e/ou serviço prestado.
III - Promoção: é um conjunto de atividades informativas e de persuasão, procedentes de empresas responsáveis pela produção e/ou manipulação, distribuição, comercialização, órgãos de comunicação e agências de publicidade com o objetivo de induzir a prescrição, dispensação, aquisição e utilização de medicamentos ou outros produtos e serviços.
IV- Propaganda/Publicidade: é o conjunto de técnicas utilizadas com o objetivo de divulgar conhecimentos e/ou promoverem a adesão a princípios, idéias ou teorias, visando a exercer influência sobre o público através de ações que objetivem promover determinado medicamento ou outros produtos e serviços com fins comerciais.
V- Propaganda/Publicidade/Promoção: abusivas são aquelas que incitam discriminação de qualquer natureza, a violência, exploram o medo ou superstições, se aproveitem de deficiência de julgamento e experiência da criança e/ou do cidadão, desrespeitem valores ambientais, ou que sejam capazes de induzir o usuário a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.
VI- Propaganda/Publicidade/Promoção: enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falso, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, que seja capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre medicamentos, ou outros produtos e serviços.

Art. 216. Toda pessoa fica proibida de realizar propagandas, mensagens publicitárias e promocionais e outras práticas cujo objeto seja a divulgação, promoção ou comercialização de medicamentos de produção nacional ou importados, alimentos, dentre outros produtos ou serviços que possam prejudicar direta ou indiretamente a saúde da pessoa, quaisquer que sejam as formas e meios de sua veiculação, incluindo as transmitidas no decorrer da programação normal das emissoras de rádio e televisão ou sem a devida comprovação técnico-científica de sua prática ou produto, ou desobedecendo outras normas pertinentes regulamentares.
§ 1º O profissional em comunicação deverá solicitar à autoridade sanitária a orientação necessária, para evitar a divulgação de mensagem ou tema relacionado com saúde que possa causar

atitudes enganosas ou reações de pânico na população.
§ 2º As escolas, faculdades, universidades e demais estabelecimentos de formação profissional somente poderão realizar propagandas e divulgação de cursos com a devida aprovação prévia do órgão competente e deverão divulgar inclusive no anúncio o número de registro do curso no órgão regulamentar para pesquisa e identificação.

Capítulo VI
Da Autoridade de Vigilância Sanitária

Art. 217. Autoridade de vigilância sanitária, para os efeitos desta Lei, seus regulamentos e normas técnicas, é o profissional concursado e nomeado pela Secretaria de Estado da Saúde, para exercer a função de fiscal de vigilância sanitária, ou outro profissional, designado pelo poder legislativo para exercer a função, igualmente lotados e em efetivo exercício em órgão de vigilância municipal, de outros estados ou de outros municípios, qualificado, credenciado, com competência, no âmbito de sua jurisdição, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, podendo expedir, para tanto, termos, autos de intimação, autos de infração, de imposição de penalidades, quando for o caso, e outros referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde pública.
§ 1º A autoridade de vigilância sanitária a que se refere o "caput" deste artigo somente poderá exercer a função de fiscal de vigilância sanitária após estar devidamente credenciado.
§ 2º A credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pelo diretor de Vigilância Sanitária estadual, será concedida a profissional com vínculo efetivo na estrutura pública e com capacitação em cursos reconhecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária estadual e/ou federal.
§ 3º Nenhum profissional poderá participar de curso de capacitação em vigilância sanitária, sem comprovar vínculo efetivo com a estrutura pública municipal, estadual ou federal.
§ 4º É proibido o fornecimento de credencial de identificação fiscal a profissional não autorizado, ou seja, não investido da função fiscalizadora em razão de cargo ou função, para exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.
§ 5º A credencial de identificação fiscal deverá ser devolvida para inutilização, sob pena da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos casos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo ou função.

Art. 218. Os profissionais nomeados, e os designados na forma do art. 8º, credenciados pelo diretor de Vigilância Sanitária estadual, em efetivo exercício nos diversos órgãos de Vigilância Sanitária do Estado, na função de fiscal de vigilância sanitária, em regime de dedicação exclusiva, farão jus à gratificação de produtividade mensal, variável, cujo teto máximo corresponderá a duas incidências sobre o vencimento inicial das categorias funcionais de nível superior e médio, nos termos de regulamento específico.

Art. 219. A autoridade de vigilância sanitária cientificará o órgão do Ministério Público local, sempre que:
I - constatar que a infração sanitária cometida constitui crime ou contravenção;
II - ocorrer desacato à autoridade de saúde ou resistência às determinações e atos emanados da mesma.

Art. 220. Todo profissional em exercício em órgão de Vigilância Sanitária tem compromisso com as condições de higiene e saúde nos ambientes em que frequentar, trabalhar ou residir, sendo, portanto, responsável pelo cumprimento das disposições desta Lei.

Título V
Dos Gêneros Alimentícios
Capítulo I
Considerações Gerais

Art. 221. Os assuntos pertinentes a defesa e à proteção da saúde individual ou coletiva, no que concerne a alimentos em todas as etapas de sua produção até o consumo no comércio, serão regidos em todo o Município pelas disposições deste Código.
Parágrafo único. Os conceitos e definições de alimento, matéria-prima alimentar, alimento enriquecido, alimento de fantasia ou artificial, alimento irradiado, aditivos intencional, acidental, produto alimentício, padrão de identidade e qualidade, bem como os de rotulo, embalagem, propaganda, órgão competente, laboratório oficial, autoridade fiscalizadora competente, análise de controles, análise fiscal, estabelecidos no Decreto-Lei Federal nº 986, de 21 de outubro de 1969, e demais textos legais posteriores, ficam adotados por esta Lei.

Art. 222. Para os efeitos deste código, considera-se alimento fraudado, adulterado ou falsificado, todo aquele que:
I – Houver sido misturado ou acondicionado com substâncias que modifiquem as suas características por ocasião do pedido de registro;
II – Houver sido retirado qualquer elemento da usa composição normal, sem autorização das normas sanitárias respectivas;
III – Houverem sido substituídos elementos integrantes de sua composição normal, por outro de qualidade inferior, ou tiver sido acrescido de substancia não autorizado pelas normas sanitárias, de modo a suprimir ou reduzir o seu valor alimentício ou torná-lo nocivo à saúde;
IV – O seu volume, peso ou medida não corresponder à quantidade aprovada oficialmente;
V – Forem apresentadas na sua propaganda, rotulo, ou embalagem, indicações que induzam a erro, engano ou confusão à sua procedência, origem, composição ou finalidade.
Parágrafo único. Considera-se ainda para os efeitos deste Código:
I – Comercio ambulante – toda e qualquer forma de atividade lucrativa, de caráter eventual ou transitório, que se exerçam de maneira intolerante, nas vias, logradouros públicos, o que realize vendas a domicílio;
II – Serviços temporários – o estabelecimento, comercio ou vendedor que opere em local, por um período que não exceda a 21 (vinte e um) dias e que esteja ligado a atividades festivas.

Capítulo II
Do Registro

Art. 223. Todo e qualquer alimento passível de registro só poderá ser expostos consumo após ter ser registro pelo órgão competente da União ou por ela delegado.

Art. 224. Os alimentos e aditivos intencionais deverão ser rotulados de acordo com as exigências da Legislação Federal específica, devendo os rótulos mencionar em caracteres legíveis:
I – A qualidade, a natureza, o prazo de validade e o tipo de alimento, observado a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade;
II – Nome ou marca do alimento;
III – Nome da empresa responsável;
IV – Endereço completo da firma responsável;
V – Número do registro do alimento no órgão competente da União;
VI – Indicação se for o caso, de aditivo intencional, mencionado e indicado o código de identidade correspondente;
VII – Número de identificação da partida e lote, ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;
VIII – O peso ou o volume líquido;
IX – Outras indicações que venham a ser fixadas em Regulamento ou Normas Técnicas Especiais Federais, Estaduais e Municipais.
Parágrafo único. Para os efeitos da vigilância e fiscalização Municipal, aplicam-se às disposições do Decreto-Lei Federal nº 986, de 21 de outubro de 1969, no tocante às exigências de rotulo, etiquetagem e aditivação dos alimentos.

Capítulo III
Dos Aditivos

Art. 225. Só será permitido o emprego intencional quando:
I – Comprovado a sua inocuidade;
II – Não induzir o consumidor a erro ou confusão;
III – Utilizado no limite permitido pela Comissão Nacional de Normas Padrões para Alimentos (CNNPA) ou órgão que a substitua;
IV – Satisfazer seu padrão de identidade e qualidade;
V – Estiver registrado no órgão competente da União.
Parágrafo único. Os aditivos internacionais registrados terão automaticamente cancelados os seus registros, quando nova concepção cientifica ou tecnológica vier a condenar o seu emprego no alimento.
Art. 226. No interesse da saúde pública, poderão ser estabelecidos limites resíduas, para os aditivos incidentais no alimento.

Capítulo IV
Dos Padrões de Identidade e Qualidade

Art. 227. São adotados e serão observados pelo Departamento Vigilância Sanitários Municipal, os padrões de identidade e qualidade estabelecidos para cada tipo ou espécie de alimento pelo órgão competente da União, abrangendo:
I – Denominação, definição e composição compreendendo a denominação do alimento, o nome cientifico, quando houver, e os requisitos que permitem fixa um critério de qualidade;
II – Requisitos de higiene, compreendendo medidas sanitárias concretas e demais disposições necessárias à obtenção de um alimento puro, comestível e de qualidade comercial;
III – Aditivos internacionais que possam ser empregados, abrangendo a finalidade do emprego e o limite de adição;
IV – Requisitos aplicáveis ao peso e medida;
V – Requisitos relativos à rotulagem e apresentação do produto;
VI – Métodos de coleta de amostra, ensaio e análise de alimento.
§ 1º Os requisitos de higiene, adotados e observados, abrangerão também o padrão microbiológico do alimento e o limite residual de pesticidade e contaminantes toleráveis.
§ 2º Os padrões de identidade e qualidade poderão ser revistos, na forma da Legislação em vigor, e por iniciativa do poder público, ou a requerimento da parte interessada, devidamente fundamentada.
§ 3º Poderão ser aprovados sub-padrões de identidade e qualidade, devendo os alimentos por eles abrangidos serem embalados e rotulados de forma a distingui-los de alimento padronizado.
§ 4º Os alimentos de fantasia ou artificiais, ou ainda não padronizados, deverão obedecer, na composição, às especificações que tenham sido declaradas e aprovadas por ocasião do respectivo registro.
§ 5º Os alimentos sucedâneos deverão ter aparência diferente daquela dos alimentos genuínos ou permitir, por outra forma, a sua identificação, de acordo com as disposições da Legislação vigente.

Art. 228. Caso ainda não exista padrão de identidade e qualidade pelo órgão competente para determinado alimento, serão adotados os preceitos bromotológicos constantes dos regulamentos federais vigentes ou na sua falta os dos regulamentos estaduais e/ ou municipais pertinentes.
Parágrafo único. Nos casos de divergência na interpretação dos dispositivos a que se refere este artigo, serão esclarecidos pela Comissão de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos (CNNPA), ou órgão que legalmente a substitua.

Capítulo V
Da Vigilância e Fiscalização dos Alimentos

Art. 229. A ação fiscalizadora será exercida pelas autoridades federais, estaduais e municipais, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 230. A fiscalização da autoridade Sanitária será exercida sobre os alimentos, o pessoal que os manipulem e sobre os locais e instalações onde se fabriquem, produzam, beneficiem, manipulam, acondicionem, conservem, depositem, armazenem, transportem, comercializem ou consuma alimentos.
§ 1º Além de apresentar em prefeitas condições para o consumo, os produtos, substancias, insumos ou outros, deverão ser oriundos ou de fontes aprovadas ou autorizadas pela autoridade sanitária competente.
§ 2º Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, ventilação e luminosidade que os protejam de contaminações e deteriorações.
§ 3º Na fabricação, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, deposito, transporte, distribuição, venda, compra e consumo de alimentos, deverão ser observados rigorosos preceitos de limpeza e higiene.

Art. 231. O prestador de serviços de alimentação deve possuir responsável pelas atividades de manipulação de alimentos, devendo ser o proprietário ou funcionário designado, com comprovante de capacitação, sem prejuízo dos casos em que há previsão legal para responsabilidade técnica.
§ 1º A capacitação de que trata o "caput" deste artigo deve abordar, no mínimo, os seguintes temas: contaminantes alimentares; doenças transmitidas por alimentos, por veiculação hídrica e pelo ar; manipulação higiênica dos alimentos, boas práticas e saúde do trabalhador.
§ 2º O responsável por serviço de alimentação deve guardar uma amostra dos alimentos servidos, identificados com as seguintes informações: designação do produto e data de preparo, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para a autoridade de saúde quando da solicitação para investigação de surto de doença transmitida por alimento, por veiculação hídrica e pelo ar.
§ 3º O responsável por serviço de alimentação e/ou por industriais deve implantar e manter documentado o controle e a garantia da qualidade dos alimentos preparados, com retenção de unidade amostral durante o período de validade do produto.

Art. 232. Os gêneros alimentícios devem, obrigatoriamente, ser protegidos por invólucros próprios e adequados no armazenamento, transporte exposição e comercio.
§ 1º No acondicionamento de alimentos não é permitido o contato direto com jornais, papeis tingidos, papeis ou filmes plásticos usados com a face impressa e saco destinado a acondicionamento de lixo.
§ 2º Os gêneros alimentícios que por força da sua comercialização, não puderem ser completamente protegidos por invólucros, devem ser abrigados em dispositivo adequados a evitar a contaminação e serem manuseados ou servidos mediante o emprego de utensílio ou outros dispositivos que sirva para evitar o contato com as mãos.
§ 3º A sacaria utilizada no acondicionamento de alimentos deve ser de primeiro uso, sendo proibido o emprego de embalagens ou aditivos.

Art. 233. É proibido manter no mesmo continente, ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substancias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.
§ 1º Excetuam-se das exigências deste artigo, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes.
§ 2º Nesses recipientes deve constar em local visível à expressão "Proibida à reutilização de alimentos".

Art. 234. Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se preparem e / ou consumam alimentos, deverão ser lavados e higienizados adequadamente, ou serão usados recipientes descartáveis, inutilizados após seu uso.
Parágrafo único. Os produtos utilizados deverão possuir registro

nos órgãos competentes.

Art. 235. Os alimentos serão sempre e obrigatoriamente mantidos afastados de desinfetantes, solventes, combustíveis, líquidos, produtos de perfumaria, limpeza e congêneres.

Art. 236. Na industrialização e comercialização de alimentos e na preparação de refeições, deve ser restringido o contato manual direto, fazendo-se uso apropriado de processos mecânicos, circuitos fechados, utensílios e outros dispositivos.

Art. 237. As peças, maquinarias, utensílios, recipientes, equipamentos, embalagens que venham a entrar em contato com alimentos nas diversas fases de fabricação, produção, manipulação, beneficiamento, conservação, transporte, armazenamento, deposito, distribuição, comercialização e outras quaisquer situações, não devem intervir nocivamente com os mesmos, alterar o seu valor nutritivo, ou as suas características organolépticas, devendo ser mantidas limpas e livres de sujeiras, poeiras, insetos e outras contaminações.

Art. 238. Todo e qualquer ação fiscalizadora, será facilitada pelos responsáveis pelos estabelecimentos onde se encontrarem os gêneros alimentícios.

Art. 239. No interesse da Saúde Pública, poderá a autoridade sanitária proibir o preparo e a venda de gêneros e produtos alimentícios em determinados locais.

Art. 240. Nenhum alimento poderá ser exposto à venda sem estar convenientemente protegido contra poeira, insetos e outros alimentos.

Art. 241.A critério de autoridade sanitária poderá ser proibida as vendas de produtos ambulantes e em feira livre, de produtos alimentícios que não possam ser objeto de consumo imediato.

Art. 242. Os alimentos suscetíveis, de fácil contaminação, como o leite, produtos lácteos, maionese, carnes e produtos do mar, deverão ser conservados em refrigeração adequada.

Art. 243. O transporte de alimentos deverá ser realizado em veículos dotados de compartimentos hermeticamente fechados, protegidos contra insetos, poeira e conservados rigorosamente limpos.

Art. 244. Os veículos e recipientes destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão possuir licença sanitária, expedida pelo órgão sanitário competente.
§ 1º A matéria-prima e os produtos alimentícios somente poderão ser transportados sob condições sanitárias que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos.
§ 2º Os veículos de transporte de alimentos devem estar limpos, possuir cobertura para proteção da carga e de uso exclusivo para o transporte de alimentos.
§ 3º Toda pessoa responsável por transporte de alimentos deve observar a temperatura de conservação recomendada pelo produtor, beneficiador ou fabricante.

Art. 245. O destino dos restos de alimentos, sobras intactas e lixo, nos locais onde se manipule, comercializem ou se processe os produtos, deve obedecer às técnicas recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 246. Na Vigilância Sanitária de alimentos, as autoridades responsáveis pela fiscalização, observarão, dentre outros, os seguintes aspectos:
I – Controle de possíveis contaminações microbiológicas, químicas e radioativas, principalmente no que diz respeito a certos produtos animais, em particular o leite, a carne e o pescado.
II – Na atividade de que trata o inciso anterior, verificar-se-á se foram cumpridas as normas técnicas sobre limites admissíveis de contaminantes biológicos e bacteriológicos, as medidas de higiene relativas às diversas fases de operação com o produto, os resíduos e coadjuvantes de cultivo, tais como defensivos agrícolas, níveis de tolerância de resíduos aditivos intencionais que se utilizam exclusivamente por motivos tecnológicos no processo de fabricação, de transformação ou elaboração de produtos alimentícios, resíduos de detergentes em contato com os alimentos; contaminações por poluição atmosférica ou de água; exposição a radiações onizantes a níveis compatíveis, e outras;
III – Procedimento de conservação em geral;
IV – Menções na regulagem dos elementos exigidos pela Legislação Federal pertinente;
V – Normas sobre embalagens e apresentação dos produtos em conformidade com a Legislação e a normas complementares pertinentes;
VI – Validade dos produtos;
VII – Normas sobre construções e instalações do ponto de vista sanitário, dos locais onde se exerçam as atividades respectivas.

Art. 247. O rótulo dos alimentos industrializados e comercializados em embalagens próprias deverá possuir registro ou dispensa deste, com padrão de identidade e qualidade de acordo com as normas vigentes dos órgãos competentes.
Parágrafo único. Os alimentos embalados não deverão ser descritos ou apresentar rótulos que:
I - Utilizem vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente ou que possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento;
II - Atribuam efeitos ou propriedades que não possam ser demonstradas;
III - Destaquem a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza;
IV - Ressaltem, em certos tipos de alimentos elaborados, a presença de componentes que sejam adicionados como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante;
V - Indiquem que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas;
VI - Aconselhem seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para evitar doenças e como ação curativa.

Art. 248. Toda pessoa responsável por estabelecimento de alimentos deve manter cadastro atualizado de fornecedores devendo conter, no mínimo, nome e endereço do fornecedor e identificação do local de origem da matéria-prima para facilitar o rastreamento.

Capítulo VI
Qualificação dos Alimentos

Art. 249. Só poderão ser dado à venda ou expostos ao consumo alimentos próprios para a tal finalidade, sendo considerados os que:
I – Estejam em período estado de conservação;
II – Por sua natureza, composição e circunstância de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento de quaisquer outras atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentarem aspecto repugnante;
III – Sejam provenientes de estabelecimentos licenciados pelo órgão competente ou se encontrem em tais estabelecimentos;
IV – Obedecem às disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, relativas ao registro, rotulagem e padrões de identidade e qualidade.

Art. 250. São considerados impróprios para o consumo, os

alimentos que:
I – Contenham substâncias venenosas ou toxinas em quantidade que possam torná-los prejudiciais à saúde do consumidor;
II – Transportem ou contenham substâncias venenosas tóxicas, adicionais ou acidentais, para as quais não tenham sido estabelecidos limite de tolerância ou que as contenham acima do limite estabelecido.
III – Contenham parasitas patogênicas em qualquer estagio de evolução ou seus produtos causadores de infecções, infestações ou intoxicações;
IV – Contenham parasitas que indiquem a deterioração ou o defeito de manipulação, acondicionamento ou conservação;
V – Sejam compostos no todo, ou em parte, de substâncias em decomposição;
VI – Estejam alterados por ações naturais, tais como: umidade, ar, luz, enzimas, microorganismos e parasitas, tenham sofrido avarias, deterioração, ou prejuízo em sua composição intrínseca, pureza ou caracteres organolépticos;
VII – Por modificações evidentes em suas propriedades organolépticas normais ou presença de elementos estranhos ou impurezas, demonstrem pouco asseio em qualquer das circunstancias em que tenham sido gerados, da origem ao consumidor;
VIII – Tenha sido operada, a origem ao consumidor, sob alguma circunstância que ponham em risco a saúde publica;
IX – Sejam constituídos ou tenham sido preparados, no todo ou em parte, com produto proveniente de animal que não tenha morrido por abate, ou animal enfermo, exceto os casos permitidos pela inspeção veterinária oficial;
X – Tenham sua embalagem constituída, no todo ou em parte, por substancia prejudicial à saúde;
XI - Sendo destinados ao consumo imediato, tendo ou não sofrido processos de coação, estejam à venda, sem a devida proteção.

Art. 251. Consideram-se alimentos deteriorados, os que hajam sofrido avaria ou prejuízo em sua pureza, composição ou caracteres organolépticos, por ação da temperatura, microorganismos, parasitas, sujidade, transporte inadequado, acondicionamento, defeito de fabricação ou em consequência de outros agentes.

Art. 252. Consideram-se corrompidos, adulterados ou falsificados os gêneros alimentícios:
I – Cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituídos por outras de qualidade inferior;
II – Que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados de substancias estranhas, com o fim de ocultar qualquer fraude ou alteração, ou lhe atribuir melhor qualidade do que realmente apresentam.
III – Que se constituírem, no todo ou em parte, de produtos animais

Art. 253. Não poderão ser comercializados os alimentos que:
I – Provierem de estabelecimentos não licenciados pelos órgãos competentes, quando for o caso;
II – Não possuírem registro no órgão federal ou estadual competente, quando for o caso;
III – Não estiverem rotulados, quando obrigados pela exigência, ou quando desobrigados não puder ser comprovada a sua procedência;
IV – Estiverem rotulados em desacordo com a Legislação vigente;
V – Não corresponderem à denominação, definição, a composição, qualidade, requisitos à rotulagem e apresentação do produto especificado no respectivo padrão de identidade e qualidade, quando se tratar de alimento padronizado, ou aqueles que tenham sido declarados no momento do respectivo registro, quando se tratar de alimento de fantasia ou não padronizado seguir as normas e às especificações federais, estaduais pertinentes ou na sua falta, às do regulamento municipal concernente ou às normas e padrões internacionais aceitos, quando ainda não padronizados.

Art. 254. Não são consideradas fraude, falsificação ou adulteração, as alterações nos produtos, substâncias ou eventos naturais ou imprevisíveis, que vierem a determinar avaria ou deterioração, sem prejuízo da respectiva apreensão.

Capítulo VII
Normas Gerais para Alimento

Art. 255. Em virtude das normas gerais para alimentos estabelecidos neste capítulo, é proibido:
I – Fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como o aproveitamento das referidas sobras para elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios;
II – Na elaboração de massas e recheios para pasteis, empadas e produtos afins, na utilização de óleos e gorduras que serviram previamente em frituras;
III – Utilizar os recheios para pasteis, empada e produtos afins, quando não forem preparados no próprio dia;
IV – Utilização de gordura ou óleo de fritura em geral, assim que apresentarem sinais de saturação, modificações na presença de resíduos queimados;
V - A comercialização de manteiga ou margarina fracionada;
VI – Manter acima de 16º C (dezesseis graus Celsius) a margarina e acima de 10º C (dez graus Celsius) a manteiga;
VII – Manter acima de 10º C (dez graus Celsius) a manteiga e os queijos classificados segundo a Legislação Federal, como moles e semi-duros;
VIII – Fornecer manteiga ou margarina ao consumo que não seja embalagem original e que não esteja devidamente fechada;
IX – Comercializar alimentos enlatados com embalagem enferrujada, amassada, estufada ou outro tipo de avaria na mesma.

Art. 256.Além do disposto em normas técnicas especificas do órgão fiscalizador da vigilância sanitária, as chamadas "vítimas vivas", compreendendo igualmente quaisquer sucos de frutas naturais, obedecerão às seguintes exigências no seu preparo:
I – serão elaborados no momento de serem servidos ao consumidor, com todo rigor de higiene;
II – Serão usadas em sua elaboração frutas em perfeito estado de conservação escolhida pelo consumidor;
III – Quando em sua fabricação entrar leite, que esteja pasteurizado ou equivalente;
IV – Quando o gelo for usado na composição ou no resfriamento do produto, deve o mesmo ser potável, respeitar os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde publica, bem como o transporte e acondicionamento.

Art. 257. Na preparação do caldo de cana-de-açúcar devem ser observadas as seguintes exigências:
I – Serão elaborados no momento de serem servidos ao consumidor, com todo o rigor de higiene;
II – A cana-de-açúcar destinada à moagem deverá sofrer seleção e lavagem em água a fim de ser preparada qualquer substância estanha;
III – O caldo, obtido em instalações apropriadas, deverá passar em coadores rigorosamente limpos, e servido obrigatoriamente em copos descartáveis;
IV – Só será permitida a utilização de cana raspada em condições satisfatória para consumo, consoantes critérios estabelecidos pelo órgão competente;
V – A estivagem e raspagem de cana deverão ser realizadas, obrigatoriamente em local previamente autorizado pela autoridade sanitária e mantido em perfeitas condições de higiene;
VI – Os resíduos de cana devem ser mantidos em deposito fechados até a sua remoção, após encerramento das atividades comerciais ou industriais diárias ou sempre que fizer necessário;
VII – Quando o gelo for usado na composição ou resfriamento do produto, deve o mesmo ser potável e respeitar os padrões

de qualidade exigidos pelas normas de saúde publica, bem como transporte e acondicionamento;
VIII – Os engenhos deveras ter calha de material inoxidável.

Art. 258. Os estabelecimentos que comercializem alimentos cozidos ou preparados para serem servidos quentes deverão possuir estufas para exposição ou guarda de produtos, que devem ser mantidos em temperaturas acima de 60º C(sessenta graus Celsius).

Título VI
Das Bebidas e Vinagres
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 259. Fica proibida a comercialização de bebidas e vinagres sem o devido registro no órgão competente da União o por ela delegado.
Parágrafo único. Para efeito deste Código, bebidas e vinagres é produto refrescante, aperitivo ou estimulante destinada à ingestão humana no estado liquido e sem finalidade medicamentosa, observada a classificação e a padronização prevista na Legislação Federal pertinente.

Art. 260. É proibido preparar, beneficiar, acondicionar, transportar, ter em deposito ou comercializar bebidas e vinagres em desacordo com as disposições deste Código, e em desacordo com as normas técnicas especificadas fixadas pelo órgão competente.

Art. 261. A comercialização de bebidas de qualquer natureza e vinagres, na área do Município, deverá obedecer aos padrões de identidade e qualidade, fixada pelo órgão competente.

Art. 262. Aplicam-se às bebidas e vinagres, quanto à rotulagem, os dispositivos constantes do artigo 247 e 248 deste Código e demais normas legais da Legislação Federal que regem a matéria.

Capítulo II
Da Vigilância de Bebidas e Vinagres

Art. 263. Para efeito de análise fiscal, ou de rotina, será realizada a coleta de amostra de bebida destinada ao comercio e consumo.
§ 1º As amostras de cada produto serão compostos de 3 (três) lotes, e cada lote apresentará uma inferior a 2 (dois) litros de produto colhido.
§ 2º A amostra deverá ser autenticada e tornada inviolável na presença do interessado e, na ausência ou recusa deste, de duas testemunhas, se possível for.
§ 3º Um dos lotes será utilizado na análise fiscal pelo laboratório oficial e outro permanecerá em poder da fiscalização, guardado em condições de conservação e inviolável, e o ultimo ficará em poder do interessado para perícia de contraprova.
§ 4º O resultado da análise fiscal deverá ser conhecido no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da coleta da amostra do produto.
§ 5º Realizada a análise, o laboratório oficial remeterá o respectivo laudo em 03 (três) vias, enviará 01 (uma) via ao fabricante, outra ao responsável pelo produto, mantendo a terceira em seu poder para instruir processo administrativo, se for o caso.

Art. 264. O interessado que não aceitar o resultado da analise condenatória poderá solicitar perícia de contraprova.
§ 1º A perícia de contraprova deverá ser requerida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da análise condenatória, sob pena de instrução do processo.
§ 2º No requerimento da contraprova o interessado satisfazer ser perito dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo o indicado satisfazer os requisitos técnicos e legais pertinentes à perícia, sob pena de recusa liminar.

Art. 265. Os métodos oficiais de analise serão aplicados à contraprova.

Art. 266. A perícia de contraprova será realizada em laboratório oficial ou credenciado e aprovado pela autoridade fiscalizadora, na presença do técnico responsável.
§ 1º O perito do interessado realizará a análise de que trata este artigo.
§ 2º A perícia de contraprova não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento, salvo se as condições técnicas do produto demandar a sua prorrogação.
§ 3º Não será realizada perícia de contraprova, se a amostra em poder do interessado apresentar indícios de violação.
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, será lavrado o Auto de Infração e efetuada nova coleta, seguindo-se normalmente o processo administrativo.
§ 5º Ao perito do interessado serão dados conhecimentos da análise condenatória, prestadas informações que solicitar e exibidos os documentos necessários ao desempenho de sua tarefa.
§ 6º Da perícia de contraprova será lavrados laudos e estes assinados pelos peritos e arquivados os originais no laboratório oficial, após a entrega de cópia à autoridade fiscalizadora a e ao perito do interessado.
§ 7º Se os peritos apresentarem laudos divergentes, o desempate será feito por um terceiro perito eleito de comum acordo ou, em caso negativo, designado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, realizando-se nova análise sobre a amostra em poder do Laboratório oficial, com assistência dos peritos anteriormente nomeados.
§ 8º Qualquer que seja o resultado da perícia de desempate, não será permitida a sua repetição.

Título VII
Dos Estabelecimentos
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 267.Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública Municipal aqui regulamentado e os que vierem a ser regulamentados através de normas técnicas, deverá possuir:
I – Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará);
II – Certificado de Inspeção Sanitária;
III – Água corrente potável;
IV – Pisos com inclinação suficiente para o escoamento de água de lavagem;
V - Ralos no piso;
VI – Ventilação e iluminação adequadas;
VII – Pias e lavabos com sifão ou caixa sifonada;
VIII – Recipientes com tampa, adequadas para o lixo;
IX – Vasilhames de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentação para o preparo, uso e transporte de alimentos;
X- Câmaras, balcões frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional a demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
XI – armários com portas, que atendam à demanda apropriada para guarda de vasilhames e demais utensílios ou revestidos internamente de material impermeabilizante, a critério da autoridade sanitária competente;
XII – As portas dos armários devem ser mantidas fechadas;
XIII – Perfeita limpeza, higienização e conservação em geral;
XIV – Açucareiros e outros utensílios afins do tipo que permitam a retirada do açúcar e congêneres sem levantamento da tampa ou introdução de colheres, e evitem a entrada de insetos;
XV – As toalhas, copos, xícaras e demais utensílios similares, quando não for descartável sofrer processos de esterilização.

§ 1º A licença para funcionamento Sanitária (Alvará) será concedido após inspeção das instalações pela autoridade sanitária Municipal competente, obedecidas às especificações deste Código e de suas normas técnicas especiais e renováveis anualmente devendo o seu requerimento ser protocolado até a data de seu vencimento.
§ 2º O Certificado Sanitário será padronizado através de modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º A guia de pagamento devidamente autenticada pelo órgão competente poderá constituir e equivaler, após a realização e inspeção ou vistoria, à Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará).

Art.268. É obrigatório o uso de uniforme as pessoas que produz, fabrica, preparam, beneficia, manipula, acondiciona, armazena alimentos. O uniforme completo é composto de calça, camiseta de cor clara, touca, avental, sapato antiderrapante, botas de borracha de cor clara;

Art. 269. Nos locais onde se fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam e comercializem alimentos é proibido:
I – Ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, fraudar ou falsificar alimentos;
II – Fumar, quando estiver manipulando, servido em contato com alimentos;
III – Varrer a seco;
IV – Uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, gretados ou defeituosos;
V – Comunicar diretamente com residência;
VI – Permanência de quaisquer animais estranhos às atividades dos estabelecimentos.
§ 1º Só será permitida a comercialização de saneantes, desinfetantes e produtos similares em estabelecimentos que comercializem alimentos quando estes possuírem local apropriado e separado para a guarda de tais produtos, devidamente aprovados pela autoridade sanitária.
§ 2º Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionem os estabelecimentos constantes deste Capítulo, deverão estar em perfeito estado de conservação e tender ao fim a que se destinem.

Art. 270. Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta Lei, os salões de venda deverão seguir as seguintes normas:
I – Piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente par o escoamento da águas de lavagem;
II – Paredes de material liso, lavável e impermeável, de modo a permitir fácil limpeza e higienização;
III – Teto de material liso, lavável e impermeável que permita uma perfeita limpeza e higienização;
IV – Balcões e mesas com tampos revestidos de material inoxidável;
V – Pia com água corrente.
Parágrafo único. Materiais não previstos neste Código deverão ter prévia aprovação da autoridade sanitária competente, seguindo normas técnicas especificas constantes do Código de obras do Município.

Seção I
Cozinhas ou Salas de Manipulação

Art. 271. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, as cozinhas e / ou salas de manipulação, deverão observar as seguintes normas:
I – Piso cerâmico ou material eficiente, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem;
II – Paredes impermeabilizadas, lisas, laváveis, na cores claras;
III – Teto liso, de material adequado que seja lavável, impermeável, pintado na cor clara, que permita perfeita limpeza de higienização;
IV – Aberturas teladas com tela à prova de insetos;
V – Água corrente;
VI – Fogão apropriado, com coifa e / ou exaustor;
VII – Mesas de manipulação constituídas somente de pés e tampos, devendo estes ser feitos ou revestidos de material impermeabilizantes;
VIII – Filtro para água quer atenda à demanda;
IX – É proibida a utilização de divisões de madeira, revestimentos de madeira nas paredes, teto e piso.

Seção II
Instalações Sanitárias

Art. 272. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, todos os estabelecimentos deverão possuir uma instalação sanitária, no mínimo que deverá seguir normas:
I – Piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente para escoamento das águas de lavagens;
II – Paredes impermeabilizadas e lisas na cor clara;
III – Teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita perfeita limpeza de higienização;
IV – Não ter ligação direta com nenhuma dependência do estabelecimento, devendo possuir ante-sala;
V – Vaso sanitário com tampa e / ou mictório, sendo, em ambos os casos, obrigatória a água corrente para descarga;
VI – Portas;
VII – Os estabelecimentos que possuírem mais de 15 (quinze) funcionários deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo.
§ 1º Além dos dispositivos contidos no parágrafo anterior, ficam os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas fracionadas, obrigados a ter instalações sanitárias separadas por sexo, a critério da autoridade sanitária.

Seção III
Ante-salas

Art. 273. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, as ante-salas deverão possuir:
I – Piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente para escoamento das águas de lavagens;
II – Paredes impermeabilizadas;
III – Lavabo com água corrente;
IV – Salão;
V – Toalha de mão descartável ou toalha de rolo.

Seção IV
Depósitos de Alimentos

Art. 274. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os depósitos de alimentos deverão possuir:
II – Paredes impermeabilizadas, lisas, laváveis na cor clara;
III - Piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente para escoamento das águas de lavagens;
IV – Teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita perfeita limpeza de higienização;
V – Porta;
Parágrafo único. Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Capítulo, as padarias, confeitarias, cozinhas industriais, bifes, fabricas, supermercados, clubes recreativos, centros esportivos, creches, praças de esporte, casa de banho, casas de massagem, saunas, lavanderias e demais estabelecimentos citados nesta Lei, a critério das autoridades sanitárias competente.

Capítulo II
Dos Açougues, depósitos de carne, casas de carnes, aves abatidas, peixarias e congêneres

Art. 275. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os depósitos de alimentos deverão possuir:
I – No mínimo, uma ampla porta abrindo diretamente para o logradouro público, ou ampla área, assegurando boa ventilação;
II – Embalagens plásticas transparentes pra os gêneros

alimentícios;
III – Ganchos de material inoxidável, inócuo e inatacável para sustentar a carne quando utilizados as desossa, bem como no acondicionamento em geladeiras ou balcões frigoríficos;
IV – Os balcões frigoríficos deverão ser providos de portas apropriadas, mantidas obrigatoriamente fechadas.

Art. 276. É proibido no estabelecimento:
I – O uso de machadinha, que será substituída pela serra elétrica ou similar;
II – O deposito de carnes moídas e bifes batidos;
III – Lavar o piso ou paredes com qualquer solução desinfetante, não aprovada por normas técnicas especificas;
IV – O uso de sebo;
V – A permanência de carnes na barra, devendo as mesmas aí permanecer o tempo mínimo necessário para proceder a desossa;
VI – A cor vermelha e seus matizes nos revestimentos dos pisos, paredes, tetos, bem como nos dispositivos de exposição de carnes e de iluminação;
VII – Dar ao consumo carnes, pescados, aves, e derivados de natureza clandestina que não tenham sido submetidos à inspeção pela autoridade competente sob pena de apreensão e multa.

Art. 277.É competência dos órgãos de Vigilância Sanitária do município e do Estado á fiscalização dos estabelecimentos comerciais de produtos e subprodutos de origem animal e bebidas.
Parágrafo único. É competência dos setores descentralizados da Agricultura, a inspeção nos estabelecimentos industriais que processam produtos de origem animal e seus derivados, o mel e cera de abelhas e seus derivados e as bebidas, sendo de competência de órgão de saúde a fiscalização nos ambientes e processos de trabalho.

Art. 278. O veículo para transporte entrega e distribuição de carnes, pescados, frangos e derivados serão aprovado pela autoridade sanitária competente e deverão preencher os seguintes requisitos:
I – Dispor de compartimento de carga completamente fechado;
II – Possuir, para transporte de carcaças inteiras, metades e quartos, equipamentos de suspensão, feitos de material não corrosível e colocação de tal maneira, que a carne não possa tocar no piso, devendo ainda os veículos destinados ao transporte de restos de abatedouros e açougues, possuírem carrocerias fechadas e vedadas;
III – No transporte do peixe, será tolerado o emprego de gelo picado ou em escama, sob a condição de representar, no mínimo 30% (trinta por cento) do peso total da mercadoria;
IV – O peixe pescado deve estar acondicionado em recipientes de material não corrosível e liso, mantidas em bom estado de conservação e de limpeza.
Parágrafo único. A autoridade sanitária competente considerando o tempo de duração da viagem inicial da mercadoria e a temperatura ambiente, quando de seu carregamento,poderá exigir a instalação de dispositivos de produção automática de frio.

Capítulo III
Dos Bares, Lanchonetes, Leiterias, Pastelarias, Vitaminas, "Drive - in", Cervejarias, Restaurantes, Boates, Casas de Chope, Churrascarias, Pizzarias e Congêneres

Art. 279. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste código, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:
I – As toalhas de mesa, quando adotadas, serão substituídas por outros limpos, logo após a sua utilização, a mesa sempre devera esta limpa para o uso de cada consumidor;
II – Estufa para exposição ou guarda de produtos que devem ser mantida em temperatura acima de 60º C (sessenta graus Celsius), quando for o caso.

Capítulo IV
Dos Hotéis, Hospedarias, Motéis, Pensões, Pensionatos e Congêneres

Art. 280. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:
I – A copa com piso cerâmico ou material eficiente paredes impermeabilizantes, sendo proibido o uso de madeira;
II – Teto liso, pintado na cor clara;
III – As instalações sanitárias, além das disposições exigidas neste Código para os estabelecimentos em geral, deverão ser separadas por sexo com acessos independentes e cuja quantidade observará as exigências contidas no Código de Obras do Município.
IV – Sala de estar geral com área suficiente, a critério da autoridade sanitária competente;
V – As toalhas de mesa, quando sujas, serão substituídas por outras, rigorosamente limpas, logo após sua utilização, a mesa sempre devera esta limpa para o uso de cada consumidor;
Parágrafo único. É proibido ainda, nos estabelecimentos mencionados neste capítulo. Servir à mesa, Paes, manteigas e similares sem a devida proteção.

Art. 281. As camas, colchões, lençóis, travesseiros, toalhas e demais móveis deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 282.As lavadeiras, quando houver, devem ter piso revestido com material liso, resistente, lavável e impermeável, com inclinação suficiente para escoamento de águas de lavagem; as paredes devem ser impermeabilizadas com azulejos ou materiais eficiente na cor claras, sendo o restante da parede pintadas na cor clara e dispor de:
I – Local para lavagem e secagem de roupas;
II – Deposito de roupas servidas;
III – Deposito, e local exclusivo, para roupas limpas.

Capítulo V
Das Padarias, Bombonieres, Confeitarias e Congêneres

Art. 283. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:
I – Fogão apropriado com cofia ou exaustor, a critério da autoridade sanitária;
II – Recipiente com tampa revestido internamente com material inócuo e inatacável, ou feito de igual material, para guarda de farinhas, açucares, fubá e congêneres;
III – Vapor e secagem;
IV – Os gelados comestíveis somente poderão ser recongelados desde que não tenham saído do local de fabricação;
V – Durante o armazenamento, antes da distribuição aos pontos de venda, os gelados comestíveis deverão ser mantidos a uma temperatura máxima de -18º C (dezoito graus Celsius negativos), sendo que, nos pontos de venda a temperatura deverá ser de, no Máximo, -5º C (cinco graus Celsius negativos).
Parágrafoúnico – É proibido ainda, aos estabelecimentos a que se refere este capítulo, manter aberta as portas dos refrigeradores, principalmente as dos depósitos de leite.

Capítulo VI
Dos Mercados e Supermercados

Art. 284. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, principalmente àquela relacionada aos açougues, bares, padarias, quitandas e casas de frios, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:
I – Área suficiente para estocagem, acondicionamento, depósito de alimentos e produtos, sua embalagens vazias e utensílios de

limpeza;
II – Câmaras de congelamento ou frigorificação de alimentos de fácil deterioração na estocagem, conservação, exposição e comercialização.

Capítulo VII
Dos Traileres, Comercio Ambulante e Congênere

Art. 285.Os traileres comércio ambulante e congênere obedecerão, dentre outras prescrições desta Lei, ao dispositivo neste artigo.
§ 1º No comercio ambulante somente é tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário, a critério do órgão competente, não sendo tolerado:
I – Preparo de alimentos, exceto: pipocas, centrifugação de algodão doce, açúcar, churros, milho verde, acarajé, churrasquinho e cachorro quente, desde que em equipamento aprovado pelo órgão sanitário do Município;
II – Preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, salvo quando permitido pelo órgão fiscalizador competente.
§ 2º Preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:
I – Realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, provido de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa-cozinha e balcão para servir ao púbico.
II – O compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos do trabalho, sendo proibida a utilização do veiculo como dormitório;
III – Serem os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor, descartável, e descartados e após uma única serventia;
IV – Os alimentos substâncias ou insumos e outros serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veiculo;
V – Os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serservido quente, ser, mantidos em temperatura acima de 60º C (sessenta graus Celsius), fazendo-se uso de estufas, caso seja necessário;
VI – Os utensílios, recipientes e instrumentos de trabalho em prefeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens e desinfecção com água fervente ou solução desinfetante aprovada.
§ 3º Os traileres, quando funcionarem com anexos, tipo bar, restaurante, cozinha industrial, deverão conter estacionamento.

Capítulo VIII
Das Feiras Livres, Feiras de Comidas Típicas, Feiras de Arte e Artesanato e Similares

Art. 286. A venda de quaisquer alimentos nas feiras livres ficará sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente e na forma definida em ato do Poder Executivo.
Parágrafo único.Quando comercializados nas feiras livres, na formas estabelecidas no artigo anterior, além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os alimentos, deverão obedecer às exigências constantes deste capítulo.

Art. 287. Todos os alimentos à venda nos estabelecimentos a que se refere esse capítulo deverão estar agrupados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, ficando terminantemente proibido colocá-los diretamente sobre o solo.

Art. 288. Nestes estabelecimentos é permitida a venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros e, subsidiariamente, de outros alimentos observando as seguintes exigências:
I – Devem ser mantidos refrigerados nas temperaturas exigidas especialmente, os alimentos obrigados a esse tipo de conservação;
II – A comercialização de carnes, pescados e derivados e produtos de laticínios, passíveis de refrigeração, serão permitidos, desde que em veículos, frigoríficos, que serão vistoriados e aprovados pela autoridade sanitária municipal, ou em balcões frigoríficos, devidamente instalações e em perfeito funcionamento e providos de portas apropriadas, que deverão ser mantidas fechadas;
III – Os veículos, barracas e balcões para a comercialização de carnes ou pescados devem dispor de depósito suficiente para o abastecimento de água corrente;
IV – É proibido o depósito e a comercialização de aves e outros animais vivos;
V – Bancas impermeabilizadas com material adequado para hortifrutigranjeiros;
VI – Fica proibido o fabrico de alimentos.

Capítulo IX
Dos Clubes Recreativos, Centros Esportivos, Creches, Praças de Esportes, Casas de Espetáculo e Similares

Art. 289. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos acima deverão atender às exigências deste capítulo.

Art. 290. As piscinas deverão ser projetadas e construídas de forma a permitir sua operação, manutenção e limpeza em condições satisfatórias.

Art. 291. O sistema de suprimento de águas e instalações de esgotamento não deverá permitir a interconexão com a rede de esgoto sanitário.
Parágrafo único. Haverá um ladrão em torno do tanque com os orifícios para o escoamento de água.

Art. 292. As piscinas constarão de um tanque sistema de circulação ou de recirculação, chuveiros, vestuários e conjunto de instalações sanitárias.

Art. 293. Os tanques deverão satisfazer os seguintes requisitos:
I – O seu revestimento interno deverá ser de material impermeável e de superfície lisa;
II – O fundo terá uma declividade conveniente, não sendo permitidas mudanças bruscas, até a profundidade de 2,00 (dois metros).

Art. 294.Os lava-pés, somente serão permitidos no trajeto entre os chuveiros e a piscina devendo ser construídos de modo a obrigar que os banhistas percorram toda a sua extensão, com dimensões mínimas de 3,00 m (três metros) de comprimento e 0,20 m (trinta centímetros) de profundidade e 3,00 m (três centímetros) de largura.
Parágrafo único.Os lava-pés deverão ser mantidos com água clorada, que deverá ter concentração de, no mínimo, 3,0 mg/l de cloro livre.

Art. 295. Os vestiários e instalações sanitárias deverão observar as disposições do Código de Obras do município.

Art. 296. A qualidade da água do tanque em uso deverá obedecer aos seguintes requisitos:
I – Qualidade microbiológica;
a) De cada tanque deverá ser examinado pelo órgão competente um numero representativo de amostra;
b) Cada amostra será constituída de 05 (cinco) porções de 10 ml (dez mililitros), exigindo-se, no mínimo, que 80% (oitenta por cento) de 05 (cinco) ou mais amostras consecutivas apresentem ausência de germes do grupo coliforme nas 05 (cinco) porções de 10 ml que constituem cada uma delas;

c) A contagem em placas deverá apresentar um numero inferior a 200 (duzentos) colônias por mililitro, e 80% (oitenta por cento) de 05 (cinco) ou maias amostras consecutivas;
II – Quantidade física e química;
b) O PH da água deverá ficar entre 7,0 (sete) e oito (oito);
c) A concentração de cloro na água será de 0,8 (quatro décimos) a 1,5 mg/L (dois miligramas por litro) quando o residual for de cloro combinado;
d) A concentração de no2 (nitrito) não deverá ser superior a 0,1 ppm (um décimo de parte por milhão).
Parágrafo único – Os exames previstos neste artigo serão realizados no mínimo 03(três) vezes ao ano, a critério da autoridade sanitária competente.

Art. 297. A desinfecção das águas de piscinas será feita com o emprego do cloro, seus compostos ou outros agentes de desinfecção de água, desde que aprovados pela autoridade sanitária competente.

Art. 298. O número máximo permissível de banhistas utilizando o tanque ao mesmo tempo, não deverá exceder de 01 (um) para cada 1,04 m2de superfície liquida, sendo obrigatório a todo frequentador do tanque o banho prévio de chuveiro.

Art. 299. As piscinas estarão sujeitos à interdição pelo não cumprimento das prescrições constantes deste Código, devendo a interdição vigorar até que se tenha regularizado a situação que a originou.
Parágrafo único. Os casos de interdição, referida no artigo anterior, resultará em multa aplicada pela autoridade sanitária.

Art. 300. O não cumprimento da interdição, referida no artigo anterior, resultará em multa aplicada pela autoridade sanitária.

Art. 301. Toda piscina deverá ter um técnico responsável pelo tratamento de água e manutenção das condições higiênicas, ficando os operadores obrigados a verificar de modo rotineiro os padrões ideais exigidos de suas águas.

Art. 302. Aplicam-se às colônias de férias as disposições relativas aos hotéis e similares, bem como aos locais de reunião e de banho, quando for o caso.

Art. 303. As colônias de férias de trabalho ou recuperação, só poderão ser instaladas em local de terreno seco e com declividade suficiente par o escoamento das águas pluviais.

Art. 304. Nenhum local de colônia de férias, acampamento de trabalho e recreação poderá ser aprovado sem que possa:
I – Sistema se captação e distribuição de água potável e afastamento de águas residuárias;
II – Instalações sanitárias, independentes para cada sexo, em número suficiente;
III – Forma adequada de coleta e destino dos resíduos sólidos de maneira a satisfazer as condições de higiene;
IV – Instalações para lavagem de roupas.
Parágrafo único. A qualidade da água de abastecimento devera ser demonstrada pelos responsáveis nos locais de colônias de férias e acampamentos de trabalho ou recreação à autoridade sanitária, mediante resultados de exames laboratoriais.

Art. 305. Os circos, parques de diversões e estabelecimentos congêneres, deverão possuir instalações sanitárias provisórias, ligadas a uma fossa, ou outra instalação aprovada pela autoridade sanitária, independentes para cada sexo, na proporção mínima de um vaso para cada 200 (duzentos) freqüentadores, em compartimentos separados.
§ 1º Na construção dessas instalações poderá ser permitido o emprego de madeira e de outros materiais em placas, devendo o piso receber revestimento liso e impermeável.
§ 2º Será obrigatória a remoção e isolamento das instalações sanitárias construídas nos termos do parágrafo anterior, e o aterro das fossas, por ocasião de cessação das atividades que a elas derem origem.

Art. 306. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior estão sujeitos à vistoria pela autoridade sanitária, para efeito de funcionamento.

Art. 307. Os locais destinados a reuniões para fins religiosos obedecerão na integra ao disposto neste Código.
Parágrafo único. Quando abrigarem outras atividades anexas, como escolas, pensionatos ou residências, deverão satisfazer as exigências próprias para tais fins.

Art. 308.As creches devem atender, no que couber, as disposições deste Código, e às seguintes:
I – Berçário, devendo haver entre os berços e entre as paredes, a distancia mínima de 0,50 m (cinqüenta centímetros);
II – As saleta, para amamentação, providas de cadeiras ou banco-encosto, para que as mulheres possam amamentar seus filhos em condições adequadas de higiene e conforto;
III – Cozinha dietética para o preparo de mamadeiras ou suplementos dietéticos para as crianças ou para as mães;
IV – Compartimento de banho e higiene das crianças;
V – Instalações sanitárias para uso das mães e do pessoal da creche.

Art. 309. Os asilos, orfanatos, albergues e instituições congêneres, além das demais disposições deste Código, no que lhes for aplicáveis, deverão atender as seguintes exigências:
I – Terem os dormitórios;
II – Terem cozinhas;
III – Terem refeitório;
IV – Terem instalações sanitárias na forma prevista na Legislação especifica;
V – Terem, quando se destinarem a menores, área de recreação e salas de aula, quando for o caso, aplicando-se para tais dependências as condições exigidas para os estabelecimentos de ensino.
Parágrafo único. Os estabelecimentos citados neste artigo que possuírem pelo menos uma piscina, deverá encaminhar-se ao órgão fiscalizador da saúde pública o nome do responsável técnico pela piscina, os dias e horários em que pode ser encontrado no local.

Capítulo X
Dos Institutos e Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbearias, Casas de Banho, Casas de Massagem, Saunas, Lavanderias e Similares

Art. 310. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos supracitados, deverão possuir, especificamente:
I – Pentes, navalhas e outros utensílios de uso coletivo desinfetados, após cada uso, através de processos químicos e / ou físicos eficazes, a critério da autoridade sanitária competente;
II – Toalhas e golas de uso individual, garantido por envoltórios apropriados, devendo ser substituídas higienizadas após sua utilização;
III – Insufladores para aplicação de pó-de-arroz ou talco;
IV – Cadeiras com encosto para a cabeça revestido de pano ou papel, renovado para cada pessoa;
V – Quando se tratar de manicure e pedicure, os recipiente e utensílios previamente esterilizados.

Art. 311. As casas de banhos ou saunas observarão as disposições deste capítulo e mais:
I – As banheiras serão de materiais impermeabilizantes ou outro, aprovado pelo órgão competente de saúde publica e serão lavadas

e desinfetadas após cada banho;
II – O sabonete será fornecido a cada banhista, individualmente, não podendo ser reaproveitado para outro banhista;
III – As roupas utilizadas nos quartos deverão ser individuais, não podendo servir a mais de um banhista, antes de serem novamente lavadas e desinfetadas;

Art. 312. As lavanderias deverão atender, no que lhes for aplicável a todas as exigências deste código, devendo ainda ser dotadas de reservatórios de água com capacidade equivalente ao consumo diário, sendo permitido o uso de água de poço ou de outras procedências, desde que não seja poluída ou contaminada e o abastecimentos seja insuficiente ou inexistente.
Parágrafo único. As lavanderias devem possuir locais destinados a:
I – Depósito de roupas a serem lavadas;
II – Operações de lavagens;
III – Secagem e passagem de roupa, desde que não disponham de equipamento apropriado para este fim;
IV – Depósito de roupas limpas.

Capítulo XI
Dos Estabelecimentos de Ensino e Similares

Art. 313. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos de ensino e similares deverão ter edificações providas de instalações hidro-sanitárias de forma a satisfazer as exigências da Legislação especifica.
§ 1º Os compartimentos ou locais destinados à preparação venda ou distribuição de alimentos, deverão satisfazer às exigências para estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, no que lhes for aplicável.
§ 2º Nos internatos, serão observadas ainda as condições referentes à habitação dos dormitórios coletivos, quando houver, e os locais de preparo, manipulação e consumo de alimentos, no que lhes for aplicáveis.
§ 3º Os reservatórios de água potável de 50 litros, dos estabelecimentos de ensino e similares terão capacidade adicional à que for exigida para combate a incêndio, ano inferior ao correspondente a 50 (cinquenta) litros por aluno, e, no caso dos semi-internatos esta capacidade será de 100 (cem) litros por aluno e 150 (cento e cinquenta), por aluno, respectivamente, no caso dos internatos.

Art. 314. Toda pessoa responsável por serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais, públicas e privadas, que atendam ao ensino fundamental, deve obedecer aos padrões de qualidade nutricional e vida, indispensáveis à saúde, ficando expressamente proibida a comercialização de:
Bebidas com quaisquer teores alcoólicos;
Balas, pirulitos, e gomas de mascar;
Refrigerantes e sucos artificiais;
Salgadinhos industrializados;
Salgados fritos;
Pipocas industrializadas.
§ 1º Deve ser colocado à disposição dos alunos dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo dos mesmos.
§ 2º É vedada a comercialização de alimentos e refrigerantes que contenham, em sua composição química, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Capítulo XII
Das Distribuidoras de Bebidas, Depósito de Bebidas e Similares

Art. 315. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir paredes de material liso, resistente e lavável na cor clara.

Art. 316. É proibido nos estabelecimentos acima citados:
I – Expor à venda, ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou corrosivas para qualquer uso, que se prestem à confusão de bebidas;
II – Vender bebidas fracionadas (pingas);

Capítulo XIII
Dos Depósitos de Alimentos, Atacadistas e Similares

Art. 317. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os estabelecimentos acima enumerados obedecerão ao disposto neste Capítulo.
§ 1º Nos depósitos de alimentos, as paredes serão revestidas de material liso, na cor clara, resistente e lavável;
§ 2º No caso de depósito de alimentos perecíveis, as paredes deverão ser impermeabilizadas, na cor clara ou material eficiente, inclusive o teto.

Art. 318. É proibido nos estabelecimentos supra mencionados:
I – Expor à venda, ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou corrosivas para qualquer uso, que se prestem à confusão com gêneros alimentícios ou bebidas;
II – Comercialização de alimentos fracionados.

Capítulo XIV
Das Agências Funerárias, Velórios, Necrotérios, Salas de Anatomia Patológica, Cemitério e Crematório

Art. 319. As agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitério e crematório, ficam sujeitos às disposições deste código, no que couber, a critério da autoridade sanitária, e, especificamente às disposições deste capítulo.

Art. 320. Não será tolerada a permanência de cadáveres nas agencias funerárias.

Art. 321. Os locais destinados a velórios devem ser ventilados, iluminados e dispor pelo menos de:
I – Sala de vigília;
II – Sala descanso e espera, proporcional ao numero de salas de vigílias;
III – Bebedouro de jato inclinado e guarda protetora, sendo a extremidade do local de suprimento de água localizado acima do nível de transbordamento;
IV – O bebedouro a que se refere o inciso anterior deverá estar fora do local destinado a velório.

Art. 322. Os necrotérios, salas de necropsia e anatomia patológica deverão ter pelo menos:
I – Sala de necropsia e, neste deverá existir pelo menos:
a) Mesa para necropsia, de formato que facilite o escoamento de líquidos, sendo a mesa feita ou revestida de material liso, resistente, impermeável, lavável
b) Lavabo e / ou pia com água corrente e dispositivo que permita a lavagem das mesas de necropsia e do piso;
II – Câmara frigorífica adequada para cadáveres;
III – Sala de recepção e espera;
IV – Crematório;
V – Tanque para tratamento;

Art. 323. Os cemitérios só poderão ser construídos mediante autorização do poder publico Municipal, obedecendo:
I – Em regiões elevadas, nas contra vertentes de água, no sentido de evitar contaminação das fontes de abastecimento;
II – Em regiões planas, a autoridade sanitária ó poderá autorizar a construção dos cemitérios se não houver risco de inundação;
III – Nos casos dos incisos I e II, a autoridade sanitária deverá fazer estudos técnicos de lençol freáticos, que não poderá ser nunca inferior ao nível de 2 m (dois metros);
IV – deverão ser isolados dos logradouros públicos e terrenos vizinhos por uma faixa de 15 m (quinze metros), quando houver

redes de água, e por uma faixa de 30 m (trinta metros), quando na região não houver rede de água;
V – A critério da autoridade competente poderá ser exigido estudo de impacto ambiental, com a expedição do respectivo relatório de impacto no meio ambiente.

Art. 324.Os cemitérios deverão possuir, pelo menos:
I – Local para administração e recepção;
II – Deposito de matérias e ferramentas;
III – Vestiário e instalações sanitárias para os empregados e para o público, separados por sexo;

Art. 325. Nos cemitérios, pelo menos 20% (vinte por cento) de sua área ser; á destinado à arborização ou ajardinamento.
Parágrafo único – Os jardins sobre jazigos não serão computados para os efeitos deste artigo.

Art. 326. Os projetos referentes à construção de cemitérios deverão ser submetidos a previa aprovação da autoridade sanitária, sem prejuízo de outras prescrições legais a que estarão sujeitos.

Art. 327. Os crematórios deverão ser providos de câmaras frigoríficas e salas para necropsia, devendo esta atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Código.

Art. 328.Nenhum sepultamento será feito sem o atestado de óbito e seu respectivo registro no Cartório competente e fora dos cemitérios públicos, particulares ou religiosos, observando-se ainda os preceitos sanitários ou legais.

Art. 329. As sepulturas comuns (covas simples) obedecerão às dimensões mínimas de 2,00 m (dois metros) de comprimentos, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de profundidade, por 0,80 (oitenta centímetros) de largura, distanciadas uma das outras, em rodos os sentidos, no mínimo em 0,60 m (sessenta centímetros).
§ 1º Quando se tratar de cadáveres de crianças ou recém-nascidos estas medidas poderão ser reduzidas, proporcionalmente a critério da autoridade sanitária competente.
§ 2º No caso de produtos de aborto, embrião ou feto, e de membros extirpados, será seguido os ditames da Legislação federal.

Art. 330. A exumação de cadáver vitimado por doença transmissível poderá ser feito antes de 24 (vinte e quatro) horas após o óbito, observadas as cautelas e medidas determinadas pela autoridade sanitária.

Art. 331. É proibido o uso de caixões metálicos ou de madeira revestidos deste material, excetuando-se o caso de embalsamento, exumações ou quando os cadáveres não tenham que ser com eles enterrados, sendo obrigatória sua desinfecção após o uso.
Parágrafo único. Outros materiais poderão ser utilizados na fabricação de caixões, desde que aprovados pela autoridade sanitária.

Art. 332. Havendo suspeita de que o óbito foi consequência de doença transmissível, endêmica ou epidêmica, a autoridade sanitária deverá exigir a necropsia ou exumação para determinar a causa da morte.

Art. 333.A prática de tanatopraxia e/ou embalsamamento somente poderá ser realizada desde que garantida á área física e instalações mínimas, plano de gerenciamento de efluentes e resíduos, de acordo com as da Vigilância Sanitária e, em especial, as normas previstas pelo órgão responsável pelo meio ambiente, como revestimento adequado, bomba injetora, aspiradora, equipamentos e demais materiais de acesso e sutura, com garantia de conforto higrotérmico e luminoso e sistema de climatização.

Art. 334. Toda pessoa que realizar práticas de tanatopraxia e/ou embalsamamento deve implantar todas as normas de proteção à saúde do trabalhador, com equipamentos de proteção individual completo e normas e rotinas padronizadas.

Art. 335. As trasladações serão efetuadas decorridos os 3 (três) anos após a morte quando não se tratar de doenças transmissíveis ou 05 (cinco) anos, quando for este o caso.
Parágrafo único. Este prazo poderá ser reduzido para 2 (dois) anos, em se tratando de crianças até a idade de 6 (seis) anos, inclusive.

Art. 336. A pedido das autoridades sanitárias ou policiais, a exumação poderá ser efetuada em qualquer época, principalmente se for para esclarecimento de diagnósticos ou quando se tratar de crimes dolosos, culposos ou de acidentes de trabalho.
Parágrafo único. Os veículos para transporte de cadáver deverão ser de forma a se prestarem à lavagem ou desinfecção metálica ou outro material impermeável.

Art. 337. O transporte de restos mortais exumados será feito em caixão metálico ou urna metálica, após autorização da autoridade sanitária competente.

Art. 338.O transporte de cadáver ou restos mortais, após exumação, de um para outro um município, para dentro ou fora do país, só poderá ser executado em caixões de zinco ou equivalente, hermeticamente fechado e constatado pela autoridade sanitária ou policial.
Parágrafo único.Em se tratando de morte por doença transmissível a exigência do caixão de zinco, metálico ou equivalente, em hipótese alguma poderá ser dispensada.

Art. 339. Se cadáver permanecer insepulto após 36 (trinta e seis) horas, ainda que a morte não tenha sido por doença transmissível, deverá sofrer processo de formalização ou qualquer outro meio de conservação de cadáver, a juízo das autoridades competente.

Art. 340. As usinas ou fornos crematórios obedecerão aos preceitos dos necrotérios.
§ 1º A energia térmica empregada nos fornos, usinas ou salas de cremação será exclusivamente elétrica, não se permitindo, em hipótese alguma, o empregado de lenha ou carvão.
§ 2º Os fornos, usinas ou salas crematórias serão providas de exaustores ou equivalentes, de modo que os odores ou gases não contaminem o ambiente, devendo ser aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 341.As cinzas ou restos mortais dos corpos cremados poderão ser entregues aos familiares do falecido, em urnas metálicas ou de vidro, a juízo da autoridade sanitária.

Art. 342. Os administradores, proprietários, gerentes ou responsáveis por serviços funerários, bem como empresas, firmas ou corporações que fornecerem ou fabricarem caixões mortuários, ficam sujeitos às obrigações deste Código.

Capítulo XV
Do Pessoal

Art. 343.Para o exercício das atividades a seguir relacionadas será obrigatório à carteira de saúde emitida pelo Departamento vigilância sanitária Municipal ou o controle da empresa por ela credenciada, a saber:
I – Produção, industrialização, manipulação, comercialização e distribuição de alimentos, bebidas e vinagres;
II – Hotelarias e similares;
III – Clubes esportivos, saunas, massagens, salões de beleza e similares;
IV – Outras atividades que exijam contato com o publico, a critério da autoridade sanitária.

Art. 344.A carteira de Saúde emitida pelo Departamento vigilância sanitária Municipal de Saúde terá validade por 06 meses (seis) meses, devendo ser renovada dentro desse prazo, na qual serão consignadas as datas dos exames, que se repetirão.
Parágrafo único. Esta obrigação é extensiva aos proprietários que intervenham diretamente em seus estabelecimentos, quaisquer que sejam as atividades que desenvolvem os mesmos.

Art. 345.Todas as pessoas portadoras de doenças transmissíveis, bem como aquelas afetadas por dermatoses exsudativas ou esfoliativas, não poderão manipular transformar, beneficiar, acondicionar ou distribuir alimentos, nem exercer outras atividades que coloquem em risco a saúde dos consumidores.
Parágrafo único. Caberá à autoridade competente apurar as irregularidades citadas neste artigo, determinando cabíveis, sob pena de multa.

Art. 346. Os empregados e proprietários que intervenham diretamente nas atividades do estabelecimento, mesmo quando portadores de carteiras de saúde dentro do prazo de validade, deverão ser afastados das atividades ao apresentarem manifestações febris ou cutâneas, principalmente problemas na pele, corrimento nasal, supuração e infecção respiratória, só podendo reassumir após liberação medica por escrito, sob pena de multa.

Art. 347. As pessoas que manipulem alimentos não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanitária dos alimentos à higiene dos estabelecimentos e as saúde dos consumidores, em especial, devendo:
I – Manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
II – Quando no recinto de trabalho, fazer uso de vestuários adequados, da cor clara;
III – Usar gorro ou outro dispositivo, de cor clara, que cubra os cabelos, quando envolvidas na elaboração, preparação ou fracionamento de alimentos;
IV – Ter as mãos e unhas limpas, obrigatoriamente lavadas com água e sabão antes do início das atividades, quando tiverem tocado material contaminado ou dinheiro, após a utilização da instalação sanitária;
V – Não tocar diretamente com as mãos nos alimentos mais do que o absolutamente necessário e somente quando não fazê-lo indiretamente, através de utensílios apropriados;
VI – Quando houver cortes, queimaduras e erosões de pele superficialmente durante o serviço, deverá o funcionário afastar-se imediatamente do local da manipulação de alimento;
VII – Não fumar, mascar gomas ou outras praticas semelhantes nos locais onde se encontrem alimentos;
VIII – Não cuspir ou escarrar em qualquer dependência, podendo fazê-lo tão somente no vaso sanitário;
IX – Quando em contato diretamente com os alimentos, ter a unhas curtas e sem pintura, cabelos e barbas aparadas ou protegidas.
Parágrafo único. Ao empregado responsável pelo caixa incube receber diretamente dos fregueses moeda ou papel-moeda destinado ao pagamento das compras e dar-lhe, na mesma condição, o troco, por ventura devida, sendo absolutamente vedado ao vendedor tocar no dinheiro e ao empregado-caixa qualquer contato com os alimentos.

Art. 348. É proibida a entrada de pessoas estranhas nos locais de preparação, fracionamento, acondicionamento, depósito ou armazenamento dos alimentos.
Parágrafo único.Excetuam-se do disposto neste artigo, as pessoas que pela natureza de sua atividade sejam obrigadas a penetrar nos referidos locais, estando, todavia, sujeitas às disposições referentes à higiene pessoal.

Capítulo XVI
Substâncias Químicas, Tóxicas e Produtos Perigosos

Art. 349. Toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercialize ou transporte substância tóxica ou produto perigoso deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.
§ 1º Considera-se substância tóxica ou produto perigoso, para os efeitos desta Lei, o que é capaz de, por seu grau de combustão, explosividade, emissão radioativa, carga elétrica, propriedade tóxica ou venenosa, pôr em risco a saúde ou a vida dos que nele trabalhem ou dele se utilizem, ou de terceiros em qualquer fase de sua preparação, armazenagem, transporte, utilização ou descarte.
§ 2º A pessoa está proibida de entregar ao público substância e produtos mencionados neste artigo, sem indicação precisa e clara de sua periculosidade, sem a utilização de receituário agronômico prescrito por profissional devidamente habilitado, bem como das instruções para seu uso correto e correspondente tratamento de urgência, quando puser em risco a saúde e a vida da pessoa ou de terceiros.
§ 3º A pessoa está proibida de poluir e/ou contaminar os mananciais de superfície e os subterrâneos, tais como: água de curso e fonte ou superfície e os subterrâneos, tais como: água de curso e fonte ou qualquer outra unidade do sistema de abastecimento de água, como adutora, reservatório e rede de distribuição, com substâncias tóxicas e/ou produtos perigosos.

Capítulo XVII
Da Saúde do Trabalhador

Art. 350. Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta Lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, e à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.
§ 1º A saúde do trabalhador será resguardada nas relações sociais que se estabelecem no processo de produção, de forma a garantir sua integridade e sua higidez física e mental, observado o que dispõe a legislação pertinente.
§ 2º Entende-se como processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.
§ 3º Considera-se trabalhador aquele que exerça atividade produtiva ou de prestação de serviços no setor formal ou informal da economia.

Art.351. A vigilância em saúde do trabalhador compreende um conjunto de práticas sanitárias contínuas e sistemáticas, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológicos, social, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a reduzi-los ou eliminá-los, e promover a saúde.
§ 1º Compete à vigilância em saúde do trabalhador, em caráter suplementar e de acordo com sua competência legal:
I - Elaborar normas técnicas relativas à saúde do trabalhador que levem em consideração o ambiente, a organização e o processo do trabalho;
II - Executar as ações de vigilância em saúde do trabalhador, nos ambientes e nos processos de trabalho, bem como avaliar os fatores causadores de agravos e danos à saúde e os documentos pertinentes;
III - Informar os trabalhadores, empregadores e sindicatos sobre os riscos e agravos à saúde relacionados ao trabalho, respeitados os preceitos éticos;
IV - Estimular e participar de estudos, pesquisas, análise, avaliação

dos riscos e agravos potenciais à saúde do trabalhador;
V - Interditar, total ou parcialmente, máquinas, equipamentos, atividades, processos e ambientes de trabalho considerados de risco à saúde dos trabalhadores e da comunidade.
§ 2º Compete à autoridade de vigilância sanitária afastar o trabalhador da atividade laboral quando julgar necessário, de forma a evitar o agravamento da situação encontrada e preservá-lo de riscos à sua integridade.

Art. 352. São obrigações do empregador, sem prejuízo de outras exigências legais:
I - Adequar as condições e a organização do trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores;
II - Garantir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos ambientes de trabalho e sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, fornecendo as informações e os dados solicitados para o desenvolvimento de suas atividades, estudos e pesquisas, bem como equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para o desenvolvimento da ação fiscal.
Parágrafo único. Permitir a produção de fotos, filmagens do ambiente e processos de trabalho a fim de caracterizar e fortalecer a ação de vigilância, observando a legislação já existente sobre o segredo industrial.
III - Permitir a entrevista com os trabalhadores quando por solicitação da autoridade de vigilância sanitária em ambiente reservado.
IV - Realizar estudos e pesquisas que visem a eliminar e controlar situações de risco no ambiente de trabalho e esclarecer os trabalhadores sobre elas;
V - Paralisar as atividades produtivas em situações de risco grave ou iminente para a saúde dos trabalhadores e para as áreas circunvizinhas de impacto;
VI - Comunicar imediatamente à autoridade sanitária a ocorrência de situações de risco grave ou iminente no ambiente de trabalho, estabelecendo cronograma de adoção de medidas para seu controle e correção;
VII - Assegurar que, em caso de contratação de serviços, a empresa contratada elabore e implemente programa de controle de saúde de seus trabalhadores, mantendo-o à disposição dos órgãos de vigilância;
VIII - Notificar ao SUS os acidentes e agravos à saúde dos trabalhadores.

Art. 353. A autoridade de vigilância sanitária poderá exigir o cumprimento das normas regulamentadoras e das normas técnicas específicas relacionadas com a defesa da saúde do trabalhador, conforme lei pertinente.
Parágrafo único. Em caráter complementar ou na ausência de norma técnica específica, a autoridade de vigilância sanitária poderá adotar normas, preceitos e recomendações de organismos nacionais e internacionais referentes à proteção da saúde do trabalhador.

Art. 354. As edificações obedecerão a requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalham.

Título VIII
Do Controle de Zoonoses
Capítulo I
Das Disposições Iniciais

Art. 355.O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no território do Município, são definidos neste Título.

Art. 356. Fica o Departamento de vigilância sanitária Municipal, responsável pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 357. Para efeito deste Código, entende-se por:
Zoonoses: infecções ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;
II – Agente Sanitário: médico veterinário da Coordenadora de Controlo de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde;
III – Órgão Sanitário Responsável: aquele responsável pela coordenação e controle de Zoonoses, do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal;
Parágrafo único. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de Zoonoses, preservarem a saúde da população, mediante o emprego de conhecimentos especializados e experiências da Saúde Publica Veterinária.

Art. 358. Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:
I – Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;
II – Preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

Art. 359. Todo proprietário ou possuidor de animais, a qualquer título, deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes e adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde para evitar a transmissão de Zoonoses às pessoas.

Art. 360. É obrigatório, que todos os proprietários, identifiquem seus animais de estimação, através de coleira, a qual deverá constar o nome e telefone do proprietário, sob pena de multa.
Parágrafo único. É obrigatória a vacinação dos animais contra as doenças especificadas pelo Ministério da Saúde.

Capítulo II
Da Captura de Animais

Art. 361. É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao publico.

Art. 362. Os Cães poderão andar nas vias e logradouros públicos, desde que com uso adequado de coleira, guia conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.
Parágrafo único. Os Cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas usando focinheiras.

Art. 363. Serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição esta constatada por Agente Sanitário ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.
§ 1º Será ainda apreendidos todo e qualquer animal:
I – Encontrado solto nas vias publicas ou locas de livre acesso ao publico;
II – Suspeito de raiva ou outra zoonose;
III – Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
IV – Mantido em condições inadequadas da vida ou alojamento;
V – Cuja criação ou uso seja vedados pelo presente Código.
§ 2º Se o cão apreendido for portador de registro seu portador deverá ser notificado.

Art. 364. O animal cuja apreensão for impraticável poderá a juízo de o Agente Sanitário ser sacrificado "in loco".

Art. 365. O animal encontrado solta nas vias e logradouros públicos será apreendido, podendo ser resgatado somente pelo seu legitimo proprietário ou representante legal, após o preenchimento do expediente próprio de identificação e pagamento das respectivas taxas.

Art. 366. É proibida a criação e a manutenção de animais da espécie suína, bovina, equina, frangos, coelhos e outros animais em

zona urbana.
§ 1°. Considera-se zona urbana, os locais atendidos por um ou mais itens da infraestrutura urbana, tais como rua, distribuição de água, iluminação pública e/ou recolhimento de lixo.
§ 2°. Somente na zona rural serão permitidos porcos, chiqueiros ou pocilgas, assim como estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

Art.367. Se encontrado animais que são proibidos na zona urbana ou animais soltos em área urbana serão aprendidos.
§ 1º Os animais apreendidos ficarão à disposição do proprietário ou seu representante legal nos prazos previstos no parágrafo seguinte, sendo que durante esse período de tempo, o animal será devidamente alimentado.
§ 2º Os praxes, a que se refere o parágrafo anterior, contados do dia da apreensão do animal, são de 5 (cinco) dias para pequenos e grandes animais.

Art. 368. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:
I – Resgate;
II – Leilão;
III – Adoção;
IV – Doação;
V – Sacrifício;

Art. 369. O cadáver do animal sacrificado ou morto será cremado ou destinado a local previamente estabelecido pela autoridade sanitária competente.

Capítulo III
Das Responsabilidades dos Proprietários de Animais

Art. 370. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.
Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 371. É de responsabilidade dos proprietários, a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providencias pertinentes à remoção de objetos por eles deixados em vias publicas.

Art. 372. É proibido abandonar animais em qualquer área publica ou privada.
§ 1º Os animais não mais desejados por seus proprietários deverão ser encaminhados o órgão sanitário responsável.
§ 2º O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, as dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dele emanadas.

Art. 373. A manutenção de animais em edifícios, condomínios será regulamentada pelas respectivas convenções, observadas as disposições do Código de Posturas deste Município, no que diz respeito ao sossego publico.

Art. 374. Todo proprietário de animal é obrigado a mantê-lo permanentemente imunizado contra a raiva.

Art. 375. O proprietário ou possuidor de animais doentes ou suspeitos de zoonoses deverão submetê-los à observação, isolamento e cuidados na forma determinada pela autoridade sanitária.

Art. 376. Os proprietários, administradores ou encarregados de estabelecimentos ou lugares onde haja permanecido animais doentes ou suspeitos de padecerem de doenças transmissíveis ao homem, de notificação obrigatória, ficam obrigados a proceder a sua desinfecção ou desinfestação, conforme o caso, devendo observar as praticas determinadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 377. Fica instituída a obrigatoriedade do registro de animais, especialmente no que tange a população canina, bem como o credenciamento de instituições idôneas para tal fim, além da rede oficial, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Saúde, em ato próprio, disciplinando os procedimentos pertinentes àquele ato e estabelecendo as obrigações dos proprietários ou responsáveis pelos animais e das instituições credenciadas.

Capítulo IV
Dos Animais Sinantrópicos

Art. 378. Ao Município, compete à adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 379. É proibido o acumulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 380. Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções (acúmulos) de liquidas (os), de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 381. Nas obras de construção é obrigatória à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art. 382. Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios, ou terrenos, qualquer que seja o seu uso ou finalidade, deverão adotar-se medidas indicadas pela autoridade sanitária, competente, no sentido de impedir o acumulo de lixo, restos de alimentos ou de outros materiais que sirvam de alimentação ou abrigo de roedores e vetores prejudiciais à saúde e ao bem-estar do homem.

Título IX
Das Infrações, Penalidades, Fiscalização Sanitária, Procedimentos e do Processo de Execução das Penalidades
Capítulo I
Das Infrações e Penalidades

Art. 383. Considera-se infração, para os fins deste Código, de suas normas técnicas e demais disposições complementares emanadas e outras que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação de saúde.

Art. 384. Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, ou concorreu para sua pratica ou dela se beneficiou.
§ 1º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que viria a determinar avaria, deterioração de produtos ou bens de interesse da saúde publica.
§ 2º A interpretação do disposto neste artigo e seu parágrafo 1º, será de competência do órgão sanitário competente, bem como a sua aplicação.
§ 3º As multas serão aplicadas em UFIR, convertidas em moeda corrente na data do efetivo pagamento.

Art. 385. As infrações de natureza sanitária serão punidas administrativamente com uma ou mais penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Apreensão de produtos

IV – Inutilização de produtos;
V – Interdição de produtos;
VI – Suspensão de vendas e / ou fabricação de produtos;
VII – Propor cancelamento de registro de produtos;
VIII – Interdição parcial ou total do estabelecimento;
IX – Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
X – Cancelamento de Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará) do estabelecimento;
XI – Proibição de propaganda.

Art. 386. As infrações sanitárias classificam-se em:
I – Leves;
II – Greves;
III – Gravíssimas.

Art. 387. Para imposição da penalidade e sua gradação, a autoridade sanitária levará em conta a maior ou menor gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde publica e os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.
§ 1º São circunstâncias atenuantes:
I – A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II – A errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente à incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
III – O infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde publica que lhe for imputado;
IV – Ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a pratica do ato;
V – Ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.
§ 2º São circunstâncias agravantes:
I – Ser o infrator reincidente;
II – Ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo publico de produto elaborado em desacordo com o disposto na Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal;
III – O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV – Causar a infração consequência calamitosa à saúde pública;
V – Se, tendo conhecimentos do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar tomar as providencias de sua alçada, competentes a evitá-lo;
VI – Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.
§ 3º A reincidência especifica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.
§ 4º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da penalidade será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 388. A pena de multa das infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade sanitária, consiste no pagamento de um soma de dinheiro fixada em UFIR.
§ 1°A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:
I - nas infrações leves, de 25 a 400 UFIRs;
II - nas infrações graves, de 400 a 800 UFIRs;
III - nas infrações gravíssimas, de 800 a 1200 UFIRs.
§ 2° A Unidade Fiscal de Referência (UFIR), está prevista no art. 355 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal n° 1.324/97 de 23.12.1997, e atualizada na Lei Municipal n° 2.056/2012, ou seja, corresponde em 2,31 no mês de dezembro de 2012.

Art. 389. São infrações sanitárias:
I – Construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos que fabriquem ou comercializem alimentos, aditivos para alimentos e outros produtos que interessem à saúde publica, sem registro, licença e autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes;
Penalidades: Advertência, apreensão, inutilização dos produtos, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), interdição do estabelecimento, cumulados e / ou multa.
II - Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembolsar, armazenar, transportar, comprar, vender, ceder, ou usar alimentos, produtos alimentícios, aditivos para alimentos, embalagens e utensílios e outras que interessam à saúde publica ou individual competentes ou contrariando o disposto na Legislação sanitária pertinente;
Penalidades: Apreensão dos produtos, inutilização dos produtos, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), interdição do estabelecimento e / ou multa.
III – Instalar consultórios médicos, odontológicos e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de analise e de pesquisas clinicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, instituto de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, bancários, estâncias hidrominerais, termais, climatérios, de repousos e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios-X, substancias radiativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas de serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentaria, de aparelhos ou materiais para uso odontológico ou explorar atividades comerciais, industriais ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;
Penalidades: Advertência, interdição do estabelecimento, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), e / ou multa.
IV – Fazer propaganda de produtos alimentícios ou outras que interessem a saúde publica, contrariando a Legislação sanitária e / ou Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária;
Penalidades: Advertência, suspensão de vendas, proibição de propaganda, e / ou multa.
V – Deixar de notificar doenças transmissíveis ao homem de acordo com o disposto nas normas legais e / ou regulamentos vigentes, deixarem de fazê-lo;
VI – Impedir, dificultar deixar de executar, opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação e à manutenção da saúde.
Penalidades: Advertência, cancelamento de Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), interdição do estabelecimento.
VII – Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis ou sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pela autoridade sanitária competente;
Penalidades: Advertência, interdição, e / ou multa.
VIII – Opor-se à existência de provas imunológicas ou a sua execução pelas autoridades sanitárias;
Penalidade: Advertência, interdição, e / ou multa.
IX – Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções;
Penalidades: Cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), interdição, e / ou multa, sem prejuízo das penalidades criminais e / ou civis.
X – Rotular alimentos e produtos alimentícios e quaisquer outros que interessem à saúde publica, contrariando as normas legais e regulamentares;
Penalidades: Advertência, inutilização da mercadoria, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), interdição, e / ou multa.
XI – Alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos ao controle sanitário, modificando seus componentes básicos, nomes e demais elementos, objeto dos registros em a necessária autorização do órgão sanitário competente;
Penalidades: Advertência, inutilização da mercadoria, cancelamento

da Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), interdição, e / ou multa.
XII – Expor à venda ou comercializar alimentos e outros produtos que interessem à saúde pública, cujo prazo tenha expirado ou opor-lhes nova data de validade posterior ao prazo vencido;
Penalidades: Apreensão, inutilização da mercadoria, proposição de cancelamento do registro, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), interdição do estabelecimento, e / ou multa.
XIII – Expor à venda ou comercializar alimentos ou outros produtos que interessem à saúde publica que exijam cuidados especiais de conservações, preparações ou transportes sem observância das condições necessárias à sua preservação;
Penalidades: Apreensão, inutilização da mercadoria, proposição de cancelamento do registro, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), interdição do estabelecimento, e / ou multa.
XIV – Descumprimento de normas sanitárias legais e regulamentares para transporte de gêneros alimentícios;
Penalidades: Advertência, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), interdição, cumuladas, e / ou multa.
XV – Deixar de cumprir as exigências das normas legais pertinentes à habitação em geral coletivas ou isoladas, terrenos vagos, hortas, abastecimento domiciliar, estabelecimento de ensino, locais de diversões publicas e reuniões, estabelecimentos prestadores de serviços, bem como tudo o que contrarie a Legislação sanitária referente a imóveis em geral e sua utilização;
Penalidades: Advertência, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), interdição do estabelecimento cumulado, e / ou multa.
XVI – Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos ou outros produtos que interessem à saúde publica;
Penalidade: Apreensão, inutilização da mercadoria, suspensão de venda e / ou fabricação do produto, proposição de cancelamento do registro, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará) do estabelecimento, e / ou multa.
XVII – Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação da Legislação pertinente;
Penalidades: Advertência, apreensão, inutilização da mercadoria, suspensão de venda e / ou fabricação do produto, proposição de cancelamento do registro do produto, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará) interdição parcial ou total do estabelecimento, e / ou multa.
XVIII – Preparar, transportar, armazenar, expor ao consumo, comercializar alimentos que:
a) – Contiverem germes patogênicos ou substâncias prejudiciais à saúde;
b) – Estiverem, deteriorados ou alterados;
c) Contiverem aditivos proibidos ou perigosos;
Penalidades: Apreensão, i e deposito ou apreensão definitiva dos alimentos, proposição de cancelamento do registro ou licenciamento do produto, e / ou multa.
XIX – Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, alimentos ou outros produtos apreendidos que interessam a saúde pública;
Penalidades: Cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará) interdição temporária ou definitiva do estabelecimento, e / ou multa, além das penalidades criminais cabíveis;
XX – Admitir, permitir ou executar atividades que envolvam a fabricação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição ou vendas de alimentos, matéria-prima alimentar, alimento "in-natura", aditivos ou outros produtos que interessam à saúde publica, sem portar carteira de saúde regularizada;
Penalidades: Advertência, apreensão, inutilização da mercadoria, suspensão de venda e / ou fabricação do produto, proposição de cancelamento do registro do produto, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará) interdição parcial ou total do estabelecimento, e / ou multa.
XXI – Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação;
Penalidades: Advertência, apreensão, inutilização, cancelamento do registro, e / ou multa.
XXII – Aplicação, por empresas particulares de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou frequentados por pessoas e animais;
Penalidade: Advertência, interdição, cancelamento, de Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará) e multa.
XXIII – Procedera a cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes;
Penalidades: Advertência, interdição, e/ou multa.
XXIV – Expor, ou entregar ao consumo humano, sal refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de dez miligramas de iodo metalóide por quilograma de produto;
Penalidades: Advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão e / ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará) e multa.
XXV – Para outras infrações não previstas neste capítulo serão aplicadas multas de 25 (vinte e cinco) a 400 (quatrocentas) UFIRs, sem prejuízo da cassação da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), apreensão e/ou interdição do produto, suspensão do produto, cancelamento do registro do produto, inutilização do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, e outras julgadas cabíveis, a critério da autoridade sanitária competente.
XXVI – deixar condições de hospedagem para a proliferação do mosquito transmissor da Dengue.

Penalidade: aplicação de multa

Capítulo II
Da Fiscalização e dos Procedimentos

Art. 390. Cabe aos Fiscais Municipais de Saúde, mesmo que esteja no exercício de quaisquer chefias na área fiscal, âmbito de suas atribuições, para fazerem cumprir as Legislações pertinentes, expedindo intimações, lavrando atuações e impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer à saúde publica.
Parágrafo único. A competência dos Fiscais Municipais de Saúde fica limitada à aplicação das penalidades enumeradas nos incisos I, II, II, IV e V do artigo 360, deste Código, ficando aquelas, constantes dos incisos VI a XI, do mencionado artigo, condicionado ao apoio e supervisão da chefia imediata e corpo funcional.

Art. 391. São procedimentos administrativos comuns à fiscalização sanitária:
I – Orientação aos contribuintes
II – Auto de Infração;
III – Termo de Intimação;
IV – Auto de apreensão e Deposito;
V – Auto de Colheita e Amostra;
VI – Auto de Apreensão;
VII – Termo de Interdição.

Seção I
Do Auto de Infração

Art. 392.As infrações às disposições deste Código serão apuradas em processo administrativo iniciado com a lavratura do auto de infração e punidas com a aplicação isolado ou cumulativa das penas previstas, observados o rito e os prazos estabelecidos neste título e Processo Administrativo a que se refere à Lei 957, de 20 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Nos caos de infração em mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas quantas forem às infrações.

Art. 393. O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao processo, a 2ª (segunda) via ao infrator e a 3ª (terceira) via ao fiscal autuante e conterá obrigatoriamente:
I – O nome da pessoa física, razão social e denominação da pessoa jurídica ou entidade autuada, especificação de seu ramo de atividade e endereço completo.
II – A descrição do ato ou fato constitutivo da infração -, o local, a hora e a data do procedimento;
III – A disposição legal ou regulamentar infringida;
IV – Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina a penalidade a que está sujeito o infrator;
V – O prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação do auto de infração;
VI – O nome e cargo legíveis da autoridade atuante e sua assinatura, sob carimbo;
VII – A assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal e, em caso de recusa de assinatura por parte do autuado ou seu representante legal, a notificação do Auto de Infração far-se-á por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou ainda por meio de edital publicado na Imprensa Oficial ou afixado no placar da Prefeitura,quando o infrator se encontrar em local incerto e não sabido, considerando-se efetivada a notificação, 05 (cinco) dias após a publicação.

Seção II
Do Termo de Intimação

Art. 394.Poderá ser lavrado Termo de Intimação, a critério da autoridade sanitária competente, nos casos de infrações relacionadas com a inobservância das disposições sobre as condições físicas do estabelecimento ou de equipamentos, veículos de transporte e em outras hipóteses previstas em atos administrativos ou o qual, após o vencimento do prazo concedido, para o cumprimento das determinações nele contidas, será lavrado o Auto de Infração, caso as irregularidades não tenham sido sanadas.
Parágrafo único.O prazo fixado no Termo de Intimação será no máximo de 10 (dez) dias prorrogável mediante pedido fundamentado à chefia do setor de Vigilância Sanitária, após informações do agente autor do procedimento.

Art. 395. O termo de Intimação será lavrado em três (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao processo de solicitação de Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará), quando houver, a 2ª (segunda) via ao intimado e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador e conterá:
I – O nome da pessoa física, ou jurídica, indicando a razão social e denominação, bem como o seu ramo de atividade e endereço completo.
II – A disposição legal ou regulamentar infringida;
III – A medida sanitária exigida, ou, no caso de obras relativas aos estabelecimentos, a indicação de serviço a ser realizado;
IV – O prazo para execução ou cumprimento da medida determinada;
V – O nome e cargo legíveis da autoridade que expediu a intimação e sua assinatura;
VI – A assinatura do intimado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessas circunstancia pelo servidor fiscal.
Parágrafo único. Na impossibilidade de dar-se conhecimento diretamente ao intimado da lavratura do Termo de Intimação, este deverá ser cientificado por meio de carta com aviso de recebimento ou publicação na Imprensa Oficial, quando esteja em local incerto e não saído.

Seção III
Do Auto de Apreensão e Depósito

Art.396. Na comercialização de alimentos, bebidas, vinagres e de outros produtos, que não tenham ao disposto neste Código, será lavrado o Auto de apreensão e Depósito a fim de que se procedam as analises fiscais e para instrução do processo administrativo, se for o caso.

Art. 397. A Auto de apreensão e Depósito será lavrada em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo produto e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I – O nome da pessoa física, ou jurídica, indicando a razão social e denominação do responsável pelo produto, bem como o endereço completo.
II – Dispositivo legal infringido e a utilizado no procedimento;
III – Descrição da quantidade, qualidade, nome ou marca do produto apreendido;
IV – Nomeação e identificação legal, endereço completo e assinatura do depositário fiel dos produtos;
V – Nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;
VI – A assinatura do responsável pela empresa ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessas circunstancia pelo auto do procedimento.

Seção IV
Do Auto de Colheita de Amostra

Art. 398. Pra que se proceda a analise fiscal ou de rotina, será lavrado o Auto de Colheita de Amostra.

Art. 399. O Auto de Colheita de Amostra será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelos produtos e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I – O nome da pessoa física, ou denominação da entidade responsável pelo produto - razão social - e o endereço completo.
II – Dispositivo legal utilizado e infringido;
III – A descrição da quantidade, qualidade, nome ou marca do produto;
IV – Nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;
V – A assinatura do responsável pela empresa, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessas circunstancia pelo fiscal e/ou autoridade autuante.

Art. 400. O Auto de Apreensão será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via a autoridade sanitária competente para formação do processo, a 2ª (segunda) via ao autuado e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I – O nome da pessoa física, ou jurídica, indicando a razão social, denominação e o seu endereço completo.
II – O dispositivo legal utilizado e infringido;
III – A discriminação da quantidade, qualidade, nome ou marca do produto;
IV – O destino dado ao produto;
V – Nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura, sob carimbo;
V – A assinatura do infrator ou responsável pela empresa, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessas circunstancia pelo autor do procedimento.

Art. 401. Lavrar-se-á Auto de Apreensão que poderá culminar em inutilização de produtos e envoltórios, utensílios, vasilhames,

instrumentos, equipamentos diversos e outros, quando:
I – Os produtos comercializados não atendem às especificações de registro e rotulagem;
II – Os produtos comercializados se encontrem em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, seguindo-se o disposto neste Código, ou , quando da expedição de laudo técnico, ficar constatado serem tais produtos impróprios para o consumo;
III – O estado de conservação e guarda de envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros, que estejam impróprios para os fins que se destinem a critério da autoridade sanitária competente;
IV – Em detrimento da saúde publica, o agente fiscalizador constatar infringência às condições relativas a alimentos, bebidas e vinagres, na forma disposta nesta Lei;
V – Em situações previstas em atos administrativos da Secretaria Municipal de saúde, devidamente publicado em órgão oficial.

Art.402. Os produtos citados no artigo anterior, bem como os envoltórios, utensílios e outros citados no inciso III do artigo 410, bem como aqueles produtos e demais elementos definidos em atos administrativos da Secretaria de Saúde, poderão, após a sua apreensão:
I – Ser encaminhados, por fins de inutilização, o local previamente escolhido pela autoridade sanitária competente;
II – Ser inutilizado no próprio estabelecimento;
III – A critério da autoridade sanitária, deverão ser devolvidos ao ser legitimo proprietário ou representante legal, após o pagamento da multa devida;
IV – No caso de reincidência, fica expressamente proibida á devolução dos produtos apreendidos, na forma estabelecida no inciso III, e a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Código;
V – Doados a instituições publicas e privadas, desde que beneficentes de caridade ou filantrópicas, devidamente cadastradas e reconhecidas oficialmente.
Parágrafo único. As doações obedecerão à programação da Coordenadoria ou Divisão de Vigilância Sanitária, que comunicará a doação à entidade beneficiada, ficando a mesma responsável pelo respectivo transporte.

Seção V
Do Termo de Interdição

Art. 403. O Termo de Interdição será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via à chefia imediata, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo estabelecimento e a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:
I – O nome da pessoa física, ou jurídica, com denominação e razão social, ramo de atividade e o seu endereço completo.
II –Disposições legais infringidas;
III – Medida sanitária, ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;
IV – Nome e função, ou cargo, legíveis da autoridade autuante e sua assinatura, sob carimbo
V – Nome e cargo legíveis da chefia e sua assinatura;
V – A assinatura do infrator ou responsável pelo estabelecimento, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação de tal circunstancia e, se possível, a assinatura de duas testemunhas.

Capítulo III
Do Processo de Execução das Penalidades

Art. 404. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem que haja defesa ou recurso, o processo será enviado ao órgão Municipal competente para as providencias cabíveis.
Parágrafo único. O não recolhimento das multas estabelecidas neste Código, no prazo fixado, acarretará juros de mora, de acordo com a Legislação vigente, a partir do mês subsequente, inclusive com a inscrição do debito em Divida Ativa.

Art. 405.O infrator poderá oferecer impugnação do Ato de Intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua ciência, por qualquer meio.
Parágrafo único. O Auto de Apreensão será examinado e julgado apenas quanto aos seus aspectos formais, não ensejando qualquer direito ao infrator no que concerne à devolução daquilo que for apreendido.

Art. 406.A impugnação do Auto de Infração, do Auto de Apreensão e deposito, do Auto de Apreensão e do Termo de intimação, será julgado em 1ª (primeira) Instancia, pela Secretaria Municipal a que estiver subordinado o autuante, sendo o infrator intimado de todos os atos processuais, na forma da Lei.

Art. 407. Da decisão da 1ª (primeira) Instancia, caberá recurso voluntário ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da intimação.

Art. 408. As impugnações não terão efeito suspensivo, exceto quando da imposição de penalidade pecuniária.

Art. 409. Caberá à autoridade sanitária competente preparar documentos e fornecer os demais subsídios para abertura de processo referente a inquéritos de crimes contra a saúde pública.
Parágrafo único. Concluído o processo a que se refere o presente artigo, os autos serão remetidos à autoridade pública, para as providências cabíveis.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 410. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

Art. 411.Os prazos a que se refere o artigo anterior correm ininterruptamente, aplicando-se, a respeito, as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art.412. Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapaz, poderá o auto ser assinado "a rogo", na presença de duas testemunhas, ou, na falta destes, deverá ser feita à ressalva devida pela autoridade autuante.

Art. 413.Sempre que a ciência do interessado se fizer por meio de publicação na imprensa ou outro meio, serão certificadas no processo a pagina, a data e a denominação do jornal.

Art. 414.Para cumprir as determinações desta Lei autoridade fiscalizadora, no exercício de suas atribuições terá livre acesso a todos os lugares, a qualquer dia e hora, onde houver necessidade de realizar a ação que lhe compete, podendo, sempre que fizer necessário, solicitar o concurso e proteção da autoridade policial.
Parágrafo único.Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária, intimará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilite, imediatamente ou dentro de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência.

Art. 415.No caso de diligência fiscal para verificação ou levantamento, a sua obtenção por quem quer que seja, poderá ser suprimida com a intervenção judicial ou policial para a execução das medidas cabíveis e/ou ordenadas sem prejuízo das penalidades previstas.

Art. 416. A Secretaria Municipal a que estiver subordinado o autuante ou o Prefeito Municipal, após decisão definitiva na esfera

administrativa, fará publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores da Legislação sanitária.

Art. 417. As normas técnicas especiais serão baixado por ato do Secretário Municipal a que estiver subordinado o autuante.

Art. 418. Ficam sujeitos á Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará) junto ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da saúde publica individual ou coletiva.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, através de normas técnicas especiais, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará) a outros estabelecimentos não previstos neste Código.

Art. 419.A Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará) terá validade por 12 (doze) meses, deverá ser renovado anualmente.

Art. 420.No caso de venda ou arrendamento de qualquer estabelecimento deverá ser requerido, de imediato, nova Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), ao adquirente ou arrendatário, a qual será expedida pelo órgão sanitário competente, após nova vistoria, na forma estabelecida nesta Lei, recolhendo a Licença (Alvará) anterior ao Departamento de Vigilância Sanitária.
§ 1º As firmas responsáveis por estabelecimentos que possuam Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), durante as fases de processamento de transação comercial, devem notificar aos interessados da compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências deste Código.
§ 2º Enquanto não se efetuar o competente pedido de baixa e devolução da Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará), continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma ou empresa, em nome da qual esteja a Licença de Funcionamento Sanitário (Alvará).
§ 3º Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências sanitárias formuladas ao anterior responsável em prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 421.O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, poderá requisitar câmaras frigoríficas e refrigeradores de estabelecimentos situados no Município, para acondicionar produtos perecíveis, suspeitos de contaminação, até que seja liberado o laudo pericial.

Art. 422. Ficam instituídas as Taxas de Funcionamento Sanitário, as quais serão cobradas pelo Município de Modelo dos estabelecimentos mencionados neste Código, sujeitos à inspeção e fiscalização sanitária, anualmente ou quando do início de suas atividades.

Art. 423.As Taxas a que se refere o artigo anterior têm como fato gerador:
I – De Localização – o exercício regular do poder de policia sanitária do Município, consubstanciado na concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização sanitária, na forma prevista neste Código;
II – De Funcionamento – o exercício regular do poder de policia sanitária do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial à saúde, à higiene e fiscalização sanitária, na forma estabelecida em Lei.

Art. 424. As taxas serão calculadas por meio de coeficientes decimais, aplicáveis sobre a UFIR, de acordo com as tabelas constantes do Anexo Único e que fazem integrante deste Código e serão arrecadadas:
I – Em se tratando de Taxa de Licença para Localização, no ato de licenciamento ou expedição do Alvará Sanitário;
II – Em se tratando de Taxa de Licença para Funcionamento, anualmente, de conformidade com Calendário Fiscal, quando se referir aos estabelecimentos já licenciados e tendo em vista a renovação anual de Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário.
Parágrafo único.

Art. 425. Sujeito passivo das Taxas a que se referem os artigos anteriores, são os proprietários dos estabelecimentos licenciados em geral, bem como todos aqueles sujeitos à fiscalização sanitária Municipal, na forma deste Código.
Parágrafo único. Além das Taxas de Localização e Funcionamento Sanitário (Alvará), o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, poderá cobrar as taxas de expedientes e serviços diversos, que terão como fato gerador à prestação de serviços públicos e divisíveis, prestados a quem os requerer, sujeito passivo ou contribuinte e será calculado na forma do Anexo Único a esta Lei, e dela integrantes.

Art. 426. Na impugnação e interposição de recursos relacionados aos procedimentos a que se refere esta Lei, aplicam-se às disposições nela contidas, no que diz respeito à formação do processo, formas, prazos e julgamentos adotados, utilizando-se subsidiariamente o Código Tributário Municipal e/ou o Código de Posturas do Município de Modelo.

Art. 427. Os conceitos e definições da Legislação Federal pertinente, especialmente os das Leis nº 5.991, de dezembro de 1973; 6.259, de 30 de outubro de 1975; 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969 e seus respectivos regulamentos que dispões sobre o controle sanitário de comercio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, saneamentos e outros produtos, sobre as ações de Vigilância Epidemiológica, programa Nacional de Imunizações, notificação compulsória de doença, normas sobre alimentos e outras, ficam adotados por este Código, além daqueles que dispõe a Legislação Estadual supletiva.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem, as disposições deste Código, toda Legislação Federal e Estadual relativa à promoção, proteção e recuperação da saúde publica no Município de Modelo.

Art. 428. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 429. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 430. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 22 de outubro de 2013.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal de Modelo

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO
TABELA DE TAXAS DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I- ALVARÁ SANITÁRIO		
Código	Descrição	Valores UFIRs
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS -11		
MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
11101	ABATEDOURO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	62,00
11102	CONSERVAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	62,00
11103	DOCES/PRODUTOS CONFEITARIA (C/ CREME)	62,00
11104	MASSAS FRESCAS	62,00
11105	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INFANTIS	62,00
11106	LATICINIO	62,00
11107	PRODUTOS DIETÉTICOS	62,00
11108	REFEIÇÕES INDUSTRIAIS	62,00
11109	SORVETES E SIMILARES	62,00
11110	PANIFICAÇÃO (FAB/DISTRIB)	62,00
11111	PRODUTOS CONGELADOS	62,00
11199	CONGÊNERES	62,00
A CADA GRUPO DE PRODUTOS SECUNDÁRIOS (ACIMA), INDUSTRIALIZADOS PELA EMPRESA, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE		08,00
MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
11201	ÁGUA MINERAL	33,00
11202	AMIDO E DERIVADOS	33,00
11203	BEBIDAS ANALCOÓLICAS, SUCOS E OUTRAS	33,00
11204	BISCOITOS E BOLACHAS	29,00
11205	CACAU, CHOCOLATES E SUCEDANEOS	33,00
11206	CEREALISTA, DEPÓSITO E BENEF. DE GRÃOS	29,00
11207	CONDIMENTOS, MOLHOS E ESPECIARIAS	29,00
11208	CONFEITOS, CARAMELOS, BOMBONS E SIMILARES	29,00
11209	DESIDRATADORA DE VEGETAIS E ERVATEIRAS	33,00
11210	FARINHAS (MOINHOS) E SIMILARES	33,00
11211	GELATINAS, PUDINS, PÓS PARA SPBREMESA E SORVETES	29,00
11212	GELO	33,00
11213	GORD.,ÓLEOS,AXEITES,CREMES(FAB/ REF/ENVASADORAS)	33,00
11214	MARMELADAS, DOCES E XAROPES	29,00
11215	MASSAS SECAS	29,00
11216	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COLONIAIS	29,00
11217	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS	29,00
11218	INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CANA DE AÇUCAR	33,00
11219	REFINADORA E ENVASADORA DE AÇÚCAR	62,00
11220	REFINADORA E ENVASADORA DE SAL	62,00
11221	TORREFADO DE CAFÉ	62,00
11222	DESIDRAT. DE FRUTAS(UVA,PASSAS,BANANA,MAÇA, ETC)	33,00
11223	ADITIVOS	33,00
11224	TEMPERO A BASE DE SAL	33,00
11225	SALGADINHOS/BATATA FRITA (EMPACOTADO)	62,00
11226	SALGADINHOS E FRITURAS	29,00
11227	SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS ENRIQUECIDOS	33,00
11299	CONGÊNERES (ACIMA)	33,00
A CADA GRUPO DE PRODUTOS SECUNDÁRIOS (ACIMA), INDUSTRIALIZADOS PELA EMPRESA, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE		08,00
LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA ALIMENTOS -12		
MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
12100	AÇOUGUE	29,00
12101	ASSADORA DE AVES E OUTROS TIPOS DE CARNE	23,00
12102	CANTINA ESCOLAR	23,00
12103	CANTINA DE ESCOLA PÚBLICA	ISENTO
12104	CASA DE CARNES	23,00
12105	CASA DE FRIOS (LACTICIOS E EMBUTIDOS)	33,00
12106	COZINHA DE ESCOLAS	21,00
12107	COZINHA DE ESCOLAS PÚBLICAS	ISENTO
12108	CONFEITARIA	29,00
12109	COZINHA CLUBE/HOTEL/MOTEL/CRECHE/BOITE/SIMILARES	29,00
12110	CASA DE SUCOS/CALDO DE CANA E SIMILARES	29,00
12111	COZINHA DE LACTARIOS/HOSP/MATER/ CASAS SAÚDE	29,00
12112	COMÉRCIO ATACADISTA/DEPÓSITO DE PROD. PERECÍVEIS	42,00
12113	FEIRA LIVRE	13,00
12114	LANCHONETE	29,00
12115	MERCEARIA/ARMAZEM (ÚNICA ATIVIDADE)	29,00
12116	PADARIA/PANIFICADORA	29,00
12117	PASTELARIA	23,00
12118	PEIXARIA (PESCADOS)	29,00
12119	PIZZARIA	29,00
12120	PRODUTOS CONGELADOS	23,00
12121	RESTAURANTE/BUFFET/CHURRASCARIA	29,00
12122	ROTISSERIE	23,00
12123	SERV.CARRO/DRIVE-IN/QUIOSQUE/ TRAILLER E SIMILAR	23,00
12124	SORVETERIA E/OU POSTO DE VENDA	29,00
12125	MERCADO SUPER/MINI (SOMATÓRIO DAS ATIVIDADES)	29,00
12199	CONGÊNERES (ACIMA)	29,00
ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE (ACIMA), O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFIRs DAS ATIVIDADES EXERCIDAS.		
MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
12201	BAR/BOATE/WISKERIA	21,00
12202	VENDA AMBULANTE(CARRINHO PIPOCA/ MILHO/SAND.,ETC)	17,00
12203	CAFÉ	17,00
12204	DEPÓSITO DE BEBIDAS	21,00
12205	DÉPÓSITO DE FRUTAS E VERDURAS	21,00
12206	ENVASADORA DE CHÁS/CAFÉS/CONDIMENTOS/ESPECIARIAS	21,00
12207	FEIRA-LIVRE/COMÉRCIO AMB. ALIMENTOS NÃO PERECÍV.	21,00
12208	QUITANDA, FRUTAS E VERDURAS	21,00
12209	BOMBONIERE	29,00
12210	DEPÓSITO DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS	21,00
12211	COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS	21,00
12299	CONGÊNERES (ACIMA)	21,00

ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE, O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFIRs DAS ATIVIDADES EXERCIDAS		
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE-13		
MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
13101	AGROTÓXICOS	62,00
13102	COSMÉTICO, PERFUME E PRODUTOS DE HIGIENE	62,00
13103	INSUMOS FARMACEUTICOS	62,00
13104	PRODUTOS FARMACEUTICOS	62,00
13105	PRODUTOS BIOLÓGICOS	62,00
13106	PRODUTOS DE USO LABORATORIAL	62,00
13107	PRODUTOS DE USO MEDICO/HOSPITALAR	62,00
13108	PRODUTOS DE USO ODONTOLÓGICO	62,00
13109	PROTESES (ORTOP/ESTÉTICA/AUDITIVA/ETC.)	62,00
13110	SANEANTES DOMISSANITARIOS	62,00
13199	CONGÊNERES (ACIMA)	62,00
A CADA GRUPO DE PRODUTOS SECUNDÁRIOS (ACIMA), INDUSTRIALIZADOS PELA EMPRESA, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE		08,00
MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
13201	EMBALAGENS	33,00
13202	EQUIP/INSTRUMENTOS LABORATORIAL	33,00
13203	EQUIP/INSTRUMENTOS MÉDICOS/HOSPITALAR	33,00
13204	EQUIP/INSTRUMENTO ODONTOLÓGICO	33,00
13205	PRODUTOS VETERINÁRIOS	33,00
13299	CONGÊNERES (ACIMA)	33,00
A CADA GRUPO DE PRODUTOS SECUNDÁRIOS (ACIMA), INDUSTRIALIZADOS PELA EMPRESA, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE		08,00
FABRICAS E CONFECÇOES EM GERAL -14		
14101	FABRICAÇÃO DE MOVEIS	62,00
14102	FABRICAÇÃO DE PORTAS E ARTIGOS DE MADEIRA	62,00
14103	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM	62,00
14104	FABRICAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS	62,00
14105	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	62,00
14106	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAS SEMELHANTES	62,00
14107	CONFECÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS	62,00
14108	CONFECÇÕES DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO	62,00
14109	FABRICAÇÃO DE SABÃO, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA, COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIAS E DE HIGIENE PESSOAL	62,00
14110	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ESQUADRIAS METALICAS	62,00
14111	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	62,00
14112	FABRICAÇÃO DE BATERIAS	62,00
14113	FABRICAÇÃO DE ROUPAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	62,00
14114	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES	62,00
14115	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MÁRMORE SINTÉTICO	62,00
14116	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS	62,00
14117	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	62,00
14118	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	62,00
14199	CONGÊNERES (ACIMA)	62,00
A CADA GRUPO DE PRODUTOS SECUNDÁRIOS (ACIMA), INDUSTRIALIZADOS PELA EMPRESA, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE		08,00
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE -15		
MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
15101	COM./DISTRIB. DE AGROTÓXICOS	62,00
15102	COM./DISTRIB. DE MEDICAMENTOS	62,00
15103	COM./DISTRIB. DE PRODUTOS LABORATORIAL	62,00
15104	COM./DISTRIB. DE PRODUTOS MÉDICO/HOSPITALAR	62,00
15105	COM./DISTRIB. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO	62,00
15106	COM./DISTRIB. DE PRODUTOS VETERINÁRIO	62,00
15107	COM./DISTRIB. DE SANEAMENTO/DOMISSANITÁRIOS	62,00
15108	PRODUTOS QUÍMICOS	62,00
15199	CONGÊNERES (ACIMA)	62,00
ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE, O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFIRs DAS ATIVIDADES EXERCIDAS		
MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
15201	ALIMENTAÇÃO ANIMAL (RAÇÃO / SUPLETIVOS)	29,00
15202	COM./DIST.COSMÉT,PERFUMES, PRODUTOS HIGIENE	29,00
15203	EQUIP/INSTRUMENTOS AGRÍCOLA, FERRAGENS, ETC.	29,00
15204	EQUIP/INSTRUMENTOS LABORATORIAL	29,00
15205	EQUIP/INSTRUMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR	29,00
15206	EQUIP/INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICO	29,00
15207	FERTILIZANTES / CORRETIVOS	29,00
15208	SEMENTES/SELECIONADAS/MUDAS	29,00
15299	CONGÊNERES (ACIMA)	29,00
ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE, O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFIRs DAS ATIVIDADES EXERCIDAS		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - 16		
MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
AMBULATÓRIOS/CLÍNICAS		
16101	AMBULATÓRIO MÉDICO	21,00
16102	AMBULATÓRIO VETERINÁRIO	21,00
16103	BANCO DE LEITE HUMANO	33,00
16104	BANCO DE ÓRGÃOS (OLHOS, RINS, FIGADO, ETC)	62,00
16105	CLÍNICA MÉDICA	62,00
16106	CLÍNICA VETERINÁRIA	62,00
16107	HEMODIALISE	62,00
16108	PRONTO SOCORRO	
16109	PRONTO SOCORRO ENVOLVIDO COM SAÚDE PÚBLICA	ISENTO
16110	POLICLINICA	62,00
FONTES DE RADIAÇÕES IONIZANTES		
16201	RADIOIMUNOENSAIO	62,00
16202	RADIOTERAPIA	62,00
16203	RADIOLOGIA MÉDICA	62,00
16204	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	62,00
16205	MEDICINA NUCLEAR	62,00
16206	RADIOLOGIA INDUSTRIAL	62,00
ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS		
16301	FARMÁCIA PRIVATIVA (HOSP/CLÍNICA/ASSOC. ETC)	62,00
16302	FARMÁCIA (ALOPÁTICA)	62,00

16303	FARMÁCIA (HOMEOPÁTICA)	62,00
16304	DROGARIA	42,00
16305	POSTO DE MEDICAMENTOS	42,00
16306	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	42,00
16307	ERVANARIA	42,00
16308	UNIDADE VOLANTE	42,00
ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES		
16401	HOSPITAL ESPECIALIZADO - (SOMA DAS ATIVIDADES)	33,00
16402	HOSPITAL GERAL - (SOMA DAS ATIVIDADES)	33,00
16403	HOSPITAL INFANTIL - (SOMA DAS ATIVIDADES)	33,00
16404	MATERNIDADE - (SOMA DAS ATIVIDADES)	33,00
ESTABELECIMENTOS LABORATORIAIS		
16501	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	62,00
16502	LABORATÓRIO DE ANÁLISES BROMATOLOGICAS	62,00
16503	LABORATÓRIO DE ANATOMIA E PATOLOGIA	62,00
16504	LABORAT. DE CONTROLE QUALIDADE IND. FARMACÊUTICA	62,00
16505	LABORATÓRIO QUÍMICO-TOXICOLÓGICO	62,00
16506	LABORATÓRIO CITA/GENÉTICO	62,00
ESTABELECIMENTOS DE HEMOTERAPIA		
16601	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	62,00
16602	BANCO DE SANGUE	62,00
16603	BANCO DE SANGUE ENVOLVIDO COM SAÚDE PÚBLICA	ISENTO
16604	POSTO DE COLETA DE SANGUE	62,00
16605	AGENCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE	62,00
16606	SERVIÇO INDUSTRIAL DERIVADOS DE SANGUE	62,00
MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
16701	CLÍNICA DE ULTRASOM	62,00
16702	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E/OU REABILITAÇÃO	62,00
16703	CLÍNICA DE PSICOTERAPIA/DESINTOXICAÇÃO	62,00
16704	CLÍNICA DE PSICANÁLISE	62,00
16705	CLÍNICA DE ODONTOLOGIA	62,00
16706	CLÍNICA DE TRATAMENTO E REPOUSO	62,00
16707	CLÍNICA DE ORTOPEDIA	62,00
16708	CONSULTÓRIO MÉDICO	29,00
16709	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	29,00
16710	CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA	29,00
16711	CONSULTÓRIO DE PSICANALISE	29,00
16712	CONSLTÓRIO VETERINÁRIO	29,00
16713	ESTABELECIMENTO DE MASSAGEM	29,00
16714	LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA	62,00
16715	LABORATÓRIO DE PRÓTESE AUDITIVA	62,00
16716	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ORTOPÉDICA	62,00
16717	ÓTICA	33,00
16718	LABORATÓRIO DE ÓTICA	62,00
16719	SERVIÇOS EVENTUAIS(P/ ATERIAL,COLETA/TIPO SANGUE)	62,00
16720	CONSULTÓRIO NUTRICIONAL	29,00
16721	CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA	29,00
16799	CONGÊNERES (ACIMA)	62,00
ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE, O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFIRs DAS ATIVIDADES EXERCIDAS		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE - 17		
MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		

17101	ASILO	33,00
17102	BOITE	33,00
17103	DESINTETIZADORA E OU DESRATIZADORA	33,00
17104	ESTAÇÃO HIDROMINERAL/TERMAL/CLIMATERIO	33,00
17105	ESTAB. ENSINO PRÉ-ESCOLAR MATERIAL	33,00
17106	ESTAB. ENSINO PRÉ-ESCOLAR CRECHE	33,00
17107	ESTAB. ENSINO PRÉ-ESCOLAR JARDIM INFÂNCIA	33,00
17108	ESTAB. ENSINO 1, 2, 3 GRAUS E SIMILARES	33,00
17109	ESTAB. ENSINO (TODOS GRAUS) REGIME INTERNATO	33,00
17110	ESTAB. ENSINO(TODOS GRAUS)PÚBLICO OU COMUNITÁRIO	ISENTO
17111	ESCOLA DE IDIOMAS	29,00
17112	SAUNA	29,00
17113	ZOOLÓGICO	33,00
17114	PISCINA COLETIVA	33,00
17199	CONGÊNERES (ACIMA)	33,00
MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
17201	ACADEMIA DE GINÁST/DANÇA/ARTES MARCIAIS/SIMILAR	33,00
17202	AGROPECUARIA	42,00
17203	CASA DE ESPETÁCULO (DISCOTEC./BAILE/SIMILARES)	33,00
17204	SERVIÇO LAVAGEM DE VEÍCULOS	29,00
17205	BARBEARIA	17,00
17206	CAMPING	33,00
17207	CÁRCERE	ISENTO
17208	CLUBES/ASSOCIAÇÕES/COMUNIDADES	17,00
17209	CENTRO DE CONDUTORES	29,00
17210	CEMITÉRIO/NECROTÉRIO	29,00
17211	CINEMA/AUDITÓRIO/TEATRO	29,00
17212	CIRCO/RODEIO/HIPICA/PARQUE DIVERSÃO	17,00
17213	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ÁGUA P/ ABAST. PÚBLICO	ISENTO
17214	ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO PÚBLICO	ISENTO
17215	ESTÉTICA FACIAL	21,00
17216	HOTEL (HOSPEDAGEM) (POR CÔMODO)	04,00
17217	DORMITÓRIO (POR CÔMODO)	04,00
17218	MOTEL (HOSPEDAGEM) (POR CÔMODO)	04,00
17219	DELEGACIA DE POLICIA	ISENTO
17220	PRODUTOS ARTESANAIS	21,00
17221	ORFANATO/PATRONATO	33,00
17222	REPARTIÇÃO PUBLICA	ISENTO
17223	PARQUE DE DIVERSÃO	17,00
17224	PENSÃO (POR CÔMODO)	04,00
17225	QUARTEL	ISENTO
17226	SALÃO DE BELEZA/MANICURE/CABELEIREIRO/PEDICURE	25,00
17227	SHOPPING (ÁREA COMUM - EXCETO ESTABELECIMENTO)	33,00
17228	SERVIÇO E VEÍCULO TRANSPORTE ALIMENTOS P/VEÍCULO	17,00
17229	SERVIÇO DE COLETA, TRANSP. E DESTINO DO LIXO	33,00
17230	SERVIÇO DE LIMPEA DE FOSSA	25,00
17231	SERVIÇO DE LIMPEZA/DESINF. DE CAIXA DE ÁGUA	25,00
17232	COM.GERAL(ELETRODOM./CALÇADOS/ TECIDO/DISCO/VEST)	25,00

17233	POSTO COMBUSTÍVEL	33,00
17234	PET SHOP	21,00
17235	PESQUE PAGUE	25,00
17236	LAVANDERIA	25,00
17237	ESCRITÓRIO EM GERAL	17,00
17238	REPRES. COMERCIAIS SEM DEPÓSITO DE MERCADORIAS	17,00
17239	AGÊNCIA BANCÁRIA E SIMILARES	33,00
17240	GARAGEM/ESTACIONAMENTO COBERTO	17,00
17241	METALURGICA	62,00
17242	ATIVIDADES DE IMPRESSÃO	62,00
17243	IGREJAS E SIMILARES	ISENTO
17244	FLORICULTURA/MUDAS	25,00
17245	DISTRIBUIDORA DE GAS	29,00
17246	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL	29,00
17247	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	29,00
17248	OFICINA/CONCERTOS	29,00
17249	TRANSPORTADORA PRODUTOS PERECÍVEIS (POR VEÍCULO)	08,00
17250	TRANSPORTE COLETIVO (TERRESTRE, MARÍTIMO E AÉREO)	21,00
17251	CASA DE DIVERSÃO (JOGOS ELETRÔNICOS/BOLICHE/ETC)	29,00
17252	TABACARIA	29,00
17299	CONGÊNERES (ACIMA)	29,00
ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE, O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFIRs DAS ATIVIDADES EXERCIDAS		
II - ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO		
ÁREA CONSTRUÍDA EM M²		
APARTAMENTO(PRÉDIO) (P/M²)		0,20
RESIDÊNCIA (P/M²)		0,20
AMPLIAÇÃO (P/M²)		0,20
HABILITAÇÃO POPULAR ATÉ 40M² (P/M²)		ISENTO
SALA COMERCIAL (P/M²)		0,20
GINÁSIO/ESTÁDIO E SIMILARES (P/M²)		0,20
GALPÃO/DEPÓSITO E SIMILARES (P/M²)		0,20
GARAGEM/ESTACIONAMENTO COBERTO (P/M²)		0,20
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (P/M²)		0,20
ESTABELECIMENTO DE ENSINO (P/M²)		0,20
ESTABELECIMENTO DE GINÁSTICA E LAZER (P/M²)		0,20
MATERIAL/CRECHE/JARDIM DE INFÂNCIA/ASILO (P/M²)		0,20
HABITAÇÃO COLETIVA-INTERNA E SIMILARES (P/M²)		0,20
CEMITÉRIOS E AFINS (P/M²)		0,20
CONGÊNERES (ACIMA) (P/M²)		0,20
III - ANÁLISE DE PROJETOS (TAXA ATÉ 100M²)		
APARTAMENTO/RESIDÊNCIA E SIMILARES		13,00
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		13,00
ESTABELECIMENTO DE ENSINO		13,00
ESTABELECIMENTO DE GINÁSTICA/LAZER E SIMILARES		13,00
ESTABELECIMENTOS E LOCAIS DE TRABALHO		13,00
MATERNAL/CRECHE/JARDIM INFÂNCIA/ASILO		13,00
CEMITÉRIOS E AFINS		13,00
CONGÊNERES (ACIMA)		13,00
PARA CADA M² DE PROJETO ANALISADO ACIMA DE 100M²		0,10
IV - SERVIÇOS DIVERSOS		
SEGUNDA VIA DO ALVARÁ SANITÁRIO		01,00
VISTORIA (A PEDIDO DO INTERESSADO) DE NATUREZA SIMPLES DE NATUREZA COMPLEXA		 02,00 03,00
VISTOS EM RECEITAS E NOTIFICAÇÕES DE RECEITAS		 ISENTO
LICENÇAS IMPORTAÇÃO DE PROD. SUJEITOS A FISCALIZ. SANITÁRIA LIVRE TRANSITO DE PRODUTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO SANITARIA.		 04,00 04,00
LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE LIBERAÇÃO PETIT PARQUET (P/VOLUME) LIBERAÇÃO COLIX POSTEAUX (P/VOLUME) LIBERAÇÃO PRODUTOS (PACIENTE ESTADO TERMINAL)		 02,00 02,00 ISENTO
AUTENTICAÇÃO LIVROS FARMAC./DROGARIA/LAB.PRÓTESE/ÓTICA E SIMILARES		 01,00
BAIXA ALVARÁ SANITÁRIO ESTAB. SUJEITO FISC. SANITÁRIA		ISENTO
BAIXA DE RESP. TÉCNICA (ESTAB.SUJEITO FISC.SANITÁRIA)		01,00
MUDANÇA DE RESPONSAB. (ESTAB.SUJEITO FISC. SANITÁRIA)		01,00
MUDANÇA DE ENDEREÇO (ESTAB. SUJEITO FISC. SANITÁRIA)		01,00
CERTIDÃO (QUALQUER NATUREZA) ATÉ 50 LINHAS ACIMA DE 50 LINHAS		 01,00 02,00

V - TAXA DE LICENÇA P/EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	DIA	MÊS	ANO
COMÉRCIO EVENTUAL	04,00	06,00	13,00
COMÉRCIO AMBULANTE	04,00	13,00	25,00
COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE	04,00	13,00	25,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC aos 22 de outubro de 2013.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Gabarito Oficial Concurso Público 001/2013

GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA/OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°. 001/2013 DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC.

Nos termos do item 7 do Edital 001/2013, o Instituto de Consultoria em Administração Pública – ICAP, publica o Gabarito Oficial da Prova Escrita/Objetiva, conforme abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA - MICRO ÁREA 06									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	B	E	A	E	C	C	D	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	A	E	C	E	C	B	E	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	B	C	D	C	D	E	B	B

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA - MICRO ÁREA 09									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	B	E	A	E	C	C	D	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	A	E	C	E	C	B	E	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	B	C	D	C	D	E	B	B

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA - MICRO ÁREA 10									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	B	E	A	E	C	C	D	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	A	E	C	E	C	B	E	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	B	C	D	C	D	E	B	B

AUDITOR FISCAL - TRIBUTÁRIO E DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	A	D	D	A	B	A	B	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	D	D	A	E	A	A	E	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	E	C	D	A	E	*	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	D	E	E	D	D	A	B	C

* ANULADA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INTERNO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	C	C	C	A	C	E	E	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	A	B	B	D	C	B	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	D	B	B	A	A	B	E	C	E

FARMACÊUTICO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	A	D	D	A	B	A	B	E	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	D	D	A	E	A	A	E	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	D	C	B	B	C	A	E	A	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	E	C	D	C	C	B	E	D	E

Questão anulada:

Questão	Cargo	Motivo da Anulação
28	Auditor fiscal – Tributário e de Serviços Públicos Municipais	A questão apresenta duas alternativas iguais.

Modelo – SC, 25 de outubro de 2013.

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

Por meio deste sistema de gestão, é possível organizar serviços, fluxos e protocolos de atendimento dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como serviços de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Algumas contribuições do PEGASO para as secretarias municipais de assistência social são:

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;
- Acesso aos dados registrados de atendimentos anteriores em qualquer unidade de atendimento social;
- Agilidade na identificação e no atendimento nos diferentes equipamentos sociais – CRAS, CREAS, Abrigos Institucionais, Casa Lar entre outros;
- Perfil fidedigno do usuário;
- Eficácia da equipe de referência de Assistência Social nos CRAS, CRES e demais equipamentos sociais;
- Ausência de duplicidade de atendimentos e liberação de benefícios;
- Economia de tempo;
- Aprimoramento do processo de trabalho;
- Agilidade no atendimento;
- Mensuração qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;
- Relatórios estatísticos;
- Levantamento real da demanda reprimida;
- Permite a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e sua atualização;
- Realização de diagnóstico social no município para definição de estratégias de intervenção.

www.ciga.sc.gov.br

Notas e Classificação Preliminar Concurso Público 001/2013

CONCURSO PÚBLICO 001/2013

Nos termos do item 6, subitem 6.2 do Edital 001/2013, o Instituto de Consultoria em Administração Pública - ICAP e a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, tornam público a nota e classificação preliminar dos candidatos, sem a nota da prova prática, conforme abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA - MICRO ÁREA 06											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MATEM.	C. ESP.	T. P. O.	TOTAL FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DAT. NASC.		
105370	ALTAIR EVANDRO RINTZEL	0,90	0,60	4,55	6,05	6,05	1°	APROVADO(A)	15/05/1994		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA - MICRO ÁREA 09											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MATEM.	C. ESP.	T. P. O.	TOTAL FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DAT. NASC.		
105389	MARLICE SIRLEI MULLER GERLACH	1,80	0,30	3,85	5,95	5,95	1°	APROVADO(A)	13/12/1994		
105377	LEA DE OLIVEIRA	1,20	0,30	2,45	3,95	3,95		REPROVADO(A)	21/04/1980		
105383	ROSALENE BOLIS DA CRUZ	1,20	--	1,75	2,95	2,95		REPROVADO(A)	12/03/1964		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA - MICRO ÁREA 10											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MATEM.	C. ESP.	T. P. O.	TOTAL FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DAT. NASC.		
105393	JULIANE BEATRIZ ANTUNES	--	--	--	--	--	--	AUSENTE	30/08/1993		
AUDITOR FISCAL - TRIBUTÁRIO E DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MATEM.	EST. SOC.	C. ESP.	T. P. O.	TÍTULOS	TOTAL FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DAT. NASC.
105382	SIRLEI VEIGA HAMERSCHMITT	0,50	0,30	0,40	5,70	6,90	--	6,90	1°	APROVADO(A)	27/08/1974
105349	ELYSON JEAN KAMMLER	0,30	0,20	0,50	3,60	4,60	--	4,60	2°	APROVADO(A)	16/07/1988
105379	FRANCIELE TAUCHERT	0,20	0,20	0,30	3,30	4,00	--	4,00	3°	APROVADO(A)	18/07/1986
105391	VANESSA ALVES DO NASCIMENTO	0,20	0,40	0,40	2,70	3,70	--	3,70		REPROVADO(A)	27/01/1993
105380	ELISEU JONATAN WILBERT	--	--	--	--	--	--	--	AUSENTE	06/11/1988	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INTERNO											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MATEM.	C. ESP.	T. P. O.	TOTAL FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DAT. NASC.		
105361	MARISE LUCIA HALBERSTADT	1,80	0,60	7,00	9,40	9,40	1°	APROVADO(A)	17/03/1979		
105375	ROSELI MARIA ADRIANO DEMBINSKI	1,50	0,60	7,00	9,10	9,10	2°	APROVADO(A)	24/07/1975		
105394	TATIANE LINDEMANN DA SILVA	1,50	0,60	7,00	9,10	9,10	3°	APROVADO(A)	13/10/1984		
105360	VANICE GAVINESKI	1,80	0,90	6,30	9,00	9,00	4°	APROVADO(A)	17/09/1985		
105364	IRMA ALICE RINTZEL CONRADO	1,20	0,60	7,00	8,80	8,80	5°	APROVADO(A)	29/04/1975		
105348	ROZEMAR DE SOUZA LEITE	1,20	0,60	7,00	8,80	8,80	6°	APROVADO(A)	27/04/1982		
105371	ELIZETE GAMBA FRANA	1,50	0,60	6,65	8,75	8,75	7°	APROVADO(A)	23/05/1985		
105365	MAYARA CRISTINA PETRY	1,80	0,60	6,30	8,70	8,70	8°	APROVADO(A)	24/01/1994		
105366	MARLETE RAUBER FENTZKE	1,50	0,90	6,30	8,70	8,70	9°	APROVADO(A)	11/08/1969		
105387	MARIA CLENIR FERREIRA EICHLER	1,50	0,90	6,30	8,70	8,70	10°	APROVADO(A)	17/06/1973		
105353	CLECI LUVISON MOREIRA DA SILVA	1,50	0,60	6,30	8,40	8,40	11°	APROVADO(A)	07/06/1973		
105356	ADRIANA FROZZA RAUBER	1,50	0,60	6,30	8,40	8,40	12°	APROVADO(A)	24/03/1980		

105395	ALTAIR DE JESUS	1,20	0,30	6,65	8,15	8,15	13°	APROVADO(A)	17/11/1972		
105350	IVANETE LURDES BORRE DA SILVA	1,80	0,60	5,60	8,00	8,00	14°	APROVADO(A)	01/02/1973		
105372	MARLENE FRIDA OLDENBURG	1,80	0,60	5,25	7,65	7,65	15°	APROVADO(A)	18/03/1966		
105376	ALAIDE BALDIN HAERTER	1,50	0,60	5,25	7,35	7,35	16°	APROVADO(A)	17/04/1972		
105351	NELI PANDOLFO PEREIRA	1,50	0,60	5,25	7,35	7,35	17°	APROVADO(A)	30/09/1973		
105359	NELVO ALBANI	--	--	--	--	--		AUSENTE	03/05/1975		
FARMACÊUTICO											
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	MATEM.	E S T . SOC.	C. ESP.	T. P. O.	TÍTULOS	TOTAL FINAL	CLASSIFICA-ÇÃO	SITUAÇÃO	DAT. NASC.
105363	MARLISE LINDE-MANN	0,70	0,10	0,30	3,30	4,40	0,60	5,00	1°	APROVADO(A)	30/12/1971
105369	JACKSON MICHELS	0,70	0,10	0,40	3,00	4,20	0,60	4,80	2°	APROVADO(A)	08/12/1980
105384	DAIANY CERIZOLLI DAMO	0,10	0,10	0,40	3,30	3,90		3,90	--	REPROVADO(A)	12/11/1985
105352	FABRICIO RAMOS MERTZ	0,50	--	0,40	3,00	3,90	--	3,90		REPROVADO(A)	23/01/1986
105374	ANDRESSA DAL AG-NOL	0,50	0,10	0,40	1,80	2,80	--	2,80		REPROVADO(A)	22/08/1992
105392	ESTELA DAL PI-ZZOL FERRI	--	--	--	--	--	--	--		AUSENTE	23/12/1984

Modelo - SC, 25 de outubro de 2013.

Resultado dos Recursos Relativos ao Gabarito Provisório Concurso Público 001/2013

MUNICÍPIO DE MODELO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2013
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PROVISÓRIO

A Comissão de Acompanhamento do Concurso Público do Município de Modelo – SC e o Instituto de Consultoria em Administração Pública – ICAP, no uso de suas atribuições, nos termos do item 8, subitem 8.1 do Edital 001/2013 TORNAM PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que após a análise dos recursos interpostos pelos candidatos, quanto ao Gabarito Provisório, a banca examinadora prolatou as seguintes decisões:

I) INDEFERIR os seguintes requerimentos:

Inscrição	Cargo/questão	DECISÃO
105382	Auditor Fiscal – Tributário e de serviços públicos municipais/ Questão nº 30 – Conhecimentos Específicos	Indeferir o recurso
105382	Auditor Fiscal – Tributário e de serviços públicos municipais/ Questão nº 10 – Português	Indeferir o recurso
105384	Farmacêutico/ Questão nº 5 - Português	Indeferir o Recurso

II) DEFERIR os seguintes requerimentos:

Inscrição	Cargo/questão	DECISÃO
105382	Auditor Fiscal – Tributário e de serviços públicos municipais/ Questão nº 28 – Conhecimentos Específicos	Anular a questão – a questão tem duas alternativas iguais

III) A íntegra das decisões proferidas pela Banca Examinadora aos recursos dos candidatos será encaminhada ao recorrente através do e-mail que o candidato indicou na ficha de inscrição.

IV) Conforme disposições editalícias a decisão da Banca Examinadora é irrecorrível na esfera administrativa.

Modelo - SC, 25 de outubro de 2013.

RREO Anexo 1

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**24.378.892,00**	**24.378.892,00**	**1.983.007,61**	**8,13**	**7.784.288,77**	**31,93**	**16.594.603,23**
Receitas Correntes	**18.717.342,00**	**18.717.342,00**	**1.807.656,23**	**9,66**	**7.185.145,23**	**38,39**	**11.532.196,77**
Receita Tributária	1.171.253,50	1.171.253,50	262.287,60	22,39	507.865,35	43,36	663.388,15
Impostos	676.500,50	676.500,50	172.652,47	25,52	384.635,00	56,86	291.865,50
Taxas	304.000,00	304.000,00	89.635,13	29,49	119.190,77	39,21	184.809,23
Contribuição de Melhoria	190.753,00	190.753,00	-	-	4.039,58	2,12	186.713,42
Receita De Contribuic s	340.490,00	340.490,00	14.269,34	4,19	64.049,73	18,81	276.440,27
Contribuic s Economicas	188.690,00	188.690,00	-	-	-	-	188.690,00
COSIP	151.800,00	151.800,00	14.269,34	9,40	64.049,73	42,19	87.750,27
Receita Patrimonial	169.940,40	169.940,40	5.464,33	3,22	13.657,55	8,04	156.282,85
Receitas De Valores Mobiliarios	106.318,60	106.318,60	5.464,33	5,14	13.657,55	12,85	92.661,05
Outras Receitas Patrimoniais	63.621,80	63.621,80	-	-	-	-	63.621,80
Receita Agropecuaria	11.000,00	11.000,00	-	-	-	-	11.000,00
Outras Receitas Agropecuarias	11.000,00	11.000,00	-	-	-	-	11.000,00
Receita Industrial	127.500,00	127.500,00	-	-	50,00	0,04	127.450,00
Receitas Da Industria De Transformacao	127.500,00	127.500,00	-	-	50,00	0,04	127.450,00
Receita De Servicos	250.000,00	250.000,00	16.101,07	6,44	60.255,18	24,10	189.744,82
Transferencias Correntes	16.241.588,10	16.241.588,10	1.501.979,85	9,25	6.510.029,35	40,08	9.731.558,75
Transferencias Intergovernamentais	16.079.588,10	16.079.588,10	1.498.691,44	9,32	6.500.705,13	40,43	9.578.882,97
Transferencias De Pessoas	22.000,00	22.000,00	3.288,41	14,95	7.335,89	33,34	14.664,11
Transferencias De Convenios	140.000,00	140.000,00	-	-	1.988,33	1,42	138.011,67
Outras Receitas Correntes	405.570,00	405.570,00	7.554,04	1,86	29.238,07	7,21	376.331,93
Multas E Juros De Mora	123.520,00	123.520,00	6.313,02	5,11	26.173,96	21,19	97.346,04
Indenizac s E Restituic s	102.000,00	102.000,00	-	-	-	-	102.000,00
Receita Da Divida Ativa	91.050,00	91.050,00	1.230,99	1,35	2.709,08	2,98	88.340,92

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
Receitas Correntes Diversas	89.000,00	89.000,00	10,03	0,01	355,03	0,40	88.644,97
Receitas De Capital	**5.661.550,00**	**5.661.550,00**	**175.351,38**	**3,10**	**599.143,54**	**10,58**	**5.062.406,46**
Operac s De Credito	-	-	-	-	-	-	-
Alienacao De Bens	376.550,00	376.550,00	-	-	267.140,40	70,94	109.409,60
Alienacao De Bens Moveis	76.550,00	76.550,00	-	-	-	-	76.550,00
Alienacao De Bens Imoveis	300.000,00	300.000,00	-	-	267.140,40	89,05	32.859,60
Amortizac s De Emprestimos	25.000,00	25.000,00	374,50	1,50	374,50	1,50	24.625,50
Transferencias De Capital	4.860.000,00	4.860.000,00	174.976,88	3,60	331.628,64	6,82	4.528.371,36
Transferencias Intergovernamentais	4.080.000,00	4.080.000,00	174.976,88	4,29	331.628,64	8,13	3.748.371,36
Transferências de Convênios	780.000,00	780.000,00	-	-	-	-	780.000,00
Outras Receitas De Capital	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	400.000,00
Outras Receitas	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	400.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	**24.378.892,00**	**24.378.892,00**	**1.983.007,61**	**8,13**	**7.784.288,77**	**31,93**	**16.594.603,23**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO(IV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	**24.378.892,00**	**24.378.892,00**	**1.983.007,61**	**8,13**	**7.784.288,77**	**31,93**	**16.594.603,23**
DÉFICIT(VI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**240.983,45**	**-**	**-**
TOTAL(VII)=(V+VI)	**24.378.892,00**	**24.378.892,00**	**1.983.007,61**	**8,13**	**8.025.272,22**	**32,92**	**16.353.619,78**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro	-	-	-	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**24.378.892,00**	**-**	**24.378.892,00**	**1.714.814,75**	**11.800.978,73**	**2.027.453,97**	**8.025.272,22**	**32,92**	**16.353.619,78**
Despesas Correntes	**16.069.027,50**	**-31.400,00**	**16.037.627,50**	**1.737.490,95**	**9.136.158,25**	**1.771.691,96**	**7.115.129,52**	**44,37**	**8.922.497,98**
Pessoal E Encargos Sociais	6.638.000,00	-381.400,00	6.256.600,00	925.812,53	3.866.037,94	940.851,67	3.756.928,06	60,05	2.499.671,94
Juros E Encargos Da Divida	60.000,00	-19.000,00	41.000,00	-	40.900,00	2.682,67	12.828,07	31,29	28.171,93
Outras Despesas Correntes	9.371.027,50	369.000,00	9.740.027,50	811.678,42	5.229.220,31	828.157,62	3.345.373,39	34,35	6.394.654,11
Despesas De Capital	**8.179.864,50**	**31.400,00**	**8.211.264,50**	**-22.676,20**	**2.664.820,48**	**255.762,01**	**910.142,70**	**11,08**	**7.301.121,80**
Investimentos	7.639.899,50	12.400,00	7.652.299,50	-22.676,20	2.346.320,48	203.137,34	697.674,09	9,12	6.954.625,41
Invers s Financeiras	239.965,00	-	239.965,00	-	-	-	-	-	239.965,00
Amortizacao/Refinanciamento Da Divida	300.000,00	19.000,00	319.000,00	-	318.500,00	52.624,67	212.468,61	66,60	106.531,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**130.000,00**	**-**	**130.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**130.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)(VIII+IX)	**24.378.892,00**	**-**	**24.378.892,00**	**1.714.814,75**	**11.800.978,73**	**2.027.453,97**	**8.025.272,22**	**32,92**	**16.353.619,78**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	**24.378.892,00**	**-**	**24.378.892,00**	**1.714.814,75**	**11.800.978,73**	**2.027.453,97**	**8.025.272,22**	**32,92**	**16.353.619,78**
SUPERÁVIT(XIII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	**24.378.892,00**	**-**	**24.378.892,00**	**1.714.814,75**	**11.800.978,73**	**2.027.453,97**	**8.025.272,22**	**32,92**	**16.353.619,78**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 20m.

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC 11983	AGENTE DE CONTROLE INTERNO

RREO Anexo 11

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto/2013

LRF, Art.53, § 1º, inciso III - Anexo XI R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
Receitas De Capital - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	376.550,00	267.140,40	109.409,60
Alienacao De Bens Moveis	76.550,00	-	76.550,00
Alienacao De Bens Imoveis	300.000,00	267.140,40	32.859,60
TOTAL	376.550,00	267.140,40	109.409,60

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Invers s Financeiras	-	-	-	-
Amortizacao/Refinanciamento Da Divida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2012 (h)	2013 (i)=(b)-(e+f)	SALDO ATUAL (j)=(h+i)
		267.140,40	267.140,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 29m.

RREO Anexo 12

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	708.500,50	708.500,50	388.485,50	54,83
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	130.278,50	130.278,50	114.829,63	88,14
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	132.600,00	132.600,00	66.887,88	50,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	198.000,00	198.000,00	114.276,40	57,71
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	215.622,00	215.622,00	88.641,09	41,10
Imposto Territorial Rural - ITR	-	-	-	-
Multa, Juros de Mora e OUtros Encargos dos Impostos	32.000,00	32.000,00	3.850,50	12,03
Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	-	-	-	-
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.570.747,80	12.570.747,80	5.945.606,85	47,29
Cota-Parte FPM	7.314.119,00	7.314.119,00	3.518.501,01	48,10
Cota-Parte ITR	16.500,00	16.500,00	115,67	0,70
Cota-Parte IPVA	471.944,00	471.944,00	190.781,08	40,42
Cota-Parte ICMS	4.580.909,80	4.580.909,80	2.198.777,63	47,99
Cota-Parte IPI-Exportação	143.275,00	143.275,00	26.707,86	18,64
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	44.000,00	44.000,00	10.723,60	24,37
Desoneração ICMS (LC 87/96)	44.000,00	44.000,00	10.723,60	24,37
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**13.279.248,30**	**13.279.248,30**	**6.334.092,35**	**47,69**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.517.000,00	1.517.000,00	571.456,80	37,67
Provenientes da União	782.000,00	782.000,00	369.439,10	47,24
Provenientes dos Estados	735.000,00	735.000,00	202.017,70	27,48
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	215.000,00	215.000,00	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	560.400,00	560.400,00	2.817,09	0,50
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**2.292.400,00**	**2.292.400,00**	**574.273,89**	**25,05**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	4.131.550,00	4.131.550,00	2.496.784,00	60,43	1.881.876,90	45,54
Pessoal e Encargos Sociais	1.860.000,00	1.565.000,00	1.074.491,59	68,65	968.381,71	61,87
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.271.550,00	2.566.550,00	1.422.292,41	55,41	913.495,19	35,59
DESPESAS DE CAPITAL	861.170,00	861.170,00	89.451,16	10,38	74.037,41	8,59
Investimentos	861.170,00	861.170,00	89.451,16	10,38	74.037,41	8,59
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**4.992.720,00**	**4.992.720,00**	**2.586.235,16**	**51,80**	**1.955.914,31**	**39,17**

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV f) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV g) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.274.000,00	2.274.000,00	827.812,40	32,00	640.655,32	32,75
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.547.000,00	1.547.000,00	705.996,36	27,29	518.841,60	26,52
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	727.000,00	727.000,00	121.816,04	4,71	121.813,72	6,22
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**2.274.000,00**	**2.274.000,00**	**827.812,40**	**32,00**	**640.655,32**	**32,75**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**2.718.720,00**	**2.718.720,00**	**1.758.422,76**	**67,99**	**1.315.258,99**	**67,24**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	**27,76**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII -15) / 100 X IIIb]	**808.230,18**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	-	-	-	-	-

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (não aplicado)
Total (VIII)	-	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (não aplicado)
Total (IX)	-	-	-

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/ Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	4.450.720,00	4.450.720,00	2.306.463,66	89,18	1.707.109,18	87,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	435.000,00	435.000,00	243.531,00	9,42	215.441,03	11,01
Suporte Profilático e Terapêutico	-	-	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	107.000,00	107.000,00	36.240,50	1,40	33.364,10	1,71
Vigilância Epidemiológica	-	-	-	-	-	-
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-	-
Outras Subfunções	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**4.992.720,00**	**4.992.720,00**	**2.586.235,16**	**100,00**	**1.955.914,31**	**100,00**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 30m.

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

RICARDO LUIS MALDANER — PREFEITO MUNICIPAL
JANICE MARTINI MULLER — CONTADORA CRC 11983
CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI — AGENTE DE CONTROLE INTERNO

RREO Anexo 13

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuado Derivadas das Parcerias Público-Privadas Contratadas
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro/2013

Lei nº 11.079, de 30.12.2004,arts. 22, 25 e 28 - Anexo XIII

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL (c)=(a+b)
		No bimestre	Até o Bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS(I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO/ 2014	EXERCÍCIO/ 2015	EXERCÍCIO/ 2016	EXERCÍCIO/ 2017	EXERCÍCIO/ 2018	EXERCÍCIO/ 2019	EXERCÍCIO/ 2020	EXERCÍCIO/ 2021	EXERCÍCIO/ 2022
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS/RCL(%)											

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 31m.

RICARDO LUIS MALDANER — PREFEITO MUNICIPAL
JANICE MARTINI MULLER — CONTADORA CRC 11983
CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI — AGENTE DE CONTROLE INTERNO

RREO Anexo 14

PÁGINA: 1 DE 2
14/10/2013 14:33

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No bimestre	Até o bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita	-	24.378.892,00
Previsão Atualizada da Receita	-	24.378.892,00
Receitas Realizadas	1.979.591,36	7.778.100,52
Déficit Orçamentário		247.171,70
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	-	0,00
DESPESAS		
Dotação Inicial	-	24.378.892,00
Créditos Adicionais	-	0,00
Dotação Atualizada	-	24.378.892,00
Despesas Empenhadas	1.714.814,75	11.800.978,73
Despesas Liquidadas	2.027.453,97	8.025.272,22
Superávit Orçamentário		-

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	1.714.814,75	11.800.978,73
Despesas Liquidadas	2.027.453,97	8.025.272,22

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	11.133.287,72

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No bimestre	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	-140.000,00	-189.568,76	135,41
Resultado Primário	140.000,00	-303.047,47	-216,46

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	362.848,91	0,00	361.483,43	1.365,48
Poder Executivo	362.848,91	0,00	361.483,43	1.365,48
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	362.848,91	0,00	361.483,43	1.365,48

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
MÍNIMO ANUAL DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.886.060,31	25%	29,78
MÍNIMO ANUAL DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	790.859,36	60%	83,35

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	910.142,70	7.301.121,80

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	267.140,40	109.409,60
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercicio	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.315.258,99	15%	27,76

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 33m.

RICARDO LUIS MALDANER JANICE MARTINI MULLER CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA CRC 11983 AGENTE DE CONTROLE INTERNO

RREO Anexo 2

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**24.378.892,00**	**24.378.892,00**	**1.714.814,75**	**11.800.978,73**	**2.027.453,97**	**8.025.272,22**	**100,00**	**32,92**	**16.353.619,78**
Legislativa	643.000,00	643.000,00	89.447,36	339.316,57	89.447,36	339.316,57	4,23	52,77	303.683,43
Ação Legislativa	643.000,00	643.000,00	89.447,36	339.316,57	89.447,36	339.316,57	4,23	52,77	303.683,43
Administração	2.008.550,00	2.008.550,00	187.316,00	1.072.750,19	312.854,77	970.327,69	12,09	48,31	1.038.222,31
Administração Geral	1.568.550,00	1.568.550,00	150.642,40	871.418,52	276.181,17	768.996,02	9,58	49,03	799.553,98
Administração Financeira	440.000,00	440.000,00	36.673,60	201.331,67	36.673,60	201.331,67	2,51	45,76	238.668,33
Segurança Pública	103.000,00	103.000,00	11.641,18	45.697,08	15.226,92	42.948,23	0,54	41,70	60.051,77
Policiamento	53.000,00	53.000,00	4.157,94	19.724,70	5.567,96	18.324,52	0,23	34,57	34.675,48
Defesa Civil	50.000,00	50.000,00	7.483,24	25.972,38	9.658,96	24.623,71	0,31	49,25	25.376,29
Assistência Social	1.186.578,00	1.186.578,00	60.579,16	340.776,58	75.531,95	281.896,16	3,51	23,76	904.681,84
Assistência à Criança e ao Adolescente	341.000,00	341.000,00	16.443,92	74.982,22	18.856,33	63.511,52	0,79	18,63	277.488,48
Assistência Comunitária	845.578,00	845.578,00	44.135,24	265.794,36	56.675,62	218.384,64	2,72	25,83	627.193,36
Saúde	4.992.720,00	4.992.720,00	480.721,03	2.586.235,16	498.440,68	1.955.914,31	24,37	39,18	3.036.805,69
Atenção Básica	4.450.720,00	4.450.720,00	469.808,82	2.306.463,66	426.318,84	1.707.109,18	21,27	38,36	2.743.610,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	435.000,00	435.000,00	0,00	243.531,00	63.910,03	215.441,03	2,68	49,53	219.558,97
Vigilância Sanitária	107.000,00	107.000,00	10.912,21	36.240,50	8.211,81	33.364,10	0,42	31,18	73.635,90
Educação	6.112.000,00	6.112.000,00	414.332,45	2.213.250,50	432.520,38	1.853.024,96	23,09	30,32	4.258.975,04
Ensino Fundamental	3.497.000,00	3.497.000,00	197.202,38	1.360.470,72	228.465,76	1.086.432,21	13,54	31,07	2.410.567,79
Ensino Médio	78.000,00	78.000,00	-15.604,00	23.009,88	0,00	23.009,88	0,29	29,50	54.990,12
Ensino Superior	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Educação Infantil	2.390.000,00	2.390.000,00	230.007,43	766.415,96	191.327,98	695.228,93	8,66	29,09	1.694.771,07
Educação de Jovens e Adultos	26.000,00	26.000,00	2.726,64	10.171,94	2.726,64	10.171,94	0,13	39,12	15.828,06
Educação Especial	96.000,00	96.000,00	0,00	53.182,00	10.000,00	38.182,00	0,48	39,77	57.818,00
Cultura	261.634,00	261.634,00	10.221,52	66.061,65	17.420,87	47.792,25	0,60	18,27	213.841,75
Difusão Cultural	261.634,00	261.634,00	10.221,52	66.061,65	17.420,87	47.792,25	0,60	18,27	213.841,75
Direitos da Cidadania	26.655,00	26.655,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.655,00
Assistência Comunitária	26.655,00	26.655,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.655,00

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
Urbanismo	1.227.000,00	1.227.000,00	95.977,50	577.164,10	65.107,82	357.587,60	4,46	29,14	869.412,40
Infra-Estrutura Urbana	950.000,00	950.000,00	93.829,10	569.227,02	62.008,42	350.849,52	4,37	36,93	599.150,48
Serviços Urbanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Habitação Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,02	7,50	18.500,00
Turismo	247.000,00	247.000,00	2.148,40	6.437,08	3.099,40	5.238,08	0,07	2,12	241.761,92
Habitação	215.648,00	215.648,00	0,00	89.332,54	0,00	59.726,57	0,74	27,70	155.921,43
Habitação Urbana	215.648,00	215.648,00	0,00	89.332,54	0,00	59.726,57	0,74	27,70	155.921,43
Saneamento	285.000,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00
Saneamento Básico Urbano	285.000,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00
Gestão Ambiental	163.000,00	163.000,00	0,00	133.604,61	34.500,00	87.604,61	1,09	53,75	75.395,39
Saneamento Básico Urbano	163.000,00	163.000,00	0,00	133.604,61	34.500,00	87.604,61	1,09	53,75	75.395,39
Agricultura	1.788.487,00	1.788.487,00	333.397,03	982.270,83	119.395,03	513.493,58	6,40	28,71	1.274.993,42
Recursos Hídricos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Promoção da Produção Vegetal	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,12	100,00	0,00
Promoção da Produção Animal	142.655,00	142.655,00	1.239,30	5.407,38	1.239,30	5.407,38	0,07	3,79	137.247,62
Defesa Sanitária Animal	53.240,00	53.240,00	0,00	25.293,50	4.978,00	15.420,46	0,19	28,96	37.819,54
Extensão Rural	907.592,00	907.592,00	109.789,73	719.201,95	113.177,73	482.665,74	6,01	53,18	424.926,26
Transporte Rodoviário	640.000,00	640.000,00	222.368,00	222.368,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00
Indústria	285.620,00	285.620,00	0,00	63.112,90	14.238,00	59.044,90	0,74	20,67	226.575,10
Promoção Industrial	166.620,00	166.620,00	0,00	63.112,90	14.238,00	59.044,90	0,74	35,44	107.575,10
Produção Industrial	119.000,00	119.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.000,00
Comércio e Serviços	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Promoção Comercial	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Transporte	1.629.000,00	1.629.000,00	-19.945,72	1.287.372,44	171.016,43	869.315,42	10,83	53,37	759.684,58
Transportes Coletivos Urbanos	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
Transporte Rodoviário	1.575.000,00	1.575.000,00	-19.945,72	1.287.372,44	171.016,43	869.315,42	10,83	55,19	705.684,58

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
Desporto e Lazer	2.744.000,00	2.744.000,00	51.127,24	1.512.633,58	98.909,60	277.402,19	3,46	10,11	2.466.597,81
Turismo	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	1.298.561,60	43.992,61	85.918,27	1,07	4,30	1.914.081,73
Desporto Comunitário	744.000,00	744.000,00	51.127,24	214.071,98	54.916,99	191.483,92	2,39	25,74	552.516,08
Encargos Especiais	570.000,00	570.000,00	0,00	491.400,00	82.844,16	309.877,18	3,86	54,36	260.122,82
Serviço da Dívida Interna	360.000,00	360.000,00	0,00	359.400,00	55.307,34	225.296,68	2,81	62,58	134.703,32
Transferências	210.000,00	210.000,00	0,00	132.000,00	27.536,82	84.580,50	1,05	40,28	125.419,50
Reserva de Contingência	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Reserva de Contingência	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**24.378.892,00**	**24.378.892,00**	**1.714.814,75**	**11.800.978,73**	**2.027.453,97**	**8.025.272,22**	**100,00**	**32,92**	**16.353.619,78**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 21m.

RICARDO LUIS MALDANER — PREFEITO MUNICIPAL
JANICE MARTINI MULLER — CONTADORA CRC 11983
CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI — AGENTE DE CONTROLE INTERNO

RREO Anexo 3

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Setembro/2012 a Agosto/2013

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2013
	Setembro/2012	Outubro/2012	Novembro/2012	Dezembro/2012	Janeiro/2013	Fevereiro/2013		
	Março/2013	Abril/2013	Maio/2013	Junho/2013	Julho/2013	Agosto/2013		
RECEITAS CORRENTES (I)	866.548,41	854.316,25	1.139.564,97	1.637.362,24	1.049.776,87	1.177.942,58		
	882.171,70	976.478,90	1.161.610,88	1.033.812,57	1.067.657,51	981.896,22	12.829.139,10	20.220.642,00
Receita Tributária	70.300,41	41.014,63	50.310,37	67.897,66	38.480,91	35.044,61		
	34.237,60	37.439,28	34.730,15	65.645,20	212.465,11	49.822,49	737.388,42	1.171.253,50
IPTU	39,72	141,28	129,82	11.030,96	356,58	248,37		
	789,33	435,53	30,78	16.912,83	89.796,26	6.259,95	126.171,41	130.278,50
ISS	23.229,76	12.547,84	12.505,60	21.493,79	10.262,02	18.214,48		
	14.024,59	10.021,22	11.275,57	10.740,99	24.540,06	15.197,47	184.053,39	198.000,00
ITBI	19.390,53	5.114,57	6.822,08	5.587,18	11.502,55	4.453,60		
	6.860,07	11.796,80	7.445,88	8.825,42	4.723,56	11.280,00	103.802,24	132.600,00
IRRF	25.981,99	22.978,74	37.468,05	21.979,25	13.370,76	10.672,09		
	10.616,94	10.762,80	12.150,43	10.212,90	10.280,60	10.574,57	197.049,12	215.622,00
Outras Receitas Tributárias	1.658,41	232,20	-6.615,18	7.806,48	2.989,00	1.456,07		
	1.946,67	4.422,93	3.827,49	18.953,06	83.124,63	6.510,50	126.312,26	494.753,00
Receita De Contribuic s	7.647,50	7.203,12	8.553,06	7.690,01	8.048,04	15.690,68		
	340,61	9.162,42	9.130,06	7.408,58	7.163,14	7.106,20	95.143,42	340.490,00
Receita Patrimonial	1.178,18	2.099,40	10.731,41	3.449,40	951,14	1.337,00		
	995,39	1.140,64	1.930,75	1.843,64	1.647,87	3.816,46	31.121,28	169.940,40
Receita Agropecuaria	152,77	-	-	176,38	-	-		
	-	-	-	-	-	-	329,15	11.000,00
Receita Industrial	-	-	-	-	50,00	-		
	-	-	-	-	-	-	50,00	127.500,00
Receita De Servicos	1.950,80	2.948,16	1.887,90	17.160,80	6.510,69	4.412,94		
	10.545,45	7.455,77	6.398,79	8.830,47	7.991,96	8.109,11	84.202,84	250.000,00
Transferencias Correntes	780.291,70	798.157,93	1.059.127,16	1.478.351,40	991.646,46	1.119.040,63		
	832.418,77	916.364,04	1.106.903,67	945.975,09	833.749,53	910.127,82	11.772.154,20	17.744.888,10
Cota-Parte do FPM	307.088,59	325.988,39	440.626,86	716.290,29	459.205,74	617.812,22		
	355.813,96	381.780,35	548.566,47	435.406,71	325.915,82	393.999,74	5.308.495,14	7.314.119,00

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Setembro/2012 a Agosto/2013

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2013
	Setembro/2012	Outubro/2012	Novembro/2012	Dezembro/2012	Janeiro/2013	Fevereiro/2013		
	Março/2013	Abril/2013	Maio/2013	Junho/2013	Julho/2013	Agosto/2013		
Cota-Parte do ICMS	265.185,09	235.968,36	310.833,32	315.273,43	287.267,70	255.651,97		
	244.497,39	294.893,02	288.186,91	272.713,55	270.080,33	285.486,76	3.326.037,83	4.580.909,80
Cota-Parte do IPVA	25.654,75	27.273,73	20.053,00	11.358,71	13.245,51	18.785,44		
	23.115,19	21.943,74	31.061,64	22.856,93	29.439,21	30.333,42	275.121,27	471.944,00
Cota-Parte do ITR	811,63	1.418,48	64,10	20,98	-	8,12		
	-	12,83	84,72	5,00	-	5,00	2.430,86	16.500,00
Transferências da LC 87/1996	-	2.466,72	1.333,36	1.133,36	-	-		
	-	5.361,80	1.340,45	1.340,45	1.340,45	1.340,45	15.657,04	44.000,00
Transferências da LC 61/1989	3.542,14	3.423,53	3.465,91	3.979,72	4.078,57	3.131,65		
	2.764,57	2.534,95	3.408,74	3.550,30	3.497,13	3.741,95	41.119,16	143.275,00
Transferências do FUNDEB	114.512,29	107.080,84	114.423,08	104.566,16	122.482,56	118.942,03		
	104.685,28	121.263,60	128.718,42	118.549,23	111.342,52	121.469,76	1.388.035,77	1.827.480,00
Outras Transferências Correntes	63.497,21	94.537,88	168.327,53	325.728,75	105.366,38	104.709,20		
	101.542,38	88.573,75	105.536,32	91.552,92	92.134,07	73.750,74	1.415.257,13	3.346.660,30
Outras Receitas Correntes	5.027,05	2.893,01	8.955,07	62.636,59	4.089,63	2.416,72		
	3.633,88	4.916,75	2.517,46	4.109,59	4.639,90	2.914,14	108.749,79	405.570,00
DEDUÇÕES (II)	119.746,83	110.200,74	149.232,51	171.855,30	152.019,68	179.049,75		
	124.836,15	140.762,30	173.847,65	133.788,97	125.365,65	116.531,85	1.697.237,38	1.503.300,00
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	119.746,83	110.200,74	149.232,51	171.855,30	152.019,68	179.049,75		
	124.836,15	140.762,30	173.847,65	133.788,97	125.365,65	116.531,85	1.697.237,38	1.503.300,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	746.801,58	744.115,51	990.332,46	1.465.506,94	897.757,19	998.892,83		
	757.335,55	835.716,60	987.763,23	900.023,60	942.291,86	865.364,37	11.131.901,72	18.717.342,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 22m.

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Setembro/2012 a Agosto/2013

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2013
	Setembro/2012 Março/2013	Outubro/2012 Abril/2013	Novembro/2012 Maio/2013	Dezembro/2012 Junho/2013	Janeiro/2013 Julho/2013	Fevereiro/2013 Agosto/2013		

RICARDO LUIS MALDANER JANICE MARTINI MULLER CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA CRC 11983 AGENTE DE CONTROLE INTERNO

RREO Anexo 4

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Orçamento da Seguridade Social

Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
RECEITAS PREV.- RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Pessoal Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Orçamento da Seguridade Social

Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
Pessoal Militar					
Reformas					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (VI)=(IV+V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-	-	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			-	-	-
Plano Financeiro			-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			-	-	-
Recursos para Formação de Reserva			-	-	-
Outros Aportes para o RPPS			-	-	-
Plano Previdenciário			-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			-	-	-
Outros Aportes para o RPPS			-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERENCIA	
DO RPPS	jul/13	2013	2012

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Orçamento da Seguridade Social

Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-
Patronal	-	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Pessoal Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS-RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 23m.

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC 11983	AGENTE DE CONTROLE INTERNO

RREO Anexo 5

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Nominal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO V(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2012 (a)	Em 30/Jun/2013 (b)	Em 31/Ago/2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.363.243,03	1.141.240,47	1.067.896,26
DEDUÇÕES(II)	280.652,72	219.214,02	179.032,71
Disponibilidade de Caixa Bruta	643.501,63	818.009,62	813.235,85
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	362.848,91	598.795,60	634.203,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	1.082.590,31	922.026,45	888.863,55
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(VI)=(III+IV-V)	1.082.590,31	922.026,45	888.863,55

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-33.162,90	-193.726,76

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-140.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2012	Em 30/Jun/2013	Em 31/Ago/2013
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA(VII)	-	-	-
DEDUÇÕES(VIII)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA(IX)=(VII-VIII)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS(X)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA(XI)=(IX-X)	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 24m.

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC 11983	AGENTE DE CONTROLE INTERNO

RREO Anexo 6

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Primário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(I)	18.611.023,40	1.802.191,90	7.171.487,68	6.924.729,90
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.171.253,50	262.287,60	507.865,35	540.529,24
IPTU	130.278,50	96.056,21	114.829,63	86.230,74
ISS	198.000,00	39.737,53	114.276,40	87.373,12
ITBI	132.600,00	16.003,56	66.887,88	48.426,43
IRRF	215.622,00	20.855,17	88.641,09	178.491,21
Outras Receitas Tributárias	494.753,00	89.635,13	123.230,35	140.007,74
Receita de Contribuição	340.490,00	14.269,34	64.049,73	58.937,69
Receita Previdenciária	-	-	-	-
Outras Contribuições	340.490,00	14.269,34	64.049,73	58.937,69
Receita Patrimonial Líquida	63.621,80	-	-	2.244,95
Receita Patrimonial	169.940,40	5.464,33	13.657,55	31.038,63
(-)Aplicações Financeiras	106.318,60	5.464,33	13.657,55	28.793,68
Transferências Correntes	16.241.588,10	1.501.979,85	6.510.029,35	6.254.251,57
FPM	6.014.119,00	601.633,54	2.852.973,99	2.677.344,22
ICMS	4.499.709,80	444.376,56	1.763.774,86	1.569.820,93
Convênios	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	5.727.759,30	455.969,75	1.893.280,50	2.007.086,42
Demais Receitas Correntes	794.070,00	23.655,11	89.543,25	68.766,45
Dívida Ativa	91.050,00	1.230,99	2.709,08	10.242,60
Diversas Receitas Correntes	703.020,00	22.424,12	86.834,17	58.523,85
RECEITAS DE CAPITAL(II)	5.661.550,00	170.549,13	591.569,29	1.099.547,32
Operações de Crédito(III)	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos(IV)	25.000,00	374,50	374,50	-
Alienação de Bens(V)	376.550,00	-	267.140,40	98.616,58
Transferências de Capital	4.860.000,00	170.174,63	324.054,39	1.000.930,74
Convênios	780.000,00	-	-	58.083,97
Outras Transferências de Capital	4.080.000,00	170.174,63	324.054,39	942.846,77
Outras Receitas de Capital	400.000,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI)=(II-III-IV-V)	5.260.000,00	170.174,63	324.054,39	1.000.930,74
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	23.871.023,40	1.972.366,53	7.495.542,07	7.925.660,64

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
DESPESAS CORRENTES(VIII)	16.037.627,50	1.771.691,96	7.115.129,52	6.827.174,06

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Primário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
Pessoal e Encargos Sociais	6.256.600,00	940.851,67	3.756.928,06	3.336.169,58
Juros e Encargos da Dívida(IX)	41.000,00	2.682,67	12.828,07	22.136,79
Outras Despesas Correntes	9.740.027,50	828.157,62	3.345.373,39	3.468.867,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES(X)=(VIII-IX)	15.996.627,50	1.769.009,29	7.102.301,45	6.805.037,27
DESPESAS DE CAPITAL(XI)	8.211.264,50	255.762,01	910.142,70	1.815.083,81
Investimentos	7.652.299,50	203.137,34	697.674,09	1.608.952,47
Inversões Financeiras	239.965,00	-	-	-
Concessão de Empréstimos(XII)	-	-	-	-
Aquisição Título de Capital Integralizado(XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	239.965,00	-	-	-
Amortização da Dívida(XIV)	319.000,00	52.624,67	212.468,61	206.131,34
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	7.892.264,50	203.137,34	697.674,09	1.608.952,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XVI)	130.000,00	-	-	-
RESERVA DO RPPS(XVII)	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	24.018.892,00	1.972.146,63	7.799.975,54	8.413.989,74

RESULTADO PRIMÁRIO(XIX)=(VII-XVIII)	-147.868,60	219,90	-304.433,47	-488.329,10

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			-	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	140.000,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 26m.

RREO Anexo 7

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VII(LRF, Art.53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2012				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2012				
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)											
EXECUTIVO											
GABINETE DO PREFEITO	-	1.067,56	1.067,56	-	-	-	-	-	-	-	-
DIRETORIA GERAL/ADMINISTRACAO e FAZENDA	-	32.039,03	32.039,03	-	-	-	-	-	-	-	-
DIRETORIA GERAL DA EDUCAÇAO	-	81.400,89	81.400,89	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE CULTURA	-	1.400,00	1.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPARTAMENTO GERAL DE ESPORTE	-	7.400,48	7.400,48	-	-	-	-	-	-	-	-
FAS - FUNDO MUNIC.DA ASSISTENCIA SOCIAL	-	7.453,81	7.399,93	-	53,88	-	-	-	-	-	-
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE E DIRETORIA GER	-	54.971,07	53.659,47	-	1.311,60	-	-	-	-	-	-
DEPART DE OBRAS, SERV URBANOS E LIMP.PUB	-	108.230,02	108.230,02	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPART. DE MANUT.DE ESTRADAS RODOV.MUNIC	-	31.653,82	31.653,82	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPART.GERAL DA AGRICULTURA	-	37.149,55	37.149,55	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO MUN REEQ CORPO BOMB. POL. MIL.	-	82,68	82,68	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL	-	362.848,91	361.483,43	-	1.365,48	-	-	-	-	-	-
LEGISLATIVO											
CAMARA DE VEREADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(I)	-	362.848,91	361.483,43	-	1.365,48	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 27m.

RICARDO LUIS MALDANER — PREFEITO MUNICIPAL
JANICE MARTINI MULLER — CONTADORA CRC 11983
CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI — AGENTE DE CONTROLE INTERNO

RREO Anexo 7

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VII(LRF, Art.53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2012				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2012				
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)											
EXECUTIVO											
GABINETE DO PREFEITO	-	1.067,56	1.067,56	-	-	-	-	-	-	-	-
DIRETORIA GERAL/ADMINISTRACAO e FAZENDA	-	32.039,03	32.039,03	-	-	-	-	-	-	-	-
DIRETORIA GERAL DA EDUCAÇAO	-	81.400,89	81.400,89	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPARTAMENTO DE CULTURA	-	1.400,00	1.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPARTAMENTO GERAL DE ESPORTE	-	7.400,48	7.400,48	-	-	-	-	-	-	-	-
FAS - FUNDO MUNIC.DA ASSISTENCIA SOCIAL	-	7.453,81	7.399,93	-	53,88	-	-	-	-	-	-
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE E DIRETORIA GER	-	54.971,07	53.659,47	-	1.311,60	-	-	-	-	-	-
DEPART DE OBRAS, SERV URBANOS E LIMP.PUB	-	108.230,02	108.230,02	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPART. DE MANUT.DE ESTRADAS RODOV.MUNIC	-	31.653,82	31.653,82	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPART.GERAL DA AGRICULTURA	-	37.149,55	37.149,55	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO MUN REEQ CORPO BOMB. POL. MIL.	-	82,68	82,68	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL	-	362.848,91	361.483,43	-	1.365,48	-	-	-	-	-	-
LEGISLATIVO											
CAMARA DE VEREADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(I)	-	362.848,91	361.483,43	-	1.365,48	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 27m.

RICARDO LUIS MALDANER — PREFEITO MUNICIPAL
JANICE MARTINI MULLER — CONTADORA CRC 11983
CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI — AGENTE DE CONTROLE INTERNO

RREO Anexo 8

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	708.500,50	708.500,50	173.937,66	388.485,50	54,83
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	141.278,50	141.278,50	97.212,09	117.902,36	83,45
1.1.1-IPTU	130.278,50	130.278,50	105.276,33	125.791,80	96,56
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	11.000,00	11.000,00	1.155,88	3.072,73	27,93
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	
1.1.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	
1.1.5-(-) Deduções da Receita do IPTU	-	-	9.220,12	10.962,17	
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	143.600,00	143.600,00	16.003,56	66.887,88	46,58
1.2.1-ITBI	132.600,00	132.600,00	16.003,56	66.887,88	50,44
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	11.000,00	11.000,00	-	-	-
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	
1.2.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	
1.2.5-(-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	208.000,00	208.000,00	39.866,84	115.054,17	55,31
1.3.1-ISS	198.000,00	198.000,00	39.737,53	114.276,40	57,72
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	10.000,00	10.000,00	129,31	777,77	7,78
13.3-Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	
1.3.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	
1.3.5-(-) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	215.622,00	215.622,00	20.855,17	88.641,09	41,11
1.4.1-IRRF	215.622,00	215.622,00	20.855,17	88.641,09	41,11
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	
1.4.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	
1.4.5-(-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153 §4º, inciso III)	-	-	-	-	
1.5.1-ITR	-	-	-	-	
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	
1.5.3-Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	
1.5.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	
1.5.5-(-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.570.747,80	12.570.747,80	1.345.180,26	5.945.606,85	47,30
2.1-Cota-Parte FPM	7.314.119,00	7.314.119,00	719.915,56	3.518.501,01	48,11
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea b	7.314.119,00	7.314.119,00	719.915,56	3.518.501,01	48,11
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea d	-	-	-	-	
2.2-Cota-Parte ICMS	4.580.909,80	4.580.909,80	555.567,09	2.198.777,63	48,00
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	44.000,00	44.000,00	2.680,90	10.723,60	24,37
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	143.275,00	143.275,00	7.239,08	26.707,86	18,64
2.5-Cota-Parte ITR	16.500,00	16.500,00	5,00	115,67	0,70
2.6-Cota-Parte IPVA	471.944,00	471.944,00	59.772,63	190.781,08	40,42
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	13.279.248,30	13.279.248,30	1.519.117,92	6.334.092,35	47,70

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	867.000,00	867.000,00	27.292,75	135.953,13	15,68
5.1 - Transferências do Salário-Educação	160.000,00	160.000,00	12.601,39	92.757,13	57,97
5.2 - Outras Transferências do FNDE	707.000,00	707.000,00	14.691,36	43.196,00	6,11
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	277.000,00	277.000,00	8.174,00	24.812,33	8,96
6.1 - Transferências de Convênios	277.000,00	277.000,00	8.174,00	24.812,33	8,96
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.144.000,00	1.144.000,00	35.466,75	160.765,46	14,05

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.503.300,00	1.503.300,00	241.897,50	1.146.196,66	76,25
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.1.1)	1.300.000,00	1.300.000,00	118.282,02	665.527,02	51,19
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.2)	81.200,00	81.200,00	111.190,53	435.002,77	535,72
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.3)	8.800,00	8.800,00	546,89	2.155,43	24,49
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.4)	22.000,00	22.000,00	-	-	-
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB-(0% de (1.5 + 2.5)	3.300,00	3.300,00	1,00	22,92	0,69
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.6)	88.000,00	88.000,00	11.877,06	43.488,52	49,42
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.851.000,00	1.851.000,00	233.141,04	948.809,11	51,26
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.827.480,00	1.827.480,00	232.812,28	947.453,40	51,84
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	23.520,00	23.520,00	328,76	1.355,71	5,76
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)[1]	324.180,00	324.180,00	-9.085,22	-198.743,26	-61,31

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	-	-	211.538,57	790.859,36	
13.1-Com Educação Infantil	-	-	121.404,45	447.524,74	
13.2-Com Ensino Fundamental	-	-	90.134,12	343.334,62	
14-OUTRAS DESPESAS	3.000,00	3.000,00	22.884,54	218.461,88	7.282,06
14.1-Com Educação Infantil	-	-	10.328,95	31.140,57	
14.2-Com Ensino Fundamental	3.000,00	3.000,00	12.555,59	187.321,31	6.244,04
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	3.000,00	3.000,00	234.423,11	1.009.321,24	33.644,04

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	-
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	-
19-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/(11)X100)%	83,35

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013[2]	

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	3.319.812,08	3.319.812,08	379.779,48	1.583.523,09	47,70

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.071.000,00	1.071.000,00	192.224,45	705.109,57	65,84
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	131.733,40	478.665,31	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.071.000,00	1.071.000,00	60.491,05	226.444,26	21,14
24-ENSINO FUNDAMENTAL	735.000,00	733.000,00	198.053,08	983.563,19	134,18
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.000,00	3.000,00	102.689,71	530.655,93	17.688,53
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	732.000,00	730.000,00	95.363,37	452.907,26	62,04
25-ENSINO MÉDIO	18.000,00	18.000,00	-	23.009,88	127,83
26-ENSINO SUPERIOR	5.000,00	5.000,00	-	-	-
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	
28-OUTRAS	-	-	278,00	278,00	
29-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	1.829.000,00	1.827.000,00	390.555,53	1.711.960,64	93,70

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-198.743,26
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	1.355,71
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	-
36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-197.387,55
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24) -(37))	1.886.060,31
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE 5 ((38)/(3)X100)%	29,78

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	-	-	-	46.007,71	
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	108.000,00	108.000,00	30.198,97	83.290,73	77,12
44-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	108.000,00	108.000,00	30.198,97	129.298,44	119,72
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	1.937.000,00	1.935.000,00	420.754,50	1.841.259,08	95,16

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2013 (g)
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Agosto 2013/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47-SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	-	
48-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	947.453,40	
49-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	982.624,85	
50-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.355,71	
51-(=)SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	-33.815,74	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 14/Out/2013, 14h e 28m.

[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[3]Caput do artigo 212 da CF/1988.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art.121,V.

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC 11983	AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Navegantes

Prefeitura

Extrato de Homologação Fmv N° 21/2013.

Extrato de Homologação FMV n° 21/2013.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMV Nº 21/2013.
PROCESSO Nº 21/2013.
HOMOLOGAÇÃO: 24/10/2013.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE NAVEGANTES.
CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PLANO E SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO 25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2013.
VALOR DA DESPESA: R$ 6.276,80 (seis mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Navegantes, 24 de outubro de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA.
Prefeito do Município.

Extrato de Homologação Fmv N°20/2013.

Extrato de Homologação FMV n°20/2013.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMV Nº 20/2013
PROCESSO Nº 20/2013.
HOMOLOGAÇÃO: 24/10/2013.
CONTRATANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE VIGILANCIA DE NAVEGANTES.
CONTRATADO: NSN COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO DO 25º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE NAVEGANTES/SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Navegantes, 24 de outubro de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA.
Prefeito do Município.

Extrato de Homologação Fuman N° 06/2013.

DISPENSA DE LICITAÇÃO FUMAN Nº 6/2013.
PROCESSO Nº06/2013.
HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2013
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NAVEGANTES.
CONTRATADO: UNIÃO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E POÇO DE MONITORAMENTO DE GASES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.034,11 (cinco mil e trinta e quatro reais e onze centavos).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Navegantes, 09 de outubro de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA.
Prefeito do Município.

Extrato de Homologação N° 155/2013.

Extrato de Homologação n° 155/2013.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2013.
PROCESSO Nº 155/2013.
HOMOLOGAÇÃO: 25/10/2013.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.
CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPEUTICA ROSA DE SARON.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 135.13.006287-5, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.
VALOR DA DESPESA: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Navegantes, 25 de outubro de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA.
Prefeito do Município.

Nova Trento

Prefeitura

Resultado Fase de Proposta - Concorrencia N° 005/2013

RESULTADO FINAL - CONCORRÊNCIA N° 005/2013
Processo Licitatório n° 102/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA TRENTO

OBJETO: Concessão dos serviços que dispõe a guarda, o depósito e a venda de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como sobre o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração à Legislação de Trânsito nas vias públicas do Município de Nova Trento/SC", nos termos do Código de Trânsito Brasileiro 9.503/97 e Lei 8.987/95, por conta e risco da concessionária

O Prefeito de Nova Trento torna público aos interessados que na licitação em epígrafe obtivemos o seguinte resultado final:
EMPRESA VENCEDORA:
RANGEL MOTTA 01811648924, CNPJ N° 18.555.940/0001-02, valor da Concessão R$ 3% SOBRE RECEITA BRUTA.
Vigência: 48 meses.

Nova Trento/SC, 24 de outubro de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Chamamento Médico

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
Secretaria Municipal de Saúde
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA

O Secretário Municipal de Saúde de Nova Trento torna público que, devido ao pedido de exoneração do Médico Dr. Marcos de Aguilar Pereira, necessita contratar com URGÊNCIA, 03 (três) Médicos Plantonistas, para atuar no Hospital Nossa Senhora da

Imaculada Conceição, em caráter temporário:
Remuneração: R$ 1.560,00 por plantão Insalubridade 20% sobre o Salário Mínimo Abono R$ 113,37; Carga Horária: 24h / Semanais; Prazo do Contrato: 30 dias; Regime Jurídico: Estatutário; Regime Previdenciário: Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social; Forma de Seleção: Títulos.
Os interessados deverão manifestar seu interesse até às 10:00 horas do dia 30/10/2013, munidos dos documentos pessoais e profissionais, com o Secretário Municipal de Saúde. Informações pelo telefone: (48) 3267-0132, ou comparecer ao Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, falar com Izabela.

Nova Trento, 25 de Outubro de 2013.
MAXILIANO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Novo Horizonte

Prefeitura

Extrato Pregão Presencial N° 019/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 068/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: O presente Edital tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: Aquisição de 02 (Dois) Caminhões com tração 6x4, potência mínima de 290 CV, equipados com caçamba em dimensões constantes no termo de referência anexo ao edital, destinados à melhoria e conservação da malha viária deste município de Novo Horizonte - SC, com recursos do Programa BADESC Cidades.
2.2. As características e demais informações do equipamento são os constantes no anexo VIII do edital.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 08/11/2013
O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, 01, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e das 13:30h às 17:30horas, pelo fone (49) 3362-0024, pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br e/ou e-mail licitacao@novohorizonte.sc.gov.br
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Novo Horizonte (SC) em 29 de Outubro de 2013.
ELI MARIOTT
Prefeito Municipal.

Orleans

Prefeitura

Lei 2.521 - Ratifica Termo Acordo Extrajudicial

LEI N. 2.521 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
"RATIFICA TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES, Prefeito de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.
Art. 1° Fica ratificado o Termo de Acordo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, firmado em 10.09.2013, entre o Município de Orleans, José Nunes Salvador e Albertina da Rosa Mendes Salvador, bem como, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor acordado.

Art. 2° A despesa decorrente da autorização constante no artigo 1º será atendida através da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, em 22 de outubro de 2013; 128 anos da Fundação e 100 anos da Emancipação Política.
MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE LEI NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO GALVANE
Secretário de Administração.

Lei 2.523 - Dispõe Sobre a Criação do CREAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.524 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município de Orleans que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Habitação, destinado à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
Parágrafo único. O CREAS deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado, no âmbito de sua atuação.
Art. 2º O CREAS realizará as seguintes ações:
a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões à crianças e adolescentes aos órgãos competentes;
b) Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
c) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
d) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
e) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;

f) Realização de visitas domiciliares, inclusive com busca ativa;
g) Atendimento sócio-familiar;
h) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
i) Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem

de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;
j) Orientação e encaminhamentos para a rede sócio assistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar.
Art. 3º O CREAS terá como beneficiários:
a) Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de qualquer tipo de vitimização;
b) Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;
c) Crianças e adolescentes em situação de abrigamento;
d) Adolescentes em conflito com a lei.
Art. 4º O CREAS atenderá aos seguintes projetos:
I - Programa de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;
II - Serviço de Orientação e Apoio Especializado à crianças, adolescentes e famílias;
III - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

IV - Programa de Ressocialização de Adolescentes em conflito com a Lei, consistindo em prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.
Parágrafo Único. Também farão parte dos projetos de atendimento do CREAS todos os programas, projetos, benefícios e serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, que venham a ser implantados.
Art. 5º A estrutura funcional do CREAS, para compor a equipe mínima referenciada pelo MDS e a NOB-RH, será constituída de: 1 (um) Coordenador, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Recepcionista, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais/Feminino e 01 (um) Advogado, ficando autorizada a criação dos cargos descritos nos Anexo I desta Lei.
§ 2.º Para implementar a estrutura da equipe funcional prevista no caput deste artigo, a Administração Pública Municipal prioritariamente deverá redistribuir os servidores já integrantes do quadro de pessoal permanente do Município, com habilitação profissional compatível, mediante sua concordância, designando-os para desempenharem suas funções no CREAS, em conformidade com a carga horária e atribuições constantes do Anexo II, e em qualquer hipótese com manutenção dos vencimentos do cargo de origem.
§º 3 º. Em não sendo possível a aplicação no disposto no parágrafo anterior, a contratação de pessoal para compor o quadro de servidores temporários, se dará por meio de processo seletivo simplificado, por meio de prova escrita.
§ 4.º Os cargos criados por esta Lei terão natureza temporária, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, não assegurando estabilidade, aplicando-se, no que não conflitar com esta Lei, todas as demais disposições da legislação municipal referente aos servidores do município.
§ 5º O cargo de Coordenador do CREAS será regido pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração.
Art. 6º O Advogado do CREAS não poderá, em hipótese alguma, exercer representação processual no âmbito judicial ou administrativo aos beneficiários do CREAS.
Art. 7º Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão:

I- pelo término da vigência contratual;
II- pela extinção do Programa;
III – pela conclusão da finalidade da contratação;
IV – nos demais casos de extinção do contrato de trabalho, previsto na legislação municipal, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório;
V – no caso de ocorrer realização de concurso público para provimento do cargo.
Art. 8º A Secretaria de Assistência Social e Habitação estabelecerá as formas de inserção da equipe nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.
Art. 9º Para o desenvolvimento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.
Art. 10 As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria de Assistência Social e Habitação.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
Orleans/SC, 22 de outubro de 2013; 128 anos de Fundação e 100 anos de Emancipação Política.

MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE LEI NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE ODIS MIL E TREZE.

MARCELO GALVANE
Secretário de Administração

ANEXO I

Nº DE VAGAS	CARGO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES
01	Coordenador do CREAS	R$ 2.449,92	40 horas	Coordenar e orientar a equipe do CREAS, planejar e dirigir os serviços e ações, sendo responsável pelo cumprimento no disposto nesta Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício de todos os trabalhos do órgão, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.
01	Advogado do CREAS	R$ 1.500,00		Prestar atendimento jurídico, em caráter administrativo e extrajudicial, à equipe integrante do CREAS. Prestar atendimento jurídico, de caráter consultivo e informativo, ao público beneficiário do programa CREAS. Emitir pareceres jurídicos. Participar de eventos, reuniões e palestras com vistas ao cumprimento dos objetivos do programa.

ANEXO II

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL. NÍVEL SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL.	Compor a equipe multidisciplinar do CREAS e individualmente ou em equipe, prestar todo o atendimento aos beneficiários, serviços e ações do órgão, em conformidade com a presente Lei e com as atribuições legais de sua profissão, aplicáveis às necessidades do CREAS. Cumprir com as atividades que lhe forem determinados, inerentes à sua profissão e próprias do CREAS.	40 horas
PSICÓLOGO. NÍVEL SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL.	Compor a equipe multidisciplinar do CREAS e individualmente ou em equipe, prestar todo o atendimento aos beneficiários, serviços e ações do órgão, em conformidade com a presente Lei e com as atribuições legais de sua profissão, aplicáveis às necessidades do CREAS. Cumprir com as atividades que lhe forem determinados, inerentes à sua profissão e próprias do CREAS.	40 horas
RECEPCIONISTA. NÍVEL MÉDIO.	Recepcionar e atender o público interno ou externo, buscando identificar e encaminhar aos setores competentes; atender a ligações telefônicas, agendamentos diversos; controle de fluxo de documentos; recebimento e expedição de protocolos e documentos; organização de manutenção de fichários e arquivos; coleta e entrega de documentos; realizar expedientes externos diversos; operação de computadores; execução de serviços e atribuições gerais de sua função, que lhe forem determinados, próprias do CREAS.	40 horas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. NÍVEL BÁSICO.	Realizar todos os serviços de limpeza e higiene interna e externa do CREAS. Preparar e servir chás, cafés, sucos, etc. Preparar e servir alimentos. Executar todas as tarefas inerentes à sua atividade e formação que lhe forem designadas.	40 horas
AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO.	Elaboração e análise de documentos, relatórios e demonstrativos e gráficos; lançamentos e registros próprios de escritório, inclusive lançamentos contábeis (empenhos, pagamentos, elaboração de balancetes e demonstrativos) e de administração tributária; conferência de dados e documentos; redação e digitação de textos relacionados com administração; atendimento ao público; organização de fichários e arquivos; formalização de processos administrativos, recebimento e conferência, inspeção, armazenamento e distribuição de materiais, à vista de documentação; organização e manutenção de arquivo ou fichário geral ou de unidade administrativa, segundo os princípios e técnicas pertinentes; classificação, numeração e arquivamento, distribuição de documentos e controles de lançamentos tributários; expedição de certidões e alvarás; operação de computador; atendimento do público interno ou externo, buscando identificá-los e encaminhá-los aos setores competentes; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho; execução de serviços e atribuições gerais de sua função, que lhe forem determinados, próprias do CREAS.	

Orleans/SC, 22 de outubro de 2013; 128 anos de Fundação e 100 anos de Emancipação Política.
MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Prefeito de Orleans

MARCELO GALVANE
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores(as):

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, encaminho em anexo Projeto de Lei Complementar N. 007/2013 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É com prazer que encaminho para esta Casa o presente Projeto de Lei que trata da criação do CREAS devidamente alterado e revisado para atender as necessidades da Administração Municipal.

Diante do exposto solicitamos que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Orleans/SC, em 07 de outubro de 2013; 128 anos de Fundação e 100 anos de Emancipação Política.
MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Prefeito de Orleans

Lei N. 2.522 - Lei de Diretrizes Orçamntarias 2014

LEI Nº 2.522 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município de Orleans que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2014 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta LEI.
Parágrafo Único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4°, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n° 101, de 2000:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VI - Projeção Atuarial do RPPS;
VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;
XI - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;
XII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;
XIII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;
XIV - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
XV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
XVI - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
XVII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
XVIII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
XIX - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos ;
XX - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;
XXI - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e
XXII - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único Fica vedado à adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta LEI.
CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - concedente órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;
X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de media e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2014/ 2017.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes

deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5;
VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados: I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4. 320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;
III- anexo dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165§5º, Inciso II, da Constituição, na forma desta lei.

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;
II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;
V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;
VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;
VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;
IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;
XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art.

2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000;
XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

SEÇÃO III

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patrimoniais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

SEÇÃO V

DA INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

SEÇÃO VI

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.6666 de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO VII

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2013 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

SEÇÃO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DO ESTADO

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO IX

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;
II - oriundos de transferências do Município;
III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

SEÇÃO X
DA DESTINAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO XI
DAS NORMAS PARA CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADO

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais,

com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária,

cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orleans/SC, em 22 de outubro de 2013; 128 anos da Fundação e 100 anos da Emancipação Política.

MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE LEI NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO GALVANE
Secretário de Administração.

Decreto 3.608 - Anula e Suplementa

DECRETO N.º 3.608 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.013.
"ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AGRE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 10º, Item III da Lei n.º 2.465 de 21 de Dezembro de 2012.

Art. 1º. Ficam anuladas totais ou parciais as seguinte dotações Orçamentaria:

04.00 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04.01 - Departamento da Fazenda
0.002 - Amortização e Encargos da Dívida Pública
F.R. - 01.0001 - Recursos Ordinários
3.2.90.00 - Aplicações Diretas R$ 23.000,00

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.02 - Departamento de Serviços Urbanos
2.023 - Manutenção dos Serviços Urbanos
F.R. - 01.0001 - Recursos Ordinários
4.4.90.00 - Aplicações Diretas R$ 60.000,00
TOTAL R$ 83.000,00

Art. 2º. Por conta dos Recursos do artigo anterior fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

04.00 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
04.01 - Departamento da Fazenda
0.002 - Amortização e Encargos da Dívida Pública
F.R. - 01.0001 - Recursos Ordinários
4.6.90.00 - Aplicações Diretas R$ 23.000,00

8.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.02 - Departamento de Serviços Urbanos
2.023 - Manutenção dos Serviços Urbanos
F.R. - 01.0001 - Recursos Ordinários
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 60.000,00

TOTAL R$ 83.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 21 de outubro de 2013; 128 anos de Fundação e 100 anos de Emancipação Política.
MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE LEI NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO GALVANE
Secretário de Administração

Decreto 3.605 - Autoriza Servidor Autenticar Documentos

DECRETO Nº 3.605 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.
"AUTORIZA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À AUTENTICAREM DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS"

MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES, Prefeito do Município de Orleans, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 68, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art.1º Fica o servidor público municipal VALDAIR DELA GIUSTINA BAGIO, servidor efetivo, autorizado a efetuar as autenticações dos documentos do Município de Orleans.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Prefeito de Orleans

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO GALVANE
Secretário de Administração

Decreto 3.607 Decreta Ponto Facultativo

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.607 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.
"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS"

MARCO ANTONIO BERTONSINI CASCAES, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 68, Item VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidos Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Municipais, as seguintes datas:

- 28 de outubro de 2013(segunda-feira) dia do Funcionário Publico Municipal; e
- 1º de novembro de 2013 (sexta-feira) véspera do feriado de Finados.

Art.2º. O atendimento dos serviços públicos essenciais, nas datas mencionadas no artigo anterior, deverão ser garantidas pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Orleans, 21 de outubro 2013; 128o anos da Fundação e 100 anos da Emancipação Político Administrativa.
MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Prefeito de Orleans

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO GALVANE
Secretário de Administração

Decreto N. 3.606 Abre Credito Suplementar

DECRETO N.º 3.606 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2013 DO TIPO ALTERAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO".

MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 2.465 de 21 de Dezembro de 2012.

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a seguinte dotação orçamentária:

10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 - Fundo Municipal de Saúde
2.017- Manutenção da Secretaria de Saúde
Fonte de Recurso: 01.0097- PEMAQ
3.1.90.00 - Aplicações Diretas R$ 135.000,00
TOTAL R$ 135.000,00

Art.2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso financeiro, referente às fontes de recursos abaixo relacionadas no valor de:

Fonte de Recurso: 01.0097 - PEMAQ R$ 135.000,00
TOTAL R$ 135.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 11 de outubro de 2013; 128º anos da Fundação e 100º anos da Emancipação Político Administrativa.
MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO GALVANE
Secretário de Administração

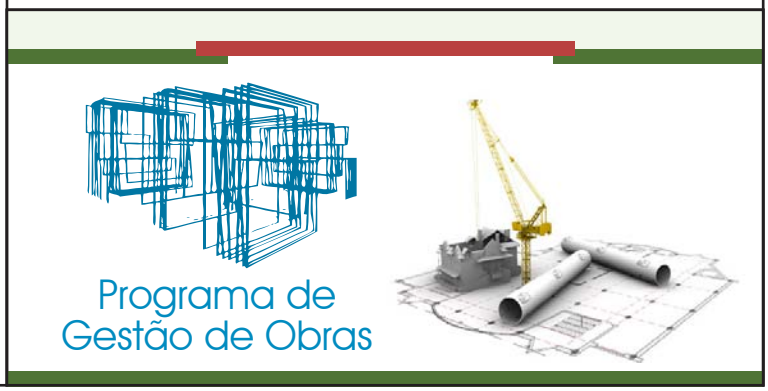

Palhoça

Prefeitura

Ata de Julgamento - Concorrência Pública Nº150/2013

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS E JULGAMENTO PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº150/2013.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na sede da Prefeitura Municipal de Palhoça, na sala de reuniões, a partir das 16h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor André José Silveira, para dar início a abertura do Envelope nº2 PROPOSTAS da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º150/2013, que tem como objeto a contratação de empresa para construção de 03 (três) creches do tipo "C", no âmbito do PAC 2, no Loteamento Jardim Coqueiros, no Loteamento Mirian II e no Loteamento Alaor Silveira - Palhoça/SC, incluindo mão de obra com fornecimento de todo o material, de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital convocatório. Declarada aberta a reunião pelo presidente da Comissão, convocando o Servidor Júlio César da Cruz para secretariar os trabalhos. Presentes a sessão os membros da Comissão abaixo assinados. Empresas participantes do processo habilitadas: 01 - VINICIUS GOEDERT ME, 02 - WAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP e 03 - TRANSPEREIRA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. Dando prosseguimento passou-se para abertura da proposta das empresas. Após a abertura da proposta foi passada para visto e apreciação de todos os presentes. Na sequência, a Comissão Permanente de Licitações analisa as propostas das Licitantes e chega ao seguinte resultado: A Licitante TRANSPEREIRA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA apresentou sua proposta com os seguintes valores: LOTE 1: R$609.800,12 (seiscentos e nove mil e oitocentos reais e doze centavos), LOTE 2: R$609.800,12 (seiscentos e nove mil e oitocentos reais e doze centavos) e LOTE 3: R$609.800,12 (seiscentos e nove mil e oitocentos reais e doze centavos). Porém no quadro de quantidades e custos dos lotes 1, 2 e 3 nos subitens 15.17 e 16.5.1 apresentou valores superiores aos estimados por esta Prefeitura, contrariando o subitem 7.1.1 do Edital, ficando assim DESCLASSIFICADA. A Licitante VINICIUS GOEDERT ME apresentou sua proposta com os seguintes valores: LOTE 1: R$620.475,35 (seiscentos e vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), LOTE 2: R$620.475,35 (seiscentos e vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e LOTE 3: R$620.475,35 (seiscentos e vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), ficando assim classificada em 2º lugar. A Licitante WAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP apresentou sua proposta com os seguintes valores: LOTE 1: R$ 608.411,02 (seiscentos e oito mil quatrocentos e onze reais e dois centavos), LOTE 2: R$ 608.411,02 (seiscentos e oito mil quatrocentos e onze reais e dois centavos) e LOTE 3: R$ 608.411,02 (seiscentos e oito mil quatrocentos e onze reais e dois centavos), sendo assim declarada por unanimidade dos votos dos Membros da Comissão VENCEDORA do certame nos LOTES 1, 2 e 3. Concluídos os trabalhos, o Presidente determinou a publicação no mural da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura e no Diário Oficial dos municípios da classificação correspondente, para efeitos de intimação e ciência dos interessados, bem como à comunicação do resultado às empresas participantes do certame, abrindo assim o prazo para interposição de recurso na fase de abertura de propostas. Não havendo interposição de recurso, determinou ainda o envio do processo a autoridade superior para despacho. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, na qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos membros da comissão abaixo assinados.

Palhoça, 24 de outubro de 2013.
ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA JÚLIO CÉSAR DA CRUZ
Presidente da Comissão Membro da Comissão

JANE DAS DORES DA SILVA
Membro da Comissão

Lei Nº 3.898, de 24 de Outubro de 2013.

LEI Nº DE 3.898, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
ALTERA. Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 552, de 30 de novembro de 1983, que dispõe sobre o nome do Guarani Futebol Clube.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 552, de 30 de novembro de 1983, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública a "SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL GUARANI", fundada em 15 de fevereiro de 1928, com sede neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposi-ções em contrário.

Palhoça, 24 de outubro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1.577, de 23 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº. 1.577, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Palhoça/SC para o Biênio 2013/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso das atribuições legais, resolve

DECRETAR:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para o biênio 2013/2015, sendo 09 (nove) representantes da sociedade civil e suplentes e 09 (nove) representantes governamentais e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Palhoça, assim constituído:

I - Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social - Gestão Política
Titular: Rosi Meri da Silva
Suplente: Tarsyane Zenilda da Silva Rosi Meri da Silva

b) Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica
Titular: Zilmar Lenita Gervasi
Suplente: Sabrina Francisco

c) Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Especial de Média Complexidade:
Titular: Luciana Maria da Silva
Suplente: Rafael Arns Sttobe

d) Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Titular: Jaqueline Severino Amaral
Suplente: Bruna Schweitzer de melo

e) Secretaria Municipal de Habitação:
Titular: Rogerio Enoch Rech
Suplente: Fábio Flávio Martins

f) Secretaria de Administração e Finanças:
Titular: Ângela Maria Wagner
Suplente: Ronise Ramos

g) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Lore Roedel Westphal
Suplente: Zeneide Petri Schweitzer

h) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Gean Karlo Medeiros
Suplente: Alexandre Firmino da Silva

i) Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: José Virgílio da Silva Junior
Suplente: Ana Cristina Faber

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes de usuários da Política de Assistência Social:

1) Associação João Paulo II - AJPII:
Titular: Daniela da Silva Bombazaro
Suplente: Enedir Cardoso da Silveira de Bona

2) Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral de Palhoça - CADI:
Titular: Francelise da Fonseca Schneider
Suplente: Méri Cristiane Sartori

3) Fundação Fé e Alegria:
Titular: Ana Paula Luna M. de Melo
Suplente: Gerusa Colombo de Oliveira

b) Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social:

1) Ação Social Paroquial de Palhoça:
Titular: André Gonzaga
Suplente: Marcelo Heck

2) Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social - AEBAS:
Titular: Carin Fabiana Gisela Becker
Suplente: Débora Lis Trebien

3) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palhoça - APAE:
Titular: Joicelane Silva
Suplente: Miriam de Lurdes Fonseca

c) Representantes de Entidades de Trabalhadores do Setor:

1) SITRAMPA:
Titular: Divanir Cândido Veloso Fagundes
Suplentes: Nanci Cecília de Oliveira Veras

2) Conselho Comunitário Ponte do Imaruim - CCPI:
Titular: Neulci Terezinha Gonçalves
Suplente: Cleusa Maria Conrad

3) Ordem Assistencial e Social Evangélica - OASE:
Titular: Irene Hoepers Zanella
Suplente: Zulane Schutz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

Extrato Dispensa de Licitação Nº 201/2013

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: contratação de instituição financeira - Caixa Econômica Federal, para prestação de serviços:
I - Em caráter de exclusividade:
a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 3575 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, sub-sídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravan-te, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.
b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.
c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Con-ta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; exce-tuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou con-vênios em outras instituições financeiras.
d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.
e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, através de crédito em contas Caixa, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os ca-sos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manu-tenção e movimentação dos recursos em outras instituições finan-ceiras.
f) Centralização e processamento de todas as movimentações finan-ceiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obri-gatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNI-CÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";
h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICIPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.
i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.
II - Em caráter prioritário:
a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos,

pensionis-tas e estagiários da Prefeitura Municipal de Palhoça e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamen-to, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.
c) Aplicação das disponibilidades financeiras e administração dos ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipio de Palhoça.

VALOR LOCATÍCIO MENSAL: A CAIXA e o Município estabelecem, pelo direito de exploração dos serviços objeto desta dispensa de licitação, o valor total em R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais); a CAIXA efetuará o desembolso líquido no valor nominal de R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, indicada pelo Município de número 2-2, operação 006, na agência 1784, conforme cronograma de desembolsos abaixo indicado.

FUNDAMENTO: Art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas altera-ções.

DATA: 25/10/2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

Pregão Presencial 199/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 199/2013

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 08 de novembro de 2013, às 16:30h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palho-ça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL, que consiste na aqui-sição, mediante a entrega parcelada gêneros alimentícios, para os servi-dores que desenvolvem atividades em grupo, oficinas, conferencias, cursos de capacitação, treinamento ou similares, promovidos pela Se-cretaria de Assistência Social em especial ao CREAS e PRONATEC. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 18:00 horas, di-ariamente, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 24 de outubro de 2013.
A PREGOEIRA.

Pregão Presencial Nº 202/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 202/2013

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 11 de novembro de 2013 às 14:00, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 202//2013, que tem por objeto aquisição de alimentos, gás e água para a Secretaria de Assistência Social. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 18:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 25 de outubro de 2013.
A PREGOEIRA.

Preghão Presencial 198/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 198/2013

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 08 de novembro de 2013, às 14:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palho-ça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL, que consiste na con-tratação de empresa para serviços de sonorização, para divulgação dos cursos do PRONATEC, para a Secretaria de Assistência Social. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos inte-ressados no endereço acima citado, das 13:00 às 18:00 horas, diariamen-te, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 24 de outubro de 2013.
A PREGOEIRA.

Resultado Pregão 189-2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL
189/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de materiais de construção para manutenção da Sede e dos postos guarda-vidas localizados no Município de Palhoça, para o Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificações dos Anexos I, que são partes integrantes deste edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:

JMC JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME ficou classificada em 1° lugar nos lotes 08, 09, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 20 e 21, totalizando R$ 30.196,00 (trinta mil, cento e noventa e seis reais).

VALDELI CECILIO DOS SANTOS ME ficou classificada em 1° lugar nos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 15 e 17, totalizando R$ 126.463,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

PEIXER COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME ficou classificada em 1° lugar nos lotes 01, 02 e 22, totalizando R$ 9.856,90 (nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e noventa centavos).

Palhoça, 25 de outubro de 2013.

Extrato de Ata de Registro de Preços N°108/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º108/2013 – Pregão Presencial 43/2013 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DINASTIA DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Confecção de uniformes e bolsas para os servidores desempenharem suas funções nas Unidades Básicas de Saúde, SAMU, Programa Estratégia de Saúde da Família, Vigilância Sanitária e Programa Acolher ao Nascer.
DATA: 21/10/2013 à 20/10/2014.

Lote 01 – Botas

Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
07	50	PAR	Confecção de Botas Táticas, da numeração 33 ao 44, confeccionada em couro na cor preta, de primeira qualidade, hidrofugado, sem marcas, isentas de cortes, furos, cicatrizes, bem como sinais de parasitas, ou seja, carrapatos, bernes e outros defeitos provocados pôr riscos de cerca, chifradas, marca de fogo, etc., com espessura mínima de 2,0mm , lingueta em poliéster, forrado internamente em poliamida com membrana dry, fechamento em atacador, contendo 8 passadores de polímero/nylon por pé, 2 peças de passadores com retenção e 4 peças de ilhós de gancho, revestimento nas laterais e no cano em PVC rígido de cor preta fixada por sistema de colagem à quente, reforçada com costura dupla em linha n.º 30, para maior proteção do couro onde há maior ocorrência de atrito lateral em operação e caminhadas em pisos irregulares, paredes, estruturas, etc. Na borda superior do cano, haverá um acolchoado em três gomos em espuma de látex revestido em couro tipo napa vacum, para dar maior conforto, abaixo da borda pelo lado interno de pé existem várias perfurações em forma de triângulo para melhor circulação de ar, palmilha de montagem em couro, palmilha de limpeza em EVA termo conformada de alta performance e solado em borracha blaqueado nas laterais. Com fornecimento de material. Especificação técnica detalhada em memorial descritivo do Anexo IV (02.43.4708)	ARROIO	R$310,00	R$15.500,00
						R$15.500,00

Lote 02 - Pastas

Item	Quant	Unid.	Descrição do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	2.500		Bolsa personalizada projeto acolher ao nascer. Material: TECIDO PLANO com as seguintes características: Composição: 100% poliéster. Revestido: PVC macio 20gr. Construção: Ligamento sarja 2x1. Cor: bege natural pantone 607C ou similar. Gramatura: no mínimo 300gr/m2. CORPO PRINCIPAL: Formato retangular, com cantos superiores arredondados, 24cm x36cm x8cm, altura, largura e profundidade respectivamente, acabamento em pvc semi rígido na cor branca. Logo em policromia gravado sob o tecido de poliéster. Fechamento por meio de zíper na cor caqui nº 6. BOLSO INTERNO: bolso fixo nas laterais, com 17 cm de altura das mesmas características do material da bolsa (100% poliéster) ALÇA DE OMBRO: Em cadarço resistente de 100% algodão com 25mm de largura, na cor bege natural combinando com a bolsa, medindo 70 cm cada alça de comprimento. As alças deverão ser fixadas na parte superior da bolsa com distância de 15 cm entre si. SERIGRAFIA: Em Silk Screem "plastisol" logo do projeto Acolher ao Nascer"e demais logos ser informado para o vencedor do certame. O vencedor se compromete a criar e fornecer arte do projeto "Acolher ao Nascer", em conformidade com descrição da Secretaria de Saúde.	OM SHANTI	R$14,90	R$37.250,00
02	40		Bolsa profissional Vigilância Sanitária em lona 100% impermeável, na cor azul, dimensões externas: 35 x 45 x 13 cm (Altura x largura x profundidade), abertura superior com fechamento em fecho (zíper) na cor preta, inscrição externa em bordado 6 cores com aproximadamente 5x7 cm (brasão municipal), interior com no mínimo 3 divisórias para a guarda de documentos, porta canetas e compartimento de guarda de objetos, bolso auxiliar frontal acoplada, em lona preta para armazenamento extra, com dimensões mínimas de L:35xA:25cm, bolsos auxiliares laterais em malha para armazenamento extra, alça de ombro ajustável/removível para a ajuste personalizado e confortável na cor preta e pega de mão almofadada. Com fornecimento de material	OM SHANTI	R$44,90	R$1.796,00
15	200	PÇ	Confecção de pasta em nylon 600, na cor verde profundo, tamanho 40X29X13, com alça de mão e ombro, removível, com ziper na parte superior, bolso interno e externo, externo com ziper, acabamento tipo vies nas costuras da mesma cor, lado de fora escrito na cor branco"Prefeitura Municipal de Palhoça, Secretaria Municipal de Saúde , logo da Estratégia da Saúde da familia". Com fornecimento do material. (02.43.4315)	OM SHANTI	R$29,00	R$5.800,00
						R$44.846,00

Lote 03 – Kit Mochila SAMU

Item	Quant	Unid.	Descrição do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
19	3	PÇ	Kit de Mochilas modelo SAMU, contendo: Mochila vermelha: Bolsa tipo mochila confeccionada em tecido do tipo cordura, nas dimensões mínimas de 30 cm x 60 cm x 30 cm de altura, com abertura na parte superior em material do tipo zíper plástico resistente, com alças que passem por baixo do corpo da bolsa para aumentar sua resistência e com o logotipo do SAMU, conforme manual de aplicação, sobre a tampa superior da, com 2 repartições com bolsos e velcros de fixação, na cor vermelha Mochila azul: Bolsa tipo mochila confeccionada em tecido do tipo cordura, nas dimensões mínimas de 30 cm x 60 cm x 30 cm de altura, com abertura na parte superior em material do tipo zíper plástico resistente, com alças que passem por baixo do corpo da bolsa para aumentar sua resistência e com o logotipo do SAMU, conforme manual de aplicação, sobre a tampa superior da, com 2 repartições com bolsos e velcros de fixação, na cor azul Mochila laranja: Bolsa tipo mochila confeccionada em tecido do tipo cordura, nas dimensões mínimas de 30 cm x 60 cm x 30 cm de altura, com abertura na parte superior em material do tipo zíper plástico resistente, com alças que passem por baixo do corpo da bolsa para aumentar sua resistência e com o logotipo do SAMU, conforme manual de aplicação, sobre a tampa superior da, com 2 repartições com bolsos e velcros de fixação, na cor laranja Mochila verde (medicações): Bolsa tipo mochila para acondicionamento de medicamentosas, confeccionada em tecido do tipo cordura,, de tamanho 50 x 30 x 30 cm, com 2 repartições internas removíveis(fixadas com velcro), na cor verde com 15 bolsos em cada face das repartições internas, em plástico resistente transparente, com bordos com costura e reforço. Fechamento dos bolsos internos com lapela e velcro. Face interna posterior da mochila com 6 bolsos de nylon resistente e bordos com costura e reforço e com abertura superior. Face interna anterior da mochila com 12 presilhas em velcro para acondicionamento de soluções endovenosas, equipos de soro, etc. Bolsa confeccionada em tecido do tipo cordura, nas dimensões mínimas de 30 cm x 60 cm x 30 cm de altura, com abertura na parte superior em material do tipo zíper plástico resistente, com alças que passem por baixo do corpo da bolsa para aumentar sua resistência e com o logotipo do SAMU, conforme manual de aplicação, sobre a tampa superior da, com 2 repartições com bolsos e velcros de fixação, na cor verde. Com fornecimento de material.	OM SHANTI	R$1.000,00	R$3.000,00
						R$3.000,00

Lote 04 – Colete

Item	Quant	Unid.	Descrição do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	UN	12	Colete confeccionado em 100% poliéster, tamanho G, modelo fotográfico, com faixa externa em tecido, fechamento em ziper na frente, modelo jacaré, gola baixa, bolsos com tampo e velcro duplo na parte interna, inferior e superior, porta crachá na parte superior, na cor azul marinho, cós de 4 cm, 3 fitas com fecho para amarrar nas laterais, tamanho único, na frente escrito vigilância sanitária na cor branca e brasão do município e nas costas escrito vigilância sanitária e fiscalização, ambos na cor branco e bordados. Com fornecimento de material. (02.43.4764)	OM SHANTI	R$59,00	R$708,00
04	UN	01	Colete confeccionado em 100% poliéster, tamanho GG, modelo fotográfico, com faixa externa em tecido, fechamento em ziper na frente, modelo jacaré, gola baixa, bolsos com tampo e velcro duplo na parte interna, inferior e superior, porta crachá na parte superior, na cor azul marinho, cós de 4 cm, 3 fitas com fecho para amarrar nas laterais, tamanho único, na frente escrito vigilância sanitária na cor branca e brasão do município e nas costas escrito vigilância sanitária e fiscalização, ambos na cor branco e bordados. Com fornecimento de material. (02.43.4765)	OM SHANTI	R$59,00	R$59,00
05	UN	10	Colete confeccionado em 100% poliéster, tamanho M, modelo fotográfico, com faixa externa em tecido, fechamento em ziper na frente, modelo jacaré, gola baixa, bolsos com tampo e velcro duplo na parte interna, inferior e superior, porta crachá na parte superior, na cor azul marinho, cós de 4 cm, 3 fitas com fecho para amarrar nas laterais, tamanho único, na frente escrito vigilância sanitária na cor branca e brasão do município e nas costas escrito vigilância sanitária e fiscalização, ambos na cor branco e bordados. Com fornecimento de material. (02.43.4763)	OM SHANTI	R$59,00	R$590,00
06	UN	03	Colete confeccionado em 100% poliéster, tamanho P, modelo fotográfico, com faixa externa em tecido, fechamento em ziper na frente, modelo jacaré, gola baixa, bolsos com tampo e velcro duplo na parte interna, inferior e superior, porta crachá na parte superior, na cor azul marinho, cós de 4 cm, 3 fitas com fecho para amarrar nas laterais, tamanho único, na frente escrito vigilância sanitária na cor branca e brasão do município e nas costas escrito vigilância sanitária e fiscalização, ambos na cor branco e bordados. Com fornecimento de material. (02.43.4762)	OM SHANTI	R$59,00	R$177,00
						R$1.534,00

Extrato de Ata de Registro de Preços N°109/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º109/2013 – Pregão Presencial 43/2013 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DUPLA FACE LTDA - ME. OBJETO: Confecção de uniformes e bolsas para os servidores desempenharem suas funções nas Unidades Básicas de Saúde, SAMU, Programa Estratégia de Saúde da Família, Vigilância Sanitária e Programa Acolher ao Nascer.
DATA: 21/10/2013 à 20/10/2014.

Lote 05 – Camisa gola polo

Item	Quant	Unid.	Descrição do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
08	05	PÇ	Confecção de camisas gola polo, confeccionada em malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, tamanho P, na cor branca, manga curta com recorte, com ribana na manga, bordados: frente no lado esquerdo 6 (seis) cores com Brasão do Município de Palhoça e abaixo do brasão 01 (um) cor com a descrição da "SMS - Palhoça - SC". Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$33,20	R$166,00
09	11	PÇ	Confecção de camisas gola polo, confeccionada em malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, tamanho grande, na cor azul royal, manga curta com recorte, com ribana na manga, bordados: frente no lado esquerdo 6 (seis) cores com Brasão do Município de Palhoça e abaixo do brasão 01 (um) cor com a descrição da "SMS - Palhoça - SC" e "Motorista". Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$33,20	R$365,20
10	25	PÇ	Confecção de camisas gola polo, confeccionada em malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, tamanho extra grande, na cor azul royal, manga curta com recorte, com ribana na manga, bordados: frente no lado esquerdo 6 (seis) cores com Brasão do Município de Palhoça e abaixo do brasão 01 (um) cor com a descrição da "SMS - Palhoça - SC" e "Motorista". Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$33,20	R$830,00
11	14	PÇ	Confecção de camisas gola polo, confeccionada em malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, tamanho médio, na cor azul royal, manga curta com recorte, com ribana na manga, bordados: frente no lado esquerdo 6 (seis) cores com Brasão do Município de Palhoça e abaixo do brasão 01 (um) cor com a descrição da "SMS - Palhoça - SC" e "Motorista". Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$33,20	R$464,80
12	04	PÇ	Confecção de camisas gola polo, confeccionada em malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, tamanho G, na cor branca, manga curta com recorte, com ribana na manga, bordados: frente no lado esquerdo 6 (seis) cores com Brasão do Município de Palhoça e abaixo do brasão 01 (um) cor com a descrição da "SMS - Palhoça - SC". Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$33,20	R$132,80
20	04	PÇ	Confecção de camisas gola polo, confeccionada em malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, tamanho M, na cor azul piscina, manga curta, bordados: frente 1 (uma) cor com a descrição "NEPS", costas "Núcleo de Educação Permanente em Saúde" na cor branca e Brasão do Município de Palhoça em 6 cores. Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$33,20	R$132,80
21	08	PÇ	Confecção de camisas gola polo, confeccionada em malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, tamanho G, na cor azul piscina, manga curta, bordados: frente 1 (uma) cor com a descrição "NEPS", costas "Núcleo de Educação Permanente em Saúde" na cor branca e Brasão do Município de Palhoça em 6 cores. Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$33,20	R$265,60
22	08	PÇ	Confecção de camisas gola polo, confeccionada em malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, tamanho GG, na cor azul piscina, manga curta, bordados: frente 1 (uma) cor com a descrição "NEPS", costas "Núcleo de Educação Permanente em Saúde" na cor branca e Brasão do Município de Palhoça em 6 cores. Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$33,20	R$265,60
23	04	PÇ	Confecção de camisas gola polo baby look, confeccionada em malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, tamanho P, na cor azul piscina, manga curta, bordados: frente 1 (uma) cor com a descrição "NEPS", costas "Núcleo de Educação Permanente em Saúde" na cor branca e Brasão do Município de Palhoça em 6 cores. Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$33,20	R$132,80
24	18	PÇ	Confecção de camisas gola polo baby look, confeccionada em malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, tamanho M, na cor azul piscina, manga curta, bordados: frente 1 (uma) cor com a descrição "NEPS", costas "Núcleo de Educação Permanente em Saúde" na cor branca e Brasão do Município de Palhoça em 6 cores. Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$33,20	R$597,60
25	08	PÇ	Confecção de camisas gola polo baby look, confeccionada em malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, tamanho G, na cor azul piscina, manga curta, bordados: frente 1 (uma) cor com a descrição "NEPS", costas "Núcleo de Educação Permanente em Saúde" na cor branca e Brasão do Município de Palhoça em 6 cores. Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$33,20	R$265,60
						R$3.618,80

Lote 06 – Camiseta de Algodão

Item	Quant	Unid.	Descrição do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	20	PÇ	Confecção de camiseta em algodão, fio 30 penteado, cor preto, tamanho GG, com acabamento na gola, serigrafia na frente contendo 08 cores, conforme o brasão do Município de Palhoça e nas costas contendo 01 cor com a descrição "segurança".	DUPLA FACE	R$19,10	R$382,00
26	1.250	PÇ	Confecção de camiseta em algodão, fio 30.1 cardado, diversas cores, tamanho P, decote redondo com acabamento, serigrafia na frente e costas contendo 04 cores. Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$18,1964	R$22.745,50
27	1.250	PÇ	Confecção de camiseta em algodão, fio 30.1 cardado, diversas cores, tamanho M, decote redondo com acabamento, serigrafia na frente e costas contendo 04 cores. Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$18,1964	R$22.745,50
28	1.250	PÇ	Confecção de camiseta em algodão, fio 30.1 cardado, diversas cores, tamanho G, decote redondo com acabamento, serigrafia na frente e costas contendo 04 cores. Com fornecimento de material.	DUPLA FACE	R$18,1964	R$22.745,50
29	1.250	PÇ	Confecção de camiseta em algodão, fio 30.1 cardado, diversas cores, tamanho GG, decote redondo com acabamento, serigrafia na frente e costas contendo 04 cores. Com fornecimento de material.)	DUPLA FACE	R$18,1964	R$22.745,50
						R$91.364,00

Extrato de Ata de Registro de Preços N°28/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º028/2013 – Pregão Presencial 09/2013 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA. OBJETO: Serviços de confecção de materiais gráficos para utilização nas Unidades Básicas de Saúde, CAPS 2, SAMU, Vigilância Sanitária, DST/AIDS, Saúde Bucal, Centri e para os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde. DATA: 26/04/2013 a 25/04/2014.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	3000	BL	Bloco para anotações, papel off-set 63 gr, Formato 20,8 cm x 15,0 cm, 1x0 cor branco com 20 folhas	ALBGRAF	R$0,31	R$930,00
8	102000	UN.	Capa de prontuário, formato 50x33cm, papel offset branco 180gr, 1x1, com 1 dobra. Para os modelos: 1- Ação Judicial, 2 - Componente Especializado e 3 - Prontuários dos pacientes das UBS.	ALBGRAF	R$0,22	R$22.440,00
16	5000	UN.	Cartão odontológico, tam. 13x10cm, papel off-set 180gr, cor 1x0.	ALBGRAF	R$0,04	R$200,00
17	6000	UN.	Cartão para autorização de consultas, papel off-set 240 Gr, tamanho 5x9 cm, impressão 1x 0 cor.	ALBGRAF	R$0,03	R$180,00
23	50	BL	Comunicação interna 2x50, papel 63gr branco, tamanho 15x21,5 1/0 cor, impressão offset.	ALBGRAF	R$2,90	R$145,00
27	60	BL	Dados da mãe e recém-nascido "Acolher ao Nascer", formato A4, papel off set 63gr, cor 1x0, bloco com 1x50 fls., picote, grampo e cola.	ALBGRAF	R$2,24	R$134,40
28	1100	BL	Declaração de comparecimento, 1x50, formato 205x150mm, papel offset com gramatura de 63gr, cor branca com impressão em preto - 1x0	ALBGRAF	R$0,85	R$935,00
34	1.000	FLS	Ficha de ANAMNESE CAPS II, formato tamanho 42x29,7cm, papel off set 75 Gr, cor 1x0, frente e verso, com 1 vinco.	ALBGRAF	R$0,17	R$170,00
35	300	BL	Ficha de atendimento SAMU, blocos 3x20 fls., papel auto copiativo (carbonadas), folhas nas cores branca, amarela e azul, papel off-set 63gr, impressão 1x0, formato oficio.	ALBGRAF	R$3,50	R$1.050,00

46	18.000	BL	Formato A4, papel off set 63gr, cor 1x0, bloco com 1x50 fls. Para os modelos: 1. Acompanhamento de tuberculose - ficha B-TB; 2. Boletim de produção mensal e boletim bimestral de encaminhamento; 3. Ficha B-dia; 4. Ficha B-HA - Acompanhamento de hipertensos; 5. Ficha B-HAN; 6. Ficha de atendimento do Centro de Triagem; 7. Ficha de acompanhamento da criança – FAC; 8. Ficha de acompanhamento de gestante / B-GES; 9. Ficha de para controle de visitas domiciliares dos ACS; 10. Relatório de produção e de marcadores para avaliação - PMA2; 11. Ficha de avaliação de fisioterapêutica; 12. Mapa de acompanhamento anual do hipertenso e/ou diabético; 13. Ficha de visita às maternidades "Acolher ao Nascer"; 14. Termo de recebimento do Kit do "Acolher ao Nascer"; 15. Cadastro de paciente Anexo 01 - Medicamento Excepcionais/Alto Custo; 16. Recibo de dispensação; 17. Recibo de dispensação ação judicial; 18. Solicitação de medicamentos especiais – Clodidogrel; 19. Requerimento componente especializado - Anexo 2; 20. Recibo de dispensação do medicamento – Clodidogrel; 21. Laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamentos; 22. Ficha de cadastro de gestantes sisprenatal; 23. Ficha de registro diário do atendimento das gestantes; 24. Boletim diário de atendimento odontológico – endodontia; 25. Boletim diário de atendimento odontológico; 26. Boletim diário de atendimento odontológico – periodontia; 27. Registro de Controle da Dengue - PNCD, Vigilância Entomológica; 28. Boletim de produção ambulatorial - BPA - I (individualizado); 29. Boletim de produção ambulatorial - BPA consolidado; 30. Boletim diário de atendimento da Psicologia; 31. Boletim diário de atendimento do Clinico Geral; 32. Boletim diário de atendimento do Dermatologista; 33. Boletim diário de atendimento do Endocrinologista; 34. Boletim diário de atendimento do Nutricionista; 35. Boletim diário de atendimento do Otorrinolaringologista; 36. R$Boletim diário de R$atendimento do Psiquiatra; 38. Boletim diário de Pequenas Cirurgias; 39. Pedido de Marcação - Unidade Solicitante; 40. Boletim diário de atendimento do Psiquiatra – CAPS II; 41. Boletim de atendimento do Pedagogo – CAPS II; 42. Boletim diário de atendimento do Psiquiatra; 43. Orientações para Projeto Terapêutico Compartilhado; 44. Termo de responsabilidade CAPS II; 45. Projeto Terapêutico CAPS II; 46. Contrato Terapêutico CAPS II; 47. Formulário de acolhimento CAPS II; 48. Ficha clinica evolução Anamnese; 49. Atestado médico CAPS II; 50. RASS- CAPS II E AD, (ANTIGA APAC); 51. Atestado médico AD (Equipe de Atendimento a Álcool e outras Drogas); 52. Contrato Terapêutico AD; 53. Projeto Terapêutico AD; 54. Termo de responsabilidade AD; 55. Boletim de atendimento do Enfermeiro- CAPS AD; 56. Boletim de atendimento do Técnico de Enfermagem – CAPS AD; 57. Boletim de atendimento do Psiquiatra - CAPS AD; 58. Boletim de atendimento do Assistente Social – CAPS AD; 59. Boletim de atendimento do Psicológico – CAPS AD; 60. Boletim de atendimento do Pedagogo – CAPS AD; 61. Boletim de reconhecimento geográfico RG 01; 62. Boletim de reconhecimento geográfico RG 02; 63. Boletim de atendimento do Assistente Social – NASF; 64. Boletim de atendimento do Nutricionista – NASF; 65. Boletim de atendimento do Psicólogo – NASF; 66. Boletim de atendimento do Educador Físico – NASF; 67. Boletim de atendimento do Farmacêutico – NASF; 68. Boletim de atendimento do Enfermeiro – UPA; 69. Boletim de atendimento do médico – UPA; 70. Relatório de produção e de marcadores para avaliação - PMA2 complementar; 71. Ficha D Complementar- Programa saúde da Família; 74. Levantamento de saúde mental; 72. Boletim de atendimento do Técnico de Enfermagem.	ALBGRAF	R$1,60	R$28.800,00
48	100.000	UN.	Informativos modelos diversos, tamanho 15 x 21 cm, em papel mais barato 4x0 cor.	ALBGRAF	R$0,03	R$3.000,00
50	100	BL	Ordem de abastecimento, bloco 2x50, formato 150 x 110mm, papel off-set com gramatura de 63 grs., sendo 1ª via branco e 2ª via azul carbonado com impressão em preto - 1x0.	ALBGRAF	R$2,40	R$240,00
58	500	BL	Relatório SSA2, formato 230x180mm, frente e verso, papel off set 63gr, cor 1x0, bloco com 1x50 fls.	ALBGRAF	R$1,30	R$650,00
61	300	BL	Termo consentimento livre escolha, tamanho 21x30cm, 1x0 cor , 1ª via em papel offset 75gr, 1 capa sem impressão em papel capa AG 90 Gr, tamanho 42,00x30,00cm, bloco 50x1.	ALBGRAF	R$2,30	R$690,00
						TOTAL DOS ITENS: R$59.564,40

Extrato de Ata de Registro de Preços N°29/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º029/2013 - Pregão Presencial 09/2013 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DINASTIA DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Serviços de confecção de materiais gráficos para utilização nas Unidades Básicas de Saúde, CAPS 2, SAMU, Vigilância Sanitária, DST/AIDS, Saúde Bucal, Centri e para os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde. DATA: 26/04/2013 a 25/04/2014.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
51	1000	UN.	Pasta porta documentos, transparente, formato retangular medindo 36x26 cm e fechamento botão de pressão, confeccionada em filme calandrado plastificada 100% policloreto de nivela, espessura 20 com no mínimo 250 gr/m2; aba medindo 12 cm de comprimento por 36 cm de largura, inteira continuando a extensão do corpo principal (dobrado com o dorso frisado através de termo solda e fechamento 2 botões de pressão de PVC branco; um bolso sobreposto fixado por meio de termo solda com a lateral direita aberta com a finalidade de compor o bolso literalmente; as parte laterais e inferior são fechadas através de termo solda, proporcionando acabamento uniforme e resistente.	OM SHANTI	R$7,90	R$7.900,00

Extrato de Ata de Registro de Preços N°30/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º030/2013 - Pregão Presencial 09/2013 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA. OBJETO: Serviços de confecção de materiais gráficos para utilização nas Unidades Básicas de Saúde, CAPS 2, SAMU, Vigilância Sanitária, DST/AIDS, Saúde Bucal, Centri e para os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde. DATA: 26/04/2013 a 25/04/2014.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	1.500	UN.	Capa de prontuário para cadastro clopidogrel, formato 50x33 cm, papel offset branco 180 g, 1x1, com 1 dobra	ALTA DEFINIÇÃO	R$0,31	R$465,00
9	2.000	UN.	Capa para processo, formato 50x33 cm, papel 180 gr rosa, 1x0 cor, com 1 dobra	ALTA DEFINIÇÃO	R$0,35	R$700,00
10	1.000	UN.	Cartão de Agendamento do EAD, formato 21x8cm, Frente e Verso, 1 vincos, papel off-set 240gr, cor branca com impressão em preto - 1x0.	ALTA DEFINIÇÃO	R$0,11	R$110,00
11	1.000	UN.	Cartão de agendamento, formato 30x12cm, Frente e Verso, 2 vincos, papel off-set 240gr, cor branca com impressão em azul - 1x1.	ALTA DEFINIÇÃO	R$0,11	R$110,00
24	50	BL	Comunicado dos Agentes Comunitário, formato 9,50x12cm , papel off set 63gr, cor 1x0, bloco com 1x50 fls., picote, grampo e cola.	ALTA DEFINIÇÃO	R$2,09	R$104,50
30	6.000	UN.	Envelope saco timbrado, formato 260x360mm, papel off-set com gramatura de 90 g/m2, cor branca com impressão em preto - 1x0.	ALTA DEFINIÇÃO	R$0,298	R$1.788,00
31	5.000	UN.	Envelope timbrado 114x229mm, papel off-set com gramatura de 90 g/m2, cor branca com impressão em preto - 1x0.	ALTA DEFINIÇÃO	R$0,077	R$385,00
32	3.000	UN.	Envelope timbrado saco 250x175mm, papel off-set com gramatura de 90 g/m2, cor branca com impressão em preto - 1x0.	ALTA DEFINIÇÃO	R$0,22	R$660,00
36	3.000	FL	Ficha de prateleira, formato 21,50x15,70cm,frente e verso, papel offset branco 180g, cor 1x0.	ALTA DEFINIÇÃO	R$0,08	R$240,00
52	400	UN.	Pedido de Marcação - Unidade Origem, bloco com 1x50, formato 210 x 150 mm, papel offset 63gr, branco com impressão preto -1x0.	ALTA DEFINIÇÃO	R$0,999	R$399,60
53	15.500	BL	Receita médica, formato 210x150 mm, papel offset com gramatura de 63gr, cor branca com impressão em preto - 1x0, bloco 1x50 fls.	ALTA DEFINIÇÃO	R$0,698	R$10.819,00
						R$15.781,10

Extrato de Ata de Registro de Preços N°31/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º031/2013 - Pregão Presencial 09/2013 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa GRÁFICA E EDITORA LÍDER LTDA EPP. OBJETO: Serviços de confecção de materiais gráficos para utilização nas Unidades Básicas de Saúde, CAPS 2, SAMU, Vigilância Sanitária, DST/AIDS, Saúde Bucal, Centri e para os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde. DATA: 26/04/2013 a 25/04/2014.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
54	320	BL	Receituário de controle especial " A" Amarela, blocos 1x50, formato 10x24cm , papel super bond azul, picote, grampo e cola.	LÍDER	R$2,80	R$896,00
						R$896,00

Extrato de Ata de Registro de Preços N°32/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º032/2013 - Pregão Presencial 09/2013 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa GRÁFICA MADRI LTDA. OBJETO: Serviços de confecção de materiais gráficos para utilização nas Unidades Básicas de Saúde, CAPS 2, SAMU, Vigilância Sanitária, DST/AIDS, Saúde Bucal, Centri e para os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde. DATA: 26/04/2013 a 25/04/2014.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	500	UN.	Adesivo redondo, formato 7x7 cm, impressão 4x0 cor, com faca de corte.	R$0,44	R$220,00
2	200	BL	Atestado de saúde, tamanho 11,5x16cm, papel off-set 63gr, cor 1x0, bloco com 1x50 folhas.	R$0,70	R$140,00
3	550	BL	Atestado médico, tamanho 21x14cm, papel off-set 63gr, cor 1x0, bloco com 1x50 folhas	R$0,68	R$374,00
6	1.000	UN.	Calendário de mesa, 4X0 cores em papel tríplex 300 Gr comercial 30 Gr, tamanho 18,00 x 36,00 cm, vinco, faca pronta, plastificação com brilho.	R$0,48	R$480,00
12	3.000	UN.	Cartão de Controle de Medicação - Programa de Saúde mental, formato 21x8cm, Frente e Verso, 1 vincos, papel off-set 240gr, cor branca com impressão em preto - 1x0.	R$0,06	R$180,00
13	1.000	UN.	Cartão de identificação Brasil Sorridente, formato 100mmx70mm, papel off-set 180gr, branco com impressão em duas cores (preto e verde), 2x0.	R$0,10	R$100,00
14	2.000	UN.	Cartão de Medicamentos, formato 100mmx70mm, papel off set 180gr, cor 1x0.	R$0,06	R$120,00
15	3.000	UN.	Cartão de visita, papel off-set 240 Gr, tamanho 5x9 cm, impressão 4x 0 cor, quantidade para ser personalizado para 7 servidores.	R$0,09	R$270,00
18	3.500	UN.	Cartão para entrega de exames, frente e verso, papel off-set 240 Gr, tamanho 5x9 cm, impressão 1x 0 cor.	R$0,04	R$140,00
19	3.000	UN.	Cartão para marcação de exames de CD4/CD8, papel off-set 240 Gr, tamanho 6x8 cm, impressão 1x 0 cor.	R$0,05	R$150,00
22	3.000	UN.	Certificados em Papel off-set 180 gr Formato 29,7 cm x 21,0 cm, 8 cores	R$0,19	R$570,00
37	400	BL	Ficha de visita Programa do Controle de Febre Amarela e Dengue, formato 155x110mm, papel offset com gramatura de 63gr, cor 1x0, bloco 1x50 folhas.	R$0,62	R$248,00
38	20.000	UN.	Folder informativo da Dengue, papel gouche, formato A4, com 03 (três) dobras, impressão 4x1 cores, frente e verso.	R$0,07	R$1.400,00
39	20.000	UN.	Folder prevenção 20x21 cm, 1 folha 4x4 cores em papel couche brilho 170gr comercial, 1 dobra, vinco.	R$0,07	R$1.400,00
41	10.000	UN.	Folder Dia dos Pais 20 x 21cm, 1 Folha 4x4 cores em papel couche brilho 170 Gr comercial, 1 dobra, vinco.	R$0,09	R$900,00
43	10.000	UN.	Folder vivendo com HIV 20x21 cm, 1 folha 4x4 cores em papel coche brilho 170gr comercial, 1 dobra, vinco.	R$0,09	R$900,00
55	50	BL	Receituário de controle especial " B-1" Azul, blocos 1x50, formato 10x24cm , papel super bond azul, picote, grampo e cola.	R$1,95	R$97,50
56	100	BL	Receituário de controle especial " B-2" Azul, blocos 1x50, formato 10x24cm , papel super bond azul, picote, grampo e cola.	R$2,35	R$235,00
57	1.500	BL	Receituário de controle especial, 2x50, formato 190x145mm, papel offset com gramatura de 63gr, sendo 1ª via branca e 2ª amarela com impressão em preto - 1x0.	R$1,65	R$2.475,00
59	100	BL	Requisição de Material, bloco 2x50, formato 230 x 150mm, papel off-set com gramatura de 63 grs., sendo 1ª via branco e 2ª via azul com impressão em preto - 1x0.	R$2,86	R$286,00
62	20.000	UN.	Vale camisinha 6x9cm 4x0 cores 1 folha 4x1 cores em papel off set 90gr comercial 90 Gr 6,00x9,00 cm.	R$0,04	R$800,00
					R$11.485,50

Extrato de Ata de Registro de Preços N°33/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º033/2013 - Pregão Presencial 09/2013 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa WEBERGRAFIC COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. OBJETO: Serviços de confecção de materiais gráficos para utilização nas Unidades Básicas de Saúde, CAPS 2, SAMU, Vigilância Sanitária, DST/AIDS, Saúde Bucal, Centri e para os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde. DATA: 26/04/2013 a 25/04/2014.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	15.000	UN.	Bolsa personalizada em TNT (retornável), gramatura 60, cor bege, tamanho: 30cm alt.x22cm larg., com serifrafia em 02 cores e estampa em 01 lado.	WEBERGRAFIC	R$1,50	R$22.500,00
20	30.000	UN.	Cartão para resultados teste Anti-HIV, papel off-set 240 Gr, tamanho 5x9 cm, impressão 1x 0 cor.	WEBERGRAFIC	R$0,021	R$630,00
21	1.000	UN.	Cartazes assim pega, assim não pega 42X60cm, 4X0 cores 1 folha, papel couche brilho 150 Gr comercial.	WEBERGRAFIC	R$0,628	R$628,00
26	20.000	UN.	Convite Venha Fazer seu HIV, tamanho 7,5X10cm, 4X0 cores, papel off-set 180 Gr comercial.	WEBERGRAFIC	R$0,082	R$640,00
29	3.000	UN.	Envelope saco ouro, tamanho 18x 24cm, impressão 1x0 cor, papel off-set com gramatura de 90 g/m2.	WEBERGRAFIC	R$0,21	R$630,00
33	400	BL	Etiqueta laboratório Dengue/Entomologia, formato A4, papel off set 75gr, cor 1x0, bloco com 1x50 fls., picote 7,20x7,00cm, grampo e cola.	WEBERGRAFIC	R$2,39	R$956,00
40	20.000	UN.	Folder adolescente 20 x 21cm, 1 Folha 4x4 cores em papel couche brilho 170 Gr comercial, 1 dobra, vinco.	WEBERGRAFIC	R$0,0733	R$1.446,00
42	20.000	UN.	Folder Dia Internacional da Mulher 20 x 21cm, 1 Folha 4x4 cores em papel couche brilho 170gr comercial, 1 dobra, vinco.	WEBERGRAFIC	R$0,0733	R$1.466,00
44	20.000	UN.	Folder transmissão vertical 20x21cm, 1 folha 4x4 cores em papel couche brilho 170 Gr comercial, 1 dobra, vinco.	WEBERGRAFIC	R$0,0733	R$1.466,00
45	10.000	UN.	Folhetos 1º dezembro 15x10 cm, 1 folha 4x4 cores em papel offset 120gr comercial, 1 dobra, vinco	WEBERGRAFIC	R$0,0567	R$567,00
47	14.000	BL	Formato A4, frente e verso, papel off set 63gr, cor 1x0, bloco com 1x50 fls. Para os modelos: 1. Ficha A - Cadastro de famílias; 2. Ficha clinica; 3. Ficha D - Programa saúde da Família; 4. Cadastro do SISVAN; 5. Mapa de acompanhamento do SISVAN; 6. Ficha odontológica; 7. Registro diário do serviços Antivetorial; 8. Boletim mensal de doses aplicadas de vacinas de rotina; 9. Boletim diário de atendimento do Cardiologista; 10. Boletim diário de atendimento do Enfermeiro; 11. Boletim diário de atendimento do Gineco; 12. Boletim diário de atendimento do Médico da Saúde da Família; 13. Boletim diário de atendimento do Neurologista; 14. Encaminhamento de paciente; 15. Formulário de acolhimento CAPS - AD.	WEBERGRAFIC	R$1,57	R$21.980,00
49	10	UN.	Livro capa dura em preto para controle de entrega de medicamentos do CEAP, com formato 20,5x30cm, papel interno off-set com gramatura 75g, cor 1x0, com 200 folhas numeradas, cola.	WEBERGRAFIC	R$130,00	R$1.300,00
60	15.500	BL	Requisição de exame, formato 205x140mm, papel off set 75gr, cor 1x0, bloco com 1x50fls.	WEBERGRAFIC	R$0,6999	R$10.848,45
						R$65.077,45

CÂMARA MUNICIPAL

Errata III Carta Convite N°007/2013 - Pavimentação do Estacionamento

ERRATA Nº 03/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
TORNA PÚBLICO AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16 - CARTA CONVITE Nº007/2013

A Câmara Municipal de Palhoça torna público a alteração do Anexo I do Quadro de Quantidades se Custos do Processo Licitatório - Modalidade de Carta Convite nº 007/2013, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Pavimentação do Estacionamento Fechado da Câmara Municipal de Palhoça", conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo a legislação vigente, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:
Anexo I:

Planilha de quantidades e Custos

				Valores Expressos Em reais			
				P. Unitário			
Item	Etapa/Descrição	Un.	Quant.	M.D.O	Material	Total	Custo
1	Serviços Preliminares						165,00
1.1	Execução de recolhimento de ART.	Un.	1,00	-	165,00	165,00	165,00

2	SERVIÇOS EM TERRA						18.735,30
2.1	Regularização do sub-leito para conformação do greide , incluindo escavação com espessura de até 10cm e aterro com material local.	m²	900,00	1,20	5,10	6,30	5.670,00
2.2	Escavação mecânica do sub-leito para remoção de solos de baixo suporte.	m³	90,00	1,20	5,90	7,10	639,00
2.3	Carga e transporte de material escavado do sub-leito e sub-leito com baixo suporte, com DTM=10Km.	m³	728,00	1,70	10,90	12,60	9.172,80
2.4	Aterro com material classifi-cado em 1ª categotia, trazido de jazida com ISC maior ou igual a 20%, incluindo forneci-mento, carga e transporte com DTM=10 Km.	m³	90,00	3,50	18,90	22,40	2.016,00
2.5	Execução de aterro de sub-leito e vala, incluindo compac-tação mecânica a 95% do Proctor Normal.	m³	90,00	2,15	11,60	13,75	1.237,50
3	DRENAGEM					-	6.285,00
3.1	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto in-cluindo rejunte, para tubo d=0,40m.	m²	70,00	16,20	40,50	56,70	3.969,00
3.2	Fornecimento e execução de caixa de captação em alvena-ria de tilojos maciços, chapiscada e rebocada internamente com fundo em concreto simples e tampa com grelha de ferro, para tubo d=30cm e d=40cm.	Un	4,00	228,00	351,00	579,00	2.316,00
4	PAVIMENTAÇÃO						52.200,00
4.1	Fornecimento e assentamento de lajotas sextavadas de concreto 25x25x08cm incluindo fornecimento de colchão de areia com espessura de 10 cm.	m³	900,00	12,00	46,00	58,00	52.200,00
				Total MDA	Total Material		Total Geral
	Total	R$		15.780,09	61.605,20		77.385,30

Agora se lê:
QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

OBRA: Fornecimento e execução de pavimentação a lajotas do estacionamento da Câmara Municipal de Palhoça.

LOCAL: Rua Joci José Martins - Loteamento Pagani - Palhoça-SC. B.D.I= 28,00%

REFERENTE: Material e mão de obra

DATA: Setembro de 2013

						VALORES EXPRESSOS EM REAIS	
				P. Unitário		Custo	
Ítem	Etapa / Descrição	Un.	Quant.	M.D.O.	Material	Total	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						165,00
1.1	Execução de recolhimento de ART.	Un.	1,00	-	165,00	165,00	165,00
2	SERVIÇOS EM TERRA						16.478,18
2.1	Regularização do sub-leito para conformação do greide, incluindo escavação com espessura de até 10cm e aterro com material local .	m²	735,00	1,20	5,10	6,30	4.630,50
2.2	Escavação mecânica do sub-leito para remoçao de solos de baixo suporte.	m³	73,50	1,20	5,90	7,10	521,85
2.3	Carga e transporte do material escavado do sub-leito e do sub-leito com baixo suporte, com DTM= 10Km.	m³	688,00	1,70	10,90	12,60	8.668,80
2.4	Aterro com material classificado em 1* categoria, trazido de jazida com ISC maior ou igual a 20%, incluindo fornecimento, carga e transporte com DTM= 10 Km.	m³	73,50	3,50	18,90	22,40	1.646,40
2.5	Execução de aterro de sub-leito e vala, incluin-do compactação mecânica a 95% do Proctor Normal.	m³	73,50	2,15	11,60	13,75	1.010,63
3	DRENAGEM						6.285,00
3.2	Fornecimento e assentamento de tubos de con-creto incluindo rejunte, para tubo d=0,40m.	m	70,00	16,20	40,50	56,70	3.969,00

3.3	Fornecimento e execução de caixa de captação em alvenaria de tijolos maciços, chapiscada e rebocada internamente com fundo em concreto simples e tampa com grelha de ferro, para tubo d=0,30m e d=0,40m.	und	4,00	228,00	351,00	579,00	2.316,00
4	PAVIMENTAÇÃO						42.630,00
4.1	Fornecimento e assentamento de lajotas sextavadas de concreto 25x25x08cm incluindo fornecimento de colchão de areia com espessura de 10 cm.	m²	735,00	12,00	46,00	58,00	42.630,00
				Total MDO	Total Material		Total Geral
	TOTAL	R$		13.421,07	52.137,11		65.558,18

Assim, em decorrência da alteração do Anexo I do Quadro Quantidades de Custos – reabre-se o prazo de publicação, alterando também o item 2 do respectivo edital, e fixando desde já a data e horário de abertura do certame, a saber:

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA CARTA CONVITE A sessão da Carta Convite em epígrafe será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações, e realizar-se-á em data, horário e local a seguir determinados:
Data de realização da Sessão de Abertura: 06/11/2013
Horário: 14:00 h
Local: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Palhoça – Rua Joci José Martins, 101 – Centro – Palhoça – SC"

Palhoça, 25 de outubro de 2013.
KATIANE VULCZAK GOLIN
Presidente CPL

Passo de Torres

Prefeitura

Decreto Nº 182/2013

DECRETO Nº. 182, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
"DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PASSO DE TORRES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Juarez Godinho Scheffer, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 53, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Passo de Torres, o dia 28 de outubro de 2013, (Segunda-Feira).

Art. 2º - Os serviços Públicos Municipais não funcionarão na data referida acima, ficando os servidores dispensados de suas atividades, sem prejuízos de salários.

Parágrafo - Único - Os serviços municipais: coleta de lixo e saúde permanecerão em atividade pelo regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 23 de outubro de 2013.
JUAREZ GODINHO SCHEFFER
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 23 de outubro de 2013.

ALISSANDRA ALVES PAGANINI SILVÉRIO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Paulo Lopes

Prefeitura

D e C R e T o Nº 55/2013

DECRETO Nº 55/2013
Fixa o horário de expediente das repartições Públicas e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 66, IV da Lei Orgânica e o previsto no art. 122 da Lei nº 497/91 de 18 de fevereiro de 1991,

DECRETA:
Art. 1º - O expediente nas repartições públicas municipais, a partir do dia 04 de novembro de 2013, será das 07:00 às 13:00 horas.

Parágrafo 1º - Nas Secretarias ou Unidades onde o expediente, por força das necessidades do serviço, requerer expedientes diferenciados do previsto neste Decreto, fica cada órgão autorizado a planejar o horário de expediente a adotar.

Parágrafo 2º- Os servidores com carga de 8(oito) horas diária, ficarão 2(duas) horas diária sobre aviso, para atendimento interno quando necessário, fica autorizado o Secretário a requisitar o labor.

Art. 2º - Será de responsabilidade de cada Secretário, fiscalizar o cumprimento do horário nos setores correspondentes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 29 de outubro de 2013.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Pinheiro Preto

Prefeitura

Resolução N.º 07/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. ARTHUR COSTA E SILVA FONE/FAX: 49 35621556
email: besocial @pinheiropreto.sc.gov.br
RESOLUÇÃO N.º 07/2013 Pinheiro Preto, 25 de outubro de 2013.

DISCIPLINA A APROVAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 758/96 de 12 de março de 1996 e Decreto Executivo Municipal N.º 3859 de 05 de agosto de 2013.

Considerando a decisão do Conselho Municipal de Assistência Social devidamente nomeado através do Decreto executivo Municipal N.º 3.859 de 05 de agosto de 2013 de cuja decisão está consignada em ata;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social, visa deliberar, fiscalizar e regulamentar os serviços sociais desenvolvidos na área da assistência social no município de Pinheiro Preto, objetivando atender os usuários da Política de Assistência Social.

RESOLVE
Art.º. 1º. Aprovar o PLANO PLURIANUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O PERÍODO 2014/2017.

Art. 2º O Plano define prioridades, metas e serviços a serem desenvolvidos na área de Assistência Social Municipal.

Art.º. 3º. A população alvo do Plano serão as famílias do Programa Federal Bolsa Família, crianças, adolescentes, gestantes, idosos em situação de vulnerabilidade social, pessoas portadoras de deficiência e toda e qualquer pessoa/família que se enquadre nos serviços e ações da assistência social no município.

Art.º 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto - SC, 25 de outubro de 2013.
ELAINE TIMM DUARTE
Presidente CMAS

Contrato de Fornecimento N. 312/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 312/2013

Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS POR SETOR NA UNIDADE DE SAÚDE, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE. Autorizado através do Processo nº 266/2013, Dispensa de Licitação nº. 218/2013.
Valor de R$ 4.991,00 (quatro mil novecentos e noventa e um reais).

Pinheiro Preto - SC, 17 de Setembro de 2013.

Contrato de Fornecimento N. 318/2013.

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 318/2013.

Termo de Contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DO TELHADO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa FUNILARIA MENEGAZZO, autorizado através do Processo nº 272/2013, Dispensa de Licitação nº. 224/2013.
Valor de R$ 7.898,14 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).

Pinheiro Preto - SC, 19 de Setembro de 2013

Contrato de Fornecimento N. 328/2013.

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 328/2013.

Termo de Contrato de CONSERTO NO EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa PAVIMAQUINAS COM. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, autorizado através do Processo nº 282/2013, Dispensa de Licitação nº. 234/2013.

Valor de R$ 125,98 (cento e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)

Pinheiro Preto - SC, 04 de Outubro de 2013.

Contrato de Fornecimento N. 336/2013.
CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 336/2013.

Termo de Contrato de CONSERTO DO VEÍCULO ONIBUS PLACA MII 5655, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Autorizado através do Processo nº 289/2013, Dispensa de Licitação nº. 241/2013.
Valor de R$ 2.102,37 (dois mil cento e dois reais e trinta e sete reais).

Pinheiro Preto - SC, 15 de Outubro de 2013.

Contrato de Fornecimento N. 338/2013.
CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 338/2013.

Termo de Contrato de CONSERTO NO VEICULO PLACA MCA 2514, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa POPP MECÂNICA AUTO PEÇAS LTDA, autorizado através do Processo nº 291/2013, Dispensa de Licitação nº. 243/2013.
Valor de R$ 922,50 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Pinheiro Preto - SC, 16 de Outubro de 2013.

Contrato de Fornecimento N.º: 324/2013.
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º: 324/2013.

Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa COMERCIAL DIRLEI LTDA, autorizado através Do Processo nº 278/2013, Dispensa de Licitação nº. 230/2013.
Valor de R$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais).

Pinheiro Preto - SC, 01 de Outubro de 2013.

Contrato de Fornecimento Nº 320/2013
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 320/2013

Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa VIECELL - IRMÃOS VIECELI INFORMÁTICA LTDA, autorizado através do Processo nº 274/2013 Dispensa de Licitação nº 226/2013
Valor de R$ 1.771,05 (um mil setecentos e setenta e um reais e cinco centavos).

Pinheiro Preto - SC, 27 de Setembro de 2013.

Contrato de Fornecimento Nº 339/2013
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 339/2013

Termo de Contrato de Aquisição de lixeiras e baldes para unidade de saúde, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa C.F SOARES - ME, autorizado através do Processo nº 292/2013 Dispensa de Licitação nº 244/2013
Valor de R$ 1.982,00 (um mil novecentos e oitenta e dois reais).

Pinheiro Preto - SC, 17 de Outubro de 2013.

Porto Belo

Prefeitura

Decreto N° 1.152/2013
DECRETO Nº 1.152/2013
"Decreta Ponto Facultativo no Município de Porto Belo e dá outras providências".

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o dia do servidor Público,
Considerando a previsão na Lei Municipal 718/93,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de outubro do ano em curso, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em virtude da comemoração pelo dia do servidor público, exceto o Pronto Atendimento, limpezas e Transportes públicos.
Art. 2º O disposto neste Decreto não abrange os serviços considerados de natureza essencial.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 22 dias do mês de outubro de 2013.
EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
PREFEITO DE PORTO BELO
Gabinete do Prefeito

Porto União

Prefeitura

Extrato de Contrato Aditivo 160/2013
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato Aditivo 160/2013
Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos 111/2011
Partes: Município de Porto União e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário de 30/09/2013 a 29/09/2014

Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato que a este deu origem

Porto União SC, 30 de Setembro de 2013.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

São Domingos

Prefeitura

Decreto Legislativo N° 275, de 25.10.2013

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Presidente da Câmara de Vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.
Considerando o dia do Funcionário Publico;
Considerando que não haverá nenhum prejuízo ao interesse público;
DECRETA:
Art. 1º. PONTO FACULTATIVO no dia 28 de outubro de 2013 (segunda-feira), na Câmara de Vereadores de São Domingos-SC, devido às comemorações do dia do Funcionário Público.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos - SC, 25 de outubro de 2013.
JOSÉ ALTAIR MARQUES
Presidente da Câmara Municipal

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.

Decreto N° 1373, de 25 de Outubro de 2013.

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal e;
Considerando que no dia 28 de outubro comemora-se o Dia do Servidor Público;
Considerando que não haverá nenhum prejuízo ao interesse público, pois os serviços essenciais continuarão a ser realizados;

DECRETA:
Art. 1º Fica facultado o ponto dos servidores públicos municipais no dia 29 de outubro (terça-feira), até às 12:00 horas, nos órgãos públicos municipais, à exceção da rede municipal de ensino, em virtude das atividades escolares e da Secretaria Municipal de Saúde que deverá garantir o atendimento a toda população de forma adequada.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 25 de outubro de 2013.
ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ANA CLAUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ
Secretária de Administração e Fazenda

São João do Sul

Prefeitura

Lei N° 1.692 de 24 de Outubro de 2013

LEI N° 1.692 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013
AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO VALE DO RIO MAMPITUBA.

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São João do Sul integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento da Região do Vale do Rio Mampituba, destinado prioritariamente, à Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, a ser constituído pelos Municípios de Mampituba, Praia Grande e São João do Sul.

Parágrafo Único- A participação do Município no consórcio se dará mesmo se um dos demais Municípios de que trata o caput deste artigo deixar de participar.

Art.2°- O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1° tem as seguintes finalidades:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privada;
II- prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;
III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
IV - estruturar em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - usinas de asfalto, usina de pré-misturado a frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores, entre outros equipamentos;
V - pavimentar vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc.;
VI - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
VII - realizar redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
VIII - implantar e manter as redes de iluminação pública;
IX - realizar limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
X - prestar serviços de sinalização de trânsito;
XI - conservar do mobiliário em geral, incluindo monumentos;
XII- perenizar as vias de escoamento da produção agrícola e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
XIII- conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;
XIV - realizar outras atividades correlatas.

Art.3°- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art.4°- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art.5°- O Executivo Municipal deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art.6°- O Poder Executivo Municipal providenciará abertura de Crédito Adicional, no orçamento de 2013, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como, alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para incluir a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

Parágrafo Único - O Município consignará recursos orçamentários e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 7°- O Executivo Municipal firmará contrato de rateio anual com os demais Municípios integrantes do Consórcio para o repasse do valor correspondente à sua participação no Consórcio, respeitado o limite estabelecido nas Leis Orçamentárias.

Art. 8°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, em 24 de outubro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 182 de 09 de Setembro de 2013.
PORTARIA Nº 182 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.
"EXONERAR SERVIDOR A PEDIDO"

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Exonerar a pedido o servidor WILIAM SOUZA PEREIRA ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Secretária Geral, a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, em 09 de setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos nove dias do mês se tembro do ano de dois mil e treze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº. 180 de 05 de Setembro de 2013.
PORTARIA Nº. 180 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 71 da Lei 1063, de 01 de novembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei nº 1555 de 06 de outubro de 2010, que Regulamenta a Forma de Concessão e Gozo das Licenças a Título de Prêmio;

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio para o servidor SÉRGIO LUIZ FERREIRA LOUZADA, ocupante do cargo efetivo de Médico - Clínico Geral, por 12 (doze) dias, no período de 06/09/2013 a 17/09/2013, referente ao período aquisitivo 05/2009 a 12/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, 05 de setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº. 181 de 05 de Setembro de 2013.
PORTARIA Nº. 181 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.
"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE"

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1551 de 10 de agosto de 2010, que altera a redação do art. 74 da Lei 1063, de 01 de outubro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:
Conceder Licença Maternidade para a servidora SIRLEI DOS SANTOS RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, por 180 dias, no período de 04/09/2013 a 02/03/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, 05 de setembro de 2013.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração

São José

Prefeitura

Decreto Nº 1.562/2013
DECRETO Nº 1562/2013
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.261/2012, de 20 de dezembro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente as dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura de São José, a seguir especificadas:

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.02 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PROJETOS ESPECIAIS

02.02.15.451.0205.1.303 - Elaboração dos Projetos, Estudos, Consultoria,
Supervisão e Fiscalização
40 - 3.3.90.35.00.00.0080 - Serviços de Consultoria,
Recursos Próprios R$ 100.000,00
Total deste Projeto R$ 100.000,00
Total do Órgão R$ 100.000,00

14.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
14.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

14.01.15.451.0205.1.138 - Programa de Revitalização e Humanização das
Áreas Públicas
720 - 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações,
Recursos Próprios R$ 100.000,00
Total deste Projeto R$ 100.000,00
Total do Órgão R$ 100.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 200.000,00

F. 02 do Decreto nº 1562/2013

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na dotação consignada no Orçamento da Prefeitura de São José, a seguir especificada:

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.03 - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

02.03.04.122.0204.2.451 - Funcionamento e Manutenção da Chefia de
Comunicação Social
62 - 3.3.90.39.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios R$ 200.000,00
Total desta Atividade R$ 200.000,00
Total do Órgão R$ 200.000,00
Total da Anulação R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de outubro de 2013.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
Secretário de Finanças

Termo de Convênio N.º 096/2013

PARTES: Município de São José e a Incubadora de Empresas se São José - SC. OBJETO: Este convênio tem por objeto a concessão de recursos financeiros por parte do Município de São José à Incubadora de Empresas de São José - IESJ. VALOR: R$. 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNICIA: 4 (quatro) meses, com vigência a partir de 24 de outubro de 2013. LOCAL E DATA: São José, SC, 24 de outubro de 2013. SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont e Fernando Souza pelo Município de São José e Marcos Antônio Cardozo de Souza pela Incubadora de Empresas se São José - SC .

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 4.755, de 28 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 4.755, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.
Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.062, de 22 de janeiro de 2013, e de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - anulação de dotações, adicionando-se o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

13.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01.10.302.4506.2.045 3.1.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0065 20
Aplicação Direta R$ 9.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.062, de 22 de janeiro de 2013, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

13.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01.10.302.4506.2.045 4.4.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0065 23
Aplicação Direta R$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de outubro de 2013.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Extrato de Edital de Processo Seletivo Nº 004/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas, no período de 11 a 21 de novembro de 2013, as inscrições para o Processo Seletivo, destinado à Admissão em Caráter Temporário e Excepcional de Professores para o ano letivo de 2014, da Rede Municipal de Ensino. As inscrições serão realizadas gratuitamente, on line, pelo próprio candidato, no endereço eletrônico: www.saolourenco.sc.gov.br Após a inscrição on line, o candidato deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Brasil, nº 1097, piso superior, Centro Comercial Janczeski, Centro, Município de São Lourenço do Oeste, para efetuar a validação de sua inscrição no processo seletivo, entregando seus documentos no período de 18 a 21 de novembro de 2013, no horário das 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de

Educação de São Lourenço do Oeste/SC, fone (49) 3344-8460 e na internet, no sítio: www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de outubro de 2013.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal.

Extrato da Ata do Processo Licitatório Nº 157/2013

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2013
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 157/2013 - Pregão Presencial Nº 106/2013.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ROLO COMPACTADOR LISO, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO.
FORNECEDOR: TATIANE COMUNELLO ME - CNPJ: 13.424.471/0001-79.
VALOR: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
TOTAL: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2013.
VIGÊNCIA: 28/10/2013 à 31/12/2013.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

Schroeder

Prefeitura

Decreto Nº 2.757/2013 de 21 de Outubro de 2013

DECRETO Nº 2.757/2013 de 21 de outubro de 2013
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.909/2012 de 27 de novembro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 7.430,00 (sete mil quatrocentos e trinta reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
03.06 - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
03.06.04.122.0003.2.003 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 7.430,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
03.06 - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
03.06.04.122.0003.2.003 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.950,00
3.3.50.41.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Contribuicoes
R$ 4.990,00
3.3.90.47.18.00.00.00 - 00.01.0000 - Contrib Previdenciária S/ Serviços de Terc - PF R$ 490,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 21 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.758/2013 de 21 de Outubro de 2013

DECRETO Nº 2.758/2013 de 21 de outubro de 2013
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.909/2012 de 27 de novembro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 183.895,45 (cento e oitenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões)
orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.03 - ASSESSORIA DE OBRAS
06.03.15.451.0008.1.006 - CONSTRUÇÃO DE PONTES/GALERIAS/PAVIMENTAÇÃO
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.03.0000 - Obras e Instalacoes
R$ 183.895,45

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit Financeiro de Outras Fontes - Recurso: 00.03.0000
R$ 183.895,45

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 21 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.759/2013, de 23 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 2.759/2013, de 23 de outubro de 2013.
AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ESPECIAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de

Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando a informação repassada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, por meio de ofício nº 230/2013 - SMS, datado de 09 de outubro de 2013, para a contratação de 01 (um) profissional médico para atuar no Programa Saúde da Família - ESF, considerando o término do contrato de trabalho da senhora Patricia Konrad no dia 26/10/2013;

Considerando que o Concurso Público nº 01/2012 ainda está vigente, porém, a lista de candidatos foi exaurida;

Considerando que os profissionais do programa Saúde da Família são indispensáveis para conquistas de metas e continuidade do incentivo do Programa de Melhoria do Acesso;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu art. 6º, a saúde como um direito social pétreo e inalienável, e que o profissional médico é um dos componentes desse direito que deve ser garantido;

DECRETA:
Art. 1º Autoriza-se a contratação pelo Poder Executivo Municipal de 01 (um) profissional Médico - ESF para atuar na equipe do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva contratação.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 23 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.760/2013 de 23 de Outubro de 2013

DECRETO Nº 2.760/2013 de 23 de outubro de 2013

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.909/2012 de 27 de novembro de 2012,
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2013.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DO Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Material de Consumo
R$ 1.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DO Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 23 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.761/2013 de 23 de Outubro de 2013

DECRETO Nº 2.761/2013 de 23 de outubro de 2013
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.909/2012 de 27 de novembro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.244.0018.2.057 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.36.00.00.00.00 - 00.01.0052 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 3.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.244.0018.2.057 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0052 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 23 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.762/2013 de 24 de Outubro de 2013

DECRETO Nº 2.762/2013 de 24 de outubro de 2013
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.909/2012 de 27 de novembro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.03 - SETOR DE CULTURA
05.03.13.392.0006.2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Auxilio-Alimentacao
R$ 6.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.03 - SETOR DE CULTURA
05.03.13.392.0006.2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Material de Consumo
R$ 6.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 24 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.763/2013 de 24 de Outubro de 2013

DECRETO Nº 2.763/2013 de 24 de outubro de 2013
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.909/2012 de 27 de novembro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 11.610,36 (onze mil seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0005.2.010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO/PDDE
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.03.0058 - Material de Consumo
R$ 11.610,36

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit Financeiro de Outras Fontes - Recurso: 00.03.0058
R$ 11.610,36

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 24 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.764/2013 de 24 de Outubro de 2013

DECRETO Nº 2.764/2013 de 24 de outubro de 2013
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.909/2012 de 27 de novembro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.06.181.0009.2.035 - CONVÊNIO - POLÍCIA MILITAR
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.03.0054 - Material de Consumo
R$ 4.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit Financeiro de Outras Fontes - Recurso: 00.03.0054
R$ 4.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 24 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Decreto Nº 2.765/2013, de 25 de Outubro de 2013

DECRETO Nº2.765/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013
REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DESTINADA A ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Osvaldo Jurck, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990 e, considerando o teor da Lei Federal nº. 12.594/12 e a Resolução nº. 002/2013 do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que criou a Comissão Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo,

DECRETA:
Art. 1º Ficam os servidores municipais indicados no artigo 2º e 3º da Resolução nº. 002/2013 do CMDCA incumbidos de participar das reuniões previstas no artigo 3º, § 2º da citada norma, salvo absoluta impossibilidade de comparecimento, que deverá ser justificada ao Coordenador da respectiva Comissão, no prazo de 2 (dois) dias até a próxima reunião.

Art. 2º Os servidores municipais que tiverem de participar das reuniões previstas no artigo 3º, § 2º da Resolução nº. 002/2013 do CMDCA deverão cientificar seus superiores hierárquicos de tal necessidade, arquivando cópia da ata de reunião em pasta própria, apenas para fins de comprovação de comparecimento ao ato.

Art. 3º Fica estabelecido que a equipe de apoio para auxiliar na realização das reuniões da Comissão e secretariar os trabalhos, expedindo ofícios e elaborando os documentos necessários, será a mesma encarregada de auxiliar nos trabalhos do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), desde que as reuniões de trabalho não sejam realizadas em horários e datas coincidentes.

Parágrafo único. A participação na Comissão Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada.

Art. 4º Fica autorizado o uso do Auditório do CRAS para a realização das reuniões da Comissão de que trata a Resolução nº. 002/2013 do CMDCA.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 25 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

RESOLUÇÃO nº. 002/2013 - Cria Comissão Intersetorial destinada à Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SCHROEDER, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 12.594/12 que instituiu o SINASE, RESOLVE:
Art. 1º Criar Comissão Intersetorial destinada à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º Conforme previsto no artigo 8º da Lei Federal nº. 12.594/12, a Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes representantes:

a) Márcia Alice Lange e Vanderlei Clever Junkes, representantes do Conselho Tutelar do Município;

b) Maitê Zanella Bridarolli e Elisa Andréia da Silva de Assis, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

c) Débora Patrícia Grando Borges, Coordenadora do CREAS do Município;

d) Diane Dereti, representante do CRAS do Município;

e) Odette Jaqueline Sadzinski, representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) Eliane Medeiros Correa Ludewig, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) Viviane Maria Rodrigues, representante do Setor de Assistência Social;

i) Valério Onofre, representante do Setor de Esportes e Lazer;

j) Neiva Lucia Plantikow, representante do Setor de Cultura;

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal o membro do Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que tenham relação com o objeto da presente Resolução e ou possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 3º A Coordenação Executiva da Comissão Intersetorial será assim composta:

a) Viviane Maria Rodrigues, Coordenadora, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;

b) Débora Patrícia Grando Borges, Vice-Coordenadora, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;

c) Maitê Zanella Bridarolli, Secretária Executiva, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas;

§ 1º A Coordenadora, Vice e Secretária exercerão tais funções pelo período de dois anos, vedada renovação ou prorrogação.

§ 2º As reuniões da Comissão Intersetorial serão convocadas pela Coordenadora, Vice ou Secretária nomeadas, conferindo-se ciência aos demais membros da Comissão e a eventuais convidados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo para tanto:

a) Promover, de acordo com o artigo 7º, § 2º da Lei Federal nº. 12.594/12, conjuntamente com o CMDCA, a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a lei;

b) Estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garanta de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;

c) Submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando à aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

d) Propor ao CMDCA a elaboração de normas destinadas a proporcionar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

e) Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado e as ações necessárias para sua devida implementação;

f) Elaborar e encaminhar relatórios semestrais conclusivos a respeito do acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado, indicando as medidas/ações concretizadas e aquelas ainda não executadas e as razões respectivas, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao membro do Ministério Público local.

Art. 5º As atas elaboradas pela Comissão deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros, aos convidados e ao CMDCA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Schroeder, 22 de outubro de 2013.
JOSÉ LUIZ SACOMAN
Presidente do CMDCA

Portaria Nº 5.282/2013, de 25 de Outubro de 2013.

PORTARIA Nº 5.282/2013, de 25 de outubro de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no Art. 2º, IV e V, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando o pedido de demissão da funcionária, senhora Ana Carolina Klein em 30 de setembro de 2013;

Considerando a realização do Processo Seletivo n°. 003/2012/SMSAS/ESF;

Considerando o Decreto n°. 2.515/2012, de 10/10/2012, que homologa a lista dos classificados no referido Processo Seletivo;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu Art. 6º, a saúde como um direito social pétreo e inalienável;

RESOLVE:
Art. 1° ADMITIR, a Sra. Adriane Kuczmarski dos Santos, para exercer o cargo de Enfermeira - ESF, percebendo o nível salarial n°. 002 - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo n°. 003/2012/SMSAS/ESF, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, IV e V, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, adquirindo efeitos retroativos a partir de 24 de outubro de 2013.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 25 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK HALINA TEMOTHIO
Prefeito Municipal Secretária de Saúde e Assistência Social

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.283/2013, de 25 de Outubro de 2013.

PORTARIA Nº 5.283/2013, de 25 de outubro de 2013.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Trânsito, de acordo com Art. 2º, da Lei Municipal no1.659/2008, a saber:

I - MEMBRO PERMANENTE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:
- Rudibert Tank

II - REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL:
- Marcos Dellagiustina

III - REPRESENTANTES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES:
- Cristiano Augusto da Silva Buttner
- Cláudio Adão da Cruz

IV - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SCHROEDER - ACIAS:
- Jonas Romeo Pasold
- Leandro Bauer

V - REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR:
- Adenilson Petry
- Sílvio Lemes Padilha

VI - REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL:
- Elton Jon Sell

VII - REPRESENTANTE DOS PERMISSIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TÁXI:
- Marino Manske

VIII - REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO:
- Nilsa Junckes

IX - REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES:
- Giovane Fodi

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 25 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.285/2013, de 25 de Outubro 2013

PORTARIA Nº 5.285/2013, DE 25 DE OUTUBRO 2013

REESTRUTURA A COMISSÃO E DETERMINA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº014/2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1º REESTRUTURAR, a Comissão da Sindicância no 014/2013, de 20 de agosto de 2013, que passará a ser integrada pelos servidores Senhoras Lilian Tietz, Adriana Patrícia Welter de Marco e Mariele Janke Lange, para sob a presidência da primeira, sendo secretariada pela segunda e tendo a terceira como membro, dar continuidade aos trabalhos da Sindicância retro mencionada já instaurada em 20 de agosto de 2013

Art. 2º Determinar a prorrogação em até 30 (trinta) dias, contados a partir de desta data, do prazo para encerramento da referida Sindicância.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 25 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº. 5.284/2013, de 25 de Outubro de 2013

PORTARIA Nº. 5.284/2013, de 25 de outubro de 2013
CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO
SELETIVO Nº001/2013/SECEL/PMS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Art. 71, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Processo Seletivo nº001/2013/SECEL/PMS, integrada pelos seguintes membros: Patricia da Silva - Supervisora Escolar, Diviê Roberta Welter Carvalho - Diretora de Unidade de Ensino, Elisa Andreia da Silva de Assis - Diretora de Unidade de Ensino, Alessandro Martins Viana - Diretor Administrativo e Paulo Roberto Ferreira - Assessor de Educação, para sob a Presidência da primeira, coordenação da segunda e sendo secretariada pela terceira, preparar, executar e julgar o processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas de cargos existentes no Quadro de Pessoal da Administração Direta do município de Schroeder.

Art.2º A Comissão do Processo Seletivo ora constituída atenderá às disposições legais em vigor, bem como tomará as providencias necessárias à sua fiel execução.

Art. 3º A Comissão do Processo Seletivo, poderá contratar pessoa ou órgão estranho à Prefeitura Municipal para elaboração e execução do Processo seletivo, correndo as despesas por conta de dotações especificas do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.699/2008, de 17/06/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 25 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Dispensa Nº 51/2013-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr.: 51/2013 - DL** **Processo Nr.: 89/2013** **Data: 25/10/2013**

Folha: 1/2

Fornecedor: **EDUARDO DA SILVA HOCHMULLER** Código: 7534
Endereço: RUA EMILIO STEIN Nº 208
Cidade: Jaraguá do Sul - SC
CPF: 662.952.110-20 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de profissional médico especialista em ginecologia (atendimento de consultas médicas ginecológicas, e obstétricas incluindo alto risco) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	50,00	Serviço de profissional médico especialista em ginecologia (atendimento de consultas médicas ginecológicas, e obstétricas incluindo alto risco) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assitência Social até a contratação de servidor efetivo.	UN	70,00	3.500,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

Considerando que desde abril/2013, não contamos com o profissional ginecologista no quadro de servidores desta Prefeitura e que não há inscritos, até o presente momento, no concurso público Edital n. 01/2013. Considerando que esta Secretaria vem realizando diversos contatos, através do Conselho Regional de Medicinal de SC, para a contratação de profissionais ginecologistas desde a exoneração da servidora Juliana do Valle, em abril/2013, porém sem sucesso, conforme anexos. Considerando que esta Secretaria tem uma fila de espera as usuárias em gestação de alto risco que ainda não realizaram avaliação com especialista, com critério para esta especialidade conforme descrição abaixo: Mara Cristina Kruger, 20 anos, com encaminhamento desde de 11.07/13, com alteração importante no exame de Ultrassonografia, em anexo. Carla Luciana Zalewski Felisberto, 26 anos, com encaminhamento desde 26.07.13, com dia 26.07.13, com diagnostico de varizes em MIE. Iliane Jhelen, 38 anos, com encaminhamento desde de 13.09.13, portadora de hipertireoidismo subclinico, idades acima d e35 anos. Fabiana Silva Bremm, 18 anos, sífilis na gravidez. Considerando que esta secretaria encaminhou ao setor de licitações desta prefeitura, o pedido de licitação para esta especialidade, para suprir as necessidades até a contratação de um servidor efetivo e o parecer (anexo) foi para realização de tomada de preços, sendo que segundo os setor de licitação, o prazo para homologação deste processo será inicio do mês de dezembro corrente, solicito parecer da procuradoria para a realização de dispensa de licitação pra a contratação de 50 consultas com ginecologista para o acompanhamento em especial dos casos de gestação de alto risco, visto a urgência e complexidade da situação de saúde das mesmas e as demais para atendimento das pacientes encaminhadas para o Professional, visto que sua demanda não conseguiu ser sanada junto aos médicos saúde da família.

Schroeder, 25 de Outubro de 2013

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 51/2013 - DL

Processo Nr.: 89/2013
Data: 25/10/2013

Folha: 2/2

23/10/2013

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 23 de Outubro de 2013

Valor da Despesa: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Pagamento.....: 15 dias após recebimento do documento fiscal

Termo de Homologação e Adjudicação Licitação Modalidade Tomada de Preço Nº. 04/2013-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2013-PMS

O Prefeito Municipal, Osvaldo Jurck, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Frente ao parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Ata de Abertura e Julgamento e seu resultado da TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2013-PMS, PROCESSO Nº. 153/2013-PMS, adjudicando em favor da empresa abaixo o objeto da licitação por ter apresentado o menor preço GLOBAL, determinando que seja dada ciência aos participantes:

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, contraditórios ao Tribunal de Contas do Estado, encerramento de balanço anual, planos: plurianual, diretrizes e orçamentos,diagnósticos para integração dos sistemas Betha, na sede do Município de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.
Vencedor: ÁGUIA ASSESSORIA E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.158/0001-70.
Valor da proposta vencedora: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data da Assinatura: 28/10/2013 - Vigência: 31/12/2013
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato Contrato Registro de Preços Nº. 18/2013-FAS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato Contrato Registro de Preços nº. 18/2013-FAS
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 05/2013-FAS
Processo nº. 15/2013-FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 01.850.597/0001-26, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 2046, Centro, na Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de lanches para serem servidos aos usuários que participam das oficinas e projetos realizados pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializada, órgãos da Política pública de Assistência Social vinculada a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações no ANEXO X – Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Suco de fruta com soja, embalagem de 1 litro, estilo embalagem Tetra Park, tampa abre e fecha. Composição: água, açúcar, suco concentrado de frutas, maltodextrina, enriquecido com vitaminas B1, B2, B3, B6, B12 C, acido fólico e minerais de ferro e zinco, acidulante e cloreto de cálcio, aromatizante, edulcorante artificial, sucralose. Não contem glúten. Sabores: laranja, morango, maracujá, uva e outros.	250	Unidade	3,65	912,50
02	Suco de fruta com soja, embalagem de 200ml, estilo embalagem Tetra Park, com canudinho. Composição: água, açúcar, suco concentrado de frutas, maltodextrina, enriquecido com vitaminas B1, B2, B3, B6, B12 C, acido fólico e minerais de ferro e zinco, acidulante e cloreto de cálcio, aromatizante, edulcorante artificial, sucralose. Não contem glúten. Sabores: laranja, morango, maracujá, uva e outros.	2180	Unidade	1,85	4.033,00
03	Suco não fermentado, não alcoólico, em pó, colorido artificialmente, embalagem plástica com 30g, rende 1 litro. Sabores: morango, uva, laranja. Composição: açúcar, polpa de fruta desidratada (1%), maltodextrina, ferro, vitaminas: C, niacina (vitamina B3), A, piridoxina (vitamina B6), riboflavina , B2 e ácido fólico, acidulante ácido cítrico, antioxidante, fosfato tricálcio, regulador de acidez, citrato de sódio, aromatizante aroma idêntico ao natural, edulcorantes artificiais: aspartame (23,4mg/100ml), ciclame de sódio (14,5mg/100ml), acesulfame de potássio (2,7mg/100ml) e sacarina sódica (1,3mg/100ml), espessantes: carboximetil celulose sódica, goma esantana e goma arábica, corante inorgânico, dióxido de titânio. Contém fenilalanina.	120	Unidade	0,65	78,00

04	Biscoito doce, sabor chocolate, embalagem plástica com 335g. Composição: farinha de trigo, enriquecido com ferro e acido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, cacau, sal, corante natural, caramelo, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônia, estabilizante de soja. Contém glúten. Informação nutricional: porção de 30g (6 biscoitos).	100	Unidade	3,65	365,00
05	Biscoito salgado, embalagem 156g, com 6 unidades de 26g cada pacote (3 biscoitos). Sabores: baicon, queijo, pizza, presunto, tradicional. 0% de gordura trans na porção. Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, açúcar invertido, sal, fermentos químicos: fosfato monocálcico , bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio. Contém glúten.	380	Unidade	2,95	1.121,00
06	Sanduíche com patê de frango, alface cenoura e queijo. Deve conter duas fatias de pão de forma sobrepostas com casca fina, macia e grande quantidade de miolo, com peso médio de 25g por fatia. Todos os ingredientes devem estar dentro do prazo de validade.	400	Unidade	2,00	800,00
07	Sanduíche com presunto e queijo. Deve conter: duas fatia de pão de forma sobrepostas com casca fina, macia e grande quantidade de miolo, com peso médio de 25g por fatia; uma fatia de queijo tipo "prato" com peso médio de 30g; uma fatia de presunto suíno cozido com peso médio de 30g, sem capa de gordura, com no máximo 1g de gordura total por fatia. O queijo e o presunto devem ter aspecto próprio, cor própria, cheiro e sabor próprios, não devem ter consistência pegajosa, devem ser isentos de manchas esverdeadas, sujidades, parasitas e larvas. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Todos os ingredientes devem estar dentro do prazo de validade. Peso total médio do lanche: 110g/ unidade.	800	Unidade	1,50	1.200,00
08	Salada de fruta, com no mínimo 3 espécies de frutas, com 1 colher (sopa) de açúcar/aproximadamente 12g, pote descartável com tampa, de 200ml	1060	Unidade	1,90	2.014,00
09	Esfiha fechada assada, com recheio de frango desfiado. A massa deve ser feita com farinha de trigo branco. A carne de frango utilizada para preparo deve ter aspecto próprio, cor própria, cheiro e sabor próprios, não deve ter consistência pegajosa, deve ser ausente de sujidades, parasitas e larvas. Todos os ingredientes devem estar dentro do prazo de validade. Peso total: 80g/ unidade.	1200	Unidade	1,00	1.200,00
10	Sonho com recheio de doce de leite. A massa deve ser feita com farinha de trigo, açúcar, ovos, fermento, sal, água e gosdura vegetal. Peso total: 60g/unidade.	1200	Unidade	1,00	1.200,00

11	Barra de cereal, embalagem unitária com no mínimo 22g, rico em fibras, light. Diversos sabores com cobertura de chocolate. Ingredientes: flocos de arroz, de milho, de aveia e outros ingredientes nobres, frutas, nozes e castanhas, livres de gorduras trans, light, ALTO TEOR DE FIBRAS.	1440	Unidade	1,00	1.440,00
12	Barra de frutas, embalagem unitária com no mínimo 22g, rico em fibras, light. Sabores: banana com cobertura de chocolate branco e banana com cobertura de chocolate preto (podendo variar o sabor). Composição: banana passa, sem adição de açúcar (edulcorantes naturais, maltitol, emulsificantes, lectina de soja, poliglicerol, polirricinoleato ou ísfer de poliglicerol com ácido ricinoleico, interesterificado e aroma idêntico ao natural) gordura de palma, emulsificante, lectina de soja. Contém glúten.	1200	Unidade	1,00	1.200,00
VALOR R$ TOTAL					15.563,50

Valor do contrato: R$ 15.563,50 (quinze mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 25/10/2013 – Vigência: 25/10/2014
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Registro de Preços Nº. 122/2013-FMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato Registro de Preços nº. 122/2013-FMS
Processo de licitação nº. 81/2013 - FMS -Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 23/2013- FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 00.802.002/0001-02, estabelecida na Estrada Boa Esperança nº. 2320, Bairro Fundo Canoas, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.160-000.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material cirúrgico para a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
02	Cabo para bisturi em aço inoxidável AISI 420, 13cm.	20	Unidade	4,50	90,00
03	Comadre tipo pá em aço inoxidável, diâmetro 40cmx28cm, capacidade 3.500ml.	8	Unidade	103,127	825,02
04	Cuba redonda para assepsia e aço inoxidável, diâmetro 13,5cm, capacidade 530ml.	7	Unidade	15,699	109,89
05	Cuba redonda para assepsia e aço inoxidável, diâmetro 8cmx4cm.	15	Unidade	8,138	122,07
06	Cuba Rim em aço inoxidável, diâmetro 26cmx12cm, capacidade 700ml.	30	Unidade	28,318	849,54
08	Papagaio em aço inoxidável, dimensão 26cmx13cm, capacidade 1000ml.	8	Unidade	57,011	456,09
09	Pinça Adson com dente 1x2 em aço inoxidável AISI - 420, 12cm.	25	Unidade	5,90	147,50
11	Pinça Adson com serrilha em aço inoxidável AISI - 420, 12cm.	25	Unidade	5,50	137,50
12	Pinça Adson com serrilha em aço inoxidável AISI - 420, 15cm.	15	Unidade	16,75	251,25
13	Pinça Anatômica dissecção em aço inoxidável AISI - 420, 12cm.	30	Unidade	4,90	147,00
14	Pinça Anatômica dissecção em aço inoxidável AISI - 420, 14cm.	25	Unidade	5,20	130,00
15	Pinça Anatômica dissecção em aço inoxidável AISI 420, 25cm.	7	Unidade	12,00	84,00
22	Pinça Halstead mosquito reta em aço inoxidável AISI - 420, 12cm.	30	Unidade	10,30	309,00
26	Seringa carpule para anestesia em aço inoxidável AISI - 420.	40	Unidade	19,808	792,32
27	Tentacânula em aço inoxidável AISI 420, 15cm.	12	Unidade	3,20	38,40
35	Punch Dermatológico autoclavável estéril em aço cirúrgico AISI - 420. Registro MS/ANVISA. Lâmina circular inox, afiada, com haste inox. Diâmetro 6 mm.	2	Unidade	37,254	74,51
37	Pinça Clínica para algodão 17 cm em aço AISI -420. Registro na MS/ANVISA.	30	Unidade	4,548	136,44

42	Descolador Molt 9. Instrumento Cirúrgico não articulado cortante. Produzido em aço AISI-420.	9	Unidade	7,261	65,35
44	Sonda Exploradora nº 3 em Aço Inoxidável AISI-420. Registro na ANVISA.	15	Unidade	3,00	45,00
45	Sonda Exploradora nº 5 em Aço Inoxidável AISI-420. Registro na ANVISA.	15	Unidade	2,84	42,60
48	Cureta de Gracey 5/6 em aço AISI -420.	3	Unidade	5,965	17,90
49	Cureta de Gracey 7/8 em aço AISI -420.	3	Unidade	5,982	17,95
50	Cureta Maccall 17/18.	9	Unidade	6,50	58,50
51	Cureta Maccall 13/14.	9	Unidade	5,982	53,84
53	Espátula Nº 24.	9	Unidade	4,358	39,22
56	Calcador ward N° 3.	9	Unidade	3,613	32,52
58	Aplicador dycal angulado produzido em aço inoxidável AISI 420.	9	Unidade	3,613	32,52
59	Sindesmótomo duplo Nº 1. Espátula de cabo oco em aço inox.	9	Unidade	3,738	33,64
VALOR R$ TOTAL 5.139,57					

Valor do contrato: R$ 5.139,57 (cinco mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Data da Assinatura: 25/10/2013 - Vigência: 25/10/2014
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº. 213/2013-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato do Contrato nº. 213/2013-PMS
Processo Licitatório nº. 153/2013-PMS - Tomada de Preços nº. 04/2013-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.
Contratado: ÁGUIA ASSESSORIA E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.324.158/0001-70, estabelecida na Rua Florianópolis nº. 804, Itaum, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.210-085.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, contraditórios ao Tribunal de Contas do Estado, encerramento de balanço anual, planos: plurianual, diretrizes e orçamentos,diagnósticos para integração dos sistemas Betha, na sede do Município de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.
Valor total: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data da Assinatura: 28/10/2013 - Vigência: 31/12/2013
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Termo Aditivo Nº. A49/2013 - PMS

TERMO ADITIVO Nº. A49/2013 – PMS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2011-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Osvaldo Jurck, e,

CONTRATADA: RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 95.887.295/0001-76, estabelecida na Rua Koesa, nº 298, sala 601 e 606, Kobrasol, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.102-310, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo senhor Luiz Fernando Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o no 416.361.989-53, portador da Carteira de Identidade no 1/R 497.014-SSI/SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 05/2011-PMS, celebrado em 20 de janeiro de 2011, proveniente do Pregão Presencial nº. 101/2010-PMS, Processo nº. 186/2010-PMS, contratação de empresa especializada para a gestão dos serviços do sistema de abastecimento de água e esgoto para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura de Schroeder/SC, consoante demais condições contratuais.

Considerando a necessidade da prestação dos serviços de forma contínua e tendo em vista a imprescindibilidade desse serviço público, e também considerando o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme parecer da procuradoria municipal;

Considerando o pedido de aditivo da Secretaria Saneamento e Gestão Ambiental no valor de R$ 44.153,94 (quarenta e quatro mil, centos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), para o período de 1º. de janeiro de 2014 até 30 de junho de 2014.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Primeira "do objeto do contrato, e descrição" o valor para R$ 44.153,94 (quarenta e quatro mil, centos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), para o período de janeiro a junho de 2014, sendo:

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a gestão dos serviços do sistema de abastecimento de água e esgoto do município de Schroeder/SC, no que se refere: Serviço de locação de software para gestão do sistema de abastecimento de água e esgoto, com sistema gráfico, banco de dados em instalação física na máquina com atualizações constantes e necessárias para atendimento das necessidades locais;	06	Mês	1.120,03	6.72018

02	Serviço de leitura estimado em até 50.000 hidrômetros anual, com entrega de fatura e atualização cadastral;	25000	Unidade	1,12	28.000,00
03	Serviço de entrega estimado em até 4500 avisos de corte anual impresso junto a fatura; d) Serviço de corte estimado em até 2000cortes/ano do abastecimento de água por inadimplência com bloqueio no cavalete;	2.250	Unidade	0,60	1.350,00
04	Serviço de corte estimado em até 2.000cortes/ano do abastecimento de água por inadimplência com bloqueio no cavalete;	1.000	Unidade	2,41	2.410,00
05	Serviço de liberação de desbloqueio estimado em até 2.000 liberações/ano do abastecimento com desbloqueio no cavalete;	1.000	Unidade	2,32	2.320,00
06	Serviço de Implantação, Conversão/Migração de Software. Descrição dos serviços e especificação técnica do software em anexo.	01	Unidade	3.353,76	3.353,76
TOTAL R$					R$ 44.153,94

Cláusula 2ª – Fica alterada a Cláusula Décima Quarta "da vigência" no item 14.1 do contrato nº 05/2011-PMS, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato de 1º. de janeiro de 2014 até 30 de junho de 2014.

Cláusula 3ª- Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 05/2011-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 25 de outubro de 2013.
CONTRATADA:
RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
Luiz Fernando Oliveira da Silva
CPF no 416.361.989-53

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 311.753.079-34

2ª _____
Nome: Ivandra de Souza
CPF nº. 047.563.299-00

Convocação Concurso Público N°. 001/2009-Gab/PMS - Marisa Coelho Medeiros dos Santos

Convocação Concurso Público n°. 001/2009-GAB/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. MARISA COELHO MEDEIROS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n°. 044.526.959-65, aprovada em 19° lugar no Concurso Público n°. 001/2009-GAB/PMS, para o cargo de RECEPCIONISTA, para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6508), até o dia 05 de novembro de 2013, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o item 13.2.1.

Schroeder (SC), 25 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

HALINA TEMOTHIO
Secretária de Saúde e Assistência Social

Ofício 246.13 - Deferimento do Recurso Expressão

Ofício no 246/13 - SMS/ASO
Schroeder, 25 de outubro de 2013.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria de Saúde e Assistência Social, com base no Parecer Nº 063/2013 da Procuradoria Jurídica de Schroeder, defere o Recurso da Contratada Expressão Comércio de Materiais de Informática e Serviços Ltda ME, concedendo novo prazo para entrega das mercadorias da presente notificação, prazo este igual ao estabelecido no item 2.1 do contrato firmado, qual seja, 15 dias consecutivos.

Atenciosamente,

DAIANE REGINA AZEVEDO WOLF
Diretora de Assistência Social

Senhor,
LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA DUARTE
EXPRESSÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME
JOINVILLE/SC

Programa de Gestão Tributária

www.ciga.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços Pregão Presencial Nº 05/2013-FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2013

Número do Registro de Preços: 3/2013 **Data do Registro: 25/10/2013** **Válido até: 25/10/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de lanches para serem servidos aos usuários que participam das oficinas e projetos realizados pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializada

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Suco de fruta com soja, embalagem de 1 litro, estilo embalagem Tetra Park, tampa abre e fecha. Composição: água, açúcar, suco concentrado de frutas, maltodextrina, enriquecido com vitaminas B1, B2, B3, B6, B12 C, acido fólico e minerais de ferro e zinco, acidulante e cloreto de cálcio, aromatizante, edulcorante artificial, sucralose. Não contem glúten. Sabores: laranja, morango, maracujá, uva e outros.	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0	3,6500	1
2	Suco de fruta com soja, embalagem de 200ml, estilo embalagem Tetra Park, com canudinho. Composição: água, açúcar, suco concentrado de frutas, maltodextrina, enriquecido com vitaminas B1, B2, B3, B6, B12 C, acido fólico e minerais de ferro e zinco, acidulante e cloreto de cálcio, aromatizante, edulcorante artificial, sucralose. Não contem glúten. Sabores: laranja, morango, maracujá, uva e outros.	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0	1,8500	1
3	Suco não fermentado, não alcoólico, em pó, colorido artificialmente, embalagem plástica com 30g, rende 1 litro. Sabores: morango, uva, laranja. Composição: açúcar, polpa de fruta desidratada (1%), maltodextrina, ferro, vitaminas: C, niacina (vitamina B3), A, piridoxina (vitamina B6), riboflavina , B2 e ácido fólico, acidulante ácido cítrico, antioxidante, fosfato tricálcio, regulador de acidez, citrato de sódio, aromatizante aroma idêntico ao natural, edulcorantes artificiais: aspartame (23,4mg/100ml), ciclame de sódio (14,5mg/100ml), acesulfame de potássio (2,7mg/100ml) e sacarina sódica (1,3mg/100ml), espessantes: carboximetil celulose sódica, goma esantana e goma arábica, corante inorgânico, dióxido de titânio. Contém fenilalanina.	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0	0,6500	1
4	Biscoito doce, sabor chocolate, embalagem plástica com 335g. Composição: farinha de trigo, enriquecido com ferro e acido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, cacau, sal, corante natural, caramelo, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônia, estabilizante de soja. Contém glúten. Informação nutricional: porção de 30g (6 biscoitos).	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0	3,6500	1
5	Biscoito salgado, embalagem 156g, com 6 unidades de 26g cada pacote (3 biscoitos). Sabores: baicon, queijo, pizza, presunto, tradicional. 0% de gordura trans na porção. Composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, açúcar invertido, sal, fermentos químicos: fosfato monocálcico , bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio. Contém glúten.	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0	2,9500	1
6	Sanduíche com patê de frango, alface cenoura e queijo. Deve conter duas fatias de pão de forma sobrepostas com casca fina, macia e grande quantidade de miolo, com peso médio de 25g por fatia. Todos os ingredientes devem estar dentro do prazo de validade.	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0	2,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2013

Número do Registro de Preços: 3/2013 **Data do Registro: 25/10/2013** **Válido até: 25/10/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de lanches para serem servidos aos usuários que participam das oficinas e projetos realizados pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializada

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	Sanduíche com presunto e queijo. Deve conter: duas fatia de pão de forma sobrepostas com casca fina, macia e grande quantidade de miolo, com peso médio de 25g por fatia; uma fatia de queijo tipo "prato" com peso médio de 30g; uma fatia de presunto suíno cozido com peso médio de 30g, sem capa de gordura, com no máximo 1g de gordura total por fatia. O queijo e o presunto devem ter aspecto próprio, cor própria, cheiro e sabor próprios, não devem ter consistência pegajosa, devem ser isentos de manchas esverdeadas, sujidades, parasitas e larvas. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Todos os ingredientes devem estar dentro do prazo de validade. Peso total médio do lanche: 110g/ unidade.	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0	1,5000	1
8	Salada de fruta, com no mínimo 3 espécies de frutas, com 1 colher (sopa) de açúcar/aproximadamente 12g, pote descartável com tampa, de 200ml	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0	1,9000	1
9	Esfiha fechada assada, com recheio de frango desfiado. A massa deve ser feita com farinha de trigo branco. A carne de frango utilizada para preparo deve ter aspecto próprio, cor própria, cheiro e sabor próprios, não deve ter consistência pegajosa, deve ser ausente de sujidades, parasitas e larvas. Todos os ingredientes devem estar dentro do prazo de validade. Peso total: 80g/ unidade.	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0	1,0000	1
10	Sonho com recheio de doce de leite. A massa deve ser feita com farinha de trigo, açúcar, ovos, fermento, sal, água e gosdura vegetal. Peso total: 60g/unidade.	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0	1,0000	1
11	Barra de cereal, embalagem unitária com no mínimo 22g, rico em fibras, light. Diversos sabores com cobertura de chocolate. Ingredientes: flocos de arroz, de milho, de aveia e outros ingredientes nobres, frutas, nozes e castanhas, livres de gorduras trans, light, ALTO TEOR DE FIBRAS.	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0	1,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2013

Número do Registro de Preços: 3/2013 **Data do Registro: 25/10/2013** **Válido até: 25/10/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de lanches para serem servidos aos usuários que participam das oficinas e projetos realizados pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializada

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
12	Barra de frutas, embalagem unitária com no mínimo 22g, rico em fibras, light. Sabores: banana com cobertura de chocolate branco e banana com cobertura de chocolate preto (podendo variar o sabor). Composição: banana passa, sem adição de açúcar (edulcorantes naturais, maltitol, emulsificantes, lectina de soja, poliglicerol, polirricinoleato ou ísfer de poliglicerol com ácido ricinoleico, interesterificado e aroma idêntico ao natural) gordura de palma, emulsificante, lectina de soja. Contém glúten.	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0	1,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2013

Número do Registro de Preços: 3/2013 **Data do Registro: 25/10/2013** **Válido até: 25/10/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de lanches para serem servidos aos usuários que participam das oficinas e projetos realizados pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializada

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2013

PROCESSO N°15/2013

(8787) - PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP

Schroeder, 25 de Outubro de 2013.

Ata de Registro de Preços Pregão Presencial Nº 23/2013-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19/2013

Número do Registro de Preços: 19/2013 **Data do Registro: 25/10/2013** **Válido até: 25/10/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material cirúrgico para a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	Cabo para bisturi em aço inoxidável AISI 420, 13cm.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Abc	0	4,5000	1
3	Comadre tipo pá em aço inoxidável, diâmetro 40cmx28cm, capacidade 3.500ml.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Fami/Luminox	0	103,1270	1
4	Cuba redonda para assepsia e aço inoxidável, diâmetro 13,5cm, capacidade 530ml.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Fami/Luminox	0	15,6990	1
5	Cuba redonda para assepsia e aço inoxidável, diâmetro 8cmx4cm.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Fami/Luminox	0	8,1380	1
6	Cuba Rim em aço inoxidável, diâmetro 26cmx12cm, capacidade 700ml.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Fami/Luminox	0	28,3180	1
8	Papagaio em aço inoxidável, dimensão 26cmx13cm, capacidade 1000ml.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Artinox	0	57,0110	1
9	Pinça Adson com dente 1x2 em aço inoxidável AISI - 420, 12cm.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Abc	0	5,9000	1
11	Pinça Adson com serrilha em aço inoxidável AISI - 420, 12cm.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Abc	0	5,5000	1
12	Pinça Adson com serrilha em aço inoxidável AISI - 420, 15cm.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Abc	0	16,7500	1
13	Pinça Anatômica dissecção em aço inoxidável AISI - 420, 12cm.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Abc	0	4,9000	1
14	Pinça Anatômica dissecção em aço inoxidável AISI - 420, 14cm.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Abc	0	5,2000	1
15	Pinça Anatômica dissecção em aço inoxidável AISI 420, 25cm.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Abc	0	12,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19/2013

Número do Registro de Preços: 19/2013 **Data do Registro: 25/10/2013** **Válido até: 25/10/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material cirúrgico para a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
22	Pinça Halstead mosquito reta em aço inoxidável AISI - 420, 12cm.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Abc	0	10,3000	1
26	Seringa carpule para anestesia em aço inoxidável AISI - 420.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cassiflex	0	19,8080	1
27	Tentacânula em aço inoxidável AISI 420, 15cm.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Abc	0	3,2000	1
35	Punch Dermatológico autoclavável estéril em aço cirúrgico AISI - 420. Registro MS/ANVISA. Lâmina circular inox, afiada, com haste inox. Diâmetro 6 mm.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Abc	0	37,2540	1
37	Pinça Clínica para algodão 17 cm em aço AISI -420. Registro na MS/ANVISA.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cassiflex	0	4,5480	1
42	Descolador Molt 9. Instrumento Cirúrgico não articulado cortante. Produzido em aço AISI-420.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cassiflex	0	7,2610	1
44	Sonda Exploradora nº 3 em Aço Inoxidável AISI-420. Registro na ANVISA.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cassiflex	0	3,0000	1
45	Sonda Exploradora nº 5 em Aço Inoxidável AISI-420. Registro na ANVISA.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cassiflex	0	2,8400	1
48	Cureta de Gracey 5/6 em aço AISI -420.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cassiflex	0	5,9650	1
49	Cureta de Gracey 7/8 em aço AISI -420.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cassiflex	0	5,9820	1
50	Cureta Maccall 17/18.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cassiflex	0	6,5000	1
51	Cureta Maccall 13/14.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cassiflex	0	5,9820	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19/2013

Número do Registro de Preços: 19/2013 **Data do Registro: 25/10/2013** **Válido até: 25/10/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material cirúrgico para a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
53	Espátula Nº 24.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cassiflex	0	4,3580	1
56	Calcador ward N°3.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Abc	0	3,6130	1
58	Aplicador dycal angulado produzido em aço inoxidável AISI 420.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Abc	0	3,6130	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19/2013

Número do Registro de Preços: 19/2013 **Data do Registro: 25/10/2013** **Válido até: 25/10/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material cirúrgico para a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
59	Sindesmótomo duplo Nº 1. Espátula de cabo oco em aço inox.	UN	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (6517)	Cassiflex	0	3,7380	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 19/2013

Número do Registro de Preços: 19/2013 **Data do Registro: 25/10/2013** **Válido até: 25/10/2014**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material cirúrgico para a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2013

PROCESSO N°81/2013

(6517) - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Schroeder, 25 de Outubro de 2013.

Serra Alta

Prefeitura

Extrato 3º Termo Aditivo ao Contrato - 41-2012

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS Nº 50/2012
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL
Terceiro Aditivo
Contrato Nº.: 41/2012
Contratante MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada
Empresa: MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA ME.

Objeto Fica alterado o Item "3.1 da Cláusula Terceira - Dos Prazos de Execução e Vigência" do contrato n° 41/2012, com fundamento no artigo 65, parágrafo 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA"

"3.1 - O prazo de execução para a prestação dos serviços fica readitivado tendo o acréscimo de (trinta) dias, ficando com a vigência de 30/10/2013 á 29/11/2013, podendo ser prorrogado, mediante novo termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94".

Justificativa: Justifica-se o acréscimo do prazo na execução de serviços de Pavimentação com pedras de basalto irregulares (calçamento), nas seguintes Ruas pertencentes ao Loteamento São Miguel localizado no Município de Serra Alta: Rua A, Rua B, Rua C e Rua D, compreendendo uma área total de 6.381,50m² a ser pavimentada, em decorrência das condições adversas de tempo e clima (chuvas acima da média que atrapalharam os trabalhos a serem executados).

Neste sentido, ressaltamos que o presente Termo Aditivo manteve a essência do objeto imediato contratado, alterando, entretanto, somente a cláusula que refere-se aos prazos estabelecidos no contrato administrativo 41/2012.

SERRA ALTA, 29 de outubro de 2013.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Extrato Terceiro Aditivo ao Contrato 45-2012

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS Nº 48/2012
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL
Terceiro Aditivo
Contrato Nº.: 45/2012
Contratante MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada
Empresa: MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA ME.

Objeto Fica alterado o Item "3.1 da Cláusula Terceira - Dos Prazos de Execução e Vigência" do contrato n° 45/2012, com fundamento no artigo 65, parágrafo 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA"

"3.1 - O prazo de execução para a prestação dos serviços fica readitivado tendo o acréscimo de (cento e oitenta) dias, ficando com a vigência de 30/10/2013 á 29/04/2014, podendo ser prorrogado, mediante novo termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94".

Justificativa: Justifica-se o acréscimo do prazo na execução de serviços de Pavimentação com pedras de basalto irregulares (calçamento), nas seguintes Ruas pertencentes ao Loteamento Vinhedos localizado na Rua Manoel da Nóbrega esquina com a Rua José Cerizolli, Município de Serra Alta: Rua 1, Rua 2, Rua 3, Rua 4, Rua 5, Rua 6, Rua 7 e Rua Dom João VI, compreendendo uma área total de 12.755,20m² a ser pavimentada, em decorrência das condições adversas de tempo e clima (chuvas acima da média que atrapalharam os trabalhos a serem executados) e devido a mudança e adequações do projeto da rede pluvial acarretando o atraso.
Neste sentido, ressaltamos que o presente Termo Aditivo manteve a essência do objeto imediato contratado, alterando, entretanto, somente a cláusula que refere-se aos prazos estabelecidos no contrato administrativo 45/2012.

SERRA ALTA, 29 de outubro de 2013.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Siderópolis

Prefeitura

Edital Nº 01/2013 - Abre Inscrição Para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL PÚBLICO Nº 01/2013
Abre inscrição para escolha e eleição dos membros do Conselho Tutelar, estabelece o calendário e dá outras providências.

MARILENE MACHADO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Siderópolis, SC, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), Lei Federal 12.696/12, Lei Municipal n.º1.604/2005, Lei Municipal n.º1.710/2007 e Resolução nº 152 do CONANDA, estarão abertas as inscrições para a escolha de 05 (cinco) membros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar de Siderópolis, SC.

Período de inscrição: 28/10/2013 à 07/11/2013
Local: CEI Criança Cidadã (Antigo Jardim de Infância)
Horário: 8:30 hs às 11:30 hs
Número de vagas: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.
Validade do mandato: até 09 de janeiro de 2016, conforme Lei 12.696/12.
Vencimento: - R$799,98
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS/SEMANAIS
1 - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 1 - Poderão concorrer os candidatos inscritos que preencham os seguintes critérios:
I - Reconhecida Idoneidade moral;
II - Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Siderópolis no mínimo 2(dois) anos;
IV - Escolaridade mínima Ensino Médio completo.
V - Participar, com freqüência de 100% (cem por cento), de curso prévio, promovido pelo CMDCA, sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente.
VI - ter reconhecida experiência de, no mínimo 2 (dois) anos nos últimos 5 (cinco) anos, de experiência profissional ou voluntária, em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, atestado pelo Ministério Publico, pelo Juizado da Infância e da Juventude, ou por 2 (duas) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAD - ou Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 2 - Ao candidatar-se a função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devera simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

Art. 3º - Para inscrição é necessário apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do título de eleitor e comprovante da última votação;
II - Cópia do comprovante escolar de conclusão do ensino médio;
III - Certidão negativa dos cartórios criminais da Comarca;
IV - Cópia da cédula de identidade;
V - Comprovante de residência no Município de Siderópolis (talão de água, luz ou telefone)
VI - Apresentação de requerimento e ficha de inscrição (fornecido pelo Conselho no momento da inscrição) devidamente preenchido, acompanhado da documentação acima citada.

Parágrafo Único - A inscrição poderá ser realizada por procuração, reconhecida em cartório.

Art. 4 - Conforme a Lei Municipal n.º 1.710/07, ficam impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a), genro ou nora, irmãos(as), cunhado(a), tio(as), sobrinhos(as), padrasto ou madrasta e enteado(a).

Art. 5 - Entende-se o impedimento do candidato em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, no foro regional ou do distrito local.

2 - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 6 - Encerrado o prazo de inscrição, e deferido os candidatos pelo CMDCA, com anuência do Ministério Público, deverá ser publicado edital com a relação destes na imprensa, para ciência pública;

Art. 7 - A partir da publicação do edital, qualquer pessoa natural ou jurídica da comunidade, terá 02 (dois) dias para impugnar quaisquer candidatura, com base nos critérios da inscrição de candidatos, oferecendo-se, contudo, prova do legado.

Art. 8 - O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias, a partir da intimação para se manifestar sobre a mesma.

Art. 9 - Após 01 (um) dia da manifestação do impugnado, o CMDCA irá reunir-se para julgar as impugnações.

3 - DA ELEIÇÃO

Art. 10 - A eleição será feita por votação secreta, onde será facultado à todos os eleitores de Siderópolis a participação do processo eletivo do Conselho Tutelar, que será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo 1º - Os eleitores que quiserem participar da eleição do Conselho Tutelar deverão comparecer às seções preestabelecidas pela Coordenação dos trabalhos eleitorais munidos de título de eleitor e carteira de identidade, nos locais e horários previstos, de acordo com o calendário oficial em anexo.

Parágrafo 2º - Em caso de empate entre os candidatos, ficará eleito, por ordem de classificação o candidato que tiver maior idade, observando ano, mês e dia. Caso permaneça o empate, o segundo critério adotado será o grau de instrução.

4 - DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 11 - Para a realização do processo eleitoral serão colocados a disposição xx () locais de votação, sendo as seções distribuídas conforme determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

a) Terão como local de votação Sindicato dos Mineiros (os votantes da escola Tullo Cavalazzi - Bairro Rio Fiorita).
b) Terão como local de votação a escola Miguel Lazarim (Jordão).
c) Terão como local de votação a escola Jorge Bif (Vila São Jorge).
d) Terão como local de votação a Biblioteca Pública (os votantes da escola José do Patrocínio).
e) Terão como local de votação a escola Aurora Peterle (Bairro Auto Rio Máina).

5 - DA POSSE E DO MANDATO

Art.12 - Candidatos empossados em 03/12/ 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado para eleição de Conselho Tutelar no Brasil, que será na data de 04 de outubro de 2015, conforme Lei Federal 12.696/12.

Art. 12 - O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente , que ocorrerá em 2015, conforme art. 2º, inciso da Resolução nº 152 do CONANDA.

Art. 13 -A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2013.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que os candidatos devem ter pleno conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

Siderópolis, SC, 29 de Outubro de 2013
MARILENE MACHADO
Presidente do CMDCA

Portal das Câmaras Municipais

Timbó

Prefeitura

Ata Propostas Tomada de Preço N.º 40 2013 SAMAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº. 40/2013 DO SAMAE

Às nove horas, do vigésimo oitavo dia, do mês de outubro de dois mil e treze, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 32/2013 alterada pela Portaria nº. 338 de 03 de maio de 2013 para análise do parecer técnico relativo a proposta apresentada pela empresa DRJ RADIOCOMUNICAÇÕES LTDA.
Diante da análise do parecer emitido pelo operador de ETA e o chefe de divisão de ETA, a proposta apresentada está de acordo com as exigências do edital.
Diante das considerações acima mencionadas decide-se pela classificação da proposta da empresa DRJ RADIOCOMUNICAÇÕES LTDA. por cumprir as exigências do edital, declarando-a vencedora do certame com o valor de R$ 100.595,12.
Nada mais havendo a tratar após ser lida e aprovada será assinada e encerrada a presente ata.

Intimem-se as empresas participantes.

DEISE A. N. MENDES
Presidente

BARBARA HOCHHEIM
Secretaria

ALINE BURGER
Membro

Aviso Pregão Presencial N.º 23 2013 FMS - Confecção de Impressos

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013 FMS

OBJETO: confecção de impressos para os setores da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 08h25min do dia 13 de novembro de 2013. ABERTURA: dia 13 de novembro de 2013 as 08h30min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/licitacoes.

TIMBÓ (SC), 25/10/2013
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

Aviso Pregão Presencial Registro de Preço N.º 123 2013 PMT - Aquisição de Papel Timbrado, Cópia A4 Color e Folder

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2013

OBJETO: aquisição de papel timbrado (Prefeitura de Timbó) em atendimento às necessidades de rotinas administrativas da administração direta; confecção de cópia colorida de projetos públicos em papel A4 em atendimento às necessidades da administração municipal e aquisição de material impresso (folder) para divulgação de atividades da Fundação Cultural de Timbó. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 08h00min do dia 08 de novembro de 2013. ABERTURA: dia 08 de novembro de 2013 as 08h10min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/licitacoes.

Timbo (SC), 21/10/2013
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente

JORGE R. FERREIRA
Diretor Presidente Fundação Cultural de Timbó

Aviso Tomada de Preço N.º 122 2013 PMT - Passeio Frontal Escola Municipal Tiroleses

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 122/2013

OBJETO: contratação de empresa, compreendendo material e mão de obra, para a execução do passeio frontal da Escola Municipal Tiroleses, neste município, especificada no anexo I, tudo conforme memorial descritivo, quantitativo e orçamento estimativo e minuta contratual. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 08h30min do dia 14 de novembro de 2013. ABERTURA: dia 14 de novembro de 2013 as 08h40min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/licitacoes

Timbo (SC), 11/10/2013
SERGI F. MENGARDA
Secretário de Educação

Aviso Tomada de Preço N.º 27 2013 FMS - Reforma Ubs Nações e Ubs Vila Germer

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 27/2013 FMS

OBJETO: contratação de empresa(s), sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de serviços de adequação da Unidade de Saúde Nações e Unidade de Saúde Vila Germer, neste município, especificadas no anexo I, tudo conforme memorial descritivo, quantitativos e orçamentos estimativos, cronograma físico financeiro e minuta contratual. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 09h30min do dia 14 de novembro de 2013. ABERTURA: dia 14 de novembro de 2013 as 09h40min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/licitacoes.

Timbo (SC), 03/10/2013
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Municipal

Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial Nº 06/2013

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013
PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2013

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, o Pregoeiro acompanhado da sua Equipe de Apoio, nas dependências da Câmara Municipal de Timbó, situada na Rua Germano Brandes, 711, sala 11, Centro, Timbó (SC), designado pela Portaria nº 09/2013, de 18/02/2013, para, na forma da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente da Lei nº. 8.666/93 procedeu à abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 06/2013, objeto do Processo Licitatório nº 14/2013, destinado à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações -, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 14 (catorze) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais - VC 1, ligações regionais - VC2 e ligações nacionais VC3, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional para a Câmara Municipal de Timbó (SC), conforme Anexo I, nos termos da minuta de contrato constante do Anexo III, do Edital de Pregão Presencial nº 05/2013. Aberta a sessão pública do Pregão no horário estabelecido pelo Edital, o Pregoeiro constatou que nenhuma empresa acudiu ao chamado da Câmara Municipal de Timbó, restando deserta a licitação. Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a Sessão com a lavratura desta ata, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes presentes. Esta ata será extratada e publicada Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

PREGOEIRO: _____
AILTON BERTOLDI

Equipe de Apoio:
EVERTON BICA PEDROSO
CLARA WEISS RONCALIO
RUBEN PARNO

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 07/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2013.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2013

A Câmara Municipal de Timbó, por meio de seu Presidente, ao final firmado, torna público edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, forma presencial, observando-se os termos das Leis nº 10.520/2002; nº 8.666/1993; nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006, conforme as especificações e condições a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a limpeza do prédio da nova sede da Câmara Municipal de Timbó, situado na Rua Inglaterra, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC)., a fim de permitir a sua ocupação.
Critério de Julgamento: menor preço
Prazo limite para impugnação do edital:
Até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas
Recebimento do credenciamento, do envelope da proposta e do envelope da habilitação:
Data: 13/11/2013
Hora: 8h30min
Local da entrega: Câmara Municipal de Timbó
Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:
Data: 13/11/2013
Hora: 8h30min
Local da abertura: Auditório da Câmara Municipal de Timbó.
Informações e o Edital poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Timbó, localizada na Rua Germano Brandes Sênior, 711, salas 10/11, Centro, Timbó(SC), e-mail: administrativo@camaratimbo.sc.gov.br, das 8h as 12h e das 14h as 17h ou pelo site: http://www.camaratimbo.sc.gov.br.

Timbó(SC), 28 de Outubro de 2013.
RUBENS BORCHARDT
Presidente.

Três Barras

Prefeitura

Lei Nº 3.084 de 04 de Outubro de 2013

LEI Nº 3.084 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I -Estimativa de Receita para o quadriênio 2014-2017;

II - Anexo II - Programas de Governo e o detalhamento sistemático dos Objetivos e Metas e Justificativas, discriminados através das respectivas Ações.

III - Anexo III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

Art. 2º O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os Programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II - Ação: instrumento de Programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I

Aspectos Gerais

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de Programas.

Art. 7º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturado de governo.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2014-2017.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 9º A exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara de Vereadores até 31 de agosto de 2014, 2015 e 2016.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de Programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o Programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o Programa proposto;

II - alteração ou exclusão de Programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de Programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do Programa;
II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3o poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por Programas e ações;

II - alterar os indicadores dos Programas e seus respectivos índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11 O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2014-2017, sob a coordenação do Órgão de Controle Interno, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 12 Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por Programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão de Controle Interno, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos Programas sob sua responsabilidade.

Seção VI

Da Participação Social

Art. 13 O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta LEI.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 14 O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em cada um dos Programas, em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Barras - SC, em 04 de outubro de 2013.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal de Três Barras

ANEXO

EMENDAS VEREADOR JOEL DA CRUZ

Asfaltamento da Rua Osório de Lima, no Distrito de São Cristóvão.
Asfaltamento da Rua Travessa Bem-te-vi, no Distrito de São Cristóvão.
Asfaltamento da Rua Abrahão Adur, no Distrito de São Cristóvão.
Asfaltamento da Rua Cidade de Valinhos, no Distrito de São Cristóvão.

EMENDAS DO VEREADOR ERNANI WOGEINAKI JR

Asfaltamento da Rua Augusto Stocloska.
Asfaltamento da Rua Sigmont Wogeinaki.
Abertura e pavimentação da Rua Francisco Sudoski.
Asfaltamento da Rua Augusto Kornatski.
Asfaltamento da Rua Athanázio João Braz.
Asfaltamento da Rua Antonio Costa Gomes.
Asfaltamento da Rua Eudorico Bueno.
Asfaltamento da Rua Carlos Cornlsen.
Asfaltamento da Rua Salim Zattar.
Asfaltamento da Rua Cornélio G. Busmann.
Asfaltamento da Rua Dorival Mayer.
Asfaltamento da Rua Paul Harris.
Asfaltamento da Rua Paulo Olsen.
Asfaltamento da Rua Arthur Olsen.
Asfaltamento da Rua Miguel Horski.
Construção/Implantação Creche Idosos.
Aquisição de área para implantação de um parque de eventos/exposições.
Ampliação da Área Industrial.
Ampliação/Modernização do CMEI "Cléa Trela Casa" - (João Paulo II).
Reforma/Ampliação da Escola Francisco Rocha.
Construção área esportiva no Bairro Zilda Pacheco.
Construção área esportiva no Bairro Bom Jesus.
Construção área esportiva no Bairro Vila Nova.
Construção de praça na localidade de São João dos Cavalheiros.
Implantação do Programa Auxílio Calcário (distribuição) para agricultores.
Subvencionar entidades através da Secretaria de Agricultura, para assistência em atividades de exploração de gado leiteiro, fruticultura e outras no meio rural.
Reforma e ampliação da escola do Km6.
Reforma e ampliação da Escola da Campininha.
Construção de rampa de acesso em todos os prédios públicos.

EMENDAS VEREADORES LAUDECIR/CARLA/RENILCE

Celebrar convênios para construção de pontos de ônibus para alunos em todo o Município.
Buscar recursos para compra de terreno para implantação de cemitério no Distrito de São Cristóvão.
Devolver parcerias com os agricultores, doando até 10 toneladas de calcário por ano para os pequenos produtores cadastrados há mais de 3 anos no Município.
Criar programa de aquisição do peixe produzido pelos produtores/piscicultores cadastrados na Secretaria de Agricultura.
Criar incentivo à silvicultura identificando as potencialidades do Município, inclusive com a distribuição de mudas de árvores exóticas (pinus e eucaliptus), para incremento da renda do homem no campo.
Fornecer (desenvolver programas) através de incentivo à informatização, para distribuição de tablets para alunos da rede pública.
Construir CMEI no Bairro Bom Jesus, PETI r construção de QUADRA POLI-ESPORTIVA.
Proceder a troca de todas as luminárias (lâmpadas) por um modelo mais eficiente energeticamente e que proporcione uma melhor luminosidade.
Implantação de luminárias adequadas nas pistas de caminhada (passeio).
Buscar recursos para a urbanização da Avenida Abrahão Mussi.
Buscar recursos para reurbanização da Avenida Rigesa.
Construção de um Centro Poli-Esportivo no Bairro João Paulo II.
Substituir (Secretaria de Saúde onde já existe) por Clínica da Mulher e da Criança.
Criar auxílio financeiro para os pacientes e acompanhantes que viajam para fora do município para tratamento de saúde.
Construir uma "Casa do Papai Noel" no Distrito do São Cristóvão e reforma da já existente no Centro da Cidade.
Implantar cesta natalina para funcionários e para os participantes do programa sacolão.
Voltar a realizar o Natal luz, inclusive com a entrega de brinquedos para as crianças abaixo de 13 anos e com sorteios de prêmios à comunidade.
Buscar recursos nas esferas Estadual e Federal, para a construção de pontes (Rodovia Otávio Tabalipa, Avenida José Nunes cavalheiro e Travessa Albino Andreyaki).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS

PLANO PLURIANUAL 2014 - 2017

PPA por Órgão e Unidade

Órgão/Unidade	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**1.825.000,00**	**3,53**	**1.915.000,00**	**3,63**	**2.005.000,00**	**3,71**	**2.105.000,00**	**3,73**
01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.825.000,00	3,53	1.915.000,00	3,63	2.005.000,00	3,71	2.105.000,00	3,73
02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	**104.500,00**	**0,20**	**109.725,00**	**0,21**	**115.211,25**	**0,21**	**120.971,81**	**0,21**
02.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL	104.500,00	0,20	109.725,00	0,21	115.211,25	0,21	120.971,81	0,21
03 - GABINETE DO PREFEITO	**690.000,00**	**1,34**	**725.000,00**	**1,37**	**771.750,00**	**1,43**	**810.337,50**	**1,44**
03.001 - GABINETE DO PREFEITO	690.000,00	1,34	725.000,00	1,37	771.750,00	1,43	810.337,50	1,44
04 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO	**2.940.000,00**	**5,69**	**3.087.500,00**	**5,85**	**3.242.125,00**	**6,00**	**3.399.231,25**	**6,02**
04.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.940.000,00	5,69	3.087.500,00	5,85	3.242.125,00	6,00	3.399.231,25	6,02
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	**2.271.000,00**	**4,40**	**2.393.679,91**	**4,53**	**2.520.976,50**	**4,66**	**2.647.025,32**	**4,69**
05.001 - SECRETARIA DE FINANCAS	2.271.000,00	4,40	2.393.679,91	4,53	2.520.976,50	4,66	2.647.025,32	4,69
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	**551.000,00**	**1,07**	**578.550,00**	**1,10**	**607.477,50**	**1,12**	**637.851,37**	**1,13**
06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTRUA	551.000,00	1,07	578.550,00	1,10	607.477,50	1,12	637.851,37	1,13
07 - SECRET. MUNIC.DE DESENV.ECON. E TURISMO	**397.480,87**	**0,77**	**419.725,00**	**0,79**	**445.961,25**	**0,82**	**468.259,30**	**0,83**
07.001 - SECRETARIA DE DESENV. EC. E TURISMO	397.480,87	0,77	419.725,00	0,79	445.961,25	0,82	468.259,30	0,83
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	**15.702.925,93**	**30,41**	**16.172.550,93**	**30,62**	**16.981.173,98**	**31,41**	**17.830.227,35**	**31,60**
08.001 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	15.702.925,93	30,41	16.172.550,93	30,62	16.981.173,98	31,41	17.830.227,35	31,60
09 - SECRETARIA MUNIC. DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS	**6.403.781,28**	**12,40**	**5.956.470,34**	**11,28**	**5.116.793,87**	**9,46**	**5.285.133,57**	**9,37**
09.001 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS	6.403.781,28	12,40	5.956.470,34	11,28	5.116.793,87	9,46	5.285.133,57	9,37
10 - ADMINISTRACAO DISTRITAL DE SAO CRISTOVAO	**950.000,00**	**1,84**	**997.500,00**	**1,89**	**1.047.375,00**	**1,94**	**1.099.743,75**	**1,95**
10.001 - INTENDENCIA DISTRITAL	950.000,00	1,84	997.500,00	1,89	1.047.375,00	1,94	1.099.743,75	1,95
11 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	**55.000,00**	**0,11**	**57.750,00**	**0,11**	**60.637,50**	**0,11**	**63.669,37**	**0,11**
11.001 - FUNDO MUN. DA AGRICULTURA	55.000,00	0,11	57.750,00	0,11	60.637,50	0,11	63.669,37	0,11
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**13.856.698,90**	**26,83**	**14.230.885,69**	**26,95**	**14.704.919,24**	**27,20**	**15.224.517,05**	**26,98**
12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.856.698,90	26,83	14.230.885,69	26,95	14.704.919,24	27,20	15.224.517,05	26,98
13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**2.169.343,82**	**4,20**	**2.251.238,24**	**4,26**	**2.333.477,39**	**4,32**	**2.421.078,50**	**4,29**
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL	2.169.343,82	4,20	2.251.238,24	4,26	2.333.477,39	4,32	2.421.078,50	4,29
14 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL	**10.000,00**	**0,02**	**10.000,00**	**0,02**	**10.000,00**	**0,02**	**10.000,00**	**0,02**
14.001 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL	10.000,00	0,02	10.000,00	0,02	10.000,00	0,02	10.000,00	0,02
15 - FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	**4.412,00**	**0,01**	**4.632,60**	**0,01**	**4.864,23**	**0,01**	**5.107,44**	**0,01**
15.001 - F I A	4.412,00	0,01	4.632,60	0,01	4.864,23	0,01	5.107,44	0,01
16 - SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO - SAMASA	**3.187.410,00**	**6,17**	**3.346.780,50**	**6,34**	**3.514.119,53**	**6,50**	**3.689.825,52**	**6,54**
16.001 - SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO - SAMA	100.000,00	0,19	105.000,00	0,20	110.250,00	0,20	115.762,50	0,21
16.001 - SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO - SAMA	3.087.410,00	5,98	3.241.780,50	6,14	3.403.869,53	6,30	3.574.063,02	6,33
17 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO -TRES BARRAS	**80.000,00**	**0,15**	**84.000,00**	**0,16**	**88.200,00**	**0,16**	**92.610,00**	**0,16**
17.001 - Fundo Municipal de Saneamento Basico - Tres Barras	80.000,00	0,15	84.000,00	0,16	88.200,00	0,16	92.610,00	0,16

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS

PLANO PLURIANUAL 2014 - 2017

PPA por Órgão e Unidade

Órgão/Unidade	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
18 - SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA	**180.000,00**	**0,35**	**189.000,00**	**0,36**	**198.450,00**	**0,37**	**208.372,50**	**0,37**
18.001 - SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA	180.000,00	0,35	189.000,00	0,36	198.450,00	0,37	208.372,50	0,37
19 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	**220.000,00**	**0,43**	**231.000,00**	**0,44**	**242.550,00**	**0,45**	**254.677,50**	**0,45**
19.001 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	220.000,00	0,43	231.000,00	0,44	242.550,00	0,45	254.677,50	0,45
90 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**45.000,00**	**0,09**	**50.000,00**	**0,09**	**50.000,00**	**0,09**	**50.000,00**	**0,09**
90.099 - RESERVA DE CONTINGENCIA	45.000,00	0,09	50.000,00	0,09	50.000,00	0,09	50.000,00	0,09
TOTAL	**51.643.552,80**		**52.810.988,21**		**54.061.062,24**		**56.423.639,10**	

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0001- PROCESSO LEGISLATIVO

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O Poder Legislativo Municipál é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras, composta por onze vereadores e dez servidores. Cabe a Câmara com a sanção do Prefeito legislar sobre a matéria de competência do Município e exercer o Controle Externo sobre as contas municipais. Reunem-se ordináriamente na sede do Muinicípio em prédio da Prefeitura Municipal, de 2 de fevereiro à 22 de dezembro e extraordináriamente na forma estabelecida no regimento interno. As sessões ordinárias serão realizadas em número de 06 (seis) por mês às segundas e quartas-feiras com início às 19:00 horas.

DIRETRIZES:

Construcao da sede propria da Câmara de Vereadores.

OBJETIVOS:

Manutençao das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Três Barras. Ampliar a participação em entidades municipalistas de apoio e suporte técnico ao Poder Legislativo.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1001	Construcao da sede propria	Construção.	PERCENT.	100,0000	400.000,00	12400
1002	Aquisição de um Veículo	Aquisição de Veículos.	UNIDADE	2,0000	80.000,00	10000
1003	Aquisiçaõ de Mobiliário e Equipamentos de Informát	Móveis e equipamentos.	UNIDADE	1,0000	100.000,00	10000
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Manutenção.	MES	48,0000	7.670.000,00	10000
				TOTAL DO PROGRAMA 0001	**8.250.000,00**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0001

AÇÃO: 1001
Construcao da sede propria
AÇÃO: 1002
Aquisição de um Veículo
AÇÃO: 1003
Aquisiçaõ de Mobiliário e Equipamentos de Informática
AÇÃO: 2001
Manutenção das Atividades Legislativas

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0002- PROCESSO JUDICIAL

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O Município possui um Programa, um procurador jurídico e dois assessores jurídicos lotado na Secretaria de Administarção, Possui ainda precatórios a serem liquidados com pessoas juridicas e pessoas física.

DIRETRIZES:

Defesa do Interesse Público no Judiciário.

OBJETIVOS:

Representar os interesses do município perante a justiça, emitir pareceres no sentido de realizar o atendimento as normas de direito administrativo, administrar os processos judiciais, modernizar software, fazer convênios com empresas judiciarias e liquidar as pendências de pagamento referentes a precatórios e ações judiciais aos beneficiados.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2002	Defesa do Interesse Público no Judciário	Manutenção.	MESES	48,0000	71.117,06	10000
2003	Pagamento de Ações Judiciárias e Precatórios	Ações Judiciais	DESPESAS	48,0000	379.291,00	10000
			TOTAL DO PROGRAMA 0002		**450.408,06**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0002

AÇÃO: 2002

AÇÃO: 2003

Pagamento de Ações Judiciárias e Precatórios

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0003- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O Gabinete do Prefeito é órgão responsável pela coordenação do Poder Executivo.

DIRETRIZES:

Manutenção do Gabinete do Prefeito

OBJETIVOS:

Manutenção das Atividades de Administração, dar prosseguimento as atividades inerentes ao gabinete da administração superior, dando condições adequadas ao andamento dos trabalhos.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção do Gabinete	MESES	48,0000	2.997.087,50	10000
				TOTAL DO PROGRAMA 0003	**2.997.087,50**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0003

AÇÃO: 2005

Manutenção do Gabinete do Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0004- GESTÃO FISCAL

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O município realizou a Modernização Tributária da seguinte forma, Criação de Cartografia Georreferenciada de Precisão que defina Logradouros, Quadras, Lotes, Edificações, Hidrografia, Posteamento, Vegetação e Curvas-de-nível, ainda Capacitação de Recursos Humanos, Aquisição e Implantação de Sistema de Coleta de Dados, Aquisição e Implantação de Sistema de Cadastro Imobiliário, Levantamento Aerofotométrico, Construção de Base Cartográfica Digital, Levantamento Cadastral Imobiliário e Equipamentos de Apoio à Operação e Fiscalização. Com a modernização do Sistema de Tributação, foram realizadas algumas melhorias na Estrutura Física do Paço Municipal, para melhorar o acesso e atendimento ao Público. A Divida Interna é originária de financiamento efetivados junto à COHAB, BADESC, BRDE, parcelamento de PASEP.

DIRETRIZES:

Administração de Receitas.

OBJETIVOS:

Ampliar e modernizar os equipamentos de informática, oferecer cursos de reciclagem ao pessoal , amortizar o principal e de encargos e atender a Legislação vigente.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2006	Administração de Receitas	Apoio à Secretaria de Finanças	MESES	48,0000	2.338.754,11	10000
2007	Amortização da Dívida	Manutenção.	MESES	48,0000	6.024.175,00	10000
2008	Pagamento do PASEP	Previdência Social	MESES	48,0000	1.469.752,62	10000
2083	Amortização e Encargos da Dívida	Manutenção.	MESES	48,0000	646.518,75	20000
				TOTAL DO PROGRAMA 0004	**10.479.200,48**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0004

AÇÃO: 2006

AÇÃO: 2007
Amortização da Dívida

AÇÃO: 2008

AÇÃO: 2083
Amortização e Encargos da Divida

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0005- ADMINISTRAÇÃO GERAL

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

Gerenciamento de recursos humanos, patrimônio, processos e licitações, o Município é associado à AMPLANORTE - Associação dos Municípios do Planalto Norte, AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado, à FECAM- Federação catarinense de Municípios, à CNM- Confederação Nacional de Municípios e ao IBAM- Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Precisa ser ajustado o sistema de arquivamento, pois há clara deficiência no no modo utilizado atualmente, tanto em espaço físico como eficiência no sistema de informações, tendo a possibilidade de construção de um novo almoxarifado.A falta de espaço físico para o Setor de Administração foi corrigido com a reforma efetuada no Paço Municipal. A Secretaria não possui veículo para seus serviços.

DIRETRIZES:

Manutenção das Atividades da Administração

OBJETIVOS:

Ampliar e modernizar os equipamentos de informática, dispor de assesoria técnica e fortalecer a participação do município em âmbito Regional e Federal, garantir o controle e a conservação do patrimônio público, recuperar crédito da Dívida Ativa, Modernização Tributária com Melhorias na Estrutura física do Paço Municipal, adquirir um veículo novo para Secretaria de Administração, criar mecanismo e meios para desenvolver e otimizar os trabalhos da secretaria de Administração.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2009	Manutenção das Atividades da Administração	Apoio à Secretaria da Administração	MESES	48,0000	7.111.706,25	10000
			TOTAL DO PROGRAMA 0005		**7.111.706,25**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0005

AÇÃO: 2009

Manutenção das Atividades da Administração

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0006- PREVIDÊNCIA SOCIAL

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Secretaria de Administração é responsável pelo pagamento de funcionários inativos e pensionistas.

DIRETRIZES:

Encargos com Inativos e Pensionistas

OBJETIVOS:

Assegurar aos pencionistas e inativos a sua remuneração mensal conforme determinado em lei.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2011	Encargos com Inativos e Pensionistas	Previdência Social	MESES	48,0000	5.157.150,00	10000
			TOTAL DO PROGRAMA 0006		**5.157.150,00**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0006

AÇÃO: 2011

Encargos com Inativos e Pensionistas

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0007- APOIO AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente possui atualmente máquinas e equipamentos agrícolas: 02 (dois) tratores, grade aradora, niveladora, roçadeira e calcareadeira, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (uma) escavadeira hidráulica e um caminhão basculante que atendem o meio rural, mas devido a demanda do número de serviços solicitados, principalmente na área da agricultura familiar, faz-se necessário novas aquisições dos seguintes equipamentos: 01 (um) caminhão basculante, 01 (um) trator agrícola, 01 (uma) plaina niveladora, 01 (uma) roçadeira lateral, (01) carreta agrícola, 01(uma) ensiladeira/forrageira, 01(um) subsolador com disco de corte , 01 (uma) motoniveladora e 01(um) veiculo para assistência técnica.

Através de levantamento, além dos equipamentos, faz-se necessário a aquisição de materiais para recuperação de, aproximadamente, 200 (duzentos) km de estradas vicinais e acessos às propriedades rurais.

DIRETRIZES:

Manutenção da Secretaria

OBJETIVOS:

Com o objetivo de atender o homem do campo, promover o desenvolvimento sustentável e dar ênfase ao fomento da diversificação da produção agrícola, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através

do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, busca desenvolver um trabalho de base na área da produção agrícola e orgânica, piscicultura, pecuária, contemplando os acessos ás propriedades rurais e abrangendo todas as estradas do interior do município e também disponibilizando máquinas e equipamentos agrícolas como forma de incentivo ao produtor rural. Criar incentivo a Silvicultura identificando as potencialidades do município, criar programa de aquisição de peixe produzido pelos produtores/psicultores cadastrados na Secretaria de Agricultura, criar programa para a doação de até 10 ton. de calcáreo por ano aos pequenos produtores, incentivar a exploração de gado leiteiro, fruticultura e outras atividades do meio rural.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2012	Manutenção da Secretaria de Agricultura.	Apoio Secretaria da Agricultura	MESES	48,0000	2.327.467,50	10000
2013	Fundo de Desenvolvimento Rural	Manutenção.	MESES	48,0000	237.056,87	10000
			TOTAL DO PROGRAMA 0007		**2.564.524,37**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0007

AÇÃO: 2012

Manutenção dos serviços da Secretaria de Agricultura.

AÇÃO: 2013

Fundo de Desenvolvimento Rural

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0008- ATIVIDADES DES. ECONÔMICO E TURISMO

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

Possui uma área industrial entorno de 16 alqueires, onde está instalado a Incubadora Industrial. Há empresas instaladas com espaço para que outras empresas se instalem. Foi implantado a Tecplan com espaço para empresas de Tecnologia, o qual exigirá manutenção e incentivo para implantação de novas empresas da área. A Rodoviária também se encontra em mal estado, não tem estrura para receber a
população e passageiros. O museu foi reformado, sendo necessário a sua manutenção. Foram desenvolvidas atividades de apoio e divulgação do turismo, tais como natal mágico e portais municipais, com perspectiva de manutenção dos mesmos.

DIRETRIZES:

Manutenção das atividades do Turismo.

OBJETIVOS:

Buscar instalações de novas industrias, oferecer cursos aos munícipes de acordo com a necessidade das empresas, celebrar convênios com Estado e União para projetos voltados ao desenvolvimento, reformar o terminal rodovário e desenvolver atividades correlacionadas ao turismo e desenvolvimento econômico, reforma da Casa do Papai Noel, existente anexo ao Museu.realizar o natal mágico/luz com entrega de brinquedos a crianças abaixo de 13 anos e sorteio de brindes a comunidade. implantação de um parque de eventos/exposições municipal, ampliação da área industrial.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1007	Apoio as Atividades de Turismo	Manutenção.	MESES	48,0000	94.822,75	10000
2015	Promoção da Atividade Industrial, Comercial e Serv	Manutenção.	MESES	48,0000	118.528,43	10000
2059	Manutenção da Secret. de Desenv. Econ. e Turismo	Apoio à Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo	MESES	48,0000	1.281.018,37	10000
2092	Manutenção do Programa Natal Mágico	Manutenção das Festividades do Natal Mágico	DESPESAS	1,0000	237.056,87	10000
				TOTAL DO PROGRAMA 0008	**1.731.426,42**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0008

AÇÃO: 1007

AÇÃO: 2015
Promoção da Atividade Industrial, Comercial e Serviços
AÇÃO: 2059
Manutenção das despesas com a Secrtaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
AÇÃO: 2092
Programa para desenvolvimento das atividades relacionadas as festividades do Natal no Municipio.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0009- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

Todas as ações de Saúde são executadas pelo Fundo Municipal de Saúde com gastos próprios. As Equipes de PSF, se encontram nas Unidades de Saúde do município, têm um espaço muito reduzido, com necessidade de espaços maiores. As Unidades Sanitárias têm um espaço físico que não atende as necessidades da população. São Cristóvão não possui um Pronto Atendimento, no final de semana a população têm que se deslocar até o Pronto Atendimento da cidade que se encontra no bairro Km2. A Secretaria de Saúde se encontra em um prédio junto à Secretaria de Educação, também com seu espaço muito reduzido. O município possui somente 02 servidores que executam trabalhos da Vigilância Sanitária. As unidades Sanitárias dos bairros São Cristóvão e João Paulo II não estão atendendo a demanda populacional devido o aumento da população. As famílias apresentam soluções individuais inadequadas para destino de dejetos.

DIRETRIZES:

Construção e Reformas de Unidades Sanitárias de Saúde

OBJETIVOS:

Construir Postos/Unidades de Sáude no bairro Bom Jesus e no centro, reformar e ampliar Unidade de Saúde na Campininha, promover encontros e palestras com temas de Saúde. Fiscalizar com a Vigilância

Sanitária estabelecimentos comerciais, aquisição de veículos conforme a necessidade das operações e contratação de profissionais para atuarem nessa e demais áreas que se façam necessários, prevenir doenças e epidemias através de promoção de campanhas de vacinação. Equipar unidades de Saúde já existentes, modernizar o atendimento móvel. Implantar nas áreas rurais rede hidro-sanitária com tratamento biológico individual e domiciliar.

Implementação e/ou implantação de novos programas, tais como Programa Saúde Bucal, Programa Tabagismo/Hanseníase/Tubérculos/DST/AIDS, Programa Olhar Brasil, Programa Brasil Sorridente, Programa Saúde na Escola, Programa (MAC) Rede de Urgência/Emergência (Hospital Retaguarda/Sala Estabilização), Rede Cegonha, Programa Suplemento Alimentar, PMAQ - Programa de Melhorias e Qualidades de Serviços. Implantar/construir Clínica da Mulher e da Criança, criar auxílio financeiro para os pacientes e acompanhantes que viajam para fora do município para tratamento de saúde.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1008	Construção e Reformas de Unidades Sanitárias de Sa	Construção e Reformas de Unidades Sanitárias	UNIDADE	1,0000	215.000,00 75.000,00	10000 12301
1009	Aquisição de Equipamentos para Unidades Sanitárias	Aquisição de Equipamentos para Unidades Sanitárias	MESES	48,0000	215.000,00 400.000,00 220.000,00	10000 12304 12355
1010	Aquisição de Veículos para Serviços da Saúde	Aquisição de Veículos.	UNIDADE	4,0000	140.000,00 400.000,00	10000 12306
1013	Construção da Unidade do CAPS.	Construção.	PERCENT.	100,0000	800.000,00	12309
1020	Constr. Posto de Saúde (Centro)	Construção e Reformas de Unidades Sanitárias	PERCENT.	100,0000	408.000,00	12302
1021	Construção Posto de Saúde Bom Jesus.	Construção e Reformas de Unidades Sanitárias	PERCENT.	100,0000	408.000,00	12308
1026	Reforma e Ampl. Posto de Saúde Campininha.	Construção.	MESES	48,0000	408.000,00	12307
2017	Farmácia Básica	Manutenção.	MESES	48,0000	991.328,75 386.043,20 330.758,24	10200 16701 16760
2019	Vigilância em Saúde	Manutenção.	MESES	48,0000	64.651,88 106.923,68	10200 11215

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

					260.978,08	16601
					21.550,63	16615
2060	Atenção Básica	Manutenção.	MESES	48,0000	10.836.481,74	10000
					14.212.413,00	10200
					1.823.958,29	16401
					2.950.194,36	16402
					214.080,00	16403
					2.279.500,99	16404
					1.200.000,00	16405
					808.000,00	16406
					960.000,00	16408
					611.400,00	16460
2078	MAC- Média e Alta Complexidade	Manutenção.	MESES	48,0000	4.191.160,63	10200
					5.680.172,32	16501
					6.217.399,84	16502
2079	Auxilio Sociais	Manutenção.	MESES	48,0000	181.025,25	10200
				TOTAL DO PROGRAMA 0009	**58.017.020,88**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0009

AÇÃO: 1008
Construção e Reformas de Unidades Sanitárias de Saúde
AÇÃO: 1009
Aquisição de Equipamentos para Unidades Sanitárias de Saúde
AÇÃO: 1010
Aquisição de Veículos para Serviços da Saúde
AÇÃO: 1013
Construção da Unidade Básica do CAPS, localizada no distrito de São Cristóvão.
AÇÃO: 1020
Construção Posto de Saúde (Centro)

AÇÃO: 1021
Construção Posto de Saúde Bom Jesus.
AÇÃO: 1026

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

Reforma e Ampl. Posto de Saúde Campininha.
AÇÃO: 2017
Farmácia Básica
AÇÃO: 2019
Vigilância em Saúde
AÇÃO: 2060

AÇÃO: 2078
MAC- Média e Alta Complexidade
AÇÃO: 2079
Auxilio Sociais a Pessoas carentes, conforme cadastro social da secretaria. Incluindo também os programas. Olhar Brasil e Programa Brasil Sorridente.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROGRAMA DE GOVERNO:

0010- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

As Ações de Assistência Social são executadas conforme legislação federal e municipal com o Conselho Nacional de Assistência Social e diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social pelo Fundo Municipal de Assistência Social. As fontes de financiamento provém do Programa de Atenção à criança do Fundo Nacional de Assistência Social e Secretaria Estadual de Assistência Social. O município conta com os serviços de atendimento aos idosos, aluga salas para promover a integração efetiva com a sociedade, pois não possuem um espaço físico adequado.

DIRETRIZES:

Manutenção da Secretaria.

OBJETIVOS:

Construção sede Própria CRAS São Cristóvão e Centro, qualificar profissionais, Contratação equipe mínima para o CRAS, aquiisção de veículos para o CRAS, inplantar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 06 anos, 14 a 15anos, 15 a 17anos e para pessoas idosas, alcançar 100% Programa BPC na Escola, Fortalecer os trabalhos na Proteção Social Especial, Proteção Social de Alta Complexidade, custeio dos pagamentos de auxílios natalidade e funeral, executar projetos de enfrentamento a pobreza como distribuição de cestas básicas, continuar desenvolvendo Clube de Mães e Terceira Idade, assegurar o atendimento integral às crianças em cheches e organizaçõe não governamentais junto ao FNAS, SEDSF e PETI, assegurar o direito social aos idosos conforme a Lei Orgânica de assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idosos (PNI). Implantar cesta natalina para funcionários e os participantes do programa sacolão e cconstrução/implantação da Creche dos Idosos.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2016	Assistência Comunitária	Manutenção.	MESES	48,0000	4.300.000,00 64.798,56 26.840,00 42.742,96	10000 14900 15202 15300
2023	Atenção à Criança e ao Adolescente	Manutenção.	MESES	48,0000	400.000,00 120.000,00 55.440,00	10000 15201 15301
2024	Atenção à Terceira Idade	Manutenção.	MESES	48,0000	200.000,00 60.000,00	10000 15201
2085	Manutencao Programa CRAS	Manutenção.	MESES	48,0000	60.000,00 220.000,00	10000 15200
2086	Manutencao Programa Bolsa Familia	Manutenção.	MESES	48,0000	227.955,80	16300
2087	Manutencao Programa Sacolao	Manutenção.	MESES	48,0000	2.355.000,00	10000
2089	Manutencao Conselho Tutelar	Manutenção.	MESES	48,0000	366.360,63	10000
2090	Manutencao do Programa PETI	Manutenção.	MESES	48,0000	280.000,00 396.000,00	10000 15201
				TOTAL DO PROGRAMA 0010	**9.175.137,95**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0010

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

AÇÃO: 2016
Assistência Comunitária
AÇÃO: 2023
Atenção à Criança e ao Adolescente
AÇÃO: 2024
Atenção à Terceira Idade
AÇÃO: 2085
Manutencao Programa CRAS

AÇÃO: 2086
Manutencao Programa Bolsa Familia

AÇÃO: 2087
Manutencao Programa Sacolao
AÇÃO: 2089
Manutencao Conselho Tutelar
AÇÃO: 2090
Manutencao do Programa PETI

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0012- ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL REFORMA E AMPLIAÇÃO

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O município investiu em melhorias, ampliações e reformas dos C.M.E.I.S Tia Maria e Mery Bechara Seleme, além de investimento em uma nova Creche através de Convênio FNDE Pró Infância e conta atualmente com CMEIS.

DIRETRIZES:

Construção, Ampliação e Reformas dos C.M.E.I's

OBJETIVOS:

Apoiar as crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, para que isso aconteça adquirir equipamentos para salas de aula, cozinha e parque infantil, ampliar as salas de aulas e contratar mais funcionários, enfim promover o desenvolvimento social, físico e intelectual das crianças, ampliação/modernização do CMEI Cléia Trela Casa, construir um CMEI no bairro Bom Jesus .

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1012	Construção, Ampliação e Reformas dos C.M.E.I's	Reforma, Construção e ampliação de C.M.E.I's	MESES	48,0000	425.000,00 600.000,00 350.000,00	10100 11900 15800
				TOTAL DO PROGRAMA 0012	**1.375.000,00**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0012

AÇÃO: 1012

Construção, Ampliação e Reformas dos C.M.E.I's

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0013- ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO GERAL

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A aplicação constitucional de 25% na educação é formada basicamente pelas ações no ensino fundamental e educação infantil. Porém algumas das ações são concomitantes aos dois níveis, não sendo correto imputa-las somente a um deles. Também está sendo criado mecanismos para apoio ao estudante do ensino médio e superior, além da modalidade EJA.

DIRETRIZES:

Coordenação Geral da Educação

OBJETIVOS:

Manutenção dos serviços de Educação com apoio administrativo em nível de coordenação superior aos órgãos de educação municipais, oferecer oportunidades aos jovens para cursar ensino profissional evitandoo êxodo estudantil. Fornecer uniforme completo a todos os estudantes das escolas e CMEIS da rede municipal de ensino, fornecer (desenvolver programas) através de incentivo à informatização para distribuição de Tblets para alunos das escolas da rede pública municipal.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2026	Coordenação Geral da Educação	Manutenção da Secretaria de Educação e Escolas	MESES	48,0000	887.885,75	10000
					880.500,00	10100
					880.500,00	11900
					200.000,00	15800
2027	Apoio ao Ensino Profissional	Manutenção.	MESES	48,0000	237.056,87	10000
2058	Apoio ao Ensino Superior	Manutenção.	MESES	48,0000	711.170,62	10000
2062	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	Manutenção.	MESES	48,0000	4.720.000,00	10100
					16.250.000,00	11800
					5.000.000,00	11900
					620.000,00	15800
2063	Manutenção dos CMEIS - Educação Infantil.	Manutenção.	MESES	48,0000	3.700.000,00	10100
					13.134.840,42	11800
					4.020.000,00	11900
					600.000,00	15800
2068	Núcleo Avançado de Ensino Supletivo	Manutenção.	MESES	48,0000	474.113,75	10000
				TOTAL DO PROGRAMA 0013	**52.316.067,41**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0013

AÇÃO: 2026

Coordenação Geral da Educação

AÇÃO: 2027

Apoio ao Ensino Profissional

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

AÇÃO: 2058
Apoio ao Ensino Superior
AÇÃO: 2062
Manutenção das atividades do Ensino Fundamental, (escolas).
AÇÃO: 2063
Manutenção das atividades e despesas com Ensino Infantil, (CMEIS).
AÇÃO: 2068
Núcleo Avançado de Ensino Supletivo

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0014- DIFUSÃO CULTURAL PROGRAMA DE APOIO A CULTURA

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

As atividades voltadadas para o resgate e manutanção do patrimônio histórico e cultural do Municipio sob responsabilidade direto do "Museu do Contestado". A Biblioteca Municipal está localizada na antiga estação ferroviária junto ao Museu, onde seu espaço físico é insuficiente. O Município possui o Festival da Canção, Festival de Dança, grupo de Axé, Fanfarra entre outros.

DIRETRIZES:

Manutenção as atividades de Apoio à Cultura

OBJETIVOS:

Manutenção das atividades de Difusão Cultural no âmbito do Município, ampliar número de pessoas atendidas, desenvolver projetos para cultura musical, celebrar convênios com entidades para desenvolver Grupos de Dança e Teatro.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2029	Atividades de Apoio à Cultura	Apoio a Cultura	MESES	48,0000	474.113,75	10000
			TOTAL DO PROGRAMA 0014		**474.113,75**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0014

AÇÃO: 2029

Atividades de Apoio à Cultura

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0015- ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O município mantém uma estrutura de assistência com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DIRETRIZES:

Atendimento à Criança e ao Adolescente

OBJETIVOS:

Atender aos jovens em situação de risco para cumprimento dos seus direitos de integração à sociedade, aprimorar o atendimento à criança e ao adolescente, celebrar convênios com entidades afins para apoio na reeducação de crianças e adolescentes.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2025	Atendimento à Criança e ao Adolescente	Manutenção.	MESES	48,0000	19.016,27	10000
			TOTAL DO PROGRAMA 0015		**19.016,27**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0015

AÇÃO: 2025

Atendimento à Criança e ao Adolescente

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0016- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O Município está inserido no Programa Nacional de Merenda escolar (PNAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE. Além da contrapartida nos programas federais, o município participa com 50% das despesas com merenda.

DIRETRIZES:

Manutenção da Merenda Escolar das Escolas Municipais.

OBJETIVOS:

Melhorar qualidade de vida dos estudantes para melhor desenvolvimento social, físico e intelectual.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2031	Merenda Escolar - Escolas	Merenda Escolar	MESES	48,0000	2.413.670,00 560.316,25	10000 16000
2061	Merenda Escolar CMEIS.	Manutenção.	MESES	48,0000	1.637.847,50 343.180,73	10000 16000
				TOTAL DO PROGRAMA 0016	**4.955.014,48**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0016

AÇÃO: 2031

Manutenção da Merenda Escolar das Escolas.

AÇÃO: 2061

Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Infantil.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0017- ATIVIDADES DA SECRETARIA

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A secretaria de Viação e Obras, executa a gestão dos veículos, motoristas, recursos, materiais e maquinários ligados a manutenção de vias e estradas do município, manutenção das obras executadas diretamente pela prefeitura municipal. Possui hoje maquinário e veículos suficientes para manutenção das estradas, sendo necessário apenas aquisição para manutenção e complemento de frota.

DIRETRIZES:

Desapropriação de Imóveis.

OBJETIVOS:

Manter em ordem os serviços de competência da secretaria, aquisição de novos veículos e equipamentos para agilizar e melhorar os serviços. Construção de rampas de acesso em todos os prédios públicos municipais.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1068	Desapropriaçao de Imoveis	Manutenção.	MESES	48,0000	400.000,00	10000
2066	Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública.	Manutenção.	MESES	48,0000	775.822,50	10000
2074	Apoio a Secretaria de Viação e Obras	Apoio à Secretaria de Viação Obras e Serviços	MESES	48,0000	6.680.693,75	10000
					87.280,04	11600
					201.024,23	14300
					715.911,76	14400
					110.942,62	14500
					50.256,06	15600
				TOTAL DO PROGRAMA 0017	**9.021.930,96**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0017

AÇÃO: 1068

AÇÃO: 2066

Manutenção das atividades que envolvem a Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública.

AÇÃO: 2074

Apoio a Secretaria de Viação e Obras

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0020- SERVIÇOS ESSENCIAIS

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Prefeitura mantém um Convênio de Trânsito para arrecadação de multas cujo valor é rateado entre a Polícia Militar (35%), Polícia Civil (35%) e Prefeitura Municipal (30%). Há um Convênio com o FUNREBOM que é utilizado para manutenção do corpo de bombeiros. Foi implantado a cobrança da Taxa de Lixo para melhorar e cobrir os custos do serviço atrelado ao Samasa. É mantido os serviços de melhoria da iluminação pública.

DIRETRIZES:

Manutenção da iluuminação Pública

OBJETIVOS:

Oferecer condições de segurança em deslocamento noturno aos usuários da vias públicas, apoiar os serviços de segurança realizados pela Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros, manter em ordem as obrigações e honrar os compromissos de natureza essencial, proceder a troca de todas as luminárias (lâmpadas) por um modelo mais eficiente energeticamente e que proporcione uma melhor luminosidade.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2033	Iluminação Pública	Manutenção.	MESES	48,0000	142.234,13 2.350.440,48	10000 11700
				TOTAL DO PROGRAMA 0020	**2.492.674,61**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0020

AÇÃO: 2033

Iluminação Pública

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0021- INFRA ESTRUTURA URBANA

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O departamento não possui Plano Diretor, o perímetro urbano conta com novas, más ainda poucas ruas pavimentadas, a rede de esgoto não supre as necessidades mínimas para o padrão de qualidade de vida ideal à população.

DIRETRIZES:

Macrodrenagem do Canal São Cristóvão (valetão).

OBJETIVOS:

Implatação do Plano Diretor, ampliar número de ruas pavimentadas, sendo elas: Osório de Lima, Rua Travessa Bem-te-vi, Rua Abrahão Adur, Rua Cidade de Valinhos, Rua Augusto Stocloska, Rua Sigmont Wogeinaki, Abertura e pavimentação da Rua Francisco Sudoski, Rua Augusto Kornatski, Rua Athanázio João Braz, Rua Antonio Costa Gomes, Rua Eudorico Bueno, Rua Carlos Cornlsen, Rua Salim Zattar, Rua Cornélio G. Busmann, Rua Dorival Mayer, Rua Paul Harris, Rua Paulo Olsen, Rua Arthur Olsen, Rua Miguel Horski, implementar calçadas de pedestres nas ruas asfaltadas do centro e bairros, colocação
de meio fio nas ruas onde existe asfalto no centro e nos bairros, implantar redes de esgoto, celebrar Convênios com a FUNASA. Reduzir o déficit habitacional melhorando as condições de moradia para população de baixa renda.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1004	Macrodrenagem Canal São Cristóvão.	SANEAMENTO	PERCENT.	100,0000	600.000,00	12402
1015	Ampliação da Pavimentação, Urbanização e Infraestrutura Urbana	Infra Estrutura Urbana	MESES	48,0000	2.155.062,50 1.600.000,00 800.000,00 4.000.000,00	10000 12454 12457 18300
1016	Ampliação do Saneamento Básico	Manutenção.	PERCENT.	100,0000	2.000.000,00	12402
				TOTAL DO PROGRAMA 0021	**11.155.062,50**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0021

AÇÃO: 1004

Macrodrenagem e manutenção do Canal São Cristóvão, incluindo limpeza e urbanização do valetão, que corta o distrito de São Cristóvão ao longo da Rua Francisco de Paula e Silva.

AÇÃO: 1015

Ampliação dos serviços de Pavimentação, Urbanização e Infraestrutura Urbana.

AÇÃO: 1016

Ampliação do Saneamento Básico

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0022- ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Intendência Distrital, executa a gestão dos veículos, motoristas, recursos, materiais e maquinários ligados a manutenção de vias e estradas do distrito de São Cristóvão, manutenção das obras executadas diretamente pela prefeitura municipal. Possui hoje maquinário e veículos utilizados em conjunto com a Secretaria de Viação e Obras para manutenção das estradas, sendo necessário apenas aquisição para manutenção e complemento de frota, a Intendencia está localizada em prédio próprio da Prefeitura Municipal e necessita de melhorias para melhor atender a população.

DIRETRIZES:

Manutenção da Intendência

OBJETIVOS:

Melhorar o atendimento a população do distrito do São Cristóvão. Manter os serviços e investir em Infraestrutura de estradas e serviços essenciais a população. Aquisição de terreno para implantação de um cemitério no distrito de São Cristóvão, construção de uma Casa do Papai Noel no distrito de São Cristóvão.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2036	Manutenção da Intendência	Manutenção.	MESES	48,0000	4.094.618,75	10000
			TOTAL DO PROGRAMA 0022		**4.094.618,75**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0022

AÇÃO: 2036

Manutenção da Intendência

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0023- RESERVA DE CONTIGÊNCIA

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Prefeitura Municipal não possui setor de planejamento específico, com possibilidade de falhas na projeção e também distorsões na Política sócio-econômica do município.

DIRETRIZES:

Reserva de Contigência

OBJETIVOS:

Os recursos de Reserva de Contigência serão destinados ao atendimento de possíveis contigentes, recuperação de obras danificadas por interpéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e economia orçamentária para obtenção de resultado primário positivo.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2037	Reserva de Contigência	Manutenção.	MESES	48,0000	195.000,00	10000
			TOTAL DO PROGRAMA 0023		**195.000,00**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0023

AÇÃO: 2037

Reserva de Contigência

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0025- MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O transporte escolar está sendo estruturado, com a aquisição de novos veículos através de convênios, a defasagem diminuiu significativamente, porém, aquém ainda da real necessidade de veículos.

DIRETRIZES:

Manutenção Transporte Escolar

OBJETIVOS:

Ampliar e modernizar o transporte escolar nas escolar para atender ao número de alunos e auxiliar no transporte dos estudantes universitários e de cursos técnicos, que frequentam estabelecimentos de ensino sediados na região.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2041	Manutenção Transporte Escolar	Manutenção Transporte Escolar	MESES	48,0000	1.010.000,00	10100
					1.589.841,72	11900
					723.802,62	12255
					1.485.939,51	15800
					210.796,97	16100
				TOTAL DO PROGRAMA 0025	**5.020.380,82**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0025

AÇÃO: 2041
Manutenção Transporte Escolar

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0026- REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Escola João Pacheco de Miranda Lima, encontra-se, sua sede nas dependências do CAIC e atende a grande população do bairro de São Cristóvão, mas se encontra em situações precárias. Não somente no CAIC mas em outras escolas, os espaços esportivos são reduzidos ou não se encontram em bons estados, necessitando de reformas e ampliações. Várias escolas tiveram ampliações e investimentos.

DIRETRIZES:

Ampliação, reforma e revitalização das escolas.

OBJETIVOS:

Reformar o CAIC, construir e ampliar espaços esportivos, entre eles, a Construção de Quadra Esportiva Coberta, reformar e ampliar escolas, renovar os equipamentos e mobiliários nas escolas, reforma/ampliação da escola Francisco Rocha, reforma e ampliação da escola Ciryaco Felício de Sousa e da escola João Pedro de Oliveira, construir/implantar um PETI no bairro Bom Jesus.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2042	Ampliações e Reformas das Escolas do Ensino Fundamental.	Manutenção.	MESES	48,0000	332.677,21 215.395,47 300.000,00 286.349,43	10100 11900 12256 15800
2043	Equipamentos e mobiliarios escolares	Móveis e equipamentos.	UNIDADE	1,0000	220.000,00 430.000,00 430.000,00	10100 11900 15800
				TOTAL DO PROGRAMA 0026	**2.214.422,11**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0026

AÇÃO: 2042

Construção, Manutenção, Ampliação e Reformas das Escolas do Ensino Fundamental.

AÇÃO: 2043

Equipamentos e mobiliarios escolares

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0027- CONSTRUÇÃO ÁREAS ESPORTIVAS E LAZER

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O munícipio não possui uma área própria para praticar esportes ou para oferecer bem estar aos moradores. Porém, foram implantadas academias ao ar livre para uso de toda a população.

DIRETRIZES:

Apoio e manutenção do Deporto Amador

OBJETIVOS:

Promover bem estar e melhoria na Saúde da população, através da construção e implantação de Quadra poliesportiva no bairro Bom Jesus, construção de área esportiva no bairro João Paulo II, construção de área esportiva no bairro Zilda Pacheco, construção área esportiva no bairro Vila Nova.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2030	Apoio ao Deporto Amador	Manutenção.	MESES	48,0000	331.879,62	10000
			TOTAL DO PROGRAMA 0027		**331.879,62**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0027

AÇÃO: 2030

Apoio ao Deporto Amador

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0031- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O município apresenta um grande número de pessoas que não possuem residencia e nem condições financeiras para alugar ou manter a compra de uma casa, porém, foram construídas 97 novas casas, diminuindo assim, o déficit habitacional.

DIRETRIZES:

Construção de casas populares

OBJETIVOS:

Construir casas populares e contratação de novos convênios para diminuir o Déficit de moradia.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1046	Construção de casas populares	Construção.	PERCENT.	100,0000	40.000,00	10000
2004	Manutenção da Secretaria de Habitação.	Manutenção.	MESES	48,0000	948.227,50	10000
			TOTAL DO PROGRAMA 0031		**988.227,50**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0031

AÇÃO: 1046

Construção de casas populares

AÇÃO: 2004

Manutenção das atividades que envolvem a Secretaria de Habitação.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0032- PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

Atualmente, a patrulha agrícola encontra-se em bom estado, contudo, sempre se fáz necessário a aquisição de novos equipamentos e veículos para atender a demanda.

DIRETRIZES:

Aquisição de máquinas, caminhões e equipamentos agricolas.

OBJETIVOS:

Adquirir máquinas agrícolas, caminhões e equipamentos para atender os serviços da secretaria.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1052	Aquisição de máquinas, caminhões e equipamentos ag	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Agricultura	UNIDADE	1,0000	47.411,37	10000
				TOTAL DO PROGRAMA 0032	**47.411,37**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0032

AÇÃO: 1052

Aquisição de máquinas, caminhões e equipamentos agricolas.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0033- PATRULHA URBANA MECANIZADA

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

As condições estão melhores, novos caminhões, maquinários e equipamentos foram adquiridos. Ao adquirir máquinas e equipamentos o município irá atender suas necessidades, além de economizar por ter

equipamentos dispensando serviços terceirizados e outros

Aquisição de máquinas, caminhões e equipamentos para manutenção da frota veicular municipal.

OBJETIVOS:

Aquisição de máquinas, caminhões e equipamentos.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1053	Aquisição de máquinas, caminhões e equipamentos.	Aquisição de Veículos e Equipamentos Patrulha Urbana	UNIDADE	1,0000	200.000,00	10000
				TOTAL DO PROGRAMA 0033	**200.000,00**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0033

AÇÃO: 1053

Aquisição de máquinas, caminhões e equipamentos.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0034- AMPLIAÇÃO SEGURANÇA PUBLICA

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

Atualmente a polícia militar mantém uma unidade anexo ao CAIC, através do CONSEG. Também estão mantidos as parcerias através do convênio Funrebon e convênios de trânsito com polícia militar e civíl.

DIRETRIZES:

Apoio a Segurança Pública, através do convênios de trânsito com as Polícias Militar e Civil e o Covênio Funrebon com o Corpo de Bombeiros.

OBJETIVOS:

Implementar projeto Bem-Te-Vi com câmeras de monitoramento.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2075	Apoio a Segurança Pública	Segurança Pública	MESES	48,0000	86.202,50	10000
					480.433,59	10001
					50.730,18	15400
					50.967,22	15500
				TOTAL DO PROGRAMA 0034	**668.333,49**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0034

AÇÃO: 2075

Apoio a Segurança Pública

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0036- SAMASA- SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E SANEA

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

Atualmente, o abastecimento de água no município, está sob o poder do Samasa, que regula e controla o serviço, tendo sido feito investimentos na captação e na distribuição, porém necessita novas melhorias para atender a toda população do município.

DIRETRIZES:

Ampliacao do Sistema de Tratamento de Agua e Esgoto

OBJETIVOS:

Implementar e gerenciar obras e projetos inerentes ao saneamento básico do município. Implantar melhorias e novas tecnologias na captação e na distribuição de água aos munícipes. Regularizar a situação do abastecimento de água no distrito do São Cristóvão.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1059	Ampliacao do Sistema de Tratamento de Agua e Esgot	Manutenção.	MESES	48,0000	431.012,50	20000
2047	Tubulção águas pluviais	Manutenção.	MESES	48,0000	431.012,50	20000
2081	Manutencao da Administracao SAMASA	Manutenção.	MESES	48,0000	12.143.389,30	20000
2084	Reserva de Contingencia	Manutenção.	MESES	48,0000	86.202,50	20000
				TOTAL DO PROGRAMA 0036	**13.091.616,80**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0036

AÇÃO: 1059

Ampliacao do Sistema de Tratamento de Agua e Esgoto

AÇÃO: 2047

Tubulção águas pluviais

AÇÃO: 2081

AÇÃO: 2084

Reserva de Contingencia

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS

Programas Detalhados

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 Versão: 1

PROGRAMA DE GOVERNO:

0037- FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO - FMSB

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO FOI IMPLANTADO COM BASE NA LEI Nº 3.009 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 COM A FINALIDADE DE CRIAR CONDIÇOES FINANCEIRAS E DE GERENCIA DE RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DO SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS.

DIRETRIZES:

Manutencao das atividades de carater continuada que envolve o Fundo e gerencia de recursos de investimentos destinados ao desenvolvimento do Saneamento Basico do Municipio de Tres Barras.

OBJETIVOS:

INSTITUIDO COM A FINALIDADE ESPECIFICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS VINCULADO A SAMASA.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
2093	Manutençao das Atividades do Fundo Municipal de Sa	Manutenção.	MESES	48,0000	344.810,00	20000
				TOTAL DO PROGRAMA 0037	**344.810,00**	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0037

AÇÃO: 2093

Manutencao das atividades de carater continuada que envolve o Fundo e gerencia de recursos de investimentos destinados ao desenvolvimento do Saneamento Basico do Municipio de Tres Barras.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS

Planilhas Planejamento

Receitas Por Exercício

Plano Plurianual - PPA Ano Inicial: 2014 Ano Final: 2017 Versão PPA: 1

Conta	Descrição Conta	Valor Ano: 2014	Valor Ano: 2015	Valor Ano: 2016	Valor Ano: 2017	Valor Global
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	52.003.306,88	54.386.530,01	56.889.831,13	59.517.696,43	222.797.364,45
11000000000000	RECEITA TRIBUTARIA	5.648.907,51	5.931.352,89	6.227.920,52	6.539.316,56	24.347.497,48
11100000000000	IMPOSTOS	4.665.367,30	4.898.635,68	5.143.567,47	5.400.745,86	20.108.316,31
11120000000000	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E	1.165.367,30	1.223.635,68	1.284.817,47	1.349.058,35	5.022.878,80
11120200000000	IMP. S/ PROP. PREDIAL TERRITOR	571.340,00	599.907,00	629.902,35	661.397,47	2.462.546,82
10000	Recursos Ordinários	342.804,00	359.944,20	377.941,41	396.838,48	1.477.528,09
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	142.835,00	149.976,75	157.475,59	165.349,37	615.636,71
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	85.701,00	89.986,05	94.485,35	99.209,62	369.382,02
11120400000000	IMP.S/ A RENDA E PROV. QUALQ	469.150,00	492.607,51	517.237,89	543.099,78	2.022.095,18
11120431000000	I.R.R.F. RETIDO NAS FONTES - TR	440.000,00	462.000,00	485.100,00	509.355,00	1.896.455,00
11120431010000	I.R.R.F. RETIDO NAS FONTES - TR	440.000,00	462.000,00	485.100,00	509.355,00	1.896.455,00
10000	Recursos Ordinários	264.000,00	277.200,00	291.060,00	305.613,00	1.137.873,00
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75	474.113,75
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	66.000,00	69.300,00	72.765,00	76.403,25	284.468,25
11120434000000	I.R.RETIDO NAS FONTES - OUTRO	29.150,00	30.607,51	32.137,89	33.744,78	125.640,18
10000	Recursos Ordinários	17.490,00	18.364,50	19.282,73	20.246,87	75.384,10
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	7.287,50	7.651,88	8.034,47	8.436,19	31.410,04
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	4.372,50	4.591,13	4.820,69	5.061,72	18.846,04
11120800000000	IMP. S/TRANS.INTER VIVOS DE BE	124.877,30	131.121,17	137.677,23	144.561,10	538.236,80
10000	Recursos Ordinários	74.926,39	78.672,71	82.606,35	86.736,67	322.942,12
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	31.219,32	32.780,29	34.419,30	36.140,27	134.559,18
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	18.731,59	19.668,17	20.651,58	21.684,16	80.735,50
11130000000000	IMPOSTOS S/ A PRODUCAO E A	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,51	15.085.437,51
11130500000000	IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQ	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,51	15.085.437,51
11130501000000	IMPOSTO S/ SERVICOS DE QUALQ	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,51	15.085.437,51
10000	Recursos Ordinários	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00	2.431.012,50	9.051.262,50
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	875.000,00	918.750,00	964.687,50	1.012.921,88	3.771.359,38
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	525.000,00	551.250,00	578.812,50	607.753,13	2.262.815,63
11200000000000	TAXAS	947.194,96	994.554,70	1.044.282,41	1.096.496,53	4.082.528,60
11210000000000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER	339.533,21	356.509,86	374.335,33	393.052,10	1.463.430,50
11211700000000	TAXA FISCALIZACAO VIGILANCIA S	24.477,57	25.701,44	26.986,49	28.335,82	105.501,32
11215	Taxas Vigilância Sanitária	24.477,57	25.701,44	26.986,49	28.335,82	105.501,32
11212500000000	TX.LIC.FUNC.ESTAB.COM.IND.PRE	176.000,00	184.800,00	194.040,00	203.742,00	758.582,00
10000	Recursos Ordinários	176.000,00	184.800,00	194.040,00	203.742,00	758.582,00
11212900000000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUC	17.495,76	18.370,55	19.289,08	20.253,53	75.408,92
10000	Recursos Ordinários	17.495,76	18.370,55	19.289,08	20.253,53	75.408,92
11213100000000	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE	11.193,60	11.753,28	12.340,94	12.957,99	48.245,81
11213100010000	TAXA DE UTILIZACAO DA TECPLAN	11.193,60	11.753,28	12.340,94	12.957,99	48.245,81
10000	Recursos Ordinários	11.193,60	11.753,28	12.340,94	12.957,99	48.245,81
11219900000000	OUTRAS TAXAS PELO EXERC. DE P	110.366,28	115.884,59	121.678,82	127.762,76	475.692,45
11219900010000	REC. VINC. BOMBEIROS - FUNRE	110.366,28	115.884,59	121.678,82	127.762,76	475.692,45
10001	Rec. Vinc. FUNREBOM	110.366,28	115.884,59	121.678,82	127.762,76	475.692,45
11220000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SER	607.661,75	638.044,84	669.947,08	703.444,43	2.619.098,10
11222800000000	TAXA DE CEMITERIOS	2.913,98	3.059,68	3.212,66	3.373,29	12.559,61
10000	Recursos Ordinários	2.913,98	3.059,68	3.212,66	3.373,29	12.559,61
11229000000000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	2.586.075,00
20000	Recursos Ordinários - SAMASA	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	2.586.075,00
11229900000000	OUTRAS TAXAS DE PRESTACAO D	4.747,77	4.985,16	5.234,42	5.496,14	20.463,49
10000	Recursos Ordinários	4.747,77	4.985,16	5.234,42	5.496,14	20.463,49
11300000000000	CONTRIBUICOES DE MELHORIAS	36.345,25	38.162,51	40.070,64	42.074,17	156.652,57
11309900000000	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MEL	36.345,25	38.162,51	40.070,64	42.074,17	156.652,57
10000	Recursos Ordinários	36.345,25	38.162,51	40.070,64	42.074,17	156.652,57
12000000000000	RECEITA DE CONTRIBUICOES	489.412,00	513.882,60	539.726,73	566.013,07	2.109.034,40
12100000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS	4.412,00	4.632,60	4.864,23	5.107,44	19.016,27
12109900000000	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAI	4.412,00	4.632,60	4.864,23	5.107,44	19.016,27
10000	Recursos Ordinários	4.412,00	4.632,60	4.864,23	5.107,44	19.016,27
12300000000000	CONTRIB. P/ CUSTEIO SERV. ILUM	485.000,00	509.250,00	534.862,50	560.905,63	2.090.018,13
11700	Contribuição para o COSIP	485.000,00	509.250,00	534.862,50	560.905,63	2.090.018,13
13000000000000	RECEITA PATRIMONIAL	118.315,00	123.660,75	129.326,31	135.274,29	506.576,35
13200000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIAR	118.315,00	123.660,75	129.326,31	135.274,29	506.576,35
13250000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS B	118.315,00	123.660,75	129.326,31	135.274,29	506.576,35
13250100000000	REMUN.DEPOSITOS DE RECURSO	62.215,00	64.755,75	67.476,06	70.331,52	264.778,33
13250101000000	REC.REM. DEP. BANC. REC. VINC.	1.540,00	1.617,00	1.697,85	1.782,74	6.637,59
13250101010000	REC. REMUN. DEP. BANC.REC.VI	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,38	4.741,13
14400	Fundo Especial do Petróleo FEP	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,38	4.741,13

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS

Planilhas Planejamento

Receitas Por Exercício

Plano Plurianual - PPA Ano Inicial: 2014 Ano Final: 2017 Versão PPA: 1

Conta	Descrição Conta	Valor Ano: 2014	Valor Ano: 2015	Valor Ano: 2016	Valor Ano: 2017	Valor Global
13250101020000	REM. DEP. BANC. EXPL. REC. MIN.	440,00	462,00	485,10	509,36	1.896,46
14500	Exploracao Recursos Min. CFM	440,00	462,00	485,10	509,36	1.896,46
13250102000000	REC.REM. DEP. BANC. REC. VINC	33.000,00	34.650,00	36.382,50	38.201,63	142.234,13
13250102020000	REM. DEP. BANC. REC. VINC. - F	33.000,00	34.650,00	36.382,50	38.201,63	142.234,13
11900	Transferências do FUNDEB-(aplic.outras	33.000,00	34.650,00	36.382,50	38.201,63	142.234,13
13250103000000	REC.REM. DEP. BANC. REC. VINC	14.100,00	14.347,50	14.607,38	14.880,25	57.935,13
13250103020000	REC. REM. DEP. BANC. FARM. BAS	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	4.400,00
16760	Farmacia Básica-Estado	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	4.400,00
13250103030000	REC. REM. DEP. BANC. TRANSF.	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	6.600,00
16460	ESF - Transf. Estado p/Saúde da Família	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	6.600,00
13250103040000	REC. REM. DEP. BANC. FARMACIA	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	4.400,00
16701	Farmácia Básica - União	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	4.400,00
13250103050000	REC. REM. DEP. BANC. VINC. PAB	4.400,00	4.620,00	4.851,00	5.093,55	18.964,55
16401	Piso de Atenção Básica - PAB FIXO	4.400,00	4.620,00	4.851,00	5.093,55	18.964,55
13250103070000	REC. REM. DEP. BANC. MAC	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	21.200,00
16501	Média Alta Complexibilidade - MAC	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	8.800,00
16502	MAC - Redes Urg./Emerg.- Hosp. Retag	3.100,00	3.100,00	3.100,00	3.100,00	12.400,00
13250103080000	REC. REM. DEP. BANC. VIGILANC	550,00	577,50	606,38	636,70	2.370,58
16601	Vig. em Saúde - Epidemiol./Prom. Saúd	550,00	577,50	606,38	636,70	2.370,58
13250105000000	REC.REM. DEP. BANC. REC. VINC	7.760,00	8.091,00	8.491,05	8.910,25	33.252,30
13250105010000	REM. DEP. BANC. VINC. FNDE - S	6.390,00	6.705,00	7.035,75	7.382,18	27.512,93
15800	Salário Educação	6.390,00	6.705,00	7.035,75	7.382,18	27.512,93
13250105020000	REM. DEP. BANC. VINC. FNDE - P	1.150,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	4.791,14
16000	Prog. Nac. de Aliment. Escolar PNAE	1.150,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	4.791,14
13250105030000	REM. DEP. BANC. VINC. FNDE - P	220,00	231,00	242,55	254,68	948,23
16100	Prog. Nac. de Apoio Tran. Escolar PNA	220,00	231,00	242,55	254,68	948,23
13250109000000	REC.REM. DEP. BANC. REC. VINC.	250,00	262,50	275,63	289,41	1.077,54
13250109010000	REM DEP. BANC. VINC. AO CIDE	250,00	262,50	275,63	289,41	1.077,54
11600	Contribuição de Interv.do Dom.Eco.CID	250,00	262,50	275,63	289,41	1.077,54
13250110000000	REC.REM. DEP. BANC. REC. VINC	2.760,00	2.842,50	2.929,13	3.020,09	11.551,72
13250110030000	REC. REM. DEP. BANC. VINC.-BOL	1.650,00	1.732,50	1.819,13	1.910,09	7.111,72
16300	IGD-PBF - Bolsa Família	1.650,00	1.732,50	1.819,13	1.910,09	7.111,72
13250110040000	REC. REM. DEP. BANC. VINC. - C	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
15200	PBF - Transf. do FNAS - PROGRAMA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
13250110070000	REC. REM. DEP. BANC. IGD - SUA	110,00	110,00	110,00	110,00	440,00
15202	Transf. FNAS - IGD - SUAS	110,00	110,00	110,00	110,00	440,00
13250199000000	REC.REM. DEP. BANC. REC. VINC	2.805,00	2.945,25	3.092,52	3.247,15	12.089,92
13250199010000	REM. DEP.BANC. REC. TRANSP. E	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	4.741,14
12255	Transf. Convênio Estado- Transp. Escola	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	4.741,14
13250199020000	REM. DEP. BANC. VINC. COSIP	330,00	346,50	363,83	382,02	1.422,35
11700	Contribuição para o COSIP	330,00	346,50	363,83	382,02	1.422,35
13250199030000	REMUN.DEP BANCARIOS DE OUTR	1.375,00	1.443,75	1.515,94	1.591,74	5.926,43
13250199030100	REMUN.DEP BANC. FUNREBOM	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	4.741,14
10001	Rec. Vinc. FUNREBOM	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	4.741,14
13250199030200	REM. DEP. BANC. CONV. - POLICIA	110,00	115,50	121,28	127,34	474,12
15400	Convênio Trânsito - Militar	110,00	115,50	121,28	127,34	474,12
13250199030300	REM. DEP. BANC. CONV. - POLICIA	165,00	173,25	181,91	191,01	711,17
15500	Convênio Trânsito - Civil	165,00	173,25	181,91	191,01	711,17
13250200000000	REMUN.DEPOSITO DE RECUR. NA	56.100,00	58.905,00	61.850,25	64.942,77	241.798,02
13250201000000	RECEITA REMUN. DE DEPOSITO	56.100,00	58.905,00	61.850,25	64.942,77	241.798,02
13250201010000	REM. DEP. BANC. REC. NAO VIN	56.100,00	58.905,00	61.850,25	64.942,77	241.798,02
10000	Recursos Ordinários	49.500,00	51.975,00	54.573,75	57.302,44	213.351,19
20000	Recursos Ordinários - SAMASA	6.600,00	6.930,00	7.276,50	7.640,33	28.446,83
16000000000000	RECEITA DE SERVICOS	2.523.320,00	2.650.486,00	2.784.260,30	2.924.973,32	10.883.039,62
16004100000000	SERVICOS DE CAPTACAO, ADUCA	2.500.000,00	2.626.000,00	2.758.550,00	2.897.977,50	10.782.527,50
16004100070000	TARIFA DE AGUA POR m3	2.500.000,00	2.626.000,00	2.758.550,00	2.897.977,50	10.782.527,50
20000	Recursos Ordinários - SAMASA	2.500.000,00	2.626.000,00	2.758.550,00	2.897.977,50	10.782.527,50
16004800000000	SERVICOS DE RELIGAMENTO DE	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
20000	Recursos Ordinários - SAMASA	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
16009900000000	OUTROS RECEITAS DE SERVICOS	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
16009900070000	DIVERSOS- SAMASA	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
20000	Recursos Ordinários - SAMASA	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
17000000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.890.712,37	44.817.875,75	46.841.861,62	48.967.046,78	183.517.496,52
17200000000000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERN	42.723.881,60	44.642.703,44	46.657.930,69	48.773.919,31	182.798.435,04
17210000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	18.974.545,96	19.718.767,78	20.500.665,01	21.321.657,10	80.515.635,85
17210100000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA U	11.665.590,59	12.248.870,12	12.861.313,63	13.504.379,32	50.280.153,66

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS

Planilhas Planejamento

Receitas Por Exercício

Plano Plurianual - PPA Ano Inicial: 2014 Ano Final: 2017 Versão PPA: 1

Conta	Descrição Conta	Valor Ano: 2014	Valor Ano: 2015	Valor Ano: 2016	Valor Ano: 2017	Valor Global
17210102000000	COTA-PARTE FUNDO PARTIC MUNI	11.622.270,59	12.203.384,12	12.813.553,32	13.454.230,99	50.093.439,02
10000	Recursos Ordinários	6.973.362,37	7.322.030,49	7.688.132,01	8.072.538,61	30.056.063,48
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	2.905.567,64	3.050.846,02	3.203.388,32	3.363.557,74	12.523.359,72
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	1.743.340,58	1.830.507,61	1.922.032,99	2.018.134,64	7.514.015,82
17210105000000	COTA-PARTE DO IMP S/ PROP TER	23.320,00	24.486,00	25.710,31	26.995,83	100.512,14
17210105010000	COTA PARTE IMP. S/PROP. TERRIT	23.320,00	24.486,00	25.710,31	26.995,83	100.512,14
10000	Recursos Ordinários	13.992,00	14.691,60	15.426,18	16.197,49	60.307,27
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	5.830,00	6.121,50	6.427,58	6.748,96	25.128,04
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	3.498,00	3.672,90	3.856,55	4.049,38	15.076,83
17210113000000	COTA-PARTE DA CONTRIB. DE INTE	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	86.202,50
11600	Contribuição de Interv.do Dom.Eco.CID	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	86.202,50
17212200000000	TRANFER. DA COMP. FINANC. EXPL	190.300,00	199.815,00	209.805,75	220.296,04	820.216,79
17212220000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FI	25.300,00	26.565,00	27.893,25	29.287,91	109.046,16
14500	Exploracao Recursos Min. CFM	25.300,00	26.565,00	27.893,25	29.287,91	109.046,16
17212270000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESP. DO	165.000,00	173.250,00	181.912,50	191.008,13	711.170,63
14400	Fundo Especial do Petróleo FEP	165.000,00	173.250,00	181.912,50	191.008,13	711.170,63
17213300000000	TRANSF. RECURSOS SISTEMA UN	5.557.154,94	5.642.011,50	5.731.110,89	5.824.665,25	22.754.942,58
17213300010000	PISO DE ATENCAO BASICA FIXO (P	418.779,90	439.718,90	461.704,85	484.790,09	1.804.993,74
16401	Piso de Atenção Básica - PAB FIXO	418.779,90	439.718,90	461.704,85	484.790,09	1.804.993,74
17213300020000	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	1.224.480,00	1.258.704,00	1.294.639,20	1.332.371,16	5.110.194,36
17213300020100	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	684.480,00	718.704,00	754.639,20	792.371,16	2.950.194,36
16402	Programa de Saúde da Família - PSF	684.480,00	718.704,00	754.639,20	792.371,16	2.950.194,36
17213300020200	NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMI	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	960.000,00
16408	Nucleo Apoio Saude Familia - NASF	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	960.000,00
17213300020300	PROGR. MELHORIA ACESSO/QUAL	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.200.000,00
16405	Prog. Melhoria Acesso e Qualidade -	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.200.000,00
17213300030000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	65.000,00	68.250,00	71.662,50	75.245,63	280.158,13
17213300030100	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
16601	Vig. em Saúde - Epidemiol./Prom. Saúd	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50	258.607,50
17213300030200	VIGILANCIA SANITARIA	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
16615	Vigilância Sanitaria uniao	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
17213300040000	PACS - AGENTES COMUNITARIOS	528.871,20	555.314,76	583.080,50	612.234,53	2.279.500,99
16404	Agentes Comunitários de Saude - PACS	528.871,20	555.314,76	583.080,50	612.234,53	2.279.500,99
17213300050000	FARMACIA BASICA - UNIAO	95.410,80	95.410,80	95.410,80	95.410,80	381.643,20
16701	Farmácia Básica - União	95.410,80	95.410,80	95.410,80	95.410,80	381.643,20
17213300070000	SAUDE BUCAL	53.520,00	53.520,00	53.520,00	53.520,00	214.080,00
16403	Saúde Bucal - PSF Odonto Federal	53.520,00	53.520,00	53.520,00	53.520,00	214.080,00
17213300120000	COMPENSACOES ESPECIVIDADES	202.000,00	202.000,00	202.000,00	202.000,00	808.000,00
16406	Compensação Especificidades Regionais	202.000,00	202.000,00	202.000,00	202.000,00	808.000,00
17213300140000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- M	2.969.093,04	2.969.093,04	2.969.093,04	2.969.093,04	11.876.372,16
17213300140100	MÉDIA E ALTA COMPLEX.- MAC- A	1.417.843,08	1.417.843,08	1.417.843,08	1.417.843,08	5.671.372,32
16501	Média Alta Complexibilidade - MAC	1.417.843,08	1.417.843,08	1.417.843,08	1.417.843,08	5.671.372,32
17213300140200	MAC - REDES URG./EMERG.-HOSP	1.551.249,96	1.551.249,96	1.551.249,96	1.551.249,96	6.204.999,84
16502	MAC - Redes Urg./Emerg.- Hosp. Retag	1.551.249,96	1.551.249,96	1.551.249,96	1.551.249,96	6.204.999,84
17213400000000	TRANSF.REC.F.N.ASSIST.SOCIAL-	272.038,08	274.600,00	277.290,02	280.114,54	1.104.042,64
17213400010000	TRANSF. DO FNAS P/PROGRAMAS	144.000,00	144.000,00	144.000,00	144.000,00	576.000,00
15201	Transf. União FNAS p/Programas FMA	144.000,00	144.000,00	144.000,00	144.000,00	576.000,00
17213400040000	PROGRAMA A PESSOA PORTADOR	16.199,64	16.199,64	16.199,64	16.199,64	64.798,56
14900	PTMC - Progr. Pessoa Port. Defic. Físic	16.199,64	16.199,64	16.199,64	16.199,64	64.798,56
17213400050000	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	51.238,44	53.800,36	56.490,38	59.314,90	220.844,08
16300	IGD-PBF - Bolsa Família	51.238,44	53.800,36	56.490,38	59.314,90	220.844,08
17213400060000	CRAS- CENTRO REFERENCIA ASSI	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	216.000,00
15200	PBF - Transf. do FNAS - PROGRAMA	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	216.000,00
17213400070000	TRANSF. FNAS - IGD - SUAS	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	26.400,00
15202	Transf. FNAS - IGD - SUAS	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	26.400,00
17213500000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS	1.172.772,10	1.230.946,39	1.292.493,71	1.357.118,39	5.053.330,59
17213501000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-	915.234,71	960.996,45	1.009.046,27	1.059.498,58	3.944.776,01
15800	Salário Educação	915.234,71	960.996,45	1.009.046,27	1.059.498,58	3.944.776,01
17213503000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO F	208.850,00	218.828,18	229.769,59	241.258,07	898.705,84
16000	Prog. Nac. de Aliment. Escolar PNAE	208.850,00	218.828,18	229.769,59	241.258,07	898.705,84
17213504000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FN	48.687,39	51.121,76	53.677,85	56.361,74	209.848,74
16100	Prog. Nac. de Apoio Tran. Escolar PNA	48.687,39	51.121,76	53.677,85	56.361,74	209.848,74
17213600000000	TRANSF FINANC ICMS-DESONERAC	70.050,25	73.552,77	77.230,41	81.091,93	301.925,36

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS

Planilhas Planejamento

Receitas Por Exercício

Plano Plurianual - PPA Ano Inicial: 2014 Ano Final: 2017 Versão PPA: 1

Conta	Descrição Conta	Valor Ano: 2014	Valor Ano: 2015	Valor Ano: 2016	Valor Ano: 2017	Valor Global
17213600010000	TRANSF FINANC ICMS-DESONERAC	70.050,25	73.552,77	77.230,41	81.091,93	301.925,36
10000	Recursos Ordinários	42.030,16	44.131,67	46.338,25	48.655,16	181.155,24
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	17.512,56	18.388,19	19.307,60	20.272,98	75.481,33
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	10.507,53	11.032,91	11.584,56	12.163,79	45.288,79
17219900000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UN	46.640,00	48.972,00	51.420,60	53.991,63	201.024,23
17219900010000	FEX - AUX. FINANC. FOMENTO E	46.640,00	48.972,00	51.420,60	53.991,63	201.024,23
14300	Aux. Fin. Fomento Exp. - FEX	46.640,00	48.972,00	51.420,60	53.991,63	201.024,23
17220000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	14.009.863,24	14.697.489,64	15.419.497,36	16.177.605,47	60.304.455,71
17220100000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS	13.752.527,94	14.440.154,34	15.162.162,06	15.920.270,17	59.275.114,51
17220101000000	COTA-PARTE DO ICMS	12.699.280,48	13.334.244,50	14.000.956,73	14.701.004,57	54.735.486,28
10000	Recursos Ordinários	7.619.568,29	8.000.546,70	8.400.574,04	8.820.602,74	32.841.291,77
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	3.174.820,12	3.333.561,13	3.500.239,19	3.675.251,15	13.683.871,59
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	1.904.892,07	2.000.136,67	2.100.143,50	2.205.150,68	8.210.322,92
17220102000000	COTA-PARTE DO IPVA	821.226,57	862.287,90	905.402,30	950.672,42	3.539.589,19
10000	Recursos Ordinários	492.735,95	517.372,75	543.241,39	570.403,46	2.123.753,55
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	205.306,64	215.571,97	226.350,57	237.668,10	884.897,28
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	123.183,98	129.343,18	135.810,34	142.600,86	530.938,36
17220104000000	COTA-PARTE DO IPI S/ EXPORTAC	232.020,89	243.621,94	255.803,03	268.593,18	1.000.039,04
10000	Recursos Ordinários	139.212,54	146.173,17	153.481,83	161.155,92	600.023,46
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	58.005,22	60.905,48	63.950,75	67.148,29	250.009,74
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	34.803,13	36.543,29	38.370,45	40.288,97	150.005,84
17223300000000	TRANSF. DE REC. DO ESTADO P/	232.789,56	232.789,56	232.789,56	232.789,56	931.158,24
17223300010000	FARMÁCIA BASICA- ESTADO	81.589,56	81.589,56	81.589,56	81.589,56	326.358,24
16760	Farmacia Básica-Estado	81.589,56	81.589,56	81.589,56	81.589,56	326.358,24
17223300020000	TRANSFERêNCIA DO ESTADO - ES	151.200,00	151.200,00	151.200,00	151.200,00	604.800,00
16460	ESF - Transf. Estado p/Saúde da Família	151.200,00	151.200,00	151.200,00	151.200,00	604.800,00
17229900000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS	24.545,74	24.545,74	24.545,74	24.545,74	98.182,96
17229900010000	TRANSF. EST. P/ALTA COMPLEX. P/	13.860,00	13.860,00	13.860,00	13.860,00	55.440,00
15301	Transf. Conv. Estado FMAS- Alta Comp	13.860,00	13.860,00	13.860,00	13.860,00	55.440,00
17229900020000	TRANSF. EST. P/FMAS - BENEF. E	10.685,74	10.685,74	10.685,74	10.685,74	42.742,96
15300	Transf. Conv. Estado FMAS- Benef. Eve	10.685,74	10.685,74	10.685,74	10.685,74	42.742,96
17240000000000	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERN	9.739.472,40	10.226.446,02	10.737.768,32	11.274.656,74	41.978.343,48
17240100000000	TRANSFERENCIAS RECURSOS DO	9.739.472,40	10.226.446,02	10.737.768,32	11.274.656,74	41.978.343,48
11800	Transferências do FUNDEB-(aplic.profis)	6.817.630,68	7.158.512,21	7.516.437,82	7.892.259,71	29.384.840,42
11900	Transferências do FUNDEB-(aplic.outras	2.921.841,72	3.067.933,81	3.221.330,50	3.382.397,03	12.593.503,06
17600000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO	166.830,77	175.172,31	183.930,93	193.127,47	719.061,48
17620000000000	TRANSF.DOS ESTADOS DF E SUAS	166.830,77	175.172,31	183.930,93	193.127,47	719.061,48
17620200000000	TRANSF. DE CONVENIO DOS EST.	166.830,77	175.172,31	183.930,93	193.127,47	719.061,48
17620200020000	TRANSF. DO ESTADO P/ TRANSPO	166.830,77	175.172,31	183.930,93	193.127,47	719.061,48
12255	Transf. Convênio Estado- Transp. Escola	166.830,77	175.172,31	183.930,93	193.127,47	719.061,48
19000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.640,00	349.272,02	366.735,65	385.072,41	1.433.720,08
19100000000000	MULTAS E JUROS DE MORA	134.893,00	141.637,67	148.719,57	156.155,54	581.405,78
19110000000000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS T	29.843,00	31.335,16	32.901,92	34.547,00	128.627,08
19113500000000	MUL.JUR.MORA TX FISC.VIGILANCI	110,00	115,50	121,28	127,34	474,12
11215	Taxas Vigilância Sanitária	110,00	115,50	121,28	127,34	474,12
19113800000000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,90	50.256,05
10000	Recursos Ordinários	6.996,00	7.345,80	7.713,09	8.098,74	30.153,63
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	2.915,00	3.060,75	3.213,79	3.374,48	12.564,02
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	1.749,00	1.836,45	1.928,27	2.024,68	7.538,40
19113900000000	MULTA E JUROS DE MORA - ITBI	583,00	612,15	642,75	674,88	2.512,78
10000	Recursos Ordinários	349,80	367,29	385,65	404,93	1.507,67
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	145,75	153,04	160,69	168,72	628,20
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	87,45	91,82	96,41	101,23	376,91
19114000000000	MULTA E JUROS DE MORA - ISS	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,90	50.256,05
10000	Recursos Ordinários	6.996,00	7.345,80	7.713,09	8.098,74	30.153,63
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	2.915,00	3.060,75	3.213,79	3.374,48	12.564,02
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	1.749,00	1.836,45	1.928,27	2.024,68	7.538,40
19119900000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OU	5.830,00	6.121,51	6.427,59	6.748,98	25.128,08
19119901000000	MULTAS E JUROS MORA DE OUTR	5.830,00	6.121,51	6.427,59	6.748,98	25.128,08
10000	Recursos Ordinários	3.498,00	3.672,90	3.856,55	4.049,38	15.076,83
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	1.457,50	1.530,38	1.606,90	1.687,25	6.282,03
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	874,50	918,23	964,14	1.012,35	3.769,22
19130000000000	MULT JUROS MORA DIV ATIVA DO	52.580,00	55.209,01	57.969,47	60.867,95	226.626,43

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS

Planilhas Planejamento

Receitas Por Exercício

Plano Plurianual - PPA Ano Inicial: 2014 Ano Final: 2017 Versão PPA: 1

Conta	Descrição Conta	Valor Ano: 2014	Valor Ano: 2015	Valor Ano: 2016	Valor Ano: 2017	Valor Global
19131100000000	MULTAS E JUROS DE MORA - IPTU	34.980,00	36.729,00	38.565,45	40.493,72	150.768,17
10000	Recursos Ordinários	20.988,00	22.037,40	23.139,27	24.296,23	90.460,90
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	8.745,00	9.182,25	9.641,36	10.123,43	37.692,04
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	5.247,00	5.509,35	5.784,82	6.074,06	22.615,23
19131300000000	MULTAS E JUROS DE MORA - ISS	5.830,00	6.121,51	6.427,59	6.748,98	25.128,08
10000	Recursos Ordinários	3.498,00	3.672,90	3.856,55	4.049,38	15.076,83
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	1.457,50	1.530,38	1.606,90	1.687,25	6.282,03
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	874,50	918,23	964,14	1.012,35	3.769,22
19133500000000	MULT JUR MORA DIV ATIV-TX FISC	110,00	115,50	121,28	127,34	474,12
11215	Taxas Vigilância Sanitária	110,00	115,50	121,28	127,34	474,12
19139900000000	MULT JUR MORA DIV ATIVA - OUTR	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
10000	Recursos Ordinários	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
19180000000000	MULT E JUROS DE MORA DE OUTR	17.490,00	18.364,50	19.282,73	20.246,87	75.384,10
19189900000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MO	17.490,00	18.364,50	19.282,73	20.246,87	75.384,10
19189900010000	MULTAS E JUROS DE MORA SERV	17.490,00	18.364,50	19.282,73	20.246,87	75.384,10
20000	Recursos Ordinários - SAMASA	17.490,00	18.364,50	19.282,73	20.246,87	75.384,10
19190000000000	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	34.980,00	36.729,00	38.565,45	40.493,72	150.768,17
19191500000000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISL. D	34.980,00	36.729,00	38.565,45	40.493,72	150.768,17
19191500010000	CONV. TRANSITO - POLICIA MILITA	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
15400	Convênio Trânsito - Militar	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
19191500020000	CONV. TRANSITO - POLICIA CIVIL	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,90	50.256,05
15500	Convênio Trânsito - Civil	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,90	50.256,05
19191500030000	CONV. TRANSITO - PREFEITURA	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
15600	Convênio Trânsito - Prefeitura	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
19200000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.247,00	5.509,35	5.784,82	6.074,06	22.615,23
19210000000000	INDENIZACOES	1.749,00	1.836,45	1.928,27	2.024,68	7.538,40
19219900000000	OUTRAS INDENIZACOES	1.749,00	1.836,45	1.928,27	2.024,68	7.538,40
10000	Recursos Ordinários	1.749,00	1.836,45	1.928,27	2.024,68	7.538,40
19220000000000	RESTITUICOES	3.498,00	3.672,90	3.856,55	4.049,38	15.076,83
19229900000000	OUTRAS RESTITUICOES	3.498,00	3.672,90	3.856,55	4.049,38	15.076,83
10000	Recursos Ordinários	3.498,00	3.672,90	3.856,55	4.049,38	15.076,83
19300000000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	180.840,00	189.882,00	199.376,11	209.344,90	779.443,01
19310000000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUT	180.840,00	189.882,00	199.376,11	209.344,90	779.443,01
19311100000000	RECEITA DA DA A PROP. PRED. E T	139.920,00	146.916,00	154.261,80	161.974,88	603.072,68
10000	Recursos Ordinários	83.952,00	88.149,60	92.557,08	97.184,93	361.843,61
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	34.980,00	36.729,00	38.565,45	40.493,72	150.768,17
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	20.988,00	22.037,40	23.139,27	24.296,23	90.460,90
19311300000000	RECEITA DA DIVIA ATIVA - ISS	34.980,00	36.729,00	38.565,45	40.493,72	150.768,17
10000	Recursos Ordinários	20.988,00	22.037,40	23.139,27	24.296,23	90.460,90
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	8.745,00	9.182,25	9.641,36	10.123,43	37.692,04
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	5.247,00	5.509,35	5.784,82	6.074,06	22.615,23
19313500000000	RECEITA DA D. A. TX VIGILANCIA	110,00	115,50	121,28	127,34	474,12
11215	Taxas Vigilância Sanitária	110,00	115,50	121,28	127,34	474,12
19319900000000	RECEITA DIVIDA ATIVA DE OUTRO	5.830,00	6.121,50	6.427,58	6.748,96	25.128,04
19319901000000	REC DIV ATIV OUTROS TRIBUTOS -	5.830,00	6.121,50	6.427,58	6.748,96	25.128,04
10000	Recursos Ordinários	5.830,00	6.121,50	6.427,58	6.748,96	25.128,04
19900000000000	RECEITAS DIVERSAS	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
19900100000000	RECEITA DE PARCELAMENTOS - O	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
10000	Recursos Ordinários	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	4.436.000,00	3.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	12.819.000,00
21000000000000	OPERACOES DE CREDITOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
21100000000000	OPERACOES DE CREDITO INTERN	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
21140000000000	OPERACOES DE CREDITO INTERN	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
21149900000000	OUTRAS OPER. CRED. INT. P/ PR	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
21149900030000	OP.CRED. P/PAVIMENTAÇÕES	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
18300	Oper. Créd. Internas Outros Programas	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
24000000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.436.000,00	2.461.000,00	1.461.000,00	1.461.000,00	8.819.000,00
24700000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO	3.436.000,00	2.461.000,00	1.461.000,00	1.461.000,00	8.819.000,00
24710000000000	TRANSF. CONV. UNIAO E SUAS E	2.781.000,00	2.106.000,00	1.106.000,00	1.106.000,00	7.099.000,00
24710100000000	TRANSFERENCIAS DE CONV. DA	781.000,00	706.000,00	706.000,00	706.000,00	2.899.000,00
24710100010000	CONSTR. POSTO SAUDE E VIG. SA	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	408.000,00
12302	Constr. U.B. Saúde e Vig. San.-Centro	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	408.000,00
24710100020000	CONSTR. UNIDADE SAÚDE B. JOÃO	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	408.000,00
12307	Conv. União - Unidade João Paulo II	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	408.000,00
24710100030000	CONSTR. UNIDADE DE SAÚDE B. V	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	408.000,00
12308	Conv. União - Unidade Vila Nova	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	408.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS

Planilhas Planejamento

Receitas Por Exercício

Plano Plurianual - PPA Ano Inicial: 2014 Ano Final: 2017 Versão PPA: 1

Conta	Descrição Conta	Valor Ano: 2014	Valor Ano: 2015	Valor Ano: 2016	Valor Ano: 2017	Valor Global
24710100040000	CONV. UNIAO PARA SALA DE EST	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
12301	Conv. União p/ Sala de Estabilização	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
24710100050000	CONV. UNIAO AQUIS. EQUIPAME	50.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
12304	Conv. União p/Equipamentos e Acad./S	50.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
24710100060000	CONSTRUÇÃO UNIDADE DO CAPS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
12309	Conv. União - Constr. Unidade CAPS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
24710100070000	CONV. UNIAO P/ACADEMIAS DE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12304	Conv. União p/Equipamentos e Acad./S	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	100.000,00
24710100080000	TRANSF. CONV. UNIÃO P/AQUIS.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
12306	Transf. Conv. União p/Veículos Saúde	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
24710300000000	TRANS.CONV. UNIAO DEST.PROG	1.600.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	2.600.000,00
12402	Conv. União p/Prog. de Saneamento Bá	1.600.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	2.600.000,00
24719900000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CO	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
24719900160000	PAVIMENTACAO	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
24719900160100	CONV. UNIÃO - REDUR- MINISTER	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
12454	Conv. União Min. Cidades - Pavimenta	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
24720000000000	TRANSF. CONV. ESTADOS E DIST.	655.000,00	355.000,00	355.000,00	355.000,00	1.720.000,00
24720100000000	TRANSFERENCIAS DE CONV. DO	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	220.000,00
24720100030000	TRANSF. CONV. EST. P/AQUIS. EQ	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	220.000,00
12355	Transf. Conv. Est. Saude p/Equipamento	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	220.000,00
24720200000000	TRANS.CONVENIO ESTADO DEST	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
24720200010000	CONV. ESTAD0 P/RECUP. MOD. E	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
12256	Conv. Estado p/Revitalização do CAIC	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
24729900000000	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIO	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.200.000,00
24729900100000	CONV. EST. CONSTR. SEDE PROP	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
12400	Transferências de Convênios - Outros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
24729900110000	CONV. ESTADO/SDR P/ PAVIMEN	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
12457	Transf. Conv. Estado SDR- Pavimentaç	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
70000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-OR	180.000,00	188.000,00	196.000,00	205.000,00	769.000,00
76000000000000	RECEITA DE SERVICOS	180.000,00	188.000,00	196.000,00	205.000,00	769.000,00
76001300000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	180.000,00	188.000,00	196.000,00	205.000,00	769.000,00
76001399000000	OUTROS SERVICOS ADMINISTRAT	180.000,00	188.000,00	196.000,00	205.000,00	769.000,00
76001399010000	TARIFA DE ÁGUA POR M³ (PREFEIT	120.000,00	125.000,00	130.000,00	135.000,00	510.000,00
20000	Recursos Ordinários - SAMASA	120.000,00	125.000,00	130.000,00	135.000,00	510.000,00
76001399020000	SERVIÇOS DA COSIP	60.000,00	63.000,00	66.000,00	70.000,00	259.000,00
11700	Contribuição para o COSIP	60.000,00	63.000,00	66.000,00	70.000,00	259.000,00
910000000000000	(R)DEDUCOES DA RECEITA CORR	-4.975.754,09	-5.224.541,80	-5.485.768,89	-5.760.057,32	-21.446.122,10
917000000000000	(R)DEDUCAO DA RECEITA DE TRA	-4.975.754,09	-5.224.541,80	-5.485.768,89	-5.760.057,32	-21.446.122,10
917200000000000	(R)DEDUCAO DA RECEITA DE TRA	-4.975.754,09	-5.224.541,80	-5.485.768,89	-5.760.057,32	-21.446.122,10
917210000000000	(R)DEDUCAO DA RECEITA DE TRA	-2.298.557,66	-2.413.485,54	-2.534.159,82	-2.660.867,80	-9.907.070,82
917210100000000	(R)DEDUCAO DA REC.DE PART. RE	-2.284.547,61	-2.398.774,99	-2.518.713,74	-2.644.649,42	-9.846.685,76
917210102000000	(R)DED. DA REC.DO F.DE PART.D	-2.279.883,61	-2.393.877,79	-2.513.571,68	-2.639.250,26	-9.826.583,34
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	-2.279.883,61	-2.393.877,79	-2.513.571,68	-2.639.250,26	-9.826.583,34
917210105000000	(R)DED. DA REC.DO IMP.S.A PROP.	-4.664,00	-4.897,20	-5.142,06	-5.399,16	-20.102,42
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	-4.664,00	-4.897,20	-5.142,06	-5.399,16	-20.102,42
917213600000000	(R)DEDUCAO DA REC. DO ICMS DES	-14.010,05	-14.710,55	-15.446,08	-16.218,38	-60.385,06
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	-14.010,05	-14.710,55	-15.446,08	-16.218,38	-60.385,06
917220000000000	(R)DED RECEITA DE TRANSFEREN	-2.677.196,43	-2.811.056,26	-2.951.609,07	-3.099.189,52	-11.539.051,28
917220100000000	(R)DED REC DE TRANSFERENCIA	-2.677.196,43	-2.811.056,26	-2.951.609,07	-3.099.189,52	-11.539.051,28
917220101000000	(R)DEDUCAO DA RECEITA DO ICM	-2.466.546,94	-2.589.874,29	-2.719.368,00	-2.855.336,40	-10.631.125,63
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	-2.466.546,94	-2.589.874,29	-2.719.368,00	-2.855.336,40	-10.631.125,63
917220102000000	(R)DEDUCAO DA REC. DA COTA-PA	-164.245,31	-172.457,58	-181.080,46	-190.134,48	-707.917,83
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	-164.245,31	-172.457,58	-181.080,46	-190.134,48	-707.917,83
917220104000000	(R)DEDUCAO DA RECEITA DO IPI	-46.404,18	-48.724,39	-51.160,61	-53.718,64	-200.007,82
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Edu	-46.404,18	-48.724,39	-51.160,61	-53.718,64	-200.007,82
Total	**0**	**51.643.552,79**	**52.810.988,21**	**54.061.062,24**	**56.423.639,11**	**214.939.242,35**

Resumo Por Vínculo

Vínculo	Descrição Vínculo	Valor Ano: 2014	Valor Ano: 2015	Valor Ano: 2016	Valor Ano: 2017	Valor Global
10000	Recursos Ordinários	18.564.392,86	19.492.612,51	20.467.243,16	21.490.605,30	80.014.853,83
10001	Rec. Vinc. FUNREBOM	111.466,28	117.039,59	122.891,57	129.036,15	480.433,59
10100	Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Educ	2.618.990,66	2.749.940,21	2.887.437,22	3.031.809,12	11.288.177,21

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS

Planilhas Planejamento

Receitas Por Exercício

Plano Plurianual - PPA Ano Inicial: 2014 Ano Final: 2017 Versão PPA: 1

Conta	Descrição Conta	Valor Ano: 2014	Valor Ano: 2015	Valor Ano: 2016	Valor Ano: 2017	Valor Global
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde	4.556.846,83	4.784.689,19	5.023.923,65	5.275.119,84	19.640.579,51
11215	Taxas Vigilância Sanitária	24.807,57	26.047,94	27.350,33	28.717,84	106.923,68
11600	Contribuição de Interv.do Dom.Eco.CIDE	20.250,00	21.262,50	22.325,63	23.441,91	87.280,04
11700	Contribuição para o COSIP	545.330,00	572.596,50	601.226,33	631.287,65	2.350.440,48
11800	Transferências do FUNDEB-(aplic.profis)	6.817.630,68	7.158.512,21	7.516.437,82	7.892.259,71	29.384.840,42
11900	Transferências do FUNDEB-(aplic.outras)	2.954.841,72	3.102.583,81	3.257.713,00	3.420.598,66	12.735.737,19
12255	Transf. Convênio Estado- Transp. Escolar	167.930,77	176.327,31	185.143,68	194.400,86	723.802,62
12256	Conv. Estado p/Revitalização do CAIC	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
12301	Conv. União p/ Sala de Estabilização	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
12302	Constr. U.B. Saúde e Vig. San.-Centro	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	408.000,00
12304	Conv. União p/Equipamentos e Acad./Saúde	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
12306	Transf. Conv. União p/Veículos Saúde	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
12307	Conv. União - Unidade João Paulo II	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	408.000,00
12308	Conv. União - Unidade Vila Nova	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	408.000,00
12309	Conv. União - Constr. Unidade CAPS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
12355	Transf. Conv. Est. Saude p/Equipamentos	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	220.000,00
12400	Transferências de Convênios - Outros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
12402	Conv. União p/Prog. de Saneamento Básico	1.600.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	2.600.000,00
12454	Conv. União Min. Cidades - Pavimentações	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
12457	Transf. Conv. Estado SDR- Pavimentações	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
14300	Aux. Fin. Fomento Exp. - FEX	46.640,00	48.972,00	51.420,60	53.991,63	201.024,23
14400	Fundo Especial do Petróleo FEP	166.100,00	174.405,00	183.125,25	192.281,51	715.911,76
14500	Exploracao Recursos Min. CFM	25.740,00	27.027,00	28.378,35	29.797,27	110.942,62
14900	PTMC - Progr. Pessoa Port. Defic. Física	16.199,64	16.199,64	16.199,64	16.199,64	64.798,56
15200	PBF - Transf. do FNAS - PROGRAMA CR	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	220.000,00
15201	Transf. União FNAS p/Programas FMAS	144.000,00	144.000,00	144.000,00	144.000,00	576.000,00
15202	Transf. FNAS - IGD - SUAS	6.710,00	6.710,00	6.710,00	6.710,00	26.840,00
15300	Transf. Conv. Estado FMAS- Benef. Event.	10.685,74	10.685,74	10.685,74	10.685,74	42.742,96
15301	Transf. Conv. Estado FMAS- Alta Complex.	13.860,00	13.860,00	13.860,00	13.860,00	55.440,00
15400	Convênio Trânsito - Militar	11.770,00	12.358,50	12.976,43	13.625,25	50.730,18
15500	Convênio Trânsito - Civil	11.825,00	12.416,25	13.037,06	13.688,91	50.967,22
15600	Convênio Trânsito - Prefeitura	11.660,00	12.243,00	12.855,15	13.497,91	50.256,06
15800	Salário Educação	921.624,71	967.701,45	1.016.082,02	1.066.880,76	3.972.288,94
16000	Prog. Nac. de Aliment. Escolar PNAE	210.000,00	219.983,18	230.982,34	242.531,46	903.496,98
16100	Prog. Nac. de Apoio Tran. Escolar PNATE	48.907,39	51.352,76	53.920,40	56.616,42	210.796,97
16300	IGD-PBF - Bolsa Família	52.888,44	55.532,86	58.309,51	61.224,99	227.955,80
16401	Piso de Atenção Básica - PAB FIXO	423.179,90	444.338,90	466.555,85	489.883,64	1.823.958,29
16402	Programa de Saúde da Família - PSF	684.480,00	718.704,00	754.639,20	792.371,16	2.950.194,36
16403	Saúde Bucal - PSF Odonto Federal	53.520,00	53.520,00	53.520,00	53.520,00	214.080,00
16404	Agentes Comunitários de Saude - PACS	528.871,20	555.314,76	583.080,50	612.234,53	2.279.500,99
16405	Prog. Melhoria Acesso e Qualidade - PMAQ	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.200.000,00
16406	Compensação Especificidades Regionais	202.000,00	202.000,00	202.000,00	202.000,00	808.000,00
16408	Nucleo Apoio Saude Familia - NASF	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	960.000,00
16460	ESF - Transf. Estado p/Saúde da Família	152.850,00	152.850,00	152.850,00	152.850,00	611.400,00
16501	Média Alta Complexibilidade - MAC	1.420.043,08	1.420.043,08	1.420.043,08	1.420.043,08	5.680.172,32
16502	MAC - Redes Urg./Emerg.- Hosp. Retag.	1.554.349,96	1.554.349,96	1.554.349,96	1.554.349,96	6.217.399,84
16601	Vig. em Saúde - Epidemiol./Prom. Saúde	60.550,00	63.577,50	66.756,38	70.094,20	260.978,08
16615	Vigilância Sanitaria uniao	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
16701	Farmácia Básica - União	96.510,80	96.510,80	96.510,80	96.510,80	386.043,20
16760	Farmacia Básica-Estado	82.689,56	82.689,56	82.689,56	82.689,56	330.758,24
18300	Oper. Créd. Internas Outros Programas	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
20000	Recursos Ordinários - SAMASA	3.267.410,00	3.430.780,50	3.602.319,53	3.782.435,52	14.082.945,55
Total		**51.643.552,79**	**52.810.988,21**	**54.061.062,24**	**56.423.639,11**	**214.939.242,35**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Decreto Nº 4.313 de 22 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 4.313 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
ALTERA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA ESPECIAL COM DESTINAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras-SC., no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto nº 870 de 27 de dezembro de 1983 que "Aprova Planta de Loteamento de propriedade do Senhor Leonel da Costa Gomes";

Considerando que na aprovação do loteamento objeto da matrícula imobiliária nº 9.443 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Canoinhas que restou reservada a área de 16.254,29 m² (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e quatro metros e vinte e nove centímetros quadrados) para área pública;

Considerando a necessidade de edificação de unidade de saúde no Bairro João Paulo II;

Considerando a localização das áreas públicas no imóvel objeto da matrícula nº 9.443, bem como a área com 374,97 m² (trezentos e setenta e quatro metros e noventa e sete centímetros quadrados) com dimenção que se apresentam adequada a edificação de prédio público para abrigar unidade de saúde;

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterada para bem de uso especial a área de 374,97 m² (trezentos e setenta e quatro metros e noventa e sete centímetros quadrados) representada pela matrícula nº 9.443 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Canoinhas, identificada através do mapa e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro civil Acir Dequech CREA/SC 011.995-0 - Anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 22 de outubro de 2013.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal de Três Barras

Decreto Nº 4.316 de 25 de Outubro de 2013

DECRETO Nº 4.316 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013
NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras-SC., no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o disposto no art. 131 e seguintes da Lei nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 1.608/1993 e alterações;

Considerando, o resultado da eleição promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 007/2013 expedida pela Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente que deu posse a Conselheira Tutelar Solange Baze;

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada SOLANGE BAZE para Conselheira Tutelar, para o mandato 2012/2015.

Art. 2º. Providencie os setores competentes os registros necessários à execução da Lei nº 1.608/1993.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitoa retroativos a 24 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 25 de outubro de 2013.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal de Três Barras

Vidal Ramos

Prefeitura

Atas Registro Prefeitura Lubrificantes, Ata Nº. 18, 19, 20 e 21

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, SHAMPOO, DETERGENTE LIMPA ALUMINIO, DESENGRAXANTE CONCENTRADO CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO. OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NO FORNECIMENTO PARCELADO, PELA CONTRATADA E, MEDIANTE NECESSIDADE DA CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: 23/10/2013 A 23/10/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2013
DETENTORA: ODAIR BOING & CIA LTDA
CNPJ: 04.170.664/0001-50

Nº.	Q.	UND	CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL		PREÇO UNIT.
1	55	Balde	Óleo 10W API CF4 - balde 20 litros	PETRO-NAS	R$ 144,50
6	40	Balde	Óleo SAE 50 API CF - Balde 20 litros, para motor a diesel	PETRO-NAS	R$ 133,00
9	70	Balde	Óleo de Transmissão SAE 85w140 GL5 - balde 20 litros	PETRO-NAS	R$ 148,00
15	45	Balde	Óleo SAE 90 API GL5 - balde 20 litros	PETRO-NAS	R$ 163,00
18	15	Balde	Óleo SAE 140 API GL5 - balde 20 litros	PETRO-NAS	R$ 162,00
20	40	Balde	Óleo 10 w40 balde 20 litros, semi sintético motor a diesel	PETRO-NAS	R$ 278,00
21	240	Frasco	Óleo 20 w 50 sj , para motores a gasolina/etanol/GNV de 1 litro	PETRO-NAS	R$ 7,60

VIDAL RAMOS, 28 DE OUTUBRO DE 2013 – PREFEITO MUNICIPAL LAERCIO DA CRUZ

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, SHAMPOO, DETERGENTE LIMPA ALUMINIO, DESENGRAXANTE CONCENTRADO CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO. OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NO FORNECIMENTO PARCELADO, PELA CONTRATADA E, MEDIANTE NECESSIDADE

DA CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: 23/10/2013 A 23/10/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2013
DETENTORA: MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 80.954.555/0001-01

Nº.	Q.	UND	CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.
4	30	Balde	Óleo hidráulico AW 68 categoria HLP - balde 20 litros	PETRONAS	R$ 140,00
5	15	Balde	Óleo mono viscoso SAE 30 API CF - balde 20 litros	PETRONAS	R$ 122,50
13	150	Frasco	Aditivo para óleos de motores a gasolina, álcool, GNV e diesel aumenta a película vedadora do lubrificante, eliminando a fumaça da queima e vazamento de óleo. Restaura a potência e reduz o consumo do óleo do motor . Reduz o atrito e o desgaste. Frasco 500 ml	TECBRIL	R$ 11,04
22	10	Balde	Óleo multifuncional 20 w 30 API GL 4 - Balde 20 litros, aplicação em tratores e retros	PETRONAS	R$ 194,50

VIDAL RAMOS, 28 DE OUTUBRO DE 2013 – PREFEITO MUNICIPAL LAERCIO DA CRUZ

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, SHAMPOO, DETERGENTE LIMPA ALUMINIO, DESENGRAXANTE CONCENTRADO CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO. OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NO FORNECIMENTO PARCELADO, PELA CONTRATADA E, MEDIANTE NECESSIDADE DA CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: 23/10/2013 A 23/10/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2013
DETENTORA: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 81.632.093/0007-64

Nº.	Q.	UND	CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.
2	80	Balde	Oleo multiviscoso 15w40 CI-4 - balde 20 litros, para motores a diesel TURBO	SHELL	R$ 159,50
12	80	Litro	Aditivo para arrefecimento de motor, tipo A, concentrado, Antifervura, anticongelante e anticorrosivo. Protege e lubrifica todo o sistema de arrefecimento, como a bomba d`água, mangueiras, componentes metálicos e radiador. Frasco de 1 litro	RADNAQ	R$ 9,90
16	600	unidade	Oleo lubrificante SAE 15w40 API SL - motor a gasolina	SHELL	R$ 9,20
23	48	Frasco	Óleo GA frasco com 500 ml	BARDHAL	R$ 46,30
25	2	Tambor	Detergente Limpa Alumínio para lavar carros, tambor 200 litros	AGRICOPEL	R$ 260,00
26	6	Tambor	Shampoo neutro para lavagem de carros, máquinas e caminhões. Limpa, protege e dá brilho, tambor com 200 litros	AGRICOPEL	R$ 259,90
27	4	Tambor	Desengraxante Concentrado para Remover com facilidade manchas de graxas, óleos, gorduras em geral de diversas superfícies como lataria de veículos, chassi de caminhão, Produto altamente corrosivo quando puro. Tambor de 200 litros	AGRICOPEL	R$ 259,90

VIDAL RAMOS, 28 DE OUTUBRO DE 2013 – PREFEITO MUNICIPAL LAERCIO DA CRUZ

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, SHAMPOO, DETERGENTE LIMPA ALUMINIO, DESENGRAXANTE CONCENTRADO CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO. OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NO FORNECIMENTO PARCELADO, PELA CONTRATADA E, MEDIANTE NECESSIDADE DA CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: 23/10/2013 A 23/10/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2013
DETENTORA: SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 01.104.642/0001-01

Nº.	Q.	UND	CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT.
3	30	Balde	Óleo para sistemas hidráulicos ATF tipo A - balde 20 litros	PETRONAS	R$ 179,00
7	70	Frasco	Fluido sintético para freios dot 3, frasco com 500 ml	PETRONAS	R$ 7,80
8	70	Frasco	Fluido sintético para freios dot 4, frasco com 500 ml	PETRONAS	R$ 9,90
10	5	Tambor	Graxa à base de sabão de lítio, do tipo múltiplas aplicações e uso geral. Atende ao grau NLGI 2. É Recomendada para lubrificação geral de automóveis e equipamentos agrícolas. É indicada no uso em cubos de roda e tem variadas aplicações automotivas, conforme especificações dos fabricantes. Apresenta grande flexibilidade de aplicações, excelente resistência à oxidação e à corrosão e boa adesividade a diversas superfícies. Tambor com 170 kg.	PAX	R$ 1.600,00
14	40	Balde	Óleo multifuncional SAE 10w30 API GL4 - balde 20 litros	AGECOM	R$ 153,50
19	360	Litro	Óleo lubrificante 100% sintético SAE 5w40 API SM - 1 litro para motores a gasolina/ etanol/GNV	PETRONAS	R$ 18,90

24	48	Litro	Fluido de freio mineral para sistemas hidráulicos, 1 litro.	PETRONAS	R$ 38,90

VIDAL RAMOS, 28 DE OUTUBRO DE 2013
PREFEITO MUNICIPAL
LAERCIO DA CRUZ

Videira

Prefeitura

Decreto Nº 10.637/13

DECRETO Nº 10.637/13, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.832/12, de 12 de dezembro de 2012.

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 4,58 (quatro reais e cinqüenta e oito centavos), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
1.008 - Restauração e Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0061.000024 - Aplicações Diretas 4,58
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 4,58

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
1.008 - Restauração e Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0024.000000 - Aplicações Diretas 4,58

TOTAL DAS ANULAÇÕES 4,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 10.638/13

DECRETO Nº 10.638/13, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.832/12, de 12 de dezembro de 2012.

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 23.094,17 (vinte e três mil, noventa e quatro reais e dezessete centavos), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação
06 - Departamento de Esportes
1.006 - Construção, Ampl. e Reforma Ginásios, Quadras e Campos
4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0024.000000 - Aplicações Diretas 9.830,95

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
1.007 - Construção de Passeios, Escadarias e Obras Especiais
4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0024.000000 - Aplicações Diretas 11.070,21

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
1.008 - Restauração e Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0024.000000 - Aplicações Diretas 2.193,01

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 23.094,17

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 10.639/13

DECRETO Nº 10.639/13, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.832/12, de 12 de dezembro de 2012.

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação
03 - Departamento de Ensino Infantil
2.036 - Merenda Escolar - Creche PNAC
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0008.000051 - Aplicações Diretas 97.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 97.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 10.640/13

DECRETO Nº 10.640/13, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.832/12, de 12 de dezembro de 2012.

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação
03 - Departamento de Ensino Infantil
2.035 - Manutenção do Ensino de 0 a 6 anos
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 Aplicações Diretas 213.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 Aplicações Diretas 25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 238.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação do exercício de recursos vinculados a educação e de recursos ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 25 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretario de Administração

Decreto Nº 10.641/13

DECRETO Nº 10.641/13, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013
Nomeia servidores para comporem a Comissão Eleitoral do INPREVID.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Regimento Eleitoral e, à vista do contido no Processo Administrativo nº 16641/2013,
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão de Eleição do Presidente e dos Membros do Conselho Administrativo e Fiscal do INPREVID:

I - CELSO BRANCHER;
II - EZEQUIEL CARLOS DE OLIVEIRA;
III - ADEMIR ALVES DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 25 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0777/13

PORTARIA nº 0777/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora CLAUDETE GIRIOLI, Auxiliar de Serviços Gerais, da referência "D" para a referência "E", relativa ao período de avaliação de 01 de abril de 2012 até 01 de outubro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2013.

Videira, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0778/13

PORTARIA nº 0778/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor CLAUDIO BESEN, Trabalhador Braçal, da referência "I" para a referência "J", relativa ao período de avaliação de 03 de abril de 2012 até 03 de outubro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei

nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2013.

Videira, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0779/13
PORTARIA nº 0779/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora IVONETE ZENERE PERETTI, Auxiliar de Serviços Gerais, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 22 de abril de 2012 até 22 de outubro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2013.

Videira, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0780/13
PORTARIA nº 0780/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora LEACIR FATIMA BOLZON DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 10 de abril de 2012 até 10 de outubro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2013.

Videira, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0781/13
PORTARIA nº 0781/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora MARCIA REGINA VANZ, Agente Administrativo II, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 07 de abril de 2012 até 07 de outubro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2013.

Videira, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0782/13
PORTARIA nº 0782/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora MARI FÁTIMA GONÇALVES SCHIPANSKI, Auxiliar de Serviços Gerais, da referência "D" para a referência "E", relativa ao período de avaliação de 02 de abril de 2012 até 02 de outubro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2013.

Videira, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0783/13

PORTARIA nº 0783/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora MARILEI APARECIDA VAIS DIAS, Auxiliar de Serviços Gerais, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 22 de abril de 2012 até 22 de outubro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2013.

Videira, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0784/13

PORTARIA nº 0784/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor MARIO PEDRO FONTANELLA, Procurador Municipal, da referência "G" para a referência "H", relativa ao período de avaliação de 21 de abril de 2012 até 21 de outubro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2013.

Videira, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0785/13

PORTARIA nº 0785/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora NOELI APARECIDA SAVIAN, Agente Administrativo II, da referência "D" para a referência "E", relativa ao período de avaliação de 15 de abril de 2012 até 15 de outubro de 2013.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2013.

Videira, 24 de outubro de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Julgamento Habilitação TP 06/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2013

A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA COZINHA, SUBSTITUIÇÃO DE PISOS NAS SALAS DE AULA, REFORMA DA COBERTURA E PINTURA GERAL DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FIDÉLIS FANTIN, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, restando INABILITADAS as empresas Mendes e Suckow Engenharia e Construções Ltda EPP e Construtora Videirense Ltda e HABILITADAS as empresas Palazzo Construtora Ltda ME e Construtora e Incorporadora Saks Ltda. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas para, caso queiram, apresentem recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.

Videira, 25 de outubro de 2013.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento Habilitação TP 07/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2013

A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PISOS EM SALAS DE AULA NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOAQUIM AMARANTE, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, restando INABILITADAS as empresas Mendes e Suckow Engenharia e Construções Ltda EPP e Construtora Videirense Ltda e HABILITADAS as empresas Palazzo Construtora Ltda ME e Construtora e Incorporadora Saks Ltda. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas para, caso queiram, apresentem recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.

Videira, 25 de outubro de 2013.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal

Portaria Nº 028/2013

PORTARIA Nº 028/2013
Interrompe Gozo de Férias da Servidora ARIANE MICHELE MOSQUEIRA SOUTO BULOW.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Interromper, para fins de licença à maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias o gozo de férias da Servidora ARIANE MICHELE MOSQUEIRA SOUTO BULOW, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Contadora, referente ao período aquisitivo de 02/03/2012 a 01/03/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos da Lei nº 2.070/08, produzindo seus efeitos a partir de 18/10/2013.

Videira (SC), 24 de outubro de 2013.
CLARIMAR RAIMUNDO BETTONI — Presidente
MARCELO KUMM — Vice-Presidente

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
1ª Secretária

Portaria Nº 029/2013

PORTARIA Nº 029/2013
Concede Licença Maternidade a Servidora ARIANE MICHELE MOSQUEIRA SOUTO BULOW.
A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Conceder, licença à maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias a Servidora ARIANE MICHELE MOSQUEIRA SOUTO BULOW, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Contadora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos da Lei nº 2.070/08, produzindo seus efeitos a partir de 18/10/2013.

Videira (SC), 24 de outubro de 2013.
CLARIMAR RAIMUNDO BETTONI — Presidente
MARCELO KUMM — Vice-Presidente

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
1ª Secretária

Vitor Meireles

Prefeitura

Extrato de Contrato Nº 025/2013

Extrato do Contrato Nº. 025/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES CONTRATADA: MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Inexigibilidade para contratação de serviços e peças para revisões de 2500 horas à 4.000 horas de máquina Escavadeira Hidráulica PC-160, na cidade de Vitor Meireles decorrente do Processo 31/2013, no Município de Vitor Meireles. PRAZO VIGÊNCIA até o vencimento das horas: VALOR: R$ 17.598,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa e oito reais).

Vitor Meireles - SC, 25 de outubro de 2013.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal.

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;

www.ciga.sc.gov.br

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CORREIOS, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, l=FLORIANOPOLIS, st=SC, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2013.10.28 17:50:32 -02'00'